UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental - Procam

DANIEL STELLA CASTRO

A Reserva Legal, sua instituição e o seu desmatamento em propriedades rurais do município de Sorriso, Mato Grosso

São Paulo

2010

A Reserva Legal, sua instituição e o seu desmatamento em propriedades rurais do município de Sorriso, Mato Grosso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Ciência Ambiental.

Área de concentração: Ciência Ambiental

Orientadora: Profa. Dra. Neli Aparecida de Mello-Théry

São Paulo

2010

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Castro, Daniel Stella.

A Reserva Legal, sua instituição e o seu desmatamento em propriedades rurais do município de Sorriso, Mato Grosso /Daniel Stella Castro; orientadora Neli Aparecida de Mello-Théry. – São Paulo, 2010.
306f.; il.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental) – Universidade de São Paulo.

1. Reserva Legal – Sorriso (MT) 2- Desmatamento 3. Poder político 4. Classes sociais I. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Daniel Stella Castro

Título: A Reserva Legal, sua instituição e o seu desmatamento em propriedades rurais do município de Sorriso, Mato Grosso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Ciência Ambiental.
Área de concentração: Ciência Ambiental

Aprovado em: _____/_____/_____

Banca Examinadora

(Assinatura) _____
(Nome/Instituição)

(Assinatura) _____
(Nome/Instituição)

(Assinatura) _____
(Nome/Instituição)

À minha mãe, meu pai, Vi e Dani.

Aos colhedores de sol tio Antonio, tia Laurinda, Gra, Glau e Binho.

À Tatiana Bauer Nolla.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à Capes pelos incentivos financeiros à realização da pesquisa acadêmica, sobretudo por meio da verba Proap, elemento fundamental na concretização dos trabalhos de campo desta dissertação.

Várias pessoas contribuíram direta ou indiretamente para que eu conseguisse concluir este trabalho. Sendo assim, gostaria de deixar registrados alguns agradecimentos especiais.

Ao Gustavo Bruno Bodini que me acolheu em sua residência em Sorriso, MT.

A todos os agricultores que me receberam em Sorriso e relataram suas histórias pessoais dentro da prática agrícola e compartilharam suas opiniões acerca de um tema intrigante em suas relações sociais de produção. Em particular gostaria de agradecer à atenção e respeito do agricultor Sr. Olvide Gazola.

Destacadamente devo agradecer a colaboração, paciência, respeito e proteção do Sr. Sérgio Adão Esteves, Eloy Brandão e Renato Donzelli.

Ao Fabiano Gonzales, grande companheiro de pós-graduação, e sua esposa, sem os quais não se viabilizaria as análises das imagens de satélite e produção de todas as figuras presentes neste trabalho.

Ao amigo Engenheiro Agrônomo e Economista Davi Rogério de Moura Costa, por seus conselhos e revisões de algumas partes do presente trabalho.

Ao professor Guerd Sparoweck da EASLQ, onde colaborou quando o projeto de mestrado encontrava-se ainda em fase embrionária. Neste sentido, à Fátima Cardoso, pelas conversas, idéias, críticas e sugestões.

Ao professor Ricardo Abramovay, por dilucidar a importância da estética e do rigor acadêmico e, ao mesmo tempo, por sua excelente didática.

Ao professor Luiz Carlos Beduschi sempre paciente e presente em todos os momentos do desenvolvimento desta dissertação, contribuindo com as possíveis escolhas relacionadas à evolução deste trabalho.

Ao professor Wagner Costa Ribeiro, por seus conselhos fundamentais e precisos na escolha de teorias que pudessem iluminar a principal pergunta do trabalho.

À presidente do Procam professora Sônia Maria Flores Gianesella, pelo seu carinho, paciência e atenção, principalmente em momentos cruciais do curso de mestrado.

Ao Luciano de Souza e à Priscila Dias Dantas, sempre dispostos a colaborar com o desenvolvimento do meu trabalho, sobretudo na viabilização do trabalho de campo. Não posso deixar de ressaltar a ajuda e os conselhos proferidos pelo Luciano acerca da atuação na representação discente no Procam.

Em especial destaque à professora Doutora Neli Aparecida de Mello-Théry, a quem devo a realização deste sonho. A ela sou grato por todos os ensinamentos acadêmicos absorvidos durante o mestrado, sobretudo, pelo constante exercício da interdisciplinaridade.

Ao Procam e à Universidade de São Paulo!

Ao fotógrafo, curador, historiador e amigo Sebastião de Souza.

Ao eterno amigo, dos sublimes momentos das vagas não agitadas, Carlos Leonardo Sanino Vissentini.

Por fim, aos meus pais, por compreenderem a importância de dar continuidade à minha educação, possibilitando no futuro o compartilhamento do conhecimento acumulado.

RESUMO

Castro, Daniel Stella. A Reserva Legal, sua instituição e o seu desmatamento em propriedades rurais do município de Sorriso, Mato Grosso. São Paulo, 2010. 306 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo.

Este estudo busca propor uma análise do fenômeno de desmatamento ilegal da Reserva Legal, objetivando compreender os fatores que condicionaram o baixo enforcement exercido pelo Estado acerca do cumprimento das regras de conservação da Reserva Legal instituídas pela Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 e suas alterações (Código Florestal). Para tanto, foi necessário conhecer o estado da arte dos trabalhos científicos que abordam assuntos relacionados ao desmatamento ilegal da Reserva Legal, enfatizando pesquisas realizadas na Amazônia Legal, em particular no Estado de Mato Grosso, e ao mesmo tempo entender o ambiente institucional de criação e construção das regras de conservação da vegetação nativa dentro da propriedade rural, sobretudo a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal). Sendo assim, assumindo a análise da relação do Estado com a sociedade como um fator crucial ao entendimento da pergunta central do trabalho, apropriou-se de alguns conceitos da Teoria do Estado capitalista de Nicos Poulantzas, como modo de produção, classe social e poder, sob a ótica que o Estado não é sujeito tão pouco "coisa" ou objeto de uma determinada classe ou frações de classe, mas sim a condensação das contradições existentes entre as diversas práticas de classe numa formação social, permitindo a manutenção ou subversão da unidade desta formação. Neste sentido, optou-se por uma primeira aproximação acerca da formação econômico-social do Estado de Mato Grosso, pois diversas propriedades rurais localizadas nesta porção do território brasileiro ainda apresentam o mesmo proprietário que realizara a retirada da vegetação nativa para o estabelecimento do monocultivo. Com efeito, buscando uma contextualização do estudo em questão em virtude de evidências empíricas de áreas de Reserva Legal inferiores ao limite mínimo exigido em lei, optou-

se pela análise de propriedades rurais localizadas no município de Sorriso, Mato Grosso. Todas as propriedades rurais dos sojicutores entrevistados que realizaram o desmatamento até 1995 apresentaram passivo ambiental em relação à Reserva Legal. Assim, justifica-se o reduzido enforcement do Estado em relação ao cumprimento da regra acerca da Reserva Legal no município de Sorriso, ao período do início da colonização privada da década de 1970 até a primeira metade da década de 1990, pela permanência dos interesses da classe latifundiária e dos grandes produtores no poder do Estado. Desta maneira, não fazia parte no horizonte dos seus interesses dentro de sua prática de classe, permitir que sua principal atividade fosse obliterada pelas regras de conservação da Reserva Legal. Importante lembrar que no Estado de Mato Grosso, os interesses ambientalistas passaram a ter força social e ser representados como classe lutando pelos seus interesses no seio do poder do Estado, a partir da década de 1990.

Palavras-chave: Reserva Legal, Código Florestal, desmatamento, desmatamento ilegal, formação econômico-social, Estado capitalista, Sorriso, Mato Grosso, Amazônia Legal.

ABSTRACT

Castro, Daniel Stella. The Legal Reserve, its institution and its deforestation in rural properties of Sorriso, State of Mato Grosso. São Paulo, 2010. 306 p. Dissertation (Master's degree) - Post Graduation Programe in Environmental Science, Univestity of São Paulo.

This study expects to set an analysis about the illegal deforestation phenomenum of the Legal Reserve in many brazilian rural properties in order to clarify the driven factors of the lack State enforcement related to formal rules conservation of natural cover vegetation inside rural propertires instituted by the federal law 4.771, September 15, 1965 (Brazilian Forest Code). Thus it was necessary to access the actual state of the art in scientific research related to the illegal deforestation of Legal Reserve, aiming scientific studies developed in the Legal Amazon, in particular in the State of Mato Grosso. At the same time, it was needed to understand the institutional environment related to the creation of natural vegetation conservation rules for rural properties, in particular the institution of the Brazilian Forest Code. Assuming the analysis of the State and society relation as a key factor to solve the main question of this dissertation, a theoretical framework proposed by Nicos Poulantzas to explain the Capitalist State was chosen. In fact some key concepts based on his theory, such as social class, power and means of production were aplied in a case study (rural properties from Sorriso, State of Mato Grosso) structured on his proposal that the State does not mean the subject or the object of some specific class, but the contradictions consolidation from the class conflicts in a social formation. The State of Mato Grosso was chosen as a result of many rural properties there still have the same owner which provided the deforestation of natural cover vegetation. This fact was empirically observed in some rural properties of Sorriso, where levels of Legal Reserve conservation were below than permitted by the Brazilian Forest Code. Nevertheless, in order to give a scientific basis to the case study, an analysis of the economic and social formation of the State of Mato Grosso was constructed. The levels of Legal Reserve in all rural properties analised were bellow than the legal limities related to the Forest

Code. Then, the lack State enforcement of formal rules related to conservation of natural cover vegetation inside rural propertires for the analised period can be explained by the continue presence in the State power of the landlord class and big farm producers interests. Based on the last observation, the class strugle in the State power would not aloud to have it´s mains activity constrained by the conservation rules of the Forest Code. It´s important to remember that environmental interests became to have a class representation in the State of Mato Grosso in the early nineties decade.

Key-words: Legal Reserve, Brazilian Forest Code, deforestation, illegal deforestation, Capitalist State, economic and social formation, Sorriso, Mato Grosso, Legal Amazon.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização do município de Sorriso nos Biomas presentes no Estado do Mato Grosso. 29
Figura 2 - Biomas presentes no município de Sorriso. 30
Figura 3 – Estrutura dos diferentes níveis que afetam o desmatamento 51
Figura 4 - Sorriso e os municípios vizinhos. 187
Figura 5 - Biomas presentes no município de Sorriso 191
Figura 6 - Fotos de uma área de produção agrícola com remanescente da vegetação natural ou regenerada ao fundo, próximo ao curso d'água. 193
Figura 7 - Imagem de satélite do município de Sorriso em 2008 194
Figura 8 - Propriedades rurais delimitadas na imagem de satélite do município de Sorriso em 2008. 198
Figura 9 - Classificação das áreas com vegetação nativa ou regenerada nas propriedades rurais delimitadas na imagem de satélite de Sorriso de 2008. 200
Figura 10 - Localização das propriedades rurais dos sojicultores entrevistados 203
Figura 11 - Localização das propriedades rurais dos sojicultores entrevistados nos biomas existentes em Sorriso. 204
Figura 12 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 1. 207
Figura 13 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 3. 209
Figura 14 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 5M. 211
Figura 15 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 13C. 215
Figura 16 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 34. 218
Figura 17 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 56. 221
Figura 18 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 95. 223
Figura 19 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 137. 226
Figura 20 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 144. 228
Gráfico 1 - Taxa de desmatamento anual no Estado de Mato Grosso. 23
Gráfico 2 - Taxa de desmatamento anual no município de Sorriso 24

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Utilização das terras no Estado de Mato Grosso em 2006.....25
Tabela 2 - Variáveis que influenciam na dinâmica de desmatamento da Amazônia Legal. 52
Tabela 3 – Relação dos principais trabalhos científicos revisados com referência aos instrumentos de comando e controle (ICC), econômicos (IE) e de comunicação (IC). ..71
Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL. 112
Tabela 5 - Evolução das principais instituições formais relacionadas à criação da Reserva Legal. 118
Tabela 6 - Dados sobre soja, pecuária bovina e avicultura no município de Sorriso, MT, região CO e o Brasil 188
Tabela 7 - Evolução da área da propridade a ser conservada com RL considerando o Código Florestal. 224

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP – Área de Preservação Permanente

BASA – Banco da Amazônia S.A.

CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CF – Código Florestal

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social

CNA – Confederação Nacional

CO – Centro Oeste

Codemat – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Conab – Companhia Nacional de Abastecimento

Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente

Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPPGE - Colegiado dos Procuradores da Procuradoria Geral

CVRD – Companhia Vale do Rio Doce

DEM – Democratas

DOU – Diário Oficial da União

DTC - Departamento de Terras e Colonização

Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Famato - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso

FEMA-MT - Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

Fidam – Fundo para investimentos privados do desenvolvimento da Amazônia

ha – Hectare

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

ICV – Instituto Centro de Vida

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INDA – Instituto Nacional de Reforma Agrária

Indeco – Integração Desenvolvimento e Colonização

INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Intermat - Instituto de Terras do Mato Grosso

ISA – Instituto Socioambiental

ITR – Imposto Territorial Rural

LAU – Licença Ambiental Única

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MP – Medida Provisória

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PAM – Pesquisa Agrícola Municipal

PC do B – Partido Socialista do Brasil

PIN – Plano de Integração Nacional

PL – Projeto de Lei

Pladesco – Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro-Oeste

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária

Poloamazônia – Programa de pólos agropecuários e agrominerais da Amazônia

Polocentro – Programa de desenvolvimento do cerrado

Polonoroeste - Programa Integrado do Desenvolvimento do Noroeste do Brasil

PPM – Pesquisa Pecuária Municipal

PR – Partido da República

Prodegran – Programa de desenvolvimento da região da Grande Dourados

Prodepan - Programa de desenvolvimento do Pantanal

Prodes - Projeto de Estimativa do Desflorestamento Bruto da Amazônia

Prodoeste - Programa de desenvolvimento do Centro Oeste

Proterra – Programa de redistribuição de terras

PSDB – Partido Social Democrata Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

PV – Partido Verde

RL – Reserva Legal

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SAF – Sistema Agroflorestal

SEMA – MT - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

Seplan – MT – Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso

Sicredi - Sistema de crédito cooperativo

SIDRA – Sistema IBGE de Recuperação Automática

Simlam - Sistema de monitoramento e licenciamento ambiental

Sisnama – Sistema Nacional do Meio Ambiente

SLAPR – Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso

SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural

SPVEA – Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

Sudam - Superintendência de desenvolvimento da Amazônia

Sudeco - Superintendência para desenvolvimento da região Centro-Oeste

Supra – Superintendência da Política Agrária

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO E METODOLOGIA 18
1.1 – Importância do estudo 22
1.2 - Objetivos 26
1.3 – Material e Métodos 26
1.4 – Formato da dissertação 33
2 – ABORDAGEM TEÓRICA E REVISÃO DE LITERATURA 34
2.1 – Introdução 34
2.2 – Principais Conceitos 35
2.2.1 – Modo de produção e formação social 35
2.2.2 – Estruturas ou instâncias do econômico, do político e do ideológico 36
2.2.3 – Classe social, luta ou prática política de classes e interesses de classe 37
2.2.4 – O Poder 39
2.2.5 – O Estado capitalista 40
2.2.6 – Bloco no poder e hegemonia 43
2.3 – O Desmatamento ilegal da Reserva Legal 46
2.3.1 - Os efeitos do desmatamento no meio-ambiente físico e biótico 46
2.3.2 – Condicionantes do desmatamento 48
2.3.3 – Instrumentos de políticas públicas e o desmatamento 54
2.3.4 – Agricultura e o desmatamento 61
3 – A INSTITUIÇÃO DA RESERVA FLORESTAL LEGAL EM PROPRIEDADE PRIVADA NO BRASIL 73
3.1 - Introdução 73
3.2 - As ilhas: canteiros de observações ambientais 76
3.3 – A conservação de reservas florestais para extração de madeira 78
3.4 – A emergência de políticas públicas para a conservação de reservas florestais 86
3.5 – O Código Florestal de 1934 93
3.6 - O novo Código Florestal 99
3.7 – As medidas provisórias: um emaranhado político-ideológico acerca da área de conservação de reserva florestal em propriedade privada 105

3.8 - Recentes cirandas institucionais acerca do Código Florestal 120
4 – FORMAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL DO MATO GROSSO.....136
4.1 – Introdução 136
4.2 - A mineração 139
4.3 – Monarquia Brasileira 149
4.4 – O estado de guerra no Mato Grosso 152
4.5 – A República Velha 156
4.6 – Estado Novo 164
4.7 – Forma de Estado intervencionista: Regime de governo ditatorial militar 171
4.8 – Forma de Estado Liberal - Regime de governo democrático 180
5 – ESTUDO DE CASO: O DESMATAMENTO DE RESERVAS FLORESTAIS LEGAIS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO 186
5.1 – Localização e descrição do município de Sorriso.....186
5.2 – As Reservas Legais nas propriedades rurais do município.....192
6 – CONSIDERAÇÕES.....232
7 - BIBLIOGRAFIA 238
ANEXOS 256
ANEXO A – Código Florestal de 1965 257
ANEXO B – Código Florestal de 1934 272
ANEXO C – Roteiro da entrevista semi-estruturada 296
ANEXO D – Medidas Provisórias relacionadas às alterações das regras sobre a Reserva Legal 299

1 – INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O atual debate acerca da reforma da redação vigente do Código Florestal ou de sua revogação instalado na Câmara Federal tem como principal característica a polarização de um lado da representação dos interesses dos grupos que defendem o aumento da área destinada à produção agrícola dentro da propriedade rural e, no outro extremo, a defesa dos interesses dos grupos ambientalistas, ou seja, que não se diminua as restrições impostas dentro da propriedade rural, sobretudo para as médias e grandes propriedades, de conservação e preservação das áreas de vegetação natural ou regenerada.

A atual redação da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) conceitua a Reserva Legal, limita suas dimensões mínimas, além de definir sua localização dentro da propriedade rural. Isto expressa uma forma de relação Estado/sociedade, no contexto da prática agrícola entre Estado e produtor rural, para este regulando o tamanho da área da propriedade rural destinada à produção.

Assim, apropriando-se dos conceitos de classe, fração de classe, categoria social e poder abordados em Poulantzas (1971a, 1971b), expressa-se ao mesmo tempo uma relação entre Estado e classes sociais, neste caso, entre o Estado, classe latifundiária e a categoria dos ambientalistas.

O ponto de partida da discussão que se pretendeu estabelecer neste trabalho relaciona-se ao fenômeno generalizado ocorrido no Brasil do não cumprimento da norma acerca da conservação da Reserva Legal na propriedade rural. Esta proposta ensejou-se, sobretudo após a constatação empírica de algumas propriedades rurais localizadas no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com a área da Reserva Legal menor que o limite mínimo estipulado no Código Florestal, configurando em desmatamento ilegal[1], além da verificação de poucas ocorrências de fiscalização nas

[1] No presente trabalho não serão avaliadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), que também possuem o tamanho definido pelo Código Florestal em relação à largura do curso d'água, aos reservatórios naturais ou artificiais, às nascentes d'água, às encostas com 45° de declividade ou mais, aos topos de morros, às áreas com altitude superior a 1.800m do nível do mar, entre outras, consideradas por ato de poder público. O Código Florestal proíbe a supressão da vegetação da APP, ou

propriedades com passivos ambientais. Geralmente as visitas dos fiscais ambientais do Estado ocorriam após algum tipo de denúncia.

Citando a atual redação do Código Florestal (ANEXO A), fica estabelecido em seu artigo 1° que:

> As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem. (BRASIL, 1965).

No que tange a regulação da cobertura vegetal natural ou regenerada dentro de uma propriedade rural, esta mesma lei em seu artigo 1° inciso II e III fornece as seguintes definições:

> Área de Preservação Permanente [APP] como área protegida, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código Florestal, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.
> Reserva Legal [RL] como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. (BRASIL, 1965).

A aprovação da Medida Provisória (MP) 2.166-67 de 2001 sustentou na redação da lei 4.771 de 1965 a última alteração relacionada às exigências dos percentuais mínimos de RL dentro da propriedade rural. Esta MP define que a propriedade rural localizada na Amazônia Legal que apresenta formações florestais não pode ter o corte raso da cobertura vegetal natural ou regenerada em área superior a 20% da área total da propriedade rural. Nas áreas de cerrado o corte raso é limitado ao máximo de 65%

---

seja, qualquer atividade nesta área ou retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada sem prévia autorização do poder executivo federal é classificada como ato ilegal.
Deve-se ressaltar que pautado na definição da Reserva Legal do Código Florestal considerei que uma área dentro da propriedade rural, excetuada a APP, que conserve a vegetação natural ou regenerada acima ou igual aos limites mínimos instituídos no artigo 16 do Código Florestal pode ser chamada de Reserva Legal. A obrigação do proprietário averbá-la na matrícula do imóvel não foi entendida como fator definidor de tal conceito. Portanto, se uma propriedade rural apresenta uma área de conservação da vegetação natural ou regenerada, excetuada a APP, acima do limite mínimo exigido em lei, o desmatamento dela até este limite não implica em desmatamento ilegal. Uma vez averbada a área da RL na matrícula do imóvel, sua dimensão e localização não pode ser alterada.

da propriedade e, para as propriedades rurais que apresentam fitofisionomias de transição entre cerrado e floresta, a RL pode variar entre 35 a 80% da área da propriedade rural, de acordo com avaliação do órgão ambiental responsável. Aos Estados fora da Amazônia Legal não houve alteração das regras, ou seja, o corte raso da cobertura vegetal natural ou regenerada é permitido em 80% da área total da propriedade rural.

A discussão no plenário da Câmara dos deputados, por meio de Projetos de Lei (PL), basicamente se acirrou após a aprovação das MPs que alteraram o tamanho da RL a ser conservada em propriedade rural na Amazônia Legal, demonstrando também no Código Florestal o reflexo do crescimento da participação das políticas ambientais no cenário mundial e, conseqüentemente no Brasil.

Faz-se mister esclarecer que a redação original da Lei 4.771de 15 de setembro de 1965 não definia a Reserva Legal e sua função ambiental, porém instituía em seu artigo 44 a quantidade de vegetação nativa ou regenerada que deveria ser conservada nas propriedades rurais localizadas na bacia Amazônica. Ainda anterior a 1965, o Código Florestal de 1934 (ANEXO B) já regrava uma área mínima de 25% da propriedade rural a ser conservada com vegetação nativa (BRASIL, 1934). Portanto, qualquer argumentação sobre ausência de regras claras acerca da conservação de uma parte da propriedade rural com vegetação nativa, intitulada posteriormente como Reserva Legal por meio da Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989, são infundadas. Desta forma, coloca-se a seguinte pergunta:

Quais são os fatores que levaram o produtor rural a desmatar sua propriedade rural além do limite máximo exigido no Código Florestal?

Para todo o Brasil, dentre algumas afirmações empregadas como respostas, de maneira geral, duas clássicas sempre se repetem seja em trabalhos científicos ou mesmo nos relatos dos agentes pertencentes à agroindústria, são elas: (i) o custo de oportunidade em conservar a floresta ou vegetação nativa e; (ii) o reduzido enforcement[2] do Estado.

---

[2] North (1990) conceitua enforcement como a estrutura dos mecanismos de cumprimento das regras, sua freqüência de aplicação e severidade. Vale ressaltar que North (1990) em sua Teoria das Instituições, o conceito de instituições representa o conjunto de regras formais, restrições informais e enforcement

A despeito do custo de oportunidade, diversas correntes de estudo, por exemplo a Economia Ambiental e a Economia Ecológica salientam a importância do desenvolvimento de instrumentos econômicos em políticas públicas ambientais. Com isso busca-se a redução do custo de oportunidade em manter a floresta, ao mesmo tempo incentiva-se a criação de mercados por pagamentos prestados por serviços ambientais resultantes da conservação da vegetação natural ou regenerada, tema amplamente abordado em Kaechele (2007) para o caso do Estado de Mato Grosso.

Entrementes, se determinadas regras formais não foram cumpridas pelo reduzido enforcement exercido pelo Estado, torna-se salutar entender suas causas, no intuito de reduzir possíveis incertezas na relação Estado/sociedade provenientes da estruturação e aplicação de novas políticas ambientais de conservação da vegetação nativa em propriedade rural. Neste sentido, constrói-se a pergunta central deste trabalho:

Por que houve baixo enforcement exercido pelo Estado acerca do cumprimento das regras de conservação da vegetação nativa dentro da propriedade rural?

Cabe ressaltar que somente a RL será objeto de análise no presente trabalho, pois a avaliação do cumprimento das regras para APP dentro das propriedades rurais exigiria um profundo conhecimento e detalhamento da hidrografia do município, valendo-se de aparelhos topográficos para mensuração da largura dos rios e de suas áreas lindeiras cobertas por vegetações ciliares, bem como das outras vegetações circundantes a qualquer corpo d'água artificial ou natural dentro da propriedade rural. Desta forma, a viabilização do estudo da APP necessitaria um maior esforço que extrapolaria cronogramas e limites financeiros programados para efetuação desta pesquisa.

---

existentes em uma sociedade no intuito de se regrar as interações humanas. Assim, por falta de um termo que faça a devida correspondência em português, manteve-se a palavra original da língua inglesa.

1.1 – Importância do estudo

Almeja-se agregar aos debates teóricos sobre as políticas ambientais e seus principais atores envolvidos, uma discussão que forneça insumos às políticas de redução dos desmatamentos ilegais dentro das propriedades rurais do Estado do Mato Grosso e outros Estados da Amazônia Legal.

Desta forma, objetivando verificar e entender os fatores que levaram o produtor rural a desmatar ilegalmente a Reserva Legal e, sobretudo responder a questão central do presente trabalho, se fez necessário escolher uma porção do Brasil que apresentasse conjuntos sociais, por exemplo em um município, compostos em sua maioria por produtores rurais e que o proprietário ou principal tomador de decisão (na propriedade rural) ainda estivesse atuando na mesma área em que realizou o processo de abertura ou retirada da vegetação natural. Com efeito, optou-se por propriedades rurais localizadas no Estado de Mato Grosso (MT), especificamente no município de Sorriso, como reflexo da constatação empírica do autor, durante período em que trabalhou no MT, da existência de casos de propriedades rurais com área de Reserva Legal inferior ao limite mínimo exigido em lei e, ainda apresentando o proprietário original responsável pela retirada da cobertura vegetal natural.

Deve-se ressaltar que o MT além de pertencer ao conjunto dos estados que compõe a Amazônia Legal[3], assumiu um papel de destaque no cenário nacional devido aos elevados índices de crescimento econômico (produção agrícola e pecuária) e às altas taxas de desmatamento, sobretudo nos biomas Cerrado e Amazônico.

Apesar da metodologia do Prodes[4] não considerar dados de desmatamento em fitofisionomias diferentes das formações florestais, conseqüentemente registrando uma taxa de desmatamento anual inferior aos índices reais ocorridos no Estado de Mato Grosso, torna-se fortuito apresentar a séria histórica ocorrida no MT entre 1988 e 2009[5] ilustrada no gráfico 1. Assumindo como ano base 1988, o desmatamento acumulado

---

[3] A Amazônia em conjunto com o Cerrado brasileiro contém a maior porção da biodiversidade terrestre existente no planeta. Desta forma, qualquer ação nestes ecossistemas sempre atrai atenção e preocupação nacional e internacional (OCDE, 2005).

[4] Projeto de Estimativa do Desflorestamento Bruto da Amazônia.

[5] Os dados sobre a taxa de desmatamento para o ano de 2009 são estimados.

até 2009 ocorreu em torno de 133.352,26 km^2 (13.335.226,20 ha), praticamente 14,76 % da área do Estado (PRODES, 2009).

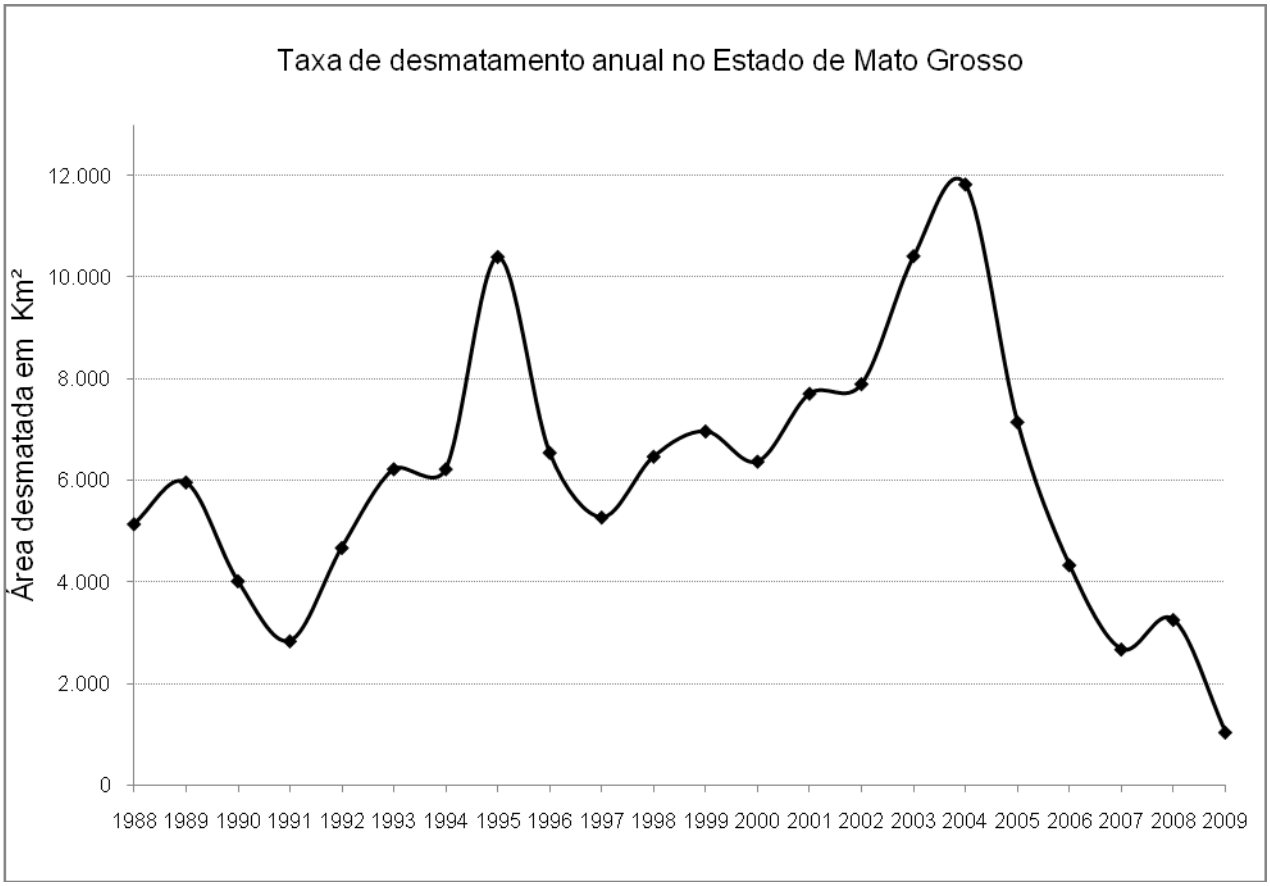

Gráfico 1 - Taxa de desmatamento anual no Estado de Mato Grosso.
Fonte: Prodes (2009).

Considerando os desmatamentos ocorridos em fitofisionomias de cerrado, a retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada no MT até 2007 foi de 340.707,61 Km² (34.070.761,13 ha), correspondendo a 37,72% da área estadual (SEPLAN-MT[6], 2008).

Pautando-se da mesma maneira nos dados do Prodes (2008), o município de Sorriso apresentou um desmatamento acumulado até 2008 de 3.918 Km² (391.800 ha), praticamente 41,9% da área do município. Vale ressaltar que este município apresenta dentro do seu limite político administrativo fitofisionomias de cerrado. Neste sentido, considerando os dados de desmatamento ocorridos nas fitofisionomias de cerrado do

[6] Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso.

Anuário Estatístico do Estado de Mato Grosso (SEPLAN-MT, 2008), o valor acumulado em Sorriso até 2007 foi de 649.331,76 ha, equivalente a 69,48% da área do município. Em 1999 o desmatamento acumulado de Sorriso já representava 66,52% da área do município, equivalente a 558.203,12 ha (SEPLAN-MT, 2000). Abaixo, no gráfico 2, apresentam-se duas séries temporais, uma do Prodes[7] e outra da Seplan - MT.

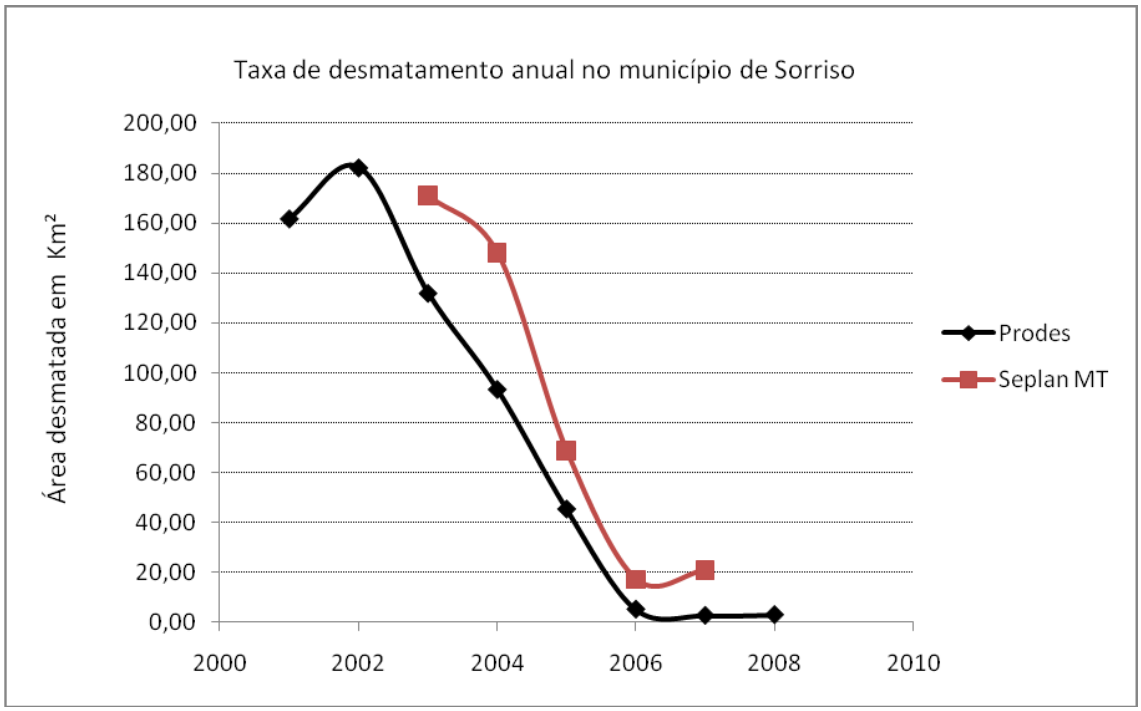

Gráfico 2 - Taxa de desmatamento anual no município de Sorriso.
Fonte: Prodes (2008); Seplan MT (2008).

O gráfico 2 evidencia a importância da escolha da base de dados acerca das taxas anuais de desmatamento, já que o Prodes registra desmatamento em fitofisionomias florestais. Neste cenário de altas taxas de desmatamento e crescimento de atividades agropecuárias em regiões de fronteira agrícola, a política pública ambiental do Mato Grosso foi pioneira dentre os Estados da Amazônia Legal a desenvolver uma legislação ambiental reguladora dos impactos da atividade agrícola no meio ambiente. Isto ocorreu com a criação em 1995 do licenciamento ambiental para propriedades rurais (LAU – Licença Ambiental Única), por meio da lei complementar

[7] Os dados municipais do Estado de Mato Grosso fornecidos pelo INPE por meio do Prodes são tabulados a partir de 2000.

estadual nº38 que estabeleceu o Código do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. Todavia, a LAU entrou em operação somente em 2000[8] (MÜLLER, 2006).

O Estado de Mato Grosso possui área total de 90.335.791 ha representando 18% da área da Amazônia Legal. O MT teve uma área agrícola correspondente a 8.063.180 ha (8,93% da área do estado) e em torno de 21.784.734 ha para pastagem de bovinos (24,12% da área do estado), conforme dados do IBGE/PAM e PPM[9] em 2006. Abaixo, a tabela 1 apresenta a utilização das terras no Estado de Mato Grosso em 2006, em relação sua área total.

Tabela 1 – Utilização das terras no Estado de Mato Grosso em 2006

Utilização das terras no Mato Grosso	Área do Estado
Pastagens	24,12%
Soja	6,45%
Outras culturas (milho, algodão, arroz, cana-de-açúcar, etc)	2,48%
SAFs	0,40%
RL e APP	14,85%
Matas e florestas naturais	5,37%
Áreas não produtivas e urbanizadas²	1,18%
Reservas Indígenas¹	14,59%
Unidades de conservação¹	5,73%

Fonte: IBGE. Censo agropecuário 2006;
¹ Seplan-MT Dados do Anuário Estatístico 2008;
² Embrapa 2006, Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento por Satélite.

Há praticamente 24,85% (224.517,31 km²) da área do Estado não cadastradas ao processo produtivo ou que se enquadre às outras classificações presentes na tabela 1, de acordo com as fontes supracitadas. Possivelmente, nesta porção conste a área hidrográfica do Estado, questões de irregularidades das titularidades de terras, além da indefinição existente nos limites entre a porção nordeste do Estado de Mato Grosso e Sudeste do Pará. Assim, considerando o padrão atual da prática agrícola e da pecuária, principais atividades econômicas no MT, em consonância com o possível

[8] Entrou em operação no ano de 2000 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais no Estado do Mato Grosso (SLAPR).
[9] Pesquisa Agrícola Municipal (PAM); Pesquisa Pecuária Municipal (PPM).

descumprimento das regras de conservação da RL, torna-se evidente a possibilidade de ocorrências de desmatamento ilegal nesta parte restante do MT.

1.2 - Objetivos

Este trabalho procura propor uma análise do fenômeno de desmatamento ilegal da Reserva Legal. Assim, para se entender os fatores que levaram o Estado a exercer baixo enforcement das regras acerca da conservação da RL nas propriedades rurais do município de Sorriso, MT, apresentam-se os seguintes objetivos específicos:

(i) procurar entender como seu deu o processo de criação e alterações das regras acerca da conservação da vegetação natural ou regenerada dentro da propriedade rural;

(ii) entender e descrever as classes sociais e as relações de poder no Estado de Mato Grosso;

(iii) investigar e descrever o entendimento da função ambiental da RL que a sociedade do município de Sorriso demonstra e pratica e;

(iv) a partir de relatos de proprietários rurais do município de Sorriso, aproximar uma explicação se o enforcement exercido pelo Estado das regras de conservação da RL seria o principal elemento responsável para redução e controle do desmatamento ilegal da RL.

1.3 – Material e Métodos

Para atender os objetivos propostos no presente trabalho, primeiramente houve a necessidade de se conhecer o estado da arte dos trabalhos acadêmicos que abordam assuntos relacionados ao desmatamento ilegal da Reserva Legal.

Ao mesmo tempo torna-se imprescindível inquirir como foi o processo de construção das leis de conservação de vegetação nativa no Brasil, objetivando entender o ambiente institucional de criação e construção da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal). Assim, perpetrou-se uma extensa revisão e sistematização bibliográfica acessando trabalhos, documentos, decretos e leis que descrevessem as instituições formais acerca da conservação, dentro de propriedades particulares, de uma reserva de vegetação natural ou regenerada desde o período colonial até as mais recentes alterações ocorridas na redação do Código Florestal.

Após engendrar uma base de informações acerca do desmatamento ilegal da Reserva Legal e o ambiente institucional de criação do Código Florestal, buscando responder a pergunta central deste trabalho, optou-se pelo estudo de caso. Segundo Alston (1996), as instituições são historicamente específicas e por isso torna-se necessário contextualizá-las, pois a qualquer momento no tempo, as ações dos indivíduos podem ser restringidas por costumes, normas, crenças religiosas e diversas outras regras implícitas. Neste sentido, antes da particularização do fenômeno de desmatamento ilegal da Reserva Legal aos casos presentes no município de Sorriso, fez-se necessário entender a formação econômico-social do Estado de Mato Grosso.

Estabelecida uma primeira aproximação sobre as diferentes forças produtivas e modos de produção que fizeram parte da constituição do atual estado de Mato Grosso, buscou-se levantar informações acerca do processo de abertura de área e conversão do uso do solo à agricultura concluídos até 1995, por meio de dados primários e secundários, com intuito de obliterar possíveis variáveis originadas no ambiente de mudanças institucionais que pudessem ter influenciado o produtor, no caso de Sorriso os sojicultores e pecuaristas, na sua decisão acerca do cumprimento das regras de conservação da Reserva Legal.

Assim, optou-se por esta data limite, pois o Código do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, instituído por meio da Lei complementar n° 38 de 21 de novembro de 1995, estabeleceu que em propriedades rurais localizadas em áreas com fitofisionomia de floresta e mata de transição deve-se manter a RL em 50% da propriedade. Já nas fitofisionomias do cerrado, a RL deve ser conservada em 20% da área da propriedade rural. Até então a redação do Código Florestal não esclarecia a porcentagem de RL na

área de transição - fato muito comum no município de Sorriso por localizar-se em área de ecótono - mantendo em 50% a área de propriedade rural a ser conservada com RL localizada em fitofisionomias do cerrado. Portanto, até 1996 de acordo com o Código Florestal, na Amazônia Legal o corte raso da vegetação natural ou regenerada era proibido em 50% da propriedade rural, independente da fitofisionomia.

Vale lembrar que o limite político administrativo do município engloba tanto o bioma Amazônico quanto o Cerrado, desta forma apresentando uma extensa área de transição entre as fitofisionomias cerrado e floresta[10], retratadas nas figuras 1 e 2 abaixo.

[10] As áreas de transição entre as fitofisionomias cerrado e floresta, foram adaptadas das áreas de tensão ecológica existentes no contato entre savana e floresta estacional (SN). Para as demais áreas de tensão ecológica com floresta, assumiram-se todas como formações florestais por serem contatos entre a formação cerradão (savana florestada) com floresta Ombrófila (SO) ou contatos entre floresta ombrófila e floresta estacional (ON), de acordo com a classificação utilizada no Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal, IBGE (1997).

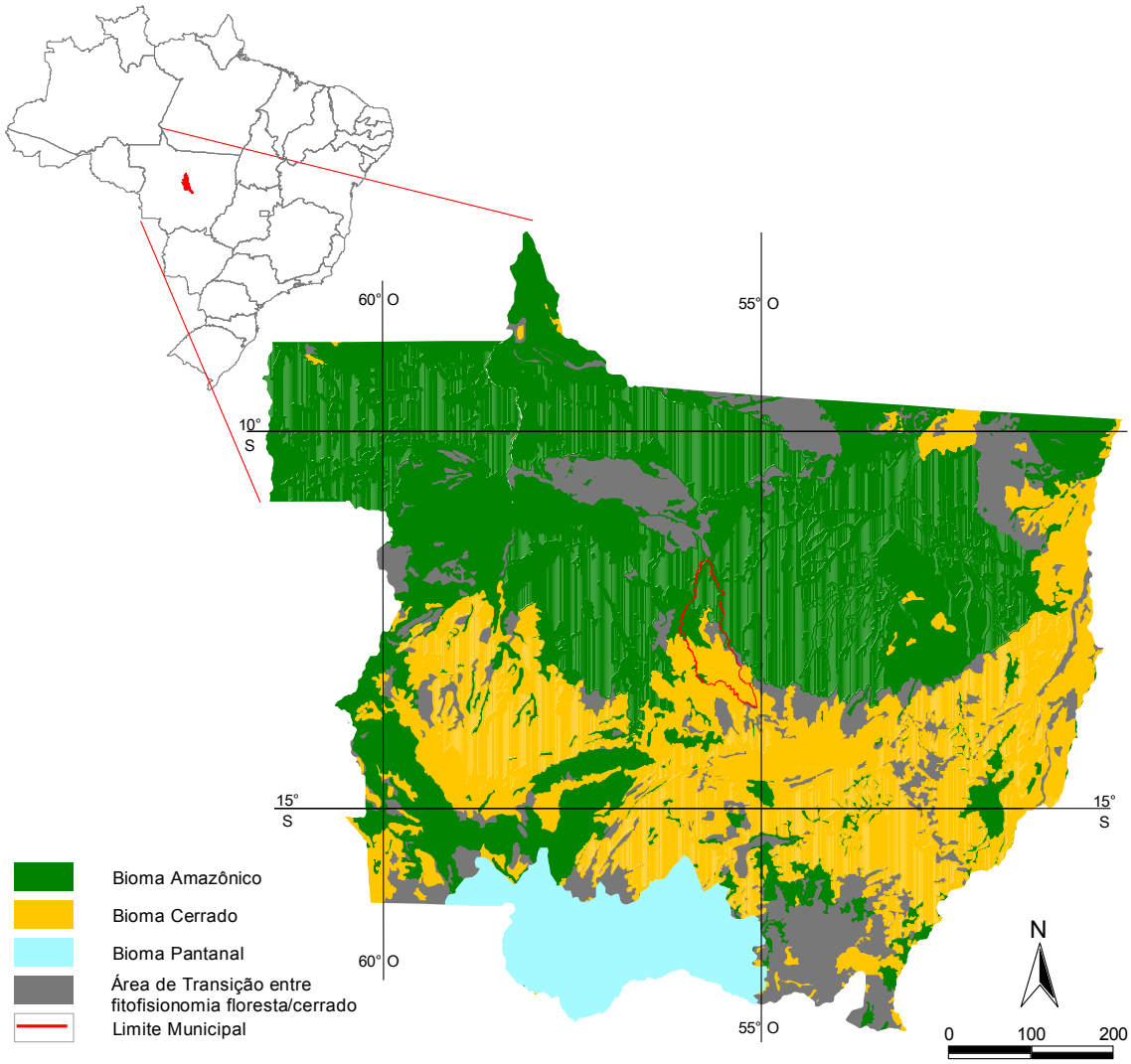

Figura 1 - Localização do município de Sorriso nos Biomas presentes no Estado do Mato Grosso.
Fonte: Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997). Malha Municipal Digital (IBGE, 2005).

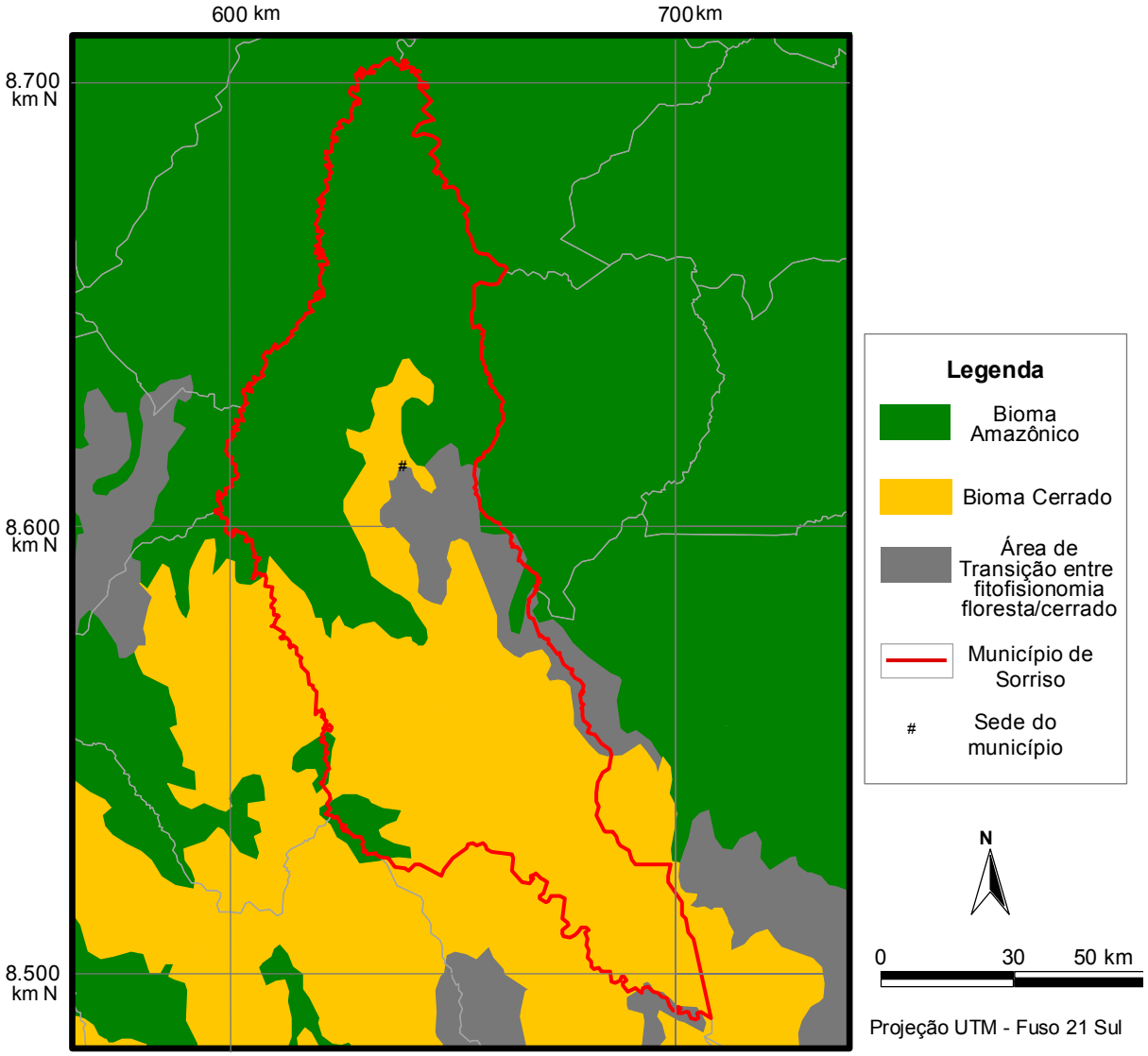

Figura 2 - Biomas presentes no município de Sorriso.
Fonte: Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997). Malha Municipal Digital (IBGE, 2005).

Na redação do Código Florestal, somente em 1996, com a aprovação da MP 1.551 de 25 de julho de 1996, ocorreu a primeira alteração da porcentagem da RL a ser conservada em propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal com fitofisionomias florestais. Após esta alteração, tais propriedades passariam a ter o direito legal de corte raso da cobertura vegetal natural ou regenerada não mais de 50%, mas em 20% de sua área total. Nos anos seguintes diversas outras medidas provisórias foram aprovadas até 2001, de certa forma gerando um ambiente de incerteza institucional entre produtores rurais e órgãos públicos na escala estadual e federal.

A realização de entrevistas semi-estruturadas (ANEXO C) com os sojicultores do município de Sorrido proporcionou a obtenção dos dados primários acerca do processo de abertura de área e conversão do uso do solo[11].

Assim, três critérios foram estabelecidos para escolha dos produtores rurais a serem entrevistados, são eles:

(i) o entrevistado deve ser o principal tomador de decisão dentro de sua propriedade rural;

(ii) a atividade agrícola tem de ser sua principal fonte de renda e;

(iii) o entrevistado foi o responsável pela retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada da área atual de produção agrícola em sua propriedade.

Após cada entrevista realizada com o produtor de soja, imagens de satélite (TM - Landsat 5 composição RGB 345) de setembro de 2008 do município de Sorriso impressas em A4 foram a eles apresentadas para demarcarem os limites de sua propriedade rural.

Para a escolha dos sojicultores a serem entrevistados e melhor entendimento das informações por eles relatadas, foram contatados diversos profissionais presentes no município de Sorriso, pertencentes à cadeia agroindustrial. São eles: proprietários de lojas de insumos agropecuários; representantes de cooperativas de insumos agrícolas e armazenamento; Agrônomos; proprietários de escritório de planejamento rural; proprietários de escritório de assessoria ambiental; representante do Sindicato dos Produtores Rurais do município etc. Eles também contribuíram com a delimitação e verificação dos limites das propriedades rurais nas imagens de satélite de setembro de 2008 do município de Sorriso.

Neste sentido, apropriou-se dos conceitos relacionados à rede de relação social expostos em Granovetter (1985, 2005) para identificação de alguns dos principais agentes estruturadores das redes existentes no município em questão, objetivando viabilizar o processo de obtenção dos nomes dos sojicultores, delimitação de suas propriedades rurais e classificação de quais seriam entrevistados segundo os três critérios pré-estabelecidos. Não serão apresentados os nomes verdadeiros dos sojicultores, mas sim fictícios intuindo preservar suas privacidades.

---

[11] Trabalho de campo realizado entre agosto e setembro de 2008.

Todas as propriedades demarcadas nas imagens de satélite de setembro de 2008 foram analisadas por um software de análise de imagens de satélite (ENVI versão 4.2, 2005) para se quantificar a dimensão das áreas destinadas à produção agrícola e à conservação e preservação da vegetação natural ou regenerada. Este mesmo procedimento foi realizado com imagens de satélite (TM - Landsat 5 composição RGB 345) dos anos de 1987, 1995/1996, 2003 e 2008 das propriedades dos sojiculotres entrevistados, cujas análises (dado secundário) proporcionaram a aferição do testemunho coletado dos sojicultores acerca das dimensões das Reservas Legais em suas propriedades (dado primário). Tais datas foram escolhidas em função do tipo de sensor (TM – Thematic Mapper) com resolução das imagens (30m) geradas pelo Landsat a partir de 1985, seleção de imagens com menor cobertura de nuvens e erros na composição da cena final. Além desses fatores, a definição do ano 1995/1996 está relacionada à conclusão do desmatamento e conversão da área à prática agrícola. No intuito de demonstrar o passivo ambiental da propriedade rural do sojicultor entrevistado, tomou-se como base a análise da imagem referente a 2008. Para todos os anos, procurou-se escolher imagens referentes ao período seco, geralmente entre maio e setembro intuindo reduzir a possibilidade de problemas de cobertura por nuvens.

Sendo assim, considerando o conjunto de informações coletadas e sistematizadas em conjunto com as análises dos dados coletados no trabalho de campo realizado nos meses de agosto e setembro de 2008, reflexões foram realizadas na busca de possíveis hipóteses que iluminassem a principal pergunta do trabalho em questão. Neste sentido, apropriou-se da abordagem dada por Poulantzas (1971a, 1971b, 1985)[12] aos conceitos de classe social e poder para apresentar uma ponderação acerca do fenômeno de desmatamento ilegal, no caso contextualizado em algumas propriedades do município de Sorriso. Assim, no estudo de caso buscou-se testar a seguinte hipótese:

[12] As obras originais de Nicos Poulantzas Poder político e classes sociais e O Estado, o poder, o socialismo foram escritas respectivamente em 1968 e 1978.

Não fazia parte do horizonte de interesses da classe hegemônica do bloco no poder do Estado, ter sua principal atividade econômica obliterada pelas regras do Código Florestal.

1.4 – Formato da dissertação

O presente trabalho está estruturado em seis capítulos, sendo o primeiro esta introdução.

O segundo capítulo consiste na apresentação da abordagem teórica que embasa toda a discussão perpetrada nesta dissertação e introduz uma revisão bibliográfica pautando-se em trabalhos que se relacionem ao tema desmatamento ilegal da Reserva Legal.

O capítulo três procura apresentar o processo de instituição das regras relativas à conservação da cobertura vegetal natural ou regenerada dentro da propriedade rural até a criação do Código Florestal, apresentando as alterações da sua redação no que tange as regras sobre a Reserva Legal, bem como os projetos de lei que requisitam a reforma ou revogação da atual redação do Código Florestal.

O quarto capítulo apresenta o processo de formação econômico-social do Estado de Mato Grosso, relacionando a base teórica com os diferentes modos de produção e forças produtivas que influenciaram na atual composição política, econômica, social do MT.

O penúltimo capítulo basicamente apresenta a situação das Reservas Legais nas propriedades rurais do município referente ao ano de 2008, aprofundando a análise do cumprimento das regras de conservação da RL de acordo com o Código Florestal em algumas propriedades cujos proprietários foram entrevistados.

No capítulo 6, considerações, propõe-se uma interpretação dos conceitos e informações discorridas nos capítulos precedentes, à luz de alguns casos de desmatamento ilegal da Reserva Legal ocorridos no município de Sorriso, pautando-se, sobretudo, nos conceitos da Teoria do Estado Capitalista de Nicos Poulantzas.

2 – ABORDAGEM TEÓRICA E REVISÃO DE LITERATURA

Como o principal objetivo deste trabalho é propor uma explicação acerca do baixo enforcement exercido pelo Estado sobre o cumprimento das regras de conservação da vegetação nativa dentro da propriedade rural até 1995, não serão proferidas análises sobre os possíveis motivos das alterações das políticas públicas referentes à conservação da RL ou os motivos que levaram os agentes públicos a tomarem determinadas decisões a partir da referida data. Ademais, para o exercício de tal tarefa seria necessário a aplicação de um modelo de análise de políticas públicas: como o próprio marxismo; o elitismo; o pluralismo; rational choice; incrementalismo; "garbage can"; puctuated-equilibrium, entre outros.

Preferiu-se analisar a relação do Estado com os processos de produção e a prática de classes ou grupos sociais, sobretudo a partir de uma realidade concreta, apresentando alguns casos sobre o cumprimento das regras de conservação da RL em propriedades rurais do município de Sorriso, MT, assim ensejando a necessidade de entender a formação econômico-social do Estado de Mato Grosso.

Neste sentido, este capítulo está estruturado em dois blocos. O primeiro apresentando os principais conceitos da Teoria do Estado Capitalista de Nicos Poulantzas e, o segundo, sistematizando uma revisão bibliográfica acerca do tema desmatamento ilegal da Reserva legal.

2.1 – Introdução

Existem diversas correntes teóricas voltadas à análise das relações do Estado com as relações de produção e as práticas de classe. Assim, dentro do campo da análise do político e da política, os estudos consagrados, e alguns até revisitados e rediscutidos, de maneira geral, pertencem: à corrente marxista (POULANTZAS, 1971a, 1971b, 1985; GIANNOTTI, 1985); à teoria do eletismo, (MILLS, 1962); à teoria do

pluralismo ou grupos de interesses (DAHL 1961); à corrente que defende que a política pública determina a prática política no Estado, pelo efeito das arenas políticas (LOWI, 1984)[13]; à corrente neo-institucionalista (EVANS, 1993). Dentre estas e outras não citadas acima, optou-se pela teoria do Estado Capitalista desenvolvida por Nicos Poulantzas, onde rediscute as obras de Marx e as correntes marxistas e, propõe um arcabouço teórico analítico do Estado capitalista, sem pautar-se em uma concepção estruturalista ou funcionalista.

2.2 – Principais Conceitos

Os principais conceitos apropriados da teoria do Estado Capitalista foram modo de produção, formação social, classe social, interesse de classe, poder, Estado Capitalista e hegemonia.

2.2.1 – Modo de produção e formação social

O modo de produção não se refere somente às relações pertinentes à estrutura do econômico, mas sim a uma combinação específica de diversas estruturas ou instâncias (o econômico, o político, o ideológico e o teórico). “O tipo de unidade [como resultado da combinação das estruturas] que caracteriza um modo de produção é o de um todo complexo com dominância, em última instância, do econômico: dominância [...] para a qual reservaremos o termo de determinação.” (POULANTZAS, 1971a, p. 8). Não obstante, a determinação das relações entre as instâncias pelo econômico não quer dizer que este nível sempre detenha o papel dominante, como na formação feudal, em que este é desempenhado pelo ideológico na sua forma religiosa. Concepção esta

[13] O estudo desenvolvido por Theodore Lowi introduziu entre as correntes, a posição do Estado como “sujeito” e não “coisa ou objeto” de grupos de interesses, pois as anteriores enfatizam a estruturação de suas análises a partir das relações sociais.

(ideologia dominante) que possuía a função de ocultar o papel dominante do nível político na formação feudal, assim como no modo de produção e na formação capitalista a ideologia jurídico-política desempenha esta função na ocultação do papel dominante do econômico.

> De facto o económico só é determinante na medida em que atribui a esta ou aquela instância o papel dominante, isto é, na medida em que regula o deslocamento de dominância devido à descentração das instâncias. (POULANTZAS, 1971a, p. 9).

Uma formação social ou formação econômico-social comporta uma combinação de diversos modos de produção, caracterizada por um modo de produção determinante. Assim, pode-se assumir que a própria formação social constitui uma unidade complexa das relações entre as estruturas do econômico, do político e do ideológico.

Desta forma, cabe elucidar que o modo de produção é um objeto abstrato formal, não existindo concretamente, mas que se torna condição para uma abordagem científica dos objetos reais concretos.

2.2.2 – Estruturas ou instâncias do econômico, do político e do ideológico

A estrutura econômica é definida pela variação de possíveis combinações de três elementos invariantes, são eles: (i) o trabalhador ou produtor direto (força de trabalho); (ii) os meios de produção (objetos, meios de trabalho) e; (iii) o não-trabalhador (que se apropria do excedente do trabalho – produto). Sendo assim, a combinação específica destes elementos pode ser apresentada em uma dupla relação na qual o produtor direto detém a posse dos seus meios de produção e do processo de trabalho (relação de apropriação real) ou, sob a forma na qual o não-trabalhador é proprietário dos meios de produção, ou da força de trabalho, ou de ambos.

A estrutura do ideológico representa um conjunto de representações, valores e crenças no qual se inserem os agentes de uma formação social.

> A ideologia diz respeito ao mundo no qual vivem os homens, às suas relações com a natureza, com a sociedade com os outros homens, com

> a sua própria actividade [...] económica e política. O estatuto do ideológico decorre do facto de reflectir a maneira pela qual os agentes de uma formação, portadores de suas estruturas, vivem as suas condições de existência, a relação vivida dos agentes com estas condições [...] Nesta medida, as ideologias fixam num universo relativamente coerente, não simplesmente uma relação real, mas também uma relação imaginária, uma relação real dos homens com as suas condições de existência investida numa relação imaginária. (POULANTZAS, 1971b, p. 31).

No entanto, a função social da instância do ideológico não é oferecer aos agentes um verdadeiro conhecimento da estrutura social, porém simplesmente inseri-los em suas atividades que suportam as estruturas. Neste sentido, em conjunto com a estrutura jurídico-política, o ideológico exerce um efeito sobre os agentes de não reconhecimento de suas próprias situações de classe inseridas na prática de classe, por meio de uma opacidade sobredeterminada pela exploração de classes e pelas formas que esta exploração reveste a fim de poder funcionar no todo social. Desta maneira, a estrutura do ideológico depende do fato de refletir a unidade de uma formação social, reconstituindo-a num plano imaginário.

A estrutura do político pode ser caracterizada pela superestrutura jurídico-política do Estado, ou seja, o poder institucionalizado do Estado. O tipo de Estado capitalista será analisado no subitem 2.2.5.

Tais estruturas num modo de produção capitalista bem como numa formação social capitalista funcionam de forma autônoma, porém as “relações que constituem cada nível (instância) nunca são simples, mas antes sobredeterminadas pelas relações de outros níveis.” (POULANTZAS, 1971a, p. 9).”

2.2.3 – Classe social, luta ou prática política de classes e interesses de classe

O conceito de classe social refere-se aos efeitos do conjunto das estruturas (do econômico, do político e do ideológico) e das suas relações no domínio das relações sociais, isto é, aos efeitos sobre os seus suportes ou agentes portadores de um conjunto de estruturas, localizando-os em classes sociais. Desta forma, a classe social

não existe no sentido concreto, mas deve ser conceituada no intuito de poder expressar a prática de classes.

Uma classe social deve ser definida como classe distinta, autônoma e com força social, na medida em que sua relação com as relações de produção se reflete sobre os outros níveis por uma presença específica, ou seja, por efeitos pertinentes[14].

> Rigorosamente, as relações de produção, enquanto estrutura [do econômico], não são pois classes sociais [...]. [...] as estruturas do político, nomeadamente a superestrutura jurídico-política do Estado, não são classes sociais, aliás como as estruturas do ideológico. Elas têm, contudo [...], nas relações sociais, e ao seu nível – relações sociais jurídico-políticas e relações sociais ideológicas [e relações sociais de produção] -, a distribuição dos agentes em classes sociais. (POULANTZAS, 1971a, p.72 e 73).

A prática política de classe se situa num campo das relações sociais onde se condensam as contradições dos diversos níveis ou instâncias de uma formação social nas relações complexas limitadas pela sobredeterminação dos outros níveis e pelos seus desenvolvimentos desiguais.

A política, ou prática política de classe, pode atuar tanto para a manutenção de uma formação social, de acordo com seu estádio, ou como fator de transformação do Estado, assumindo este como estrutura nodal de ruptura de uma determinada unidade ou formação social, podendo produzir uma nova unidade, novas relações de produção.

No interior de uma formação social, as classes sociais se apresentam ao mesmo tempo como efeitos secundários dos diversos modos de produção que podem constituir uma formação. Neste sentido, os efeitos da combinação concreta das instâncias dos modos de produção, estão presentes nos reflexos das combinações das estruturas de uma formação social. Estas combinações e sobreposições das interações sociais como reflexo das estruturas podem gerar uma série de fenômenos nas classes sociais, como

---

[14] Muitas vezes, determinados conjuntos sociais numa formação social (formação que pode ser entendida ao mesmo tempo como a unidade do conjunto das estruturas e das suas relações) que poderiam ser localizados em função dos mesmos efeitos das relações de produção em um grupo, não chegam a configurar uma classe distinta com força social. No caso específico de passarem a ter algum tipo de força social, isto se dá por efeito pertinente refletido da ação do Estado na representação dos interesses destes agentes. Este é o caso dos camponeses parcelares no 18 Brumário de Luís Bonaparte, obra de Marx, onde Luís Bonaparte se intitulava representante deste grupo social, tornando-se assim em classe suporte ao seus interesses. Todavia, na realidade, Luís Bonaparte representava os interesses da classe burguesa.

o seu fracionamento, dissolução, fusão, bem como sua sobredeterminação ou subdeterminação e até o aparecimento de categorias[15]. “A dominância de um modo de produção sobre os outros, no interior de uma formação social, tem freqüentemente como efeito uma subdeterminação das classes dos modos não-dominantes.” (POULANTZAS, 1971a, p. 87).

2.2.4 – O Poder

Entende-se o conceito de poder como os efeitos do conjunto das relações entre as estruturas (do político, do econômico e do ideológico) sobre as relações existentes entre as classes sociais em luta. Desta forma, o poder recobre os limites das relações entre as classes, caracterizando a luta de classes, dentro de uma mesma estrutura. Cabe salientar que o poder não recobre as relações das mesmas ou diferentes classes sociais localizadas em estruturas distintas.

> O conceito de poder não pode assim ser aplicado a um nível da estrutura: quando se fala, por exemplo, de poder de Estado, não se pode indicar com isso o modo de articulação e de intervenção do Estado nos outros níveis da estrutura, mas sim o poder de uma classe determinada, a cujos interesses o Estado corresponde, sobre outras classes sociais. (POULANTZAS, 1971a, p. 114).

Do mesmo modo, pode-se definir o conceito de poder como a capacidade de uma classe social em realizar os seus interesses objetivos específicos. Os interesses de classe, neste sentido, representam o horizonte de ação da classe como força social organizada nas relações de poder.

Assim, o campo das práticas de classes é limitado pelos interesses de cada uma delas em suas relações. A capacidade de organização de cada classe para realização

---

[15] Categorias Sociais são conjuntos sociais com efeitos pertinentes que podem tornar-se forças sociais – cujo traço distintivo repousa na sua relação específica e sobredeterminante com outras estruturas além das econômicas: é nomeadamente o caso da burocracia, nas suas relações com o Estado, e dos intelectuais nas suas relações com o ideológico;
Frações autônomas de classe são as que constituem o substrato de eventuais forças sociais. Já frações são os conjuntos sociais susceptíveis de se tornarem frações autônomas;
Camadas sociais indicam os efeitos secundários da combinação dos modos de produção numa formação social, nas classes, nas categorias e nas frações (POULANTZAS, 1971a, p. 97 e 98).

dos seus objetivos específicos é o fator limitante do seu horizonte de ação, ou seja, dos seus interesses. Contudo, “a capacidade de uma delas realizar pela sua prática os seus interesses próprios encontra-se em oposição com a capacidade – e os interesses – de outras classes.” (POULANTZAS, 1971a, p. 121). Isto determina uma relação de dominação e subordinação na luta de classes, caracterizada como relação de poder.

> [...] O que importa acrescentar aqui é que o que traça a demarcação da relação dominação–subordinação, e situa o conflito, encontra-se de facto originàriamente, num lugar exterior a esta própria relação: este conflito é delimitado pela estrutura. Neste sentido nem toda a relação dirigentes–dirigidos implica pela sua própria natureza intrínseca, um conflito, ou em termos marxistas, uma luta de classe: por outro lado, só um conflito delineado a partir das estruturas - em termos marxistas, uma luta de classe – é susceptível de criar uma relação particular de dominação-subrdinação, expressa pelo conceito de poder. (POULANTZAS, 1971a, p. 122).

Entretanto, a organização do poder de uma classe é condição necessária do seu poder, mas não o suficiente. Assumindo que o conceito do poder relaciona-se com o efeito das estruturas no campo das práticas de classes, a variação possível das relações entre a luta de classes pode determinar um poder recobrindo estas relações não determinadas diretamente pelo efeito das estruturas, mas dependendo das forças sociais em presença na luta de classes. Portanto, a perda de poder político no nível do econômico, ou seja, uma diminuição da capacidade de uma classe para realizar os seus interesses econômicos específicos, não reflete diretamente numa diminuição de seu poder político ou ideológico, muito menos no aumento do poder da classe oposta presente no conflito direto.

2.2.5 – O Estado capitalista

O Estado capitalista tem como função particular de constituir o fator de coesão das estruturas de uma formação social dividida em classes. Caracteriza o lugar de condensação das diversas contradições entre as instâncias de uma formação dividida

em classes com a função de corresponder aos interesses políticos das classes dominantes.

> [Sendo assim, constitui] o lugar no qual se reflecte o índice de dominância e de sobredeterminação que caracteriza uma formação, um dos seus estádios ou fases. Por isso o Estado aparece como o lugar que permite a decifração da unidade e da articulação das estruturas de uma formação. (POULANTZAS, 1971a, p. 45).

> O Estado é antes de tudo um produto da sociedade num estádio determinado do seu desenvolvimento: é o testemunho de que esta sociedade está envolvida numa insolúvel contradição consigo mesma, encontra-se cindida em oposições inconciliáveis que é impotente para conjurar. Mas, para que os antagonistas – classes com interesses econômicos opostos – não se aniquilem, a eles e à sociedade, impõe-se a necessidade de um poder que, aparentemente colocado acima da sociedade, irá dissimular o conflito [entre as classes], mantê-lo nos limites da ordem; este poder saído da sociedade, mas que se coloca acima dela e se lhe torna cada vez mais estranho é o Estado. (POULANTZAS, 1971a, p. 49).

Com efeito, pode-se aproximar que os interesses de uma determinada classe ou frações de classe se dota na formulação do Estado como organização para a manutenção das condições de produção e, assim das condições de existência e do funcionamento da unidade de um modo de produção, portanto de uma formação social.

O poder que emana das classes sociais definido pela capacidade de organização dos seus interesses específicos, mas limitados pelo próprio campo das suas práticas, constitui-se no seu exercício, em instituições específicas, em centros de poder, sendo o Estado, neste contexto, o centro do exercício do poder político. Todavia, vale salientar que as instituições sociais, particularmente o Estado, não possuem propriamente poder. Portanto, o poder concentrado em uma instituição é um poder de classe, sendo que o "intitulado" poder de Estado, representa a classe social ou fração de classe que detém o poder ou a hegemonia do bloco no poder do Estado. "O Estado capitalista é um tipo de Estado com direção hegemônica de classe." (POULANTZAS, 1971a, p. 161).

Ainda cabe definir por aparelho de Estado, o lugar dele no conjunto das estruturas de uma formação social, ocupados pelos agentes (indivíduos suportes das estruturas) originários das classes sociais, onde se estabelece uma relação entre esse "pessoal do Estado" com os interesses de classe do bloco no poder e com as práticas de classes nos diversos centros de poder.

Um traço característico e fundamental do Estado capitalista é o fato de não apresentar “a determinação de sujeitos (fixados neste Estado como indivíduos, cidadãos, pessoas políticas) enquanto agentes da produção [...].” (POULANTZAS, 1971a, p. 143). O sujeito-indivíduo não surge nas relações de produção a partir da separação entre o produtor direto e os meios de produção – o que conduz à socialização das forças produtivas e a concentração de capital no lado dos proprietários dos meios de produção – mas sim como reflexo da institucionalização dos agentes como indivíduos-sujeitos jurídicos, políticos, no nível jurídico-político, despojados de sua determinação econômica, portanto da sua inserção numa classe. Neste raciocínio, os agentes aparecem antes como suportes de uma estrutura do processo de trabalho, no contexto da instituição do contrato de trabalho e da propriedade formal dos meios de produção.

Assim, a superestrutura jurídico-política do Estado possui uma dupla função, isolar e representar a unidade (formação social) que se reflete em contradições internas nas estruturas do Estado, em outras palavras:

> 1) [...] particularmente sob o seu aspecto de sistemas jurídico normativo, a realidade jurídica, instaurando na qualidade de sujeitos jurídicos-políticos os agentes de produção distribuídos em classes, tem como efeito o isolamento [destes agentes] nas relações sociais econômicas;
> 2) Na sua relação com as relações sociais econômicas, as quais manifestam esse efeito de isolamento, [o Estado] tem por função representar a unidade de relações isoladas instituídas nesse corpo político que é o povo-nação. (POULANTZAS, 1971a, p. 156 e 157).

A luta pelo poder político entre as classes ou frações de classes no seio do Estado torna-se fundamental para a manutenção dos seus respectivos interesses nas relações sociais existentes. Portanto, a natureza da relação do Estado com o campo da luta de classes apresenta-se sob a forma da interação entre as classes dominantes e dominadas.

> [...] O Estado capitalista tem por função desorganizar politicamente as classes dominadas, enquanto organiza politicamente as classes dominantes; de excluir do seu seio a presença, enquanto classes, as classes dominadas, enquanto nele introduz, enquanto classes, as classes dominantes; de fixar a sua relação com as classes dominadas como representação da unidade do povo-nação, enquanto fixa a sua relação com as classes dominantes como relação com classes politicamente organizadas; em suma, esse Estado existe como Estado das classes dominantes, ao mesmo tempo que exclui do seu seio a luta

> de classes. A contradição principal desse Estado não consiste no facto de se afirmar um Estado de todo o povo quando é um Estado de classe, mas, mais propriamente, no facto de se apresentar nas suas próprias instituições, como um Estado de classe de uma sociedade institucionalmente fixada como não-dividida-em classes; no facto de se apresentar com um Estado de classe burguesa, subtendendo que todo o povo faz parte dessa classe. (POULANTZAS, 1971b, p. 9).
>
> A noção de interesse geral do povo, noção ideológica, mas que recobre um jogo institucional do Estado capitalista, denota um facto geral: esse Estado permite, pela sua própria estrutura, as garantias de interesses econômicos de certas classes dominadas, eventualmente contrárias aos interesses económicos a curto prazo das classes dominantes, mas compatíveis com os seus interesses políticos, com sua dominação hegemónica.
> [...] Essa garantia de interesses económicos de certas classes dominadas, da parte do Estado capitalista, não pode ser concebida, sem mais, como limitação do poder político das classes dominantes. É certo que ela é imposta ao Estado pela luta, política e económica das classes dominadas, isto apenas significa, contudo, que o Estado não é um utensílio de classe, que ele é o Estado de uma sociedade dividida em classes. A luta de classes nas formações capitalistas implica que essa garantia, por parte do Estado, de interesses económicos de certas classes dominadas está inscrita como possibilidade, nos próprios limites que ele impõe à luta com direcção hegemónica de classe. (POULANTZAS, 1971b, p. 11 e 12).

2.2.6 – Bloco no poder e hegemonia

O conceito de hegemonia refere-se às “práticas políticas das classes dominantes numa formação [social] capitalista.” (POULANTZAS, 1971a, p. 161). Este conceito reveste dois sentidos:

> 1) Indica a constituição dos interesses políticos dessas classes, na sua relação com o Estado capitalista, como representativos do interesse geral desse corpo político que é o povo nação e que tem como substrato o efeito de isolamento [das relações sociais] no económico.
> 2) [...] o Estado capitalista e as características específicas da luta de classes numa formação capitalista tornam possível o funcionamento de um bloco no poder composto de várias classes ou fracções politicamente dominantes. Entre essas classes e fracções dominantes, uma delas detém um papel dominante particular, o qual pode ser caracterizado como papel hegemónico. Neste segundo sentido o conceito de hegemonia exprime a dominação particular de uma das classes ou fracções dominantes em relação às outras classes ou

> fracções dominantes duma formação social capitalista. (POULANTZAS, 1971a, p. 165 e 166).

Sob este raciocínio, o Estado nas suas relações com as outras estruturas em uma formação social, representa a sobredeterminação do político sobre estas. Neste sentido, aproxima-se que a luta política de classes expressa a concentração das contradições dentro da estrutura do político, refletindo ao mesmo tempo a prática de classes referentes às outras estruturas. Conseqüentemente, de maneira geral, a luta política de classes tem como objetivo sua ação no Estado.

No entanto, o conceito de bloco no poder remete à concentração das contradições dos interesses específicos das classes ou frações de classe dominantes de uma formação social na sua relação com o Estado capitalista. Tal contradição torna-se polarizada por uma classe ou fração a partir dos interesses gerais que representa em relação ao lugar de exploração que as classes do bloco no poder detêm no processo de produção. Esta classe hegemônica deve, ao mesmo tempo, representar o interesse geral das classes dominadas, capacidade que depende da sua função ideológica.

As relações de produção que caracterizam um modo de produção capitalista, regra geral, são definidas pela destituição dos meios de produção do produtor direto, conferindo assim à superestrutura jurídico-política do Estado (institucionalização de agentes de produção como indivíduos-sujeitos, contrato de trabalho, propriedade privada etc.) uma autonomia específica face às relações de produção.

> Esse isolamento – efeito sobredeterminado mas real – é vivido pelos agentes segundo o modelo de concorrência e conduz à ocultação, para esses agentes, das suas relações como relações de classes. Esse isolamento é, aliás, válido tanto para os capitalistas – proprietários privados como para os operários assalariados, ainda que não se manifeste, sem dúvida, da mesma maneira nas relações sociais económicas entre essas duas classes (POULANTZAS, 1971b, p. 118).

A autonomia relativa do Estado capitalista em relação às estruturas de uma formação social origina-se de sua função propriamente política em relação às classes sociais de uma formação determinada pelo modo de produção capitalista, mais precisamente:

i) da sua função de organização política de determinados agentes localizados em classes sociais, onde na estrutura jurídico-política do Estado irão assumir uma posição de classe dominante em referência ao conflito existente com outras classes, pois de maneira geral são incapazes, em decorrência do efeito de isolamento das relações sociais econômicas, do fracionamento das classes burguesas e etc., de se organizarem politicamente na luta pelos seus interesses no nível hegemônico em relação às outras classes;

ii) da sua função de desorganização política das classes destituídas dos seus meios de produção, por meio da manutenção do efeito de isolamento nas relações sociais econômicas;

iii) da sua função particular de representar certos interesses de classes dos modos de produção não-dominantes, pois o efeito de isolamento das relações sociais econômicas se estende às suas relações, também sobredeterminadas pelo modo de produção capitalista (dominante).

Desta forma, por meio dos principais conceitos supracitados se estabelecerá a base de discussão entre as relações do Estado com os grupos sociais do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, buscando responder quais foram os principais fatores que condicionaram o baixo enforcement exercido pelo Estado acerca do cumprimento das regras de conservação da Reserva Legal instituídas no Código Florestal. No entanto, primeiramente é basilar conhecer o estado da arte da pesquisa científica relacionada ao tema desmatamento da Reserva Legal.

2.3 – O Desmatamento ilegal da Reserva Legal

Apresentar e discutir o estado da arte da pesquisa científica sobre o desmatamento ilegal da Reserva Legal, porém não esgotá-lo, enfatizando trabalhos realizados no Brasil, na Amazônia Legal, em particular no Estado de Mato Grosso é o assunto do segundo bloco deste capítulo. Para tanto, está estruturado em quatro temas gerais. São eles: Os efeitos do desmatamento no meio ambiente físico e biótico; Condicionantes do desmatamento; Instrumentos de políticas públicas e o desmatamento e; Agricultura e o desmatamento.

2.3.1 - Os efeitos do desmatamento no meio-ambiente físico e biótico

São inúmeros os danos ao meio ambiente físico e biótico provocado pela retirada desordenada da cobertura vegetal natural ou regenerada do solo. De maneira geral, ocorre diminuição do fluxo gênico da fauna e flora, conseqüentemente redução da biodiversidade, erosão dos solos cultivados ou expostos à ação das intempéries, assoreamento dos cursos d'água, desregulação do regime de umidade e precipitação de chuvas, entre outros efeitos negativos levados à vida das pessoas, que não tomarão parte nas discussões do presente capítulo.

Neste sentido, vale destacar os estudos de Whitmore e Sayer (1992) e Metzger (2001) sobre fragmentação florestal e seus impactos negativos na biodiversidade, Mahar (1989) quando aborda os limites mínimos em extensão da cobertura vegetal natural para a sobrevivência de determinadas espécies da fauna e, Rocha (1996) relacionando o efeito da retirada da cobertura vegetal natural em relação ao regime pluviométrico da região amazônica.

Dentre os pesquisadores supracitados, o trabalho de maior relevância no que tange o tema em questão (desmatamento ilegal da Reserva Legal) é a pesquisa desenvolvida por Metzger (2001). Sinteticamente seu trabalho demonstra que os 80%

de Reserva Legal que deve ser conservado nas propriedades rurais, de acordo com a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), torna provavelmente possível a conservação de todas as espécies florestais. Todavia, enfatiza que se esta dimensão da Reserva Legal não puder ser conservada em função das restrições da produção agropecuária local, sua área poderá ser reduzida até 50% da propriedade rural. Não obstante, para que esta redução torne-se viável sem transgredir os preceitos ecológicos considerados em sua pesquisa, o autor recomenda que todos os proprietários de terras adotem o mesmo padrão de desmatamento, do início da propriedade, geralmente beirando as estradas e rodovias, conservando o fundo com a paisagem nativa. Assim, os fundos de todas as propriedades formariam um grande corredor ecológico, reduzindo os processos de fragmentação da floresta nativa. Desta forma, Metzger conclui que neste cenário de ordenação do processo de abertura de área e retirada da cobertura vegetal natural seria possível equilibrar agropecuária e questões ambientais regionais.

Santiago (2005) estudando os impactos do desmatamento em relação à quantidade de água existente no sistema solo-planta-atmosfera da bacia do rio Ji-Paraná, em Rondônia, estimou a vazão desta bacia por meio de modelagem matemática em três cenários distintos: solo recoberto por pastagem; solo recoberto por soja e; solo recoberto por floresta. Em área de pastagem, o modelo estimou que a vazão da bacia do rio Ji-Paraná no período chuvoso pode aumentar em 11% e 16% para o período seco. No solo recoberto com soja, a simulação demonstrou um aumento de 28% no período chuvoso e até 70% no período seco. O cenário de floresta apresentou redução de 9% no período chuvoso e 20% para o período seco.

Portanto, o autor demonstra que o aumento na vazão da bacia do rio Ji-Paraná significa o volume de água que será exportado do sistema solo-planta-atmosfera desta bacia hidrográfica, afetando o balanço hídrico regional e podendo impactar negativamente na precipitação da região no qual se insere a bacia hidrográfica em questão. Sendo assim, o autor comprova suas duas afirmações:

(i) a floresta exerce um importante papel regulador da água no sistema solo-planta-atmosfera;

(ii) A cobertura vegetal e a textura do solo exercem grande influência na distribuição espacial da água na bacia hidrográfica.

Evidentemente tais afirmações não devem ser extrapoladas às outras porções brasileiras, no caso ao MT, pois aspectos físicos e químicos de solo, vegetação, hidrografia e uso do solo são distintos de Rondônia, especificamente da bacia do Ji-Paraná. No entanto, acredito que a relevância deste trabalho consiste em demonstrar cientificamente as interações existentes entre a cobertura vegetal natural, o solo com o ciclo da água na Bacia do Ji-paraná, evidenciado uma das funções ambientais da cobertura vegetal natural (no caso formações florestais) na regulação da disponibilidade de água na bacia hidrográfica.

Fearnside (2006) elucida que 10 trilhões de m³ sob a forma de vapor d'água oriundos do Atlântico entram por ano no bioma Amazônico. Na descrição deste ciclo hidrológico, o autor afirma que a evapotranspiração da floresta no bioma Amazônico soma 8,4 trilhões de m³/ano, gerando uma precipitação média de 15 milhões de m³/ano na região. Este sistema influencia tanto nas chuvas que caem sobre a região como também na precipitação do centro-sul brasileiro. Logo, ressaltando a relevância da ciclagem da água, armazenamento de carbono, preservação da biodiversidade e sociobiodiversidade (culturas indígenas, culturas extrativistas), Fearnside destaca a atual perda de oportunidades relacionadas ao desenvolvimento científico e econômico que poderiam ser geradas com o uso sustentável da floresta, por exemplo, por meio do fornecimento de serviços ambientais e do fomento à produção de produtos não-madeireiros.

2.3.2 – Condicionantes do desmatamento

Lambin, Geist e Lepers (2005) defendem que os estudos sobre mudanças da cobertura e uso do solo podem fornecer informações importantes na elaboração de modelos que possam prever o desmatamento. Eles explicam que as dinâmicas das mudanças da cobertura e uso do solo podem ser sistematizadas em causas diretas e

indiretas. As causas diretas são as próprias atividades humanas originadas de decisões ou escolhas racionais de uso do solo materializadas em ações físicas modificando sua cobertura original. As causas indiretas são reveladas pelo reflexo das relações entre variáveis sociais, políticas, econômicas, demográficas, tecnológicas, culturais e biofísicas no meio ambiente. As causas diretas atuam localmente e as indiretas extrapolam este limite, chegando à escala global.

Analisando diversos estudos de caso sobre mudança da cobertura e uso do solo em países da América Latina, África e Ásia, Lambin, Geist e Lepers (2005) apontam cinco principais causas condicionantes do desmatamento:

(i) – escassez de recursos naturais levando a um aumento na pressão para disponibilização destes recursos;

(ii) – alteração de oportunidades induzidas por mercados;

(iii) – intervenção de política pública exógena à escala do fenômeno analisado;

(iv) - perda de capacidade adaptativa e aumento da vulnerabilidade local;

(v) – mudanças na organização social, no acesso aos recursos e nas atitudes dos indivíduos.

De qualquer forma, os autores alertam que devido às diversas possibilidades de interações entre as variáveis de causas diretas e indiretas, torna-se salutar a coleta de dados primários por meio do contato com os atores principais vinculados às ações de mudança do uso do solo, no intuito de entender os fatores que influenciam suas decisões ou escolhas.

Diversas pesquisas apontam ao período entre 1970 e 1990 como variáveis explicativas do desmatamento na Amazônia Legal as políticas públicas, em especial os incentivos fiscais a empreendimentos privados, o crédito rural subsidiado pelo Estado, os programas de colonização agrícola público e privado, a construção das rodovias federais no eixo norte-sul, por exemplo, a estrada ligando Cuiabá a Santarém, Brasília a Belém e, no eixo leste-oeste, a Transamazônica (TAVARES et al. 1972; CARDOSO e MÜLLER, 1978; MAHAR, 1989; OLIVEIRA, 1996; RODRIGUES, 2004). A partir da década de 1990, com o fim de incentivos fiscais concedidos pelo governo, abertura de mercado e desregulamentação do mercado agrícola, esperava-se que a taxa anual de desmatamento se tornasse negativa. No entanto, continuou a crescer o que para

Rodrigues (2004) significa a presença de forças subjacentes influenciando na perpetuação deste processo na Amazônia Legal. Segundo este autor, deste marco em diante, diversas pesquisas foram conduzidas buscando identificar uma variável (pecuária, estradas, madeira, soja etc.) que explicasse o constante crescimento da taxa de desmatamento ou diversas variáveis testadas por meio de modelos matemáticos que comprovassem os fenômenos observados. Em seu trabalho, Rodrigues procura demonstrar que estes modelos apresentam falhas e propõe um novo, considerando a relação de cada variável subjacente com a retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada. Para o autor, as variáveis subjacentes são as políticas públicas, as instituições, a tecnologia, dados econômicos e demográficos, concepção que se assemelha às causas indiretas proposto por Lambin, Geist e Lepers (2005). Porém, Rodrigues marca a estrutura de seu raciocínio ao afirmar que o Estado ainda desempenha um papel relevante no aumento do desmatamento na Amazônia Legal, seja como reflexo do desenvolvimento econômico ou nas fragilidades das instituições em fazer respeitar as leis ambientais e fundiárias. Já Margulis (2003), em seu relatório ao Banco Mundial sobre a pecuária na Amazônia Legal e o crescimento da taxa de desmatamento, apresenta a idéia que a partir da década de 1990, o mesmo se tornou autônomo, incrustado na lógica da produção privada, praticamente sem incentivos públicos ou intervenções do Estado.

Prates (2008), estudando as variáveis que influenciaram a dinâmica do desmatamento na Amazônia Legal entre de 2000 e 2004, por meio de análise econométrica desenvolveu uma equação e a aplicou em cada Estado da Amazônia Legal e, posteriormente, para toda a Amazônia Legal. As variáveis independentes da equação eleitas pelo autor foram: população (Pop); crédito rural (CR); gastos do governo em agricultura (GA); gastos do governo no sistema de transporte (GT), rebanho bovino (RB), índice de preços da agricultura temporária (IPAT), preço da soja (PS), índice de preços da agricultura permanente (IPAP), renda municipal (RM), renda municipal ao quadrado para testar a hipótese da curva de Kuznets Ambiental[16] (EKC) e extração de madeira (EM). As escolhas destas variáveis provêm do referencial analítico

[16] A curva de Kuznets Ambiental demonstra que a taxa de desmatamento cresce em taxas decrescentes de acordo com o aumento da renda até um determinado ponto de inflexão da curva, a partir do qual a taxa de desmatamento cai com a continuidade do aumento da renda populacional.

escolhido por Prates, no qual demonstra de forma geral como ocorre o processo de desmatamento. Este modelo está sintetizado abaixo na figura 3.

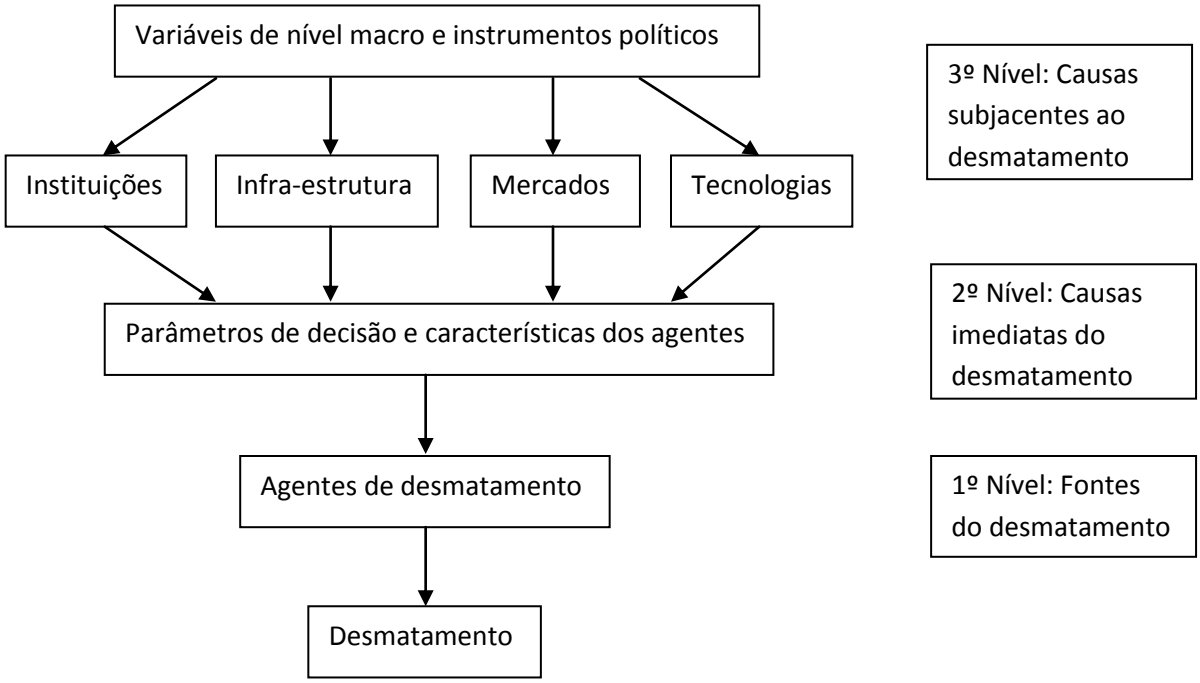

Figura 3 – Estrutura dos diferentes níveis que afetam o desmatamento
Fonte: Prates (2008). Adaptado de Kaimowitz e Angelsen (1998).

Sobre os resultados da aplicação do modelo econométrico de Prates (2008), a tabela 2 expressa a relação das variáveis eleitas com o desmatamento em cada Estado da Amazônia Legal e para toda a região.

Tabela 2 - Variáveis que influenciam na dinâmica de desmatamento da Amazônia Legal.

Estados	Pop	CR	GA	GT	RB	IPAT	PS	IPAP	RM	EKC	EM
Acre	X		X						X	X	
Amazonas		X							X	X	X
Maranhão	X	X			X	X			X	X	
Mato Grosso	X		X		X		X			X	
Pará		X			X	X					
Rondônia	X	X			X	X	X				
Roraima			X		X					X	X
Tocantins					X	X					
Amazônia Legal	X	X		X	X	X	X	X	X		

Fonte: Prates, 2008.

Analisando a tabela acima referente aos resultados encontrados por Prates (2008), pode-se aferir para o Estado de Mato Grosso que as principais variáveis que exerceram efeito sobre a dinâmica do desmatamento entre 2000 e 2004 foram a pressão exercida pelo crescimento populacional (Pop), a variação dos gastos do governo em agricultura (GA), o aumento do rebanho bovino (RB), variação do preço da soja (PS) e a flutuação da renda populacional. Curiosamente, a variação do crédito rural (CR) não influenciou esta dinâmica no principal produtor de soja do país e da Amazônia Legal. Fato a ser questionado, entre outros, na análise de Prates, já que independente da escala produtiva do produtor rural e do fato dele ter acesso a outras fontes de financiamento, nunca deixa de requisitar este financiamento. Certamente este resultado tem relação com a origem dos dados consultados pelo autor da pesquisa, já que devem apontar o volume do repasse oficial do governo federal ao Estado de Mato Grosso destinados ao financiamento do crédito rural. Portanto, considerando um pequeno volume de repasse financeiro, provavelmente o resultado do modelo econométrico para esta variável apresentou um sinal contrário ao esperado, tornando-o assim não significativo. Desta forma, acredito que as variáveis escolhidas pelo autor que possuem a composição do seu valor ou dos seus dados em função de decisões políticas do Estado, impossibilitam a análise sobre o efeito delas em relação à dinâmica do desmatamento no modelo econométrico proposto pelo autor.

Do mesmo modo poderia ser invalidado o resultado referente à variação do preço da soja. No Estado de Mato Grosso e Rondônia seu efeito foi positivo, ou seja, o aumento do preço proporcionou um aumento do desmatamento. Já no Estado do Pará o efeito desta variável foi negativo. Entretanto, o efeito positivo deveria ser esperado igualmente para todas as regiões produtoras de soja com áreas ainda disponíveis à conversão agrícola.

Outra questão precípua no debate acerca dos fatores condicionantes do desmatamento, mas que não foram consideradas no modelo pela não existência de dados oficiais refere-se às atividades mineradoras, grande parte clandestina e geradora de conflitos entre populações indígenas, posseiros, pequenos produtores rurais e latifundiários. A extração ilegal de madeira, caso fosse computada à base de dados utilizada pelo autor, certamente refletiria no resultado da variável extração de madeira (EM) em todos os Estados da Amazônia Legal como fator influenciador do desmatamento, não apenas no Amazonas e Roraima.

Ademais, os impasses existentes nos processos de regularização das terras da Amazônia Legal, tendo com reflexo direto a grilagem de terras, subvertem toda a análise determinista desenvolvida por Prates, assim como o modelo de concepção estruturalista de Kaimowitz e Angelsen, no qual pautou as escolhas de suas variáveis, já que este fato de maneira alguma poderia ser classificado como causa subjacente ao desmatamento, pois permite concretamente a realização de diversas mazelas no ambiente físico e biótico, mas também nas relações sociais, como exploração de força de trabalho em regime escravo etc.

Em suma, apesar da persistência nas indagações assetadas ao modelo de análise utilizado por Prates, vale destacar o resultado acerca da variável rebanho bovino como fator relacionado à dinâmica do desmatamento predominante em quase todos os Estados da Amazônia Legal.

De qualquer forma, Prates procura apontar que as ações realizadas por meio do Estado continuam influenciando no aumento da taxa anual da retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada na Amazônia Legal ao demonstrar a existência de relação entre os gastos do Governo com transporte (apesar desta variável por Estado não apresentar efeito) e fornecimento de crédito rural com a evolução desta taxa.

No entanto, Prates observa que a existência de processos cruciais a esta dinâmica, como a grilagem de terras e a extração ilegal de madeira, por não estarem presentes no universo de informações amostradas e compiladas nas estatísticas do banco de dados das instituições do Estado, os resultados estimados revelam-se imprecisos. Isto salienta a importância da coleta de dados primários e, principalmente informações que possam explicar a relação da sociedade local com as leis ambientais. Enfim, Prates conclui a necessidade de adaptação de políticas públicas à realidade de cada localidade, reiterando a afirmação sobre a fragilidade da aplicação de modelos gerais na Amazônia Legal, tornando o ambiente vulnerável ao agravamento das desigualdades sociais e econômicas em decorrência deste processo.

2.3.3 – Instrumentos de políticas públicas e o desmatamento

Homma (2005) ao criticar a instituição da MP 2.166-67 de 24 de agosto de 2001[17] considera que esta medida provisória contribuiu com o avanço da fronteira agrícola na Amazônia Legal, a partir do momento em que ela influenciou os produtores rurais a buscarem novas áreas para equilibrar seus passivos ambientais provenientes do não cumprimento da conservação da Reserva Legal. Sabiamente, Homma aponta os reflexos negativos gerados pela instituição da MP, porém, ao analisar a eficácia de políticas públicas e seus instrumentos, não avalia a atuação dos aparelhos de Estado - IBAMA e SEMA – bem como de seus agentes na demarcação da Reserva Legal das novas propriedades rurais e na averbação destas áreas na matrícula do imóvel, algo que deveria ser comum a qualquer avaliação de política pública.

Neste sentido, se faz mister a ação dos agentes do Estado aplicando as regras relativas aos instrumentos de comando e controle instituídos pelo Código Florestal e Lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), no intuito de alterar esta longa trajetória de não cumprimento da regra sobre conservação da Reserva Legal

[17] O conteúdo desta MP é exposto tanto na Introdução quanto no subitem 3.7 do capítulo 3 do presente trabalho ou no anexo D.

pelos produtores rurais. Não obstante, uma análise sobre as representações das classes e frações de classes presentes no Estado, bem como uma revisão de suas estruturas talvez seja uma necessidade anterior à verificação da eficácia da ação dos agentes do Estado, dos órgãos ambientais, dos instrumentos de comando e controle etc. Neste sentido, Sachs (1996) critica a atuação do Estado capitalista afirmando que uma redefinição do seu papel torna-se crucial quando se pretende solucionar os problemas de desenvolvimento e do ecodesenvolvimento.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 2005 contratou o ISA e o ICV para avaliar a eficácia do SLAPR (Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais[18]). Em tese o SLAPR promove o monitoramento por imagens de satélite dos desmatamentos ocorridos nas propriedades rurais, além de colaborar com a fiscalização florestal e viabilizar o licenciamento ambiental dos imóveis rurais. O relatório dos Institutos avaliou de forma detalhada as três estruturas do sistema, ou seja, o processo de cadastramento, monitoramento e fiscalização. Apesar do inegável efeito positivo na redução da taxa de desmatamento entre 2000 e 2002, a taxa voltou a aumentar a partir de 2003. Este relatório afirma que o novo sistema seria eficiente caso não houvesse problemas de ordem interna como a coordenação de informações (monitoramento, fiscalização e penalização) entre IBAMA, SEMA-MT (extinta FEMA), Intermat e INCRA. O documento ainda aponta para falhas de coordenação e homogeneização das informações provenientes das bases cartográficas escolhidas para delimitação das fitofisionomias existentes no Estado de Mato Grosso. Várias outras falhas são assinaladas no relatório, porém a falta de coordenação das informações e os procedimentos burocráticos inerentes a cada órgão tornam-se o principal entrave no funcionamento do SLAPR.

Azevedo e Scardua (2006) voltados ao tema da descentralização da gestão dos Recursos Florestais tomaram como referência o mesmo relatório do MMA (2005) desenvolvido pelo ISA e ICV sobre o SLAPR. Os autores reafirmam a eficiência gerada pelo novo sistema na redução da taxa de desmatamento no período de 2000 a 2002 e justificam que o retorno da elevação da taxa foi reflexo da mudança de governo no

[18] O SLAPR surgiu no ano de 2000 no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a função de de viabilizar a implementação do Licenciamento Ambiental Único, instituído por meio da lei complementar estadual n°38 que estabeleceu o Código do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso.

Estado de Mato Grosso, caracterizada pela eleição do maior produtor de soja mundial (pessoa física) ao cargo de governador. Eles explicam que isso configurou uma confusão entre interesses públicos e privados, nomeando esta conjuntura de "privatização do público".

Azevedo e Scardua concluem que a descentralização da gestão florestal ou ambiental pode deixar os recursos naturais vulneráveis às pressões dos setores econômicos, particularmente sobre a flexibilização da regras nas leis ambientais. Fato que se analisado em um horizonte temporal anterior à introdução do SLAPR, por exemplo, durante o governo militar, a assertiva dos autores relacionada à vulnerabilidade da gestão ambiental em função da centralização ou descentralização igualmente não se sustentaria, como pode ser visto em Mello (2002) sobre a trajetória das políticas públicas ambientais no Brasil no período de 1970 a 2000.

Azevedo e Pasquis (2006) pautados no mesmo relatório do MMA (2005) observam que o novo instrumento de comando e controle – SLAPR – implantado no Estado de Mato Grosso não é eficaz e apresenta limitações de caráter operacional e estrutural. Adicionalmente, os atores argumentam que "à medida que o licenciamento [para controlar os desmatamentos ilegais] atrapalha os interesses econômicos e políticos que dominam a superestrutura nacional e internacional, ele será logicamente ineficaz." (AZEVEDO; PASQUIS, 2006, p. 13). Os autores ainda ponderam que o SLAPR continua o mesmo instrumento de comando e controle utilizado em épocas passadas, porém agora sob uma roupagem tecnológica nova, ou seja, o cadastramento, monitoramento e fiscalização não funcionavam e não passarão repentinamente a funcionar, pois existe "uma estrutura forjada para que o instrumento não alcance o êxito que poderia alcançar." (AZEVEDO; PASQUIS, 2006, p. 13). O trabalho destes autores enseja no bojo das discussões ambientais a reflexão sobre os interesses de classes ou frações de classes e pressões de determinados grupos representados ou refletidos nos aparelhos do Estado.

Na mesma corrente de discussão, Escada et al. (2005) descrevendo o atual processo de ocupação nas localidades de São Félix do Xingu-Iriri pela posse de terras por meio da invasão, grilagem e violência, destaca a influência de capitais provenientes de fontes ilícitas viabilizando o posicionamento dos seus detentores na base da

estrutura político-administrativa dos possíveis futuros municípios da região. Os autores retratam nestes locais a insuficiente ação dos aparelhos do Estado por meio da constatação da deficiente estrutura dos órgãos fundiários e de registros de imóveis, formação particular de rede de infra-estrutura etc.

Riva, Fonseca e Hasencleves (2007) discutindo vários instrumentos econômicos e financeiros para conservação ambiental no Estado de Mato Grosso afirmam que a orientação pública e privada de crédito, tributação e comercialização não caminharam no mesmo sentido da obrigatoriedade do cumprimento das regras previstas no Código Florestal. Os autores elucidam este raciocínio demonstrando o caso do Imposto Territorial Rural (ITR), ao explicarem que a alíquota incidente do imposto sobre área de produção se reduzia, quanto maior fosse a área da propriedade rural declarada como produtiva.

De acordo com o Estatuto da terra, Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, as áreas de cobertura vegetal natural ou regenerada destinadas à conservação nos termos da legislação florestal eram isentas de tributação. Com a instituição do Código Florestal de 1965 (Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965) a isenção da tributação restringiu-se à APP. As outras áreas da propriedade rural com cobertura vegetal natural ou regenerada passíveis de proteção por lei passaram a ser tributadas pela metade do valor aplicado às áreas declaradas como produtivas. Todavia, esta regra vigorou até a criação da lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972, que igualou a alíquota entre as áreas destinadas à produção e as de conservação da vegetação natural, exceto APP. Somente em 1989, com a instituição da lei 7.803 de 18 de julho de 1989, a isenção do imposto retornou às áreas exigidas pelo Código Florestal a serem conservadas com vegetação natural. A mesma lei também passou a definir na redação do Código Florestal tais áreas como Reserva Legal. Portanto, entre 1972 e 1989 a regra de cobrança do imposto progressivo do ITR no intuito de coibir a presença de terras improdutivas não favoreceu a conservação da Reserva Legal, particularmente em áreas ainda inexploradas pela atividade agrícola.

Segundo Riva, Fonseca e Hasencleves (2007) a origem do problema existente entre os órgãos de crédito e financiamento agrícola com o ambiental está na precariedade estrutural deste último. Posto isto, salientam que isoladamente os

instrumentos de comando e controle são insuficientes para promover uma mudança de comportamento nos produtores rurais. Portanto, o acréscimo de instrumentos econômicos nas políticas públicas ambientais seria crucial para se estimular a adoção de um comportamento conservacionista pelos produtores rurais.

O conceito de instrumentos econômicos calcado na teoria microeconômica neoclássica propõe que a partir de incentivos econômicos corretamente dimensionados, usualmente por sistemas de preços, agentes privados modifiquem suas atitudes em função da interiorização destes incentivos econômicos entre os diversos fatores que influenciam em suas decisões. Escrito de outra forma, a intenção seria promover a redução do custo de oportunidade da manutenção da floresta, viabilizando a conservação da cobertura original do solo. A idéia central seria que os instrumentos econômicos em conjunto com os de comando e controle provocassem um resultado eficaz na mudança do comportamento do produtor rural em direção a atitudes conservacionistas.

Kaechele (2007) sugere a viabilização de instrumentos econômicos que estimulem o comportamento conservacionista do produtor rural por meio de Pagamentos por Serviços Ecossistêmicos pelo desmatamento evitado nas propriedades rurais do Estado de Mato Grosso inseridas no bioma Amazônico. Basicamente a idéia da autora está centrada no mercado de carbono relacionado à diminuição da emissão de CO_2 por meio do desmatamento evitado instituído no protocolo de Kyoto. Kaechele defende a idéia que os produtores rurais cadastrados no SLAPR e possuidores da LAU ao terem seus ativos ofertados pelo Estado ou uma entidade de caráter público-privado no mercado de carbono, poderiam receber uma premiação pela manutenção da floresta "em pé" nas áreas de Reserva Legal e APP. A autora considera que a implementação deste instrumento econômico seria uma proposta "win-win[19]" tanto à cadeia de produção agrícola quanto ao setor ambiental. No entanto, Kaechele conclui que o governo atual não mobilizou esforços suficientes para criar e regulamentar este mercado no Estado de Mato Grosso.

[19] A tradução não literal deste termo seria uma proposta ganhadora aos dois lados envolvidos, ou seja, a cadeia agrícola e ao setor ambiental.

Igliori, Silva-Júnior e Lobo (2007) sob as bases teóricas da Economia Ambiental, defendem a implementação de instrumentos econômicos por meio da criação de mercados de Reservas Florestais. Os autores afirmam que este mercado se viabilizaria a partir do momento que fossem institucionalizados Direitos de Desenvolvimento Negociáveis. A idéia seria constituir mecanismos que auxiliassem no desenvolvimento ordenado da exploração agropecuária cumprindo as normas ambientais. Para sustentar esta hipótese os autores realizaram uma simulação, por meio de modelagem matemática, onde a porção norte do Estado de Goiás seria ofertante de terras para prestação de serviços ambientais e a porção sul se concentraria em exploração agropecuária, demandando áreas para compensação de seu passivo ambiental, ou seja, o mercado de Reservas Florestais seria estabelecido entre os produtores do norte e sul.

Acredito que duas observações sejam pertinentes fazer a este estudo. Os autores ao considerarem somente as variáveis de aptidão dos solos para produção agrícola obtiveram resultados divergentes das funções ambientais dos ecossistemas e, além do mais, pautaram-se somente em conceitos econômicos e não da Ecologia, pois a porção norte do Estado localiza-se em uma bacia hidrográfica distinta da existente na porção sul. Neste sentido, eles estariam infringindo as regras do próprio Código Florestal sobre recomposição da RL.

A respeito da influência econômica ou ecológica na tomada de decisão do produtor rural, Molin e Stape (2007), utilizando sistemas de informação geográfica (SIG) e modelagem matemática demonstraram a existência de diferenças na alocação da RL dentro da propriedade rural quando se considera critérios ecológicos ou diretrizes técnico-econômicas. Já Delalibera et al. (2008) evidenciaram resultados similares na alocação da RL nas propriedades rurais do Estado do Paraná considerando os reflexos das duas diretrizes na tomada de decisão do produtor rural. Estes autores concluem que quando se trata de uma propriedade agrícola, a tomada de decisão do proprietário ou administrador no planejamento das áreas tende a ocorrer isoladamente do contexto ambiental e hidrográfico onde estão inseridos.

Rech e Sparemberger (2005) acreditam que a raiz do problema em relação ao não cumprimento das leis ambientais é a própria ineficácia da legislação ambiental

como instrumento de proteção de ecossistemas. Os autores sustentam tal argumentação ao concluírem que a estrutura administrativa dos órgãos de fiscalização ambiental é deficiente, acarretando em uma ineficiente fiscalização e, sobretudo no caso do Código Florestal, as normas se tornam insuficientes ou até contrárias aos interesses coletivos que se exprimem na necessidade de conservação da diversidade biológica. Para Rech e Sparemberger a principal falha do Código Florestal, reflexo do desrespeito às suas regras, está na sua insuficiência jurídica, principalmente quando suas regras são comparadas com a Convenção sobre a Biodiversidade, instituída a partir da Constituição de 1988. Sob esta lógica, os autores inferem que na concepção das regras sobre a conservação das áreas recobertas por matas e florestas, no Código Florestal prevaleceram diretrizes econômicas subordinadas ao sistema produtivo de recursos florestais, ou seja, a proteção da flora foi concebida sem caráter sistêmico de proteção ambiental, desconsiderando todas as outras relações existentes entre fauna e flora.

Já Ganen, Drummond e Franco (2008), pautados na análise do ambiente institucional apontam para as falhas de coordenação existente entre os órgãos ambientais. Os autores relatam que o ineficaz controle sobre o desmatamento no Distrito Federal e nordeste goiano surge da sobreposição de políticas públicas e falta de articulação institucional entre os órgãos ambientais acarretando no aumento da fragmentação dos ecossistemas nativos no meio rural. Neste mesmo trabalho os autores alertam sobre o distanciamento da percepção da função ambiental revelado pelos produtores rurais em relação ao que se esperaria deles de acordo com a lei.

Este rastro da desarticulação existente entre os aparelhos do Estado relacionados com o meio-ambiente se expressa nas divergências das regras de cada setor e, por conseguinte sufoca as ações de conservação sobre a cobertura vegetal natural dentro da propriedade rural, fato evidenciado durante o período do governo militar e materializado, como reflexo das ações desta época, na paisagem natural em forma de intensa fragmentação da vegetação natural dos ecossistemas cultivados.

Obviamente novas ações legitimadas por meio de políticas públicas são indispensáveis ao auxílio dos instrumentos de comando e controle existentes. Não obstante, Seroa da Motta (1996) afirma que a condição necessária para a

implementação de instrumentos econômicos por meio de políticas públicas seria num ambiente de reforma institucional dos órgãos ambientais e sua capacitação por intermédio de reconhecimento administrativo no seio do aparato estatal. Vale lembrar que paralelamente à ação dos instrumentos de comando e controle e econômicos, a educação ambiental é um precípuo fator no longo prazo, para colaborar no processo de mudança do comportamento do produtor rural em direção a atitudes de conservação e preservação ambiental.

2.3.4 – Agricultura e o desmatamento

Benhin (2006) revisa alguns estudos pertinentes à problemática do desenvolvimento da prática agrícola e sua relação com o desmatamento em regiões tropicais da África e América do Sul. O autor observa que nos diferentes países dos dois continentes, os trabalhos consultados apontam que tanto nos pequenos sistemas de produção agrícola quanto nos grandes, o desmatamento é visto como um insumo de baixo custo na produção agrícola. O autor explica que os agricultores respondem imediatamente a qualquer oportunidade que configure em aumento da renda agrícola por meio da expansão da área produtiva. Neste sentido, Benhin nota que indiscriminadamente o agricultor negligencia os serviços ambientais prestados pela floresta, conseqüentemente todos os recursos associados à conservação da vegetação natural que seriam viabilizados pelo manejo florestal. O autor sustenta sua argumentação ao demonstrar que este comportamento do agricultor justifica-se pelo tipo de informações ou “sinais” que ele recebe do mercado ou das próprias instituições públicas, provocando assim um ambiente de incertezas e insegurança financeira sobre o uso sustentável da floresta, seja na prática da silvicultura ou na extração de produtos não-madeireiros. Neste contexto, o agricultor tem suas decisões restritas praticamente aos custos de oportunidade de cada atividade presente em seu ambiente, seja em manejar a floresta ou convertê-la à agricultura.

Benhin nota que os trabalhos revisados demonstram a não existência de um fator isolado que desencadeia o desmatamento, mas sim uma complexa relação entre causas diretas e indiretas. Porém, entre as causas indiretas, destaca a importância das falhas de mercado, falhas das políticas públicas e falhas institucionais como variáveis que desvirtuam a valoração de todos os serviços ambientais passíveis de fornecimento pela floresta. No entanto, o autor relembra que as incertezas metodológicas sobre a quantificação e valoração, por exemplo, da biodiversidade acabam transbordando os limites da academia e influenciando muitas vezes na perpetuação de atitudes não conservacionistas dos agricultores em suas práticas florestais e agrícolas. Neste sentido, pode-se extrair das afirmações do autor que o mercado florestal é insuficiente para refletir todos os benefícios sociais gerados com a manutenção da floresta.

Neste mesmo estudo, Benhin critica a variação da atuação do Estado, ora demonstrando reduzida intervenção na implementação de melhorias no mercado florestal, ora revelando excessos de intervenções, provocando efeitos colaterais ao meio ambiente físico, gerando as tais incertezas e inseguranças financeiras ao agricultor, tema que será abordado, de certa forma, no próximo capítulo.

Fica evidente na discussão proposta por Benhin a importância da reflexão sobre o Estado e seus aparelhos, além de reiterar os possíveis benefícios do acoplamento de instrumentos econômicos, instrumentos de comunicação e educação ambiental aos de comando e controle para a regulação das atividades que se apropriam dos recursos naturais.

Beduschi Filho (2003), ao estudar os assentamentos rurais da gleba Ribeirão Bonito no Pontal do Paranapanema, além de trazer ao centro do debate acerca das políticas de assentamento, demonstrando as relações existentes entre as instituições presentes nos assentamentos com os produtores rurais, apresenta que as práticas agrícolas destes produtores rurais estavam vinculadas ao pradrão dos sistemas agrários brasileiros de retirada da cobertura vegetal natural da maior área possível da propriedade intuindo convertê-la em área produtiva. Portanto, nesta obra Beduschi-Filho discute como se deu o processo de mudança do comportamento do assentado em direção ao equilíbrio de sua produção agrícola com os elementos da biodiversidade presentes no sistema em questão. Desta forma, conclui que o resultado de tal

mundança ocorreu em virtude da aplicação efetiva de instrumentos de comunicação, sobretudo por meio do estabelecimento do diálogo e de negociações do interesses entre a ONG e a comunidade, por fim abarcando nesta rede de relações a atuação dos agentes do Estado.

Feltran-Barbieri (2004) em sua pesquisa avaliou 65 propriedades rurais localizadas no entorno do Parque Nacional das Emas, das quais apenas 20% estavam em acordo com as regras de conservação do Código Florestal. Em relação ao restante, o autor observou que 21 propriedades sequer possuíam remanescentes florestais. Este autor, calcado nos conceitos da Ecologia de Paisagens considera no desenvolvimento de seu trabalho a importância da construção e manutenção de um grande corredor ecológico ligando o Parque Nacional das Emas ao bioma Pantanal, passando pelo entroncamento entre os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, propiciando a viabilização do fluxo gênico entre estas regiões e o Parque Nacional das Emas. O próprio autor pondera que o Parque Nacional das Emas atualmente representa uma “ilha” de cerrado em meio a uma imensidão de áreas cultivadas em propriedades rurais, definindo assim o que ele considera como ecossistema cultivado.

De qualquer forma, independente do grau de conservação da RL e preservação da APP, Feltran-Barbieri (2004) avaliou quais foram os motivos que influenciaram os produtores rurais do entorno do Parque Nacional das Emas a conservarem fragmentos de vegetação natural em suas propriedades rurais. Neste caso conclui que quatro motivos podem explicar o comportamento conservacionista de alguns produtores, são eles: (i) o cumprimento do Código Florestal; (ii) o manejo ou prática inerente à atividade – pecuária - exercendo reduzida pressão sobre os fragmentos; (iii) existência de terras impróprias à prática produtiva e; (iv) reserva de solo como possível área a ser explorada futuramente.

No Estado de Minas Gerais, Oliveira et al. (2008) buscando identificar os conflitos sobre o uso da terra em APP no entorno do Parque Nacional do Caparaó, constataram que no ecossistema cultivado 45,31% das plantações de café e 46,08% das pastagens localizavam-se em APP.

Tanto no estudo de Feltran-Barbieri quanto no de Oliveira et al., evidencia-se que o descumprimento das normas ambientais não pode ser explicado pela repetição da

incansável afirmação encontrada em diversos trabalhos, ausência do Estado ou dos seus aparelhos. Estas áreas localizam-se no entorno de UCs, nas quais o monitoramento e fiscalização funcionam de forma eficaz. Pesquisas que trouxessem à luz do debate acadêmico as relações existentes entre os agentes do Estado, os produtores rurais e a sociedade dos municípios ao redor das UCs, talvez pudessem contribuir no aprimoramento da discussão sobre cumprimento das leis ambientais.

Para ilustrar a pressão da dinâmica do desmatamento em áreas próximas de UCs, Ferreira, Venticinque e Almeida (2005) constataram que a criação da Lei Federal nº 9.985 de 2000 (SNUC) influenciou significativamente na redução desta dinâmica. Tendo como referência os dados sobre a retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada ocorrido no ano de 2003 nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Pará, o estudo corroborou a tese que defende a eficiência destas áreas públicas na mitigação de tal processo, pois do total desmatado nestes Estados, dentro das UCs o desmatamento variou de 1,5% a 4,7% e fora a variação foi de 29,2% a 48,1%.

Até então, pode-se extrair dos resultados dos trabalhos supracitados, ou pelo menos das bases por eles estabelecidas para a continuidade e aprofundamento da investigação sobre o desmatamento ilegal, a relevância da análise sobre o processo de tomada de decisão do agente que desmata ilegalmente ou os fatores que condicionam sua mudança de atitude em direção a um comportamento conservacionista sob os preceitos das leis ambientais. Portanto, o entendimento dos fatores que influenciam os produtores rurais a não cumprirem às leis ambientais torna-se um elemento de análise fundamental, permitindo irradiar chaves de resposta a todos os outros processos ligados diretamente ou indiretamente à dinâmica do desmatamento.

Nazario (2003) estudando os possíveis fatores que levaram os produtores rurais do Assentamento Reunidas no município de Promissão, Estado de São Paulo, a tomarem uma atitude conservacionista, concluiu que a fiscalização ambiental e o risco de sofrer multa ou outras punições foram os fatos que condicionaram os produtores rurais a preservarem as APPs e conservarem as RLs.

Oliveira e Almeida (2008) considerando a percepção do meio natural de pequenos produtores rurais (agricultura familiar) localizados próximo a Marabá, afirmam que mesmo os produtores revelando uma forte relação de dependência com os

recursos naturais como fonte de seu sustento, diversas vezes tomam decisões contrárias a uma atitude conservacionista, principalmente quando a necessidade da reprodução social de sua família se sobrepõe às outras questões. Os autores evidenciaram este comportamento ao constatarem o desmatamento ilegal para aumentar a área de produção agrícola, ou algumas vezes como “moeda de troca” para ação de madeireiras, tendo em contrapartida a realização de benfeitorias como instalação de postes para fiação elétrica, abertura de estradas etc.

Oliveira e Almeida ressaltam que em locais da Transamazônica onde houve atuação dos agentes do Estado por meio de suas instituições, por exemplo, a Embrapa, foi viabilizada a implantação de sistemas agroflorestais, permitindo a redução do custo de oportunidade da manutenção da floresta, acarretando na diminuição da pressão exercida pelas práticas agrícolas sobre os recursos florestais.

Silva (2008) estudou os fatores que levaram o produtor rural a tomar uma atitude conservacionista ao declarar parte de sua propriedade como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Baseado nas evidências empíricas avaliadas em três RPPNs do semi-árido do Estado da Paraíba, o autor não consegue explicar os fatores que condicionaram tal atitude conservacionista, porém acredita que os incentivos econômicos como isenção de ITR, maior facilidade de obtenção de crédito rural para financiar atividades voltadas ao turismo ecológico, sejam os mais evidentes influenciadores na mudança de atitude dos produtores rurais.

Em locais onde não houve a atuação de entidades públicas ou de parcerias público-privado influenciando os agricultores familiares a tomarem uma atitude conservacionista em suas práticas agrícolas, a herança cultural deles pautada numa concepção de fonte inesgotável de recursos naturais caracteriza a reprodução dos seus sistemas de produção em desequilíbrio com as normas ambientais (SILVA e MIZIARA, 2008). Nos assentamentos rurais de Rancho Grande e Boa Esperança, em Goiás, Silva e Miziara (2008) verificaram que dentre as propriedades amostradas, apenas 4,53% em média da área de cada propriedade rural é conservada como RL. Os autores ainda ressaltam que o principal ator responsável pelo processo de desmatamento ilegal nestas regiões foram as carvoarias e que elas ainda exercem influência sobre o

comportamento dos assentados refletindo em suas atividades dentro e fora da propriedade rural.

Outra questão que pode influenciar no descumprimento do Código Florestal pelos produtores rurais são as legislações concorrentes, por exemplo, a própria legislação ambiental de alguns Estados da Federação, como São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso (MAGALHÃES, 2001). Isto demonstra uma contradição, pois o Brasil é uma República Federativa, assim composta por Estados da Federação e não Estados independentes. Neste sentido a legislação federal serve de regra geral, sendo um fator de convergência às legislações estaduais e municipais.

Jacovine et al. (2008) avaliou 47 propriedades variando de 0,1 a 120 ha localizadas na bacia do rio Pomba no Estado de Minas Gerais e demonstrou que as propriedades rurais com áreas até 30 ha estavam em desacordo com o Código Florestal nas áreas de RL. Os autores concluem que a existência de Reserva Legais com áreas menores que o estipulado pelo Código Florestal explica-se pelo fato da lei estadual nº 14.309 de 2002 legitimar nas propriedades menores que 30 ha o cômputo da APP no cálculo da área da RL, onde a soma das APPs e RLs ultrapassar 25% da área total da propriedade rural. Mesmo sendo a lei estadual menos restritiva que a federal, o estudo também evidenciou a inexistência de RL em algumas propriedades rurais.

Vale lembrar que o Código Florestal desde sua criação em 1965 até a instituição da MP 1.956-50 de 26 de maio de 2000, exceto nas regiões norte brasileira e norte do centro-oeste, sempre permitiu em propriedades rurais de 20 a 50 ha o cômputo da APP ou outras formas de vegetação, inclusive árvores destinadas à produção comercial, no cálculo do tamanho da RL.

No Estado de Mato Grosso, Fernandéz (2006) explica que o desmatamento ilegal dentro da propriedade rural em alguns casos legitima-se pela manutenção do conflito existente entre a legislação estadual e a federal, em particular nas propriedades localizadas no ecótono amazônico-cerrado, que sob a tutela da legislação estadual os produtores rurais desmatam além do permitido pelo Código Florestal. Cabe ressaltar que esta prerrogativa é válida às áreas das propriedades rurais que tiveram seu processo de conversão à atividade agrícola após a instituição da legislação estadual em

1995. Castro (2009) afirma que no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, diversas propriedades rurais tiveram o processo de abertura da área (desmatamento) e conversão à atividade agrícola concluídos até 1995. Dentre 10 propriedades rurais avaliadas por meio de imagem de satélites, 9 enquadravam-se neste padrão[20].

Gaveau et al. (2009) discutindo as disparidades causadas pela produção de café no entorno das áreas de proteção ambiental no sudeste de Sumatra, explicam que o avanço do desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental, sobretudo decorre de conjunturas políticas que ora promovem uma fiscalização rígida nos produtores rurais, ora proporcionam uma fiscalização ineficaz. Independente da conjuntura política do país, pode-se extrair das constatações de Gaveau et al. a importância da valorização das leis ambientais por meio das práticas de classes nas estruturas políticas de um governo, principalmente pela capacidade de uma determinada classe, por exemplo a "ambientalista", de lutar pelos seus interesses no seio do Estado, assim se opondo à classe dominante, no intuito de facilitar e, se necessário, viabilizar o bom funcionamento dos aparelhos do Estado relacionados ao monitoramento, fiscalização e fomento de políticas públicas relacionadas à questão ambiental.

Fearnside (2003) toca no cerne da questão ao afirmar que a redução da velocidade do desmatamento e, se possível um dia atingir a taxa zero, depende dos interesses dos representantes políticos no seio do Estado. Ao analisar o desmatamento ilegal realizados pelos produtores rurais no Estado de Mato Grosso, o autor traz à tona esta discussão quando observa que o seu desaceleramento entre os anos de 2000 a 2002 foi reflexo da implementação do SLAPR e, posteriormente em 2005, resultado da operação "Curupira[21]". Fearnside (2003) afirma que no combate efetivo ao desmatamento ilegal, a atuação do Estado por meio dos seus aparelhos é uma força fundamental.

Ehlers (2003) estudando a evolução dos remanescentes de Mata Atlântica durante a década de 1990 em área rural do Estado de São Paulo relembra que desde o período colonial até a última década do século XX a Mata Atlântica foi intensamente depredada. O autor explica este fato em grande parte como resultado da pressão

[20] Ver capítulo 6 desta dissertação, onde as análises estão detalhadas.
[21] Ação conduzida pela polícia federal para penalização de infratores relacionados à extração ilegal de madeiras, entre outras ilegalidades ambientais.

populacional, expansão da agricultura moderna e a precariedade das instituições voltadas à conservação ambiental. De qualquer forma, Ehlers evidencia em seu trabalho a rigorosa fiscalização estadual condicionando o cumprimento da legislação ambiental pelos produtores rurais, a retração da atividade agropecuária bem como o surgimento de empreendimentos que valorizam a conservação ambiental, contribuindo com a regeneração natural dos fragmentos da Mata-Atlântica. Vale ressaltar que no período entre 1990 e 1995, Ehlers não encontrou relação direta entre a redução da pressão demográfica e o aumento dos remanescentes da Mata Atlântica. Já no período de 1995 a 2000, tal relação pôde ser confirmada.

Oliveira e Bacha (2003), utilizando o cadastro de imóveis rurais do banco de dados do INCRA referente ao período da década de 1990, comprovaram por meio de modelos econométricos a existência da relação entre a área declarada da propriedade rural como RL de acordo com o Código Florestal e a disponibilidade de terras (públicas e privadas). Neste sentido, os autores testaram e confirmaram duas hipóteses:

(i) quanto maior for a área média da propriedade rural, maior será a área declarada como RL;

(ii) quanto maior for a relação entre a área de todos os imóveis rurais cadastrados pelo INCRA e a área total da unidade da federação, menor será a proporção da área do imóvel rural declarada como RL.

A despeito dos riscos do emprego de modelos econométricos nos estudos sobre desmatamento, elucidados anteriormente sobre a pesquisa de Prates (2008), Oliveira e Bacha (2003) concluem que a pressão da atividade agrícola sobre os recursos naturais tem prevalecido em relação a simples existência da lei instituída pelo Código Florestal. Escrito de outra forma, a existência da lei sem enforcement do Estado, não consegue se impor à pressão exercida pelo mercado agropecuário sobre os recursos naturais.

Bacha (2004) afirma que se o Código Florestal fosse cumprido no Estado de São Paulo com a necessária recomposição de APP e RL, seria possível zerar o passívo ambiental sem afetar o agronegócio do Estado. No entanto, Gonçalves e Castanho-Filho (2006) e Gonçalves, Castanho-Filho e Alves (2008), afirmam que se a recomposição da RL e APP fosse realizada conforme o Código Florestal, ocorreriam impactos negativos nas receitas municipais e estadual. Estes autores, pesquisadores

do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, atestam que haveria redução de áreas produtivas. Curiosamente, talvez propositalmente, estes autores não estabeleceram qualquer análise relacionada à viabilização de aumento de produtividade, ensejando a possibilidade de manutenção da renda municipal, assim liberando áreas para recomposição da APP e RL. Neste raciocínio, porém ainda distante do debate sobre aumento da produtividade, Bacha (2004) defende que a recomposição da RL poderia ser realizada em área de pastagem improdutiva ou subutilizada.

Meirelles, Silva e Martins (2004) relatam que os pequenos agricultores dos municípios de Astorga e Itambé, no noroeste do Paraná, apesar de terem consciência sobre as funções ambientais da mata ciliar, não deixam de realizar práticas agrícolas nas APPs sobre a justificativa que a redução da área produtiva representaria uma diminuição significativa de suas rendas. Nestes municípios os autores afirmaram que os produtores rurais estariam dispostos a renunciar a renda proveniente da produção agrícola nas APPs se recebessem indenizações do Governo. Os autores aprofundaram o estudo buscando outras evidências que pudessem explicar tal comportamento dos produtores. Desta forma, eles testaram algumas hipóteses esperando que em maiores propriedades, maior grau de escolaridade dos proprietários e recebimento de assistência técnica na propriedade rural, o agricultor revelasse um comportamento propenso a uma atitude conservacionista. Todavia, os autores concluíram que indistintamente os agricultores encaram a preservação da mata ciliar como uma obrigação legal. Isto comprova a grande vulnerabilidade sobre a conservação da RL e a preservação da APP em propriedades privadas, caso os processos de monitoramento e fiscalização, por algum motivo, sejam ineficazes.

Fasiaben et al. (2009) ao estudar os diversos sistemas produtivos na microbacia do rio Oriçanga, SP, procurou avaliar se existia uma relação direta da conservação da vegeteção natural ou regenerada dentro da propriedade rural com os diversos tipos de sistemas produtivos, concluindo que dentre os indicadores que serviram para a caracterização dos sistemas ou unidades produtivas característicos da microbacia, a área da vegetação natural ou regenerada teve maior destaque. Importante ressaltar deste trabalho que das 380 propriedades analisadas, praticamente 70% apresentaram

RL inferior aos limites mínimos de conservação estipulados no Código Florestal. Somente algumas unidades produtoras de eucalipto e café apresentaram a área conservada com RL igual ou superior a 20% da propriedade.

De maneira geral, após apresentada e estabelecida a discussão referente à literatura revisada, é patente a maior quantidade de pesquisas relacionadas ao tema desmatamento de forma genérica do que trabalhos referindo-se ao desmatamento ilegal. Ao mesmo tempo, evidenciou-se que a ação eficaz dos aparelhos do Estado - dentro dos limites previstos em lei - relacionada ao meio ambiente é uma peça indispensável para que o processo de monitoramento, fiscalização e penalização do desmatamento da Reserva Legal possa inibir este comportamento revelado pelo agropecuarista. Fica evidente a importância dos atuais instrumentos de comando e controle existente nas políticas públicas ambientais, porém os estudos revisados demonstram a urgência em se criar, regulamentar e implementar, instrumentos econômicos (considerando neste subgrupo as ações de certificações socioambientais, selos de qualidade etc) e de comunicação (aqui incluindo a educação ambiental) nas políticas públicas.

A eficácia dos instrumentos de comando e controle é um fator central na relação Estado/sociedade sobre o cumprimento das regras ambientais. Porém, de maneira isolada, tais instrumentos expressam somente um potencial de coibição do infrator, assim requerendo um permanente policiamento das ações dos agricultores, bem como a vigilância e controle dos agentes do Estado. No entanto, se coordenado em conjunto com os instrumentos econômicos e de comunicação, possivelmente será estimulado uma mudança de comportamento do agropecuarista em direção a atitudes conservacionistas. Neste sentido, torna-se salutar o desenvolvimento de pesquisas científicas integrando estudos acerca dos instrumentos de comando e controle (ICC) com os o instrumentos econômicos (IE) e de comunicação (IC), pois poucas pesquisas enquadram-se neste formato, de acordo com os trabalhos revisados, conforme demonstra o quadro abaixo. A prática da interdisciplinaridade é um meio que possibilitaria o desenvolvimento de pesquisas cientificas para atender esta deficiência.

Tabela 3 – Relação dos principais trabalhos científicos revisados com referência aos instrumentos de comando e controle (ICC), econômicos (IE) e de comunicação (IC).

Principais autores	ICC	IE	IC
Tavares et al. (1972)	X		
Cardoso e Müller (1978)	X		
Mahar (1989)	X		
Whitmore e Sayer (1992)	X		
Oliveira (1996)	X		
Seroa da Motta (1996)	X	X	
Metzger (2001)	X		
Magalhães (2001)	X		
Margullis (2003)	X		
Nazario (2003)	X		
Fearnside (2003)	X		
Ehlers (2003)	X		
Beduschi (2003)	X	X	X
Oliveira e Bacha (2003)	X		
Rodrigues (2004)	X		
Feltran-Barbieri (2004)	X	X	
Bacha (2004)	X		
Meirelles, Silva e Martins (2004)		X	
Lambin, Geist e Lepers (2005)	X		
Homma (2005)	X		
MMA (2005)	X		
Escada et al. (2005)	X		
Rech e Sparemberger (2005)	X		
Ferreira, Venticinque e Almeida (2005)	X		
Fearnside (2006)		X	
Azevedo e Scardua (2006)	X		
Azevedo e Pasquis (2006)	X		
Benhin (2006)	X	X	X
Fernandéz (2006)	X		X
Gonçalves e Castanho-Filho (2006)	X		
Riva, Fonseca e Hasencleves (2007)	X	X	
Kaechele (2007)		X	
Igliori, Silva-Júnior e Lobo (2007)		X	
Molin e Stape (2007)		X	

continua...

continuação

Tabela 3 – Relação dos principais trabalhos científicos revisados com referência aos instrumentos de comando e controle (ICC), econômicos (IE) e de comunicação (IC).

Principais autores	ICC	IE	IC
Prates (2008)	X		
Delalibera et al. (2008)		X	
Ganen, Drummond e Franco (2008)	X		
Oliveira et al. (2008)	X		
Oliveira e Almeida (2008)	X	X	X
Silva (2008)	X	X	X
Silva e Miziara (2008)	X	X	X
Jacovine et al. (2008)	X		
Gonçalves, Castanho-Filho e Alves (2008)	X		
Fasiaben et al. (2009)	X		
Gaveau et al. (2009)	X		

Fonte: Pesquisas científicas revisadas no presente capítulo.

Neste ínterim, calcado nas revisões apresentadas e discutidas, outro questionamento precípuo pode ser enunciado. Quais são os fatores necessários para que os instrumentos de comando e controle possam ser implementados de maneira eficaz pelo Estado? Sem recorrer às respostas de ausência do Estado e dos seus aparelhos ou inexistência de leis, poder-se-ia perguntar: Por que de fato não ocorre a fiscalização, o monitoramento, e o exercício da atividade reguladora do Estado para o cumprimento do Código Florestal?

Este último questionamento nos remete à pergunta central da dissertação apresentada na introdução deste trabalho dissertação: Por que houve baixo enforcement exercido pelo Estado acerca do cumprimento das regras de conservação da vegetação nativa dentro da propriedade rural?

Azevedo e Pasquis (2006) instilam certa resposta ao fato, mas antes de perquirir esta ubíqua questão, ao menos na realidade brasileira, acredito que outro questionamento deva ser postado: Como se deu a construção do Código Florestal Brasileiro?

3 – A INSTITUIÇÃO DA RESERVA FLORESTAL LEGAL EM PROPRIEDADE PRIVADA NO BRASIL

Tanto no ambiente acadêmico como no externo, principalmente entre os conjuntos sociais do setor rural brasileiro, inquirem-se as razões dos limites impostos pelo Código Florestal acerca das regras de conservação da Reserva Legal. Escrito de outra forma, é questionado o porquê da proibição do corte raso da cobertura vegetal natural ou regenerada em 80%, 35% e até 20% da área da propriedade rural (dependendo da localização da propriedade rural no Brasil). De maneira geral, além destes questionamentos, o produtor rural, neste caso sem distinção entre classes, indaga constantemente a função ambiental da RL. Neste sentido, dando continuidade aos anteriores, este capítulo procura apresentar e sistematizar um conteúdo de informações que possam iluminar tais incertezas.

3.1 - Introdução

A preocupação ambiental revelada pelos filósofos, cientistas e sociedade, não é uma matéria hodierna, muito pelo contrário, a origem da história ambiental contemporânea ocidental pode ser rastreada até a antiguidade grega, por exemplo, analisando-se alguns escritos de Platão acerca da devastação de florestas, solos degradados e erodidos como conseqüência de uma intensa agricultura praticada por meio do sistema agrário vigente na época (GROVE, 1995; MAZOYER e ROUDART, 2001; MAGALHÃES, 2002,). Para ilustrar tal ancestralidade, Grove assevera que o receio acerca das alterações climáticas em função das ações humanas é relatado nos documentos de Theophrastus da Erasia, botânico e biógrafo de Aristóteles, que observou e descreveu em sua obra *Historia Plantarum* a existência de relação entre o desmatamento e a diminuição pluviométrica.

Diversos outros relatos do passado concernentes à ação humana podem ser reinterpretados de acordo com a atual noção de impacto ambiental, principalmente em períodos de crescimento populacional acelerado, por exemplo, na literatura romana, egípcia, hindu e de forma esporádica e desconexa nos anais do antigo império veneziano, espanhol e português. No entanto, vale lembrar "o que hoje denominamos de meio ambiente não existia há duzentos anos [...]. Não havia 'destruição do meio ambiente', embora já existisse sem dúvida quase tudo o que hoje entendemos por essa expressão." (TREPL, 2002, p. 329). Assim, a atual noção sobre o ambiente e suas relações e interações com os diversos seres, matérias visíveis e invisíveis é distinta da noção que o Homem tinha das interações que compreendia há praticamente dois séculos e meio (TREPL, 2002).

Neste sentido, documentos históricos relatando a instituição de regras referentes à conservação dos recursos florestais, como a criação de Reservas Florestais, remonta o surgimento dos antigos impérios na área da Mesopotâmia central, cerca de 1700 anos a.C. Um exemplo de leis relativas à criação de Reservas Florestais foi a ordenação durante o império romano em 117 e 138 d.C. acerca da conservação das florestas da região norte das montanhas libanesas. No fim da idade média e início da moderna, dentre vários exemplos, destaca-se a proteção das florestas de Nürmberg na Alemanha[22] e o reflorestamento das margens dos cursos d'água ordenado em 1450 pelo império veneziano, após perceber o assoreamento dos rios provocado pelo constante acúmulo de silte e, sobretudo, pela extrema redução da oferta de madeira em virtude do escasseamento dos recursos florestais.

Com a evolução das ciências naturais e mudanças de paradigmas, entre eles relativo à ação do homem na natureza, a partir da segunda metade do século XVII uma coerente e relativa preocupação organizada se desenvolveu acerca dos impactos ambientais gerados pela exploração dos recursos naturais. Neste sentido, cita-se a instituição de leis de proteção das águas e florestas na França em 1689, como reflexo da grande exploração de seus recursos florestais, entre elas as Leis de Colbert que perduraram por oito anos restringindo o corte de árvores das reservas florestais, além

[22] Nürmberg Royal Forest. Entre 1289 e 1310 foi ordenado o reflorestamento das margens do rio Pegnitz, amplamente utilizada pela prática agrícola.

de exigir que o proprietário de terra plantasse mudas de árvores em 5% de sua área. (GROVE, 1995; LEÃO, 2000; MAGALHÃES, 2002).

De maneira geral, esta preocupação ambiental foi instilada no decorrer dos anos como resultado de uma ação específica e ecologicamente destrutiva da expansão comercial das Companhias Holandesas e Inglesas das Índias Orientais e posteriormente da Companhia Francesa das Índias Orientais (GROVE, 1995)[23]. Deste modo, a ideologia conservacionista resultante deste período congrega uma nova forma de avaliação da natureza tropical[24], calcada em diversos trabalhos empíricos da geografia das ilhas localizadas nas costas do continente Africano e Asiático, bem como o reconhecimento e a descrição da fauna e flora destas ilhas.

Assim, as crises ambientais são questões assaz antigas, as quais o homem procurou solucionar, de maneira geral, calcado basicamente em duas concepções filosóficas que ele fez de si mesmo no passado e no presente acerca da sua percepção de natureza e de sua posição nela. Neste sentido, a natureza pode ser entendida como "uma entidade da qual o homem está ausente [...] [e a outra onde] o homem é considerado parte integrante da natureza, da qual é originário e que ele transforma". (ACOT, 1992, p. 7). De forma geral, o conceito de natureza no pensamento ocidental foi influenciado pela fusão da corrente filosófica grega e da religião cristã. Nos dias atuais, pode-se perceber tal hereditariedade na percepção do homem sobre a natureza refletido em seu padrão de comportamento, ora colocando-se como mais um elemento pertencente ao meio, ora posicionando-se externamente, muitas vezes calcado sob a lógica da religião cristã.

Sendo assim, a discussão que se propõe neste capítulo tem por objetivo demonstrar os principais conceitos que influenciaram na instituição da reserva florestal em propriedade privada no Brasil, culminando com a criação do código Florestal de 1934 e 1965.

---

[23] Provavelmente também como reflexo da ação das Companhias das Índias Ocidentais das supracitadas nações, porém os desdobramentos dos processos de ocupação e exploração das Américas, especificamente a Latina, não são enfocados na obra de Grove.

[24] Aqui o autor refere-se aos recursos naturais localizados entre os trópicos de Capricórnio e Câncer, lógica que no século XX influenciou a construção do termo Floresta Tropical, fruto do movimento de ecologia política. Muitos confundem a noção de Floresta Tropical ou Tropical Forest com o conceito de Rain Forest, ou seja, este último refere-se ao termo proposto dentro da ecologia. Já Floresta Tropical, remete a interesses políticos (SMOUTS, 2003, p. 4-5).

3.2 - As ilhas: canteiros de observações ambientais

Com o surgimento das teorias climáticas na segunda metade do século XVIII, como a do dessecamento[25] uma nova importância foi dada à questão da apropriação dos recursos naturais. Grove (1995) justifica a emergência de tais teorias pelo fato delas estarem alinhadas à agenda de outros movimentos inclusive de caráter social, como a reforma social e política emplacada pelos agrônomos e outros profissionais filiados à corrente fisiocrática do iluminismo francês, que fomentavam os debates e a difusão nas academias dos conhecimentos relativos às observações e estudos empíricos desenvolvidos principalmente nas ilhas colonizadas.

De certa maneira, questionava-se o modelo econômico vigente e uma destacada consciência principalmente acadêmica, desenvolveu uma visão crítica sobre o modo de vida da época nas sociedades européias, avaliando então suas origens e seus padrões de comportamento. As ilhas, por terem uma extensão territorial extremamente menor que as colônias continentais, serviram como bons "canteiros experimentais" na observação das mudanças no regime de chuvas, abastecimento de água para irrigação agrícola e consumo doméstico. Esta tendência foi caracterizada em trabalhos científicos, mas também materializada na ficção, como a famosa obra de William Dafoe, Robson Crusoe. Esta obra denota claramente a ilha como uma alegoria mental e prática de análise ambiental na cultura européia (GROVE, 1995).

O debate ambiental deste período atingiu seu clímax influenciado por estudos realizados nas ilhas Maurício, sob administração francesa. Entre 1769 e 1810, com representantes da corrente fisiocrática influenciando diretamente na administração das ilhas, foi estabelecido um dos primeiros experimentos (registrado historicamente) sobre sistemas de conservação florestal, controle de poluição de águas e regulação da atividade pesqueira (GROVE, 1995).

---

[25] Ligada às pesquisas agronômicas que defendiam a conservação de bosques como reguladoras da erosão do solo e do aspecto físico e químico dele, bem como o florescimento de práticas racionais de manejo florestal para extração da madeira, esta Teoria desenvolvida por ingleses e aperfeiçoada por franceses durante os séculos XVII e XVIII, relacionava a destruição da vegetação nativa com a redução da umidade, das chuvas e dos mananciais de água, gerando prejuízos concretos à economia local (GROVE, 1995).

As medidas de conservação florestal foram impulsionadas pela crescente preocupação em relação ao potencial de possíveis impactos ambientais em escala global provenientes da atividade humana moderna da época, das mudanças climáticas conseqüentes do desmatamento e o risco de extinção das espécies, sobretudo da espécie humana. Pode-se aproximar que o enfoque restrito às ameaças sobre as relações sociais de produção, principalmente sob a concepção da escassez de recursos, ampliou-se para o efeito direto da escassez de recursos naturais sobre as relações sociais, a vida social, colocando em risco não mais o modo de produção e da vida social, mas a própria sobrevivência da espécie humana.

Dentre os seguidores do rigoroso empiricismo científico associado ao Iluminismo botânico francês, Grove (1995) destaca Pierre Poivre, Philibert Commerson e Bernardin de Saint-Pierre como os pioneiros do ambientalismo moderno.

Pierre Poivre e os outros fisiocratas franceses foram diretamente influenciados por cientistas como Georges-Louis Leclerc (Conde de Bufon) e Henri-Louis Duhamel du Monceau, também pertencentes à corrente fisiocrática. De acordo com Grove (1995), foram os estudos de John Woodward e Stephen Hales sobre fisiologia de plantas que levaram Conde de Bufon a pesquisar a relação entre vegetação e composição atmosférica e Duhamel du Monceau a aprofundar estas pesquisas, desenvolvendo diversos trabalhos descrevendo as relações entre as árvores e o clima.

Certamente a teoria do dessecamento, desenvolvida na Inglaterra, colaborou com a instituição de medidas de proteção florestal nas ilhas Santa Helena e no Caribe, enquanto sob administração inglesa. Do mesmo modo, esta teoria influenciou as medidas de conservação florestal das ilhas Santa Helena e Maurício, além de servirem como referência para o manejo e conservação das florestas das outras colônias francesas e inglesas durante toda a expansão comercial marítima. Obviamente os fatores estimuladores da preocupação dos cientistas em comparação com a ação dos Estados coloniais não recobriam os mesmos interesses acerca da conservação ambiental. Desta forma, segundo Grove (1995), estes Estados assumiram tais medidas conservacionistas como vantagens econômicas, pelo simples fato de assegurar fontes de fornecimento de madeira majoritariamente destinadas à crescente demanda da

indústria naval, suprimento de água e como forma de controle dos povos nativos por meio da regulação de sua antiga atividade, a extração da madeira.

Assim, desde a segunda metade do século XVIII a questão do desmatamento ou desflorestamento tropical era concebida com um problema de escala global, passível de urgente busca de resolução e intervenção do Estado. No entanto, cabia ao Estado, como centro do poder político, se alinhar (mesmo que parcialmente) ou não às posições de conservação do meio ambiente para implementar as devidas políticas.

3.3 – A conservação de reservas florestais para extração de madeira

O modelo de exploração das colônias luso-espanhola teve como traço marcante a ação predatória dos recursos naturais. Tanto que entre 1580 e 1600 o cultivo em escala comercial da cana-de-açúcar, planta de origem asiática, foi transferido das ilhas Canárias e Madeira para as ilhas do Caribe e da costa atlântica sob domínio luso-espanhol. Os solos das ilhas Canárias e Madeira, amplamente degradados, não mais forneciam o suporte físico e químico adequado, acarretando numa brusca queda de produção. As conseqüências desta prática agrícola itinerante na América, em que os colonos desmatavam e exploravam as potencialidades da área até sua exaustão e migravam interior adentro repetindo o processo, provocou diferentes impactos ambientais, sendo mais severos e possivelmente irreversíveis sem intervenção artificial, como em certas porções do nordeste brasileiro (PEREIRA, 1950; DEAN, 1996).

A exploração do pau-brasil na costa Atlântica por holandeses, ingleses, franceses, espanhóis, portugueses e, conseqüentemente, o aumento da pressão exercida sobre a dinâmica populacional desta espécie (*Caesalpina echinata)* fez com que a Coroa portuguesa instituísse em 1534 nas terras sob seu domínio o regime das capitanias hereditárias[26], instituindo propriedade real sobre toda árvore de Pau-brasil (DEAN, 1996). Vale salientar que Portugal já possuía um sistema de leis proibindo a

[26] Cabe lembrar que Pernambuco e algumas outras porções do nordeste permaneceram sobre domínio holandês até 1654 e no Maranhão foram expulsos em 1644.

derrubada de cobertura vegetal das encostas, objetivando mitigar os desmoronamentos e controlar a erosão dos solos, além de proibir o corte deliberado de espécies florestais produtoras de frutos para alimentação humana (MAGALHÃES, 2002).

As leis portuguesas aplicavam-se também em suas colônias. No caso brasileiro, em 1605 a coroa luso-espanhola criou o serviço de guardas florestais para implementar tais regulamentações que, dependendo do ato de infração, poderia ter punições extremas, inclusive a pena de morte (MAGALHÃES, 2002). No entanto, dentre diversos fatores, provavelmente os mesmos que continuam a eivar nosso modo de produção atual, a medida não coibiu a prática ilegal de exploração do Pau-brasil contrabandeado à Europa, sobretudo em função da extensa costa brasileira e ao baixo efetivo de guardas florestais e fiscais nos diversos portos. Fato característico da época é que os nativos possuíam um sistema rudimentar de estocagem desta madeira no intuito de atender à crescente demanda do comércio com os povos europeus (DEAN, 1996).

Interessante notar que em 1681 havia uma política do governo português de que nenhum engenho de cana-de-açúcar poderia estabelecer-se a menos de meia légua (3,3 km) de outro, para que a reserva florestal de cada engenho fornecesse a quantidade de lenha suficiente ao seu funcionamento. Em 1698, a coroa portuguesa instituiu a proibição de sesmarias em áreas com árvores de valor para indústria madeireira e uma série de leis que restringiram a exploração dos recursos florestais. Não obstante, tais instituições expressaram pouca eficácia seja pelo desinteresse da aplicação da regra pelos fiscais, ou pela resistência dos colonos em aceitar as restrições em virtude das dificuldades que passavam para desenvolver outras formas de remuneração pelos seus serviços. Apesar da relação da conservação da cobertura vegetal em encostas com a manutenção da estrutura do solo nestas áreas, até então todas as políticas de proteção dos recursos florestais tomadas pela coroa tiveram caráter exclusivamente econômico acerca da escassez deste recurso para o mercado consumidor europeu, não apresentando qualquer traço de preocupações ecológicas e, numa instância maior, ambiental. Vale lembrar que a teoria do dessecamento segundo Grove (1995) surgiria praticamente um século após os fatos supracitados.

No século XVIII o governador da província de São Paulo proibiu a derrubada e queimada de florestas ainda não exploradas, além de declarar cinco reservas florestais

entre Paranaguá e São Vicente, na porção oeste fazendo limite com as escarpas do Planalto Paulista. Desta época, sob administração do ministro Rodrigo de Souza Coutinho, foram instituídas algumas outras proibições de cortes para determinadas espécies de árvores cuja madeira tinha grande valor comercial, por conta disto, as madeiras extraídas de tais árvores ficaram popularmente conhecidas por madeiras de lei. Em 13 de março de 1797 decretou-se como propriedade da Coroa todas as matas e arvoredos a borda da costa brasileira e dos rios que desembocavam no mar por onde era possível a navegação fluvial. Tal medida seródia não promoveu o efeito esperado, pois na costa brasileira existiam poucas áreas públicas, a maioria estava sob regime de uso privado, onde a única restrição era a extração do pau-brasil (SWIOKLO, 1990). Mesmo assim, como reflexo destas ordenações, alguns conflitos surgiram em conseqüência do não cumprimento de tais regras pelos colonos e proprietários de terras, o que levou o ministro da colônia a aumentar a fiscalização nomeando juízes com funções específicas para a implementação de tais restrições, por exemplo, a nomeação em 1796 do brasileiro Baltasar da Silva Lisboa, que estudou ciências naturais em Portugal, como juiz conservador das terras da porção sul da Bahia. Baltasar da Silva Lisboa ao entender que as espécies de madeira de lei possuíam fisiologia diferente das espécies européias e que, portanto, sua reprodução em monocultivo exigiria um longo período de desenvolvimento para se atingir o ponto ideal de corte, instituiu o manejo seletivo de tais espécies em seu ambiente natural. Mais uma vez, tais regras não perduraram por muito tempo devido às pressões contrárias dos madeireiros e dos proprietários de terras (DEAN, 1996).

Apesar das influências das conquistas do Iluminismo no século XVIII nas academias de Portugal, a aristocracia portuguesa e a igreja consideravam subversivas as concepções políticas e sociais do Iluminismo. Deste modo, não era espantoso que em suas colônias não houvesse, além dos seminários, instituições de ensino superior, gráficas e bibliotecas públicas (DEAN, 1996). Entretanto, fruto de brasileiros que se graduaram na Europa, muitos em Portugal, e do intercâmbio com outros cientistas naturais europeus, iniciou-se um movimento de estudos acadêmicos no Brasil influenciado por uma mentalidade científica moderna, com bases na teoria do dessecamento, e outros reflexos do iluminismo acerca de questões sociais e políticas.

Da herança intelectual dos brasileiros que se formaram em Portugal e retornaram ao Brasil, muitos foram influenciados pelos ensinamentos de Domenico Vandelli, naturalista italiano contratado pela Coroa portuguesa em 1764 sob recomendação do Marquês de Pombal para auxiliar na reforma curricular da Universidade de Coimbra. Vandelli que recebera influência dos estudos de Georges-Louis Leclerc (Conde de Bufon) e Henri-Louis Duhamel du Monceau, difundiu em Portugal uma corrente científica conhecida como economia da natureza (DEAN, 1996; RESENDE, 2006). Dentre os cientistas brasileiros educados em Portugal e que realizaram trabalhos de destaque no Brasil criticando o modelo exploratório dos recursos naturais, destacou-se Alexandre Rodrigues Ferreira, discípulo direto de Vandelli e que produziu a obra Viagem Filosófica, na qual repreendeu a destruição dos recursos naturais amazônicos (PÁDUA, 2005).

Na cidade de Salvador, até então sede do governo colonial, realizou-se a primeira reunião de sociedade científica brasileira em 1759, na qual foram planejados estudos sobre a agricultura, a flora, a fauna e os minerais, porém tais projetos não se concretizaram. Em 1772 ocorreu a fundação da academia Fluviense, no Rio de Janeiro, com intuito de desenvolver estudos sobre medicina, botânica e farmácia. Nesta época a sede do governo colonial havia sido transferida de Salvador para o Rio de Janeiro. Esta academia restaurou o antigo jardim botânico jesuíta, reestruturando suas atividades com a contratação de coletores, botânicos e artistas para retratar as espécies vegetais coletadas. No entanto, o fundador da academia, Marquês de Lavradia, retornou com sua equipe em 1779 a Portugal, reduzindo assim as atividades do jardim botânico culminando com seu fechamento em 1790, época em que foi fundado o museu de História Natural no Rio de Janeiro (DEAN, 1996).

No século XVIII e XIX, entre vários cientistas naturais que estiveram no Brasil, como o próprio Charles Darwin, ressalta-se Alexander Von Humboldt e Eugenius Warming pela contribuição dos seus trabalhos ao desenvolvimento de estudos relacionando fauna, flora e clima (muitos deles a partir de observações e experimentos realizados no Brasil[27]), cujos estudos colaboraram com a fundamentação de alguns

[27] Humboldt iniciou sua jornada na América Latina em 5 de janeiro de 1799, percorrendo 15.000 km, sendo aproximadamente 2.500 km por redes fluviais, passando pelo rio Negro e Amazonas. Eugenius Warming entre 1863 e 1866 produziu uma importante obra a respeito do Brasil Central, pautado em seus

conceitos da ecologia (ACOT, 1996). Em contrapartida, tais reflexos destes trabalhos científicos no Brasil sofreram sucessivas restrições, ao extremo de alguns cientistas brasileiros serem acusados de envolvimento na conspiração contra o regime imperial português em 1789.

Apesar da não preocupação sobre os impactos ambientais como conseqüência do desmatamento desordenado, a corte portuguesa dava atenção às recentes dificuldades para obtenção de madeira com o escasseamento da cobertura florestal na costa litorânea. Tanto que, em 1800 expediu uma carta régia proibindo o corte de madeira em terras particulares numa largura de 10 léguas da costa marítima (SWIOKLO, 1990).

Entrementes, ocorreu um fato sem precedentes que impulsionou o desenvolvimento institucional brasileiro. Com o desdobramento da pressão inglesa e francesa sobre a aliança de Portugal na disputa entre os dois países, a França invadiu Portugal, o que levou a família real a mudar-se para o Brasil em 1808. A presença da corte portuguesa no Brasil desencadeou a criação de uma série de instituições, abrangendo desde aspectos econômicos até o estudo acadêmico e pesquisa científica. Foram estabelecidas gráficas, bibliotecas, uma escola de medicina, laboratório de análises químicas, uma cátedra de ensino agrícola em Salvador, o Jardim Botânico no Rio de Janeiro e uma academia militar, designada ao ensino de engenharia civil e mineração. Este marco criou um ambiente propício para o fortalecimento de intercâmbios com institutos europeus, no intuito de fomentar o conhecimento dos recursos naturais brasileiros, suas potencialidades comerciais e a adaptação de espécies vegetais com possibilidades de cultivo em escala comercial. Deste período destacam-se Karl Friedrich Philipp von Martius, August de Saint-Hilaire, Johan Emanuel Pohl, que na sua passagem em 1818 pelo Rio de Janeiro descreveu a existência de diversas plantas exóticas de origem asiática cultivadas no jardim botânico, entre elas a soja (*Glicine max*) (DEAN, 1996).

Retomando o aspecto da conservação dos recursos florestais, destaca-se a atuação de José Bonifácio de Andrada e Silva como conselheiro do imperador durante

---

estudos de classificação de grupamentos vegetais. Ambos os cientistas contribuíram com o desenvolvimento dos estudos das relações das plantas com seu ambiente (ACOT, 1996).

a regência, período em que diversas regras formais foram criadas, por exemplo, a promulgação de uma legislação sobre o uso do solo em 1823, prevendo a manutenção da cobertura vegetal nativa em um sexto da área da propriedade privada que fora vendida ou doada pela Coroa. Apesar desta medida não distinguir a localização da cobertura florestal a ser conservada, que poderia ser tanto nas margens dos cursos d'água, quanto nos topos dos morros ou encostas, pode-se tomar esta instituição como a primeira referência de regra geral sobre conservação de reservas florestais em propriedades privadas. Em 1825 reiterou-se a proibição de expedição de licenças para corte do pau-brasil em propriedades privadas; Em 1829 foram reafirmadas as proibições para roçar e derrubar matas em terras devolutas, sem autorização das câmaras municipais; Em 1830 foi promulgado o Código Criminal que já continha entre seus artigos penalidades para a extração ilegal de madeira (KENGEN, 2001).

Possivelmente, José Bonifácio teve uma educação calcada em ideais de conservação ambiental com referência na economia da natureza de Domenico Vandelli. José Bonifácio graduou-se em geologia pela Universidade de Coimbra e posteriormente estudou silvicultura em Brandemburgo, conduzindo-o a prestar seu serviço como diretor de reflorestamento da costa portuguesa até a época da invasão francesa. Em 1802, como Intendente Geral de Minas e Metais do Reino, recomendou o reflorestamento do litoral do Brasil, especialmente em áreas já decretadas como parques destinados às reservas florestais, o que foi acatado pelo Governo e instituído como regra formal (SWIOKLO 1990). Deste breve histórico curricular pode-se perceber sua formação acadêmica e, sobretudo, sua relação com a corte portuguesa, evidenciando a importância da representação dos interesses de conservação e preservação ambiental no seio do Governo para que tais instâncias passassem a vigorar dentre as estruturas do econômico, político e ideológico.

Apesar da influência conservacionista de José Bonifácio no Império, as elites agrárias trabalhavam para a defesa e manutenção dos seus interesses, principalmente quando o surgimento de novas regras pudesse restringir seus direitos de propriedade.

> Em 1827 a responsabilidade pelo inventário dos recursos florestais e a vigilância contra o corte não autorizado de árvores passou do conselho fazendário do Rio de Janeiro e dos juízes conservadores para o juizado de paz, autoridades eleitas e subservientes aos proprietários locais. Uma lei de 1829 reiterou a proibição de derrubada em terras públicas,

> mas permitiu que os conselhos municipais concedessem licenças. Em 1831 os hortos florestais foram extintos, encerrando assim a supervisão da floresta litorânea sobrevivente. As restrições de cortes de algumas madeiras de lei em propriedades privadas continuaram, mesmo que não aplicadas, em vigor até 1876 (DEAN, 1996, p. 176).

Em 1831 foram extintas todas as regras instituídas pela corte portuguesa que continuavam em vigor sobre a extração de madeiras e, em 1834 o monopólio imperial sobre extração do pau-brasil foi extinto (SWIOKLO, 1990; KENGEN, 2001). Para Kengen (2001), a eliminação destas normas deu o impulso que faltava ao aumento da degradação dos recursos florestais, principalmente na costa brasileira e próximo aos centros urbanos.

Felizmente, o desenvolvimento dos estudos acadêmicos no Brasil tomou sua trajetória influenciando a difusão dos conhecimentos científicos, os debates acadêmicos e, de certa forma, propagando tais informações ao ambiente externo às academias. Dean (1996) cita como principais instituições desta época a Sociedade Auxiliar da Indústria Nacional (1825); Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838); Núcleo Imperial de Horticultura Brasileira (1849); Sociedade Vellosiana (1851); Sociedade Agrícola Fluminense (1854); Instituto Imperial Fluminense de Agricultura (1860).

Com a instituição da lei 601 de 18 de novembro de 1850, Lei de Terras, ficou proibida a aquisição de terras devolutas por outro título que não fosse por meio da compra. Segundo Swioklo (1990), esta medida pretendia controlar o avanço da ocupação de terras, a extração de madeiras e a conversão das matas em áreas agrícolas. Ao mesmo tempo, pode-se dizer que tal instituição abstraiu a oportunidade da aquisição de terras por pessoas descapitalizadas ou sem renda monetária.

A crença que o desmatamento dos mananciais supridores de água provocaria o secamento das nascentes (influência da teoria do dessecamento nos acadêmicos luso-brasileiros), conseqüentemente afetando o abastecimento da sociedade fez com que o Governo Imperial, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro realizasse a primeira tentativa de implementar práticas conservacionistas para garantir o bem-estar social. Portanto, em 1862 iniciou-se a recomposição da floresta da Tijuca e em São Paulo, em 1889 quando Albert Löefgren assumiu o Serviço Florestal e Botânico do Estado, foi decretado a primeira reserva de floresta pública estadual na serra da Cantareira.

Nesse ínterim, o fomento ao desenvolvimento da ciência oficial no Brasil sofreu um desaceleramento em virtude dos esforços do Governo na guerra do Paraguai, porém retomou seu curso após o fim deste conflito. Assim, formaram-se outras sociedades concernentes a racionalização do uso dos recursos naturais e a publicação de artigos calcados em conceitos ecológicos. Não obstante, a influência das classes latifundiárias do país sempre se faz prevalecer em momentos oportunos de definição e ampliação dos seus direitos de propriedade, pois sua representação política no seio do Governo sempre foi maioria. Neste sentido, em 19 de julho de 1876 a extração legal de madeiras de lei em florestas privadas não exigia mais licença expedida pelo governo (SWIOKLO, 1990).

Fora da predominância das instituições do sul e sudeste brasileiro ao redor da capital do Império, vale ressaltar as atividades do Museu Paraense de História Natural e Etnográfica. Embora fundado em 1866, com recursos provenientes dos impostos arrecadados pelo Estado do Pará na comercialização do látex, este permaneceu inoperante até a contratação do zoólogo suíço Emílio Goeldi em 1894. Emílio Goeldi, além de promover a reforma da instituição desenvolvendo pesquisas científicas e instalando o ensino superior, exerceu funções políticas fora da esfera da ciência, como no episódio do Amapá, onde sua participação foi fundamental auxiliando o governo brasileiro contra a ocupação francesa deste território (MAIO; SANJAD; DRUMMOND, 2005).

Para Kengen (2001), o período entre a proclamação da Independência e República foi caracterizado por uma política liberal voltada a rápida expansão da colonização do território brasileiro. Como reflexo deste modelo de desenvolvimento pode-se destacar a expansão das linhas de ferro no Estado de São Paulo, como bem descrito por Monbeig (1984), e as políticas de incentivo ao início da imigração européia já desta época. Os partidos políticos (Conservador e Liberal) que davam suporte ao império, constituíam-se basicamente de representantes das classes latifundiárias do país. Portanto, o recrudescimento das restrições às práticas agrícolas dentro da propriedade rural era logo rechaçado pela base política imperial, impedindo a eficácia da aplicação das políticas de conservação dos recursos florestais (KENGEN, 2001).

3.4 – A emergência de políticas públicas para a conservação de reservas florestais

Segundo Swiolko (1990), mesmo com a proclamação da República e, conseqüentemente, o estabelecimento de um ambiente de mudança institucional, todo o aparato de regras formais para a regulação dos recursos florestais vigorava de acordo com as leis do período anterior e, além do mais, o poder das classes latifundiárias sobre as terras estaduais aumentou. “A constituição promulgada em 1891 transferia para os estados as terras públicas anteriormente pertencentes ao governo central.” (DEAN, 1996, p. 229). Magalhães (2002) ainda afirma que a primeira Constituição da República não continha sequer uma linha com referência à conservação ambiental. Por outro lado, institutos que outrora surgiram para solucionar os problemas demandados pelos grandes produtores rurais, como o Agronômico de Campinas, passaram para a administração pública, reduzindo, mesmo que parcialmente, a interferência dos interesses das classes latifundiárias no rumo dos trabalhos e pesquisas científicas. Esta mudança na trajetória das pesquisas científicas viabilizou o desenvolvimento de estudos fundamentados em conceitos ecológicos, desvinculados de questões exclusivamente econômicas (DEAN, 1996).

Dentre diversos cientistas empregados nos institutos públicos que se alinharam à nova tendência e, portanto, tendo como referência ao desenvolvimento dos trabalhos científicos não somente a míope e imediatista visão imposta por demandas econômicas do modelo de agrícola exportador brasileiro, mas a inclusão de preceitos sobre a conservação dos recursos naturais, Dean (1996) destaca a atuação de Albert Löefgren, botânico sueco que fora contratado para dirigir as seções de Meteorologia e Botânica da Comissão Geológica e Geográfica brasileira. Nesta atividade Löefgren realizou diversas coletas de espécies vegetais nativas, aclimatação de espécies vegetais exóticas, organização de herbários e a publicação de estudos demonstrando resultados entre a relação do efeito do desmatamento com as alterações climáticas, recomendando o reflorestamento por meio de espécies nativas como solução

necessária à mitigação de tal efeito. Assim, percebe-se a influência das teorias climáticas desenvolvidas no iluminismo europeu na formação de Löefgren.

> Em 1889, graças ao vigor das argumentações de Löefgren e suas ligações com a elite da terra, sua seção de Botânica foi renomeada como Serviço Florestal e Botânico, promovida ao mesmo nível da Comissão [Geológica e Geográfica]. O serviço ficara encarregado da conservação das florestas, melhor exploração e reflorestamento. Löefgren começou uma campanha por um código nacional de florestas, parques nacionais e um serviço nacional de florestas. Foi talvez o primeiro [no Brasil] a observar [....] que a frente pioneira de povoamento deixava para trás terreno exaurido e improdutivo que constantemente aumentava de extensão. O povoamento permanente, argumentava ele, necessitava de florestas; a pastagem era morada de nômades. Um serviço nacional de florestas poderia garantir a conservação de florestas necessárias a proteger os cursos d'água, solos e microclimas e poderia por um fim à necessidade de importação de madeira, possibilitando sua exportação. (DEAN, 1996, p. 248).

Apesar das argumentações do botânico sueco estar sempre pautadas cientificamente, seus esforços para organização e implementação de uma política nacional de conservação dos recursos florestais encontrava uma imensa resistência nas classes latifundiárias. Para estas classes sociais, a manutenção do estado de desordem sobre a regularização das terras públicas, devolutas e privadas, que Löefgren considerava como um importante fator causador do desmatamento desordenado, facilitava a possibilidade de aumentar a extensão de suas propriedades, bem como a aquisição de novas áreas, processo que curiosamente perpetua hodiernamente, sobretudo de forma evidente na Amazônia Legal. Para Dean (1996), a influência dos interesses dos grandes proprietários de terras nas decisões tomadas no centro do poder se asseverou com a proclamação da República, como demonstra sua argumentação abaixo:

> Em meio à contenda política e rebelião política que se seguiram, a elite oportunista erigiu uma república ainda mais excludente que o Império. A competição político-partidária que a intervenção direta do imperador em pessoa havia mantido administrável foi substituída por um partido monolítico, o republicano, que congrega em cada um dos estados seus interesses econômicos dominantes. O poder social dos grandes proprietários da terra, legitimados sob o império pela doação de títulos vitalícios de nobreza, era agora confirmado por patentes de guarda nacional. O direito de votar era definido em termos mais restritivos, e o voto, para os poucos da classe inferior autorizados pelos "coronéis" rurais a exercer o ato, consistia na manifestação pública de lealdade em

> troca de um dia de eleições passados nos bares e bordéis das vilas. (DEAN, 1996, p. 228).

Desta época são numerosos os relatos de práticas ilegais que legitimaram direitos de propriedades sobre terras públicas e da expropriação de terras privadas. Uma das práticas ilegais que mais se difundiu foi a grilagem de terras, que segundo Dean (1996), esta denominação remete ao inseto grilo, referindo-se ao ato de saltar sobre terras alheias[28].

Löefgren procurou sensibilizar a opinião pública por meio da publicação de artigos de sua autoria em jornais paulistas sobre a degradação ambiental causada pelo desmatamento desordenado. Adicionalmente, promoveu ações para que as companhias ferroviárias criassem suas próprias reservas florestais no sentido de diminuir a pressão sobre as florestas nativas e, conseguiu sensibilizar o Estado a decretar no calendário nacional uma data comemorativa para celebração da árvore. Nesta época, o Estado de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro iniciaram suas discussões sobre a criação de leis estaduais que regulassem o uso dos recursos florestais e, em 1904, por meio da Lei nº 706 de 1º de abril de 1904, o Paraná institui seu Código Florestal. No entanto, nesta lei não há artigo que faça referência à restrição do uso dos recursos florestais em propriedade privada (CARVALHO, 2007).

Löefgren como um profundo conhecedor do manejo agrícola praticado na época - que refletia um tipo de sistema agrário no qual se conserva a reserva florestal dentro da propriedade rural como fonte fornecedora de madeira para uso doméstico, uso no próprio sistema de produção (cercas, ferramentas, cochos etc.), fornecimento de lenha e fertilizantes para o solo [29] - e por ser agraciado pela classe latifundiária, concluiu que seria mais eficaz promover junto aos produtores rurais a proteção dos remanescentes florestais privados, enquanto a regulamentação dos recursos naturais públicos era

---

[28] Há quem diga que o termo grilagem de terras seja proveniente da ação de falsificação da escritura da terra, por meio do efeito de envelhecimento do papel do documento em contato com o inseto grilo, quando colocados os dois num mesmo recipiente, como uma gaveta.

[29] Este sistema agrário, segundo Mazoyer e Roudart (2001), é classificado como o de cultura atrelada pesada sem pousio, no qual, de maneira geral, a propriedade está repartida em quatro áreas, uma delas destinada ao campo natural e cobertura florestal, três quartos para a prática agrícola. Este tipo de manejo evoluiu do sistema de cultura atrelada pesada com pousio, caracterizado pela prática agrícola em dois quartos da área com o terceiro permanecendo em pousio para recuperação de sua fertilidade. Neste sistema também se conservava um quarto da área com cobertura florestal e campo natural.

incipiente. Neste sentido, vale destacar sua argumentação justificando a proteção dos recursos florestais privados:

> Sendo a área das propriedades particulares muito superior á das propriedades do Estado, principalmente na parte mais povoada e atravessada pelas grandes vias de communicação, a conservação das florestas é atividade de grande importância não somente como fator importante de fortuna publica e privada como igualmente para as condições climatericas, hygienicas e hydrographicas [...] Mas, estando ainda para organizar-se o serviço florestal por parte do Estado, o que certamente ainda demorará algum tempo, não há motivo nenhum para que o proprietário particular, zeloso da sua fortuna e dos seus interesses, não o inicie desde já nos seus terrenos, e é para isso que queremos fornecer algumas bases e indicações relativamente aos methodos mais práticos e economicos para o melhor aproveitamento das mattas existentes, na sua conservação e melhoramento, ou para creação de novas em logares onde isso se torna desejável ou vantajosa. (Löefgren, 1903, p. 3).

Nesta época, o eucalipto (*Eucalyptus globulos*) estava aclimatado e experimentado para plantios em escala comercial no Brasil, inclusive recomendado por Löefgren, além da *Acacia decurrens*, quando o objetivo era o reflorestamento para a produção de madeira. Neste aspecto, é importante notar o posicionamento conservacionista do botânico sueco, pois além do reflorestamento para produção de madeira por meio do monocultivo com espécie exótica, sugeria também com a espécie nativa Pau-jacaré preto (*Piptadenia communis*), ou por meio do policultivo, contemplando espécies nativas com uma exótica de crescimento rápido para fornecimento da madeira, enquanto as nativas de crescimento lento atingiriam o ponto ideal para corte, de acordo com diâmetro do tronco desejável em diferentes momentos. Ao mesmo tempo, este sistema permitia a regeneração e crescimento de outras espécies nativas e desenvolvimento de novas árvores das mesmas espécies nativas plantadas. Assim, evitava-se a prática do corte raso de todas as árvores, como feito no monocultivo. No policultivo, uma das recomendações de Löefgren era o plantio de jacarandá (*Machaerium villosum*), cedro (*Cedrella fissilis*), guatambu (*Aspidosperma polyneuron*) e a espécie exótica acácia (*Acacia decurrens*).

A despeito das companhias ferroviárias se responsabilizarem pela implantação de suas próprias reservas florestais, as classes latifundiárias sensibilizaram-se com a questão, já que na situação anterior não conseguiam realizar lucro com a extração e

venda da madeira de suas reservas florestais às companhias ferroviárias. Desta forma, em 1904 exercendo a função de Presidente da Companhia Ferroviária Paulista, Antônio Prado ex-ministro da Agricultura, contratou Edmundo Navarro de Andrade para implantar a reserva florestal da companhia. Em 1905, Löefgren propôs ao Governo do Estado de São Paulo que se decretasse a área do Pontal do Paranapanema como Reserva Florestal, no intuito de conservar o imenso maciço florestal preservado nesta porção do Estado. Todavia, sua sugestão não foi acatada[30] e, curiosamente, de acordo com Magalhães (2002), em 1911 criou-se a primeira reserva florestal federal no antigo território do Acre, sendo a área da reserva praticamente igual ao do território. Acredito que esta medida, despojada de qualquer caráter conservacionista, refletiu uma necessidade geopolítica relacionadas à demarcação das fronteiras entre Brasil e Peru.

Ainda em 1911, Navarro substituiu o cargo do Löefgren no Serviço Florestal e Botânico, o que favoreceu a disseminação das plantações de eucalipto por grandes extensões no Estado de São Paulo, substituindo inclusive áreas de florestas nativas (DEAN, 1996). O posicionamento de Navarro era estritamente ligado à produção de madeira refletindo a demanda econômica das classes latifundiárias e diretamente das companhias ferroviárias, muito diferente de Löefgren que priorizava os estudos de espécies nativas e a mitigação de impactos ambientais gerados pelo desmatamento desordenado.

A inexistência de políticas públicas para a conservação dos recursos florestais no Brasil de caráter ambiental era tão marcante, que o Horto Florestal do Rio de Janeiro, apesar de passar a constituir o Serviço Florestal do Brasil em 1921, por falta de recursos financeiros restringira suas atividades à produção de mudas para o plantio em área urbana, aclimatação de espécies exóticas e desenvolvimento de estudos científicos de algumas poucas espécies, ou seja, nada mais do que já se fazia no Horto Florestal (SWIOKLO, 1990).

Löefgren em 1923, ainda no serviço público, dirigiu uma expedição ao nordeste brasileiro que teve por objetivo propor soluções para mitigar as secas que assolavam as vidas da população que habitava tal porção do território brasileiro. Deste episódio, o

[30] O Pontal do Paranapanema foi decretado como Reserva Florestal em 1941 (DEAN, 1996).

botânico sueco adicionou aos estudos sobre as relações sistêmicas entre vegetação e clima, importantes observações e estudos empíricos, como denota seu relato abaixo:

> [....] Ficou também verificado que, em relação ás irregularidades das precipitações, isso se refere menos aos proprios periodos das chuvas, que exatamente como nos paizes referidos, apparecem de ordinário em determinados mezes do anno, mas especialmente, ás chuvas parciaes, que, muitas vezes, são torrenciais, porque cahen com tanta agua e com tal rapidez que praticamente não lhes da tempo para penetrar no solo endurecido por uma secca completa de mezes. Formam essa chuvas, por isso enxurradas, que, em vez de beneficiarem, se tornam muitas vezes destructivas, levando consigo toda a terra que conseguiram amollecer, empobrecendo assim o terreno que teriam fertilizado se tivessem podido penetral-o. Para isso contribue naturalmente a ausencia de mattas, nas quaes a densa folhagem divide as grossas gottas que cahem, pulverisando assim as chuvas, que antes de alcançarem o chão perdem a sua violencia. Como igualmente o chão da matta não está tão quente por causa de estar na sombra, também não se evapora immediatamente a agua que recebe, e, não sendo tão endurecido como o do campo, está muito mais apto para absorver a agua que cahe sobre elle. Por isso, as aguas que cahem nas mattas não formam enxurradas, e a parte da agua que não é absorvida pelas raizes dos vegetaes se ajunta de todas os lados no subsolo para formar fontes mais ou menos perennes, que em seguida dão origem aos riachos e rios. (Löefgren, 1923, p. 56-57).

Albert Löefgren em sua carreira pública no Brasil foi diretor das seções de Meteorologia e Botânica da Comissão Geológica e Geográfica brasileira, diretor do Serviço Florestal e Botânico, diretor do Horto Florestal do Rio de Janeiro e Inspetor Federal das obras contras as secas. Seus estudos científicos e atuação como funcionário público forneceram as bases para definição em lei das reservas florestais em terras públicas e, sobretudo em terras privadas, como foi materializado no Código Florestal de 1934. Assim como José Bonifácio de Andrada e Silva, a influência de Albert Löefgren na instituição de regras de conservação da cobertura vegetal natural em propriedade privada foi fruto de sua relação no seio do bloco no poder do Governo.

Após a atuação de Albert Löefgren, consolidara-se uma geração de novos cientistas estabelecidos em cargos públicos atuando a favor da conservação dos recursos naturais e pressionando a criação de uma legislação federal. Dean (1996) destaca a ação de Lourenço Baeta Neves, Ary Fontenelle e Alberto José de Sampaio e Hoehne (diretor do Instituto Botânico de São Paulo).

No contexto político e econômico, sucintamente pode-se dizer que a cafeicultura brasileira estava com dificuldades financeiras desde o último decênio do século XIX, porém o governo, representado pelas classes latifundiárias de São Paulo e Minas Gerais, realizava intervenções para contenção da crise, resultando em aumento de áreas plantadas, produção além da demanda do mercado consumidor, conseqüentemente queda do preço da saca de café e, para arrebatar, em 1929 ocorrera a quebra da bolsa de Nova York.

Em 1930, apoiado pela instituição militar Getúlio Dornelles Vargas destituiu o regime republicano vigente, quebrando a hegemonia política das classes latifundiárias paulista e mineira no poder do governo federal. Resistindo a nova conjuntura política, ocorreu a revolução armada dos paulistas e mineiros em 1932, como tentativa de retomada do poder. Portanto, o Brasil passava por um período de completas indefinições institucionais e nesse ínterim, um enorme esforço governamental foi realizado para criação de novas leis que regulamentasse a vida da população brasileira. Neste período pode-se destacar a atuação de algumas organizações influenciando na construção da legislação para os recursos naturais, são elas: Sociedades Amigos de Alberto Torres; Clube de Amigos da Natureza; Sociedade Geográfica do Rio de Janeiro; Sociedade Amigos da Árvore (fundada em 1931 por Alberto José de Sampaio); Sociedade Amigos da Flora Basílica (organizada por Hoehne); Sociedade dos Amigos do Museu (organizada por funcionários do Museu Nacional).

Outro evento importante ocorrido em 1934, como reflexo do protesto da sociedade em relação ao desmatamento no Rio de Janeiro, foi a realização da primeira conferência brasileira sobre a proteção da natureza, onde foram analisados os desmatamentos das florestas de cada Estado brasileiro. Por conseguinte, o governo Vargas, amplamente caracterizado como populista, não deixaria de equilibrar suas ações políticas no governo federal. Assim, proferiu políticas públicas que cerceassem as demandas conservacionistas de parte da burocracia estatal com relações em algumas academias e centros de pesquisa, mas sem alterar os interesses políticos do seu governo. Portanto, entre 1933 e outubro de 1934, fomentou a realização de expedições científicas e elaborou uma série de leis acerca do uso da água, dos minerais, da fauna e da flora, sendo instituído por meio do decreto nº 23.793, de 23 de

janeiro de 1934, o primeiro Código Florestal Brasileiro (SWIOKLO, 1990; DEAN, 1996; MAGALHÃES, 2002). Este decreto estabeleceu um sistema de conselhos florestais nas esferas municipal, estadual e federal, propondo um sistema de gestão compartilhado e descentralizado (KENGEN, 2001).

3.5 – O Código Florestal de 1934

O Governo Federal continuava não priorizando a conservação dos recursos naturais, sendo hercúleo o esforço dos agentes públicos para garantir o cumprimento da lei e incentivar uma mudança de comportamento dos produtores rurais calcados numa prática agrícola secular de não conservação dos recursos florestais e desmatamento desordenado (DEAN, 1996). Swioklo (1990) ainda lembra que o Fundo Florestal criado por meio do decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, somente fora regulamentado em 1961, pelo decreto nº 51.219 de 22 de agosto. Torna-se fortuito transcrever o relato de Luciano Pereira da Silva, relator do anteprojeto do Código Florestal de 1934, acerca da implementação desta lei:

> A inércia, por displicência das autoridades estaduais e municipais, quando não resistência passiva e deliberada, encontra explicação na mentalidade dominante do país, incapaz de compreender até hoje que a deflorestação de terras públicas é um mal de terríveis conseqüências para as regiões onde é praticado. Mas se essa é a lamentável realidade oferecida pelos que governam ou administram que se presume saírem das elites locais, mesmo constituídos os conselhos, nem por isso ficam interessados seus membros em dar cumprimento aos dispositivos do Código, continuando como dantes as florestas que deveriam ser declaradas protetoras ou remanescentes, por sua localização, entregues ao machado e ao fogo, mesmo quando revestindo terras ainda devolutas ao patrimônio do estado e municípios. (SWIOKLO, 1990, p. 55).

O Código Florestal de 1934, seguramente por influência dos trabalhos de Albert Löefgren, instituiu que o proprietário rural ao desmatar sua propriedade deveria resguardar um quarto dela com cobertura florestal nativa. Além disso, classificou-as em florestas protetoras, remanescentes, modelos e de produção. Foram definidas florestas protetoras como as áreas nas quais eram proibidas qualquer intervenção humana. Este

tipo de floresta tinha como objetivo proteger os cursos d'água, a integridade física e química dos solos, bem como evitar os desmoronamentos de encostas. A floresta remanescente designava todas as outras coberturas florestais, excetuadas as protetoras, que possuíssem características estéticas e biológicas para criação de parques e estações ecológicas. As florestas modelo referiam-se as formações florestais artificiais, ou seja, reflorestamentos para realização de estudos da flora e produção de mudas. O restante das coberturas florestais foi classificado como floresta de rendimento, que representavam as áreas florestais destinadas ao fornecimento de madeira em escala comercial. Esta lei não permitia a extração de madeira nas florestas de proteção e somente o corte seletivo nas florestas remanescentes.

A intenção desta lei foi separar as florestas protetoras e remanescentes das outras que poderiam ser substituídas integralmente por espécies exóticas destinadas ao fornecimento de madeira. No entanto, ela não conseguiu restringir o uso da cobertura vegetal nativa na propriedade privada, pois não previu a conservação de outras formações vegetais diferentes de floresta, além de legitimar a ação do desmatamento total da área da propriedade (exceto nas áreas cobertas por floresta protetora), em casos de reflorestamento com espécies exóticas destinadas à produção de madeira em escala comercial, ou seja, permitia a conversão de florestas heterogêneas em florestas homogêneas.

Outro descuido, corrigido no Código Florestal de 1965, relaciona-se com a redação do artigo 23. Este artigo não especificou que cada propriedade rural deveria manter um quarto da vegetação nativa existente, mas sim que o produtor ao desmatar sua área, só poderia realizá-lo em três quartos da propriedade. Ora, caso o produtor comprovasse legalmente que a sua área fora desmatada anterior à sua compra, não haveria qualquer artigo que o obrigasse a recompor a cobertura vegetal natural em um quarto de sua propriedade.

Esta inexistência de regra também permitia a venda dos quartos florestados para terceiros, que uma vez em posse dessas áreas, desmatavam os três quartos permitidos em lei e posteriormente vendiam a parte conservada com vegetação nativa. Assim, a fragmentação dos remanescentes florestais em áreas privadas tomou proporções

descomunais, restando apenas áreas que não ofereciam aptidões naturais para o desenvolvimento de criações ou plantações.

Drummond (1999) afirma que o Estado não conseguiu intervir de forma efetiva no uso privado da floresta e no uso dos solos agrícolas, pois ficou à deriva da lógica dos proprietários particulares e dos exploradores de terras públicas, de certa forma, protegidos sob o guarda-chuva do arcabouço jurídico da propriedade privada.

Já Virgílio Gualberto, presidente do Instituto Nacional do Pinho[31], argumenta que, se por um lado o Código Florestal criava regras para proteção dos recursos florestais, por outro, as unidades da federação cobravam impostos maiores nas áreas com florestas, pois eram consideradas improdutivas. As instituições financeiras também não aceitavam áreas florestadas como patrimônio que garantisse a viabilização da concessão de créditos para as atividades agrícolas, expressando assim as contradições entre as políticas públicas do Estado (PEREIRA, 1950).

O presidente do Instituto Nacional do Pinho, no prefácio da obra Direito florestal brasileiro de Osny Duarte Pereira de 1950, ainda tece uma veemente crítica a despeito do sistema agrário vigente no Brasil, como se pode perceber na transcrição abaixo:

> A mentalidade rural brasileira, é, pois, uma mentalidade agrícola pastoril. E por que assim é, a ocupação do território nacional vem sendo feita à custa da floresta e a história do nosso povoamento é a história de uma "desobstrução florestal". Desobstrução destinada à incorporação de áreas para agricultura e para a pecuária, desobstrução, até a devastação, que reduziu as nossas áreas florestais das zonas mais povoadas a índices econòmicamente nulos, devastação que está a ameaçar o próprio solo agrícola e a sobrevivência de nossas populações; desobstrução que continua, ainda hoje, sertão a dentro, para colocação do excesso das populações agrícolas das zonas mais antigas ou para atender aos reclamos da nossa agricultura nômade ou da nossa criação extensiva. (PEREIRA, 1950, p. ix).

Adiciona-se às observações dos agentes públicos desta época, a posição do Diretor do Serviço Florestal do Brasil em 1950, professor Vasconcelos Sobrinho:

> O juiz da comarca, o promotor da justiça, o delegado e o comissário, estão sempre prontos em promover a repressão dos delitos comuns [...]. No entanto, os atentados contra a natureza, o esqueleto estrutural do País: a selva, as florestas, o clima, ás águas, aquilo que constitui o meio, o ambiente, onde o povo vive e labora, são desconhecidos, não tidos por

[31] Criado em 1944 para controlar a exploração da *Araucária angustifólia*, restringindo suas ações no sul do país (LEÃO, 2000).

> delitos e assim, se vê sacrificadas essa outra parte da nação [...]. (PEREIRA, 1950, p. xvii).

Vejamos agora a opinião do Presidente do Conselho Florestal Federal Luciano Pereira da Silva, que foi relator do anteprojeto do Código Florestal de 1934:

> Vínhamos assistindo de braços cruzados à devastação contínua de nossas florestas, apenas com o protesto de algumas vozes que nunca encontraram eco, quer nas esferas governamentais, quer nas particulares, quando entrou em vigôr o Código Florestal no ano de 1934.
> Apesar da brandura de suas disposições, de efeito mais educativo do que repressivo, o Código foi recebido, não apenas com indiferença, senão com hostilidade.
> A magistratura, à qual o legislador confiou a repressão das infrações florestais, foi a primeira a manifestar a sua repulsa ao novo diploma, absolvendo invariavelmente os que, por lhe infringirem os dispositivos, eram processados, o que importava na paralização completa da ação fiscalizadora, pelo receio de absolvição dos infratores. (PEREIRA, 1950, p. xix).

Para retratar o posicionamento da sociedade civil, Osny Duarte Pereira, magistrado que fora convidado pelo instituto Nacional do Pinho para desenvolver a primeira obra acerca do direito florestal brasileiro e que mais tarde viria a ser o coordenador do grupo de cientistas brasileiros responsáveis pela elaboração do Código Florestal de 1965, tece o seguinte comentário sobre a mentalidade dominante da sociedade da época:

> No interior, entretanto, cidades importantes são improvisadas de um ano para o outro, com a vinda dos agricultores que abandonam o litoral. As florestas são derrubadas, aproveitam-se algumas árvores para fins industriais e o resto é entregue ao fogo, para limpeza do terreno, onde novas lavouras surgem cobrindo vales e montanhas, numa superfície que excede o alcance da vista. Fotografias magnificas são feitas e publicadas nas principais revistas, como se isto fôsse um trabalho glorioso, os dessas façanhas são apresentados como homens geniais, pelas autoridades e a Nação perdeu mais algumas centenas de quilômetros quadrados do seu território útil, com abandono do solo litorâneo e com a supressão de mais outras centenas de quilômetros de sua área florestal. (PEREIRA, 1950, p. 2).

Swioklo define política florestal como a “forma ou maneira que o governo emprega os meios legais e institucionais para alcançar o desenvolvimento da atividade florestal.” (SWIOKLO, 1990, p. 53). Sob este raciocínio ela atesta que até a metade do século XX o Brasil não dispunha de uma política florestal que adequasse os padrões de

produção madeireira com a conservação tanto dos recursos florestais quanto ambientais, apesar da indústria florestal ter atingindo um estágio de desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da vida cotidiana dos seus habitantes.

A necessidade de regulação da extração da madeira devido à grande pressão sobre os recursos florestais levou à instituição de diversas regras formais de proteção à árvore no Brasil. Portanto, para Swioklo (1990) a argumentação que a inexistência de conhecimento e regras formais legitima a exploração descontrolada dos recursos florestais torna-se inócua.

Kengen (2001) também aponta fatores de ordem econômica, na década de 1950, como decisivos para que se aumentassem os esforços do governo federal na elaboração de um novo Código Florestal. Segundo este autor, a necessidade de reforma do Código de 1934 teve forte relação com as necessidades básicas para o desenvolvimento do processo de industrialização no Brasil, fundamentando sua argumentação com a exposição dos seguintes motivos:

> (a) os recursos florestais foram, ao longo dos anos explorados de forma intensiva;
> (b) a disponibilidade de recursos florestais próximo aos maiores centro consumidores estavam diminuindo a uma taxa crescente e, conseqüentemente, as indústrias de base florestal necessitavam buscar madeiras a distância cada vez maiores;
> (c) para fazer face a uma demanda crescente por madeira e outros produtos florestais, tanto em nível nacional, quanto internacional, era necessário garantir suprimento de matéria prima de florestas plantadas e não somente de florestas naturais;
> (d) uma demanda internacional crescente levaria a uma escassez de produtos madeireiros, incluindo madeira serrada. Os preços tendiam a aumentar e, conseqüentemente, o Brasil poderia expandir sua participação no mercado internacional com reflexos positivos sobre a balança comercial brasileira. (KENGEN, 2001, p.24).

No entanto, não devem ser subestimadas as demandas provenientes das lutas políticas de classe para alterações das regras gerais realizadas pelos governos anteriores. Em 1961, ainda sob o governo federal de Jânio Quadros, foi determinada a criação de um grupo para avaliar o Código de 1934 e propor sua reforma[32].

---

[32] Este grupo era formado por: Adelmy Cabral Neiva, professor de direito internacional público, de direito privado e procurador do Instituto Nacional de Migração e Colonização; Bernardo Dain, advogado e consultor jurídico do Ministério da Agricultura; Alceo Magnani, engenheiro agrônomo, botânico do Ministério da Agricultura, chefe do setor de Ecologia Florestal do Centro de pesquisa Florestal e

Em 1962 o Serviço Florestal Federal foi extinto, criando-se o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, ligado ao Ministério da Agricultura. Em 1964 ocorreu o golpe militar, desta forma instaurando-se no Brasil um ambiente de mudanças institucionais, o que se refletiu numa série de reformas de leis, criações de outras e surgimento de novas instituições. Deste modo, por meio da lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 foi instituído o novo Código Florestal (KENGEN, 2001).

De acordo com Urban (1998), Alceo Magnani relatou que as principais diretrizes na construção do anteprojeto eram apreciar integralmente o Código de 1934 e que o acréscimo de qualquer artigo ocorreria somente por unanimidade. A respeito do estabelecimento das áreas destinadas às florestas protetoras (que assumiriam o termo de preservação permanente no novo código) e das porcentagens de florestas remanescentes a serem conservadas dentro da propriedade rural, Magnani explicou que a falta de consenso foi o traço marcante dos debates acerca desta matéria. Nas incansáveis discussões relativas às definições das áreas de preservação permanente, Magnani expressou em seu relato a dificuldade em determinar por meio de uma regra geral para todo território brasileiro, o tamanho da vegetação a ser conservada nas margens dos cursos d'água, sendo que tanto ele quanto os outros integrantes do grupo tinham completa lucidez sobre a amplitude da variedade dos cursos d'água existentes na hidrografia brasileira, de populações que costumavam habitar as margens dos rios e, em outras localidades, realizar práticas agrícolas nas várzeas após a fertilização destes solos durante o regime de elevação natural dos rios, provocando as inundações naturais. Não obstante, Magnani relatou que a posição de Osny Duarte Pereira, coordenador do grupo, foi sempre muito contundente para que tais diferenças fossem classificadas e, de certa forma, definidas em uma regra geral.

A despeito das limitações da reserva de floresta em propriedade privada, Alceo Magnani explicou que as indefinições e discussões sobre esta matéria ocorreram por mais de seis meses até que tiveram também de chegar a um consenso, de certa forma, pressionados pelo prazo da entrega do anteprojeto e pelas ordenações do

---

Conservação da Natureza do Estado da Guanabara; Roberto Melo Alvarenga, diretor do Serviço Florestal do Estado de São Paulo e vice-presidente do Conselho Florestal do Estado de São Paulo; Henrique Pimenta Vellozo, engenheiro agrônomo do Ministério da Saúde, chefe do setor de Ecologia do Instituto Oswaldo Cruz (URBAN, 1998).

estabelecimento de uma regra geral (URBAN, 1998). Deste episódio, vale transcrever o relato de Magnani:

> Um dos participantes mais presentes no grupo, não só pela experiência, mas também pela convicção, foi Henrique Pimenta Vellozo, engenheiro agrônomo e fitogeógrafo que trabalhava em Manguinhos. E ele resolveu assim: “Há um mínimo que deve ser preservado universalmente, seja lá onde o homem esteja, para que haja um certo equilíbrio”. E a discussão ficou em torno de qual seria este mínimo: 50%, 30% ou 20%. [...] Quanto mais adverso o ambiente para o homem, tanto maior é a proteção necessária. No Nordeste, por exemplo, 25 % é pouquíssimo. E fiquei realmente em dúvida a respeito. Foi Henrique Pimenta Vellozo que, um dia, trouxe o artigo dizendo que 80% podem ser removidos mas, veja bem, excluindo-se as áreas de preservação permanente [...] (URBAN, 1998, p. 231).

A classificação de florestas protetoras foi a base para instituição das áreas de preservação permanente (APP) na Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (o novo Código Florestal). As florestas remanescentes e a restrição de conservação de 25 % da propriedade rural com vegetação nativa se relacionam à instituição da conservação de vetação natural ou regenerada dentro da propriedade rural, excetuada a APP, que posteriormente seria intitulada sob o termo de Reserva Legal com a promulgação da Lei 7.803 de 18 de julho de 1989.

3.6 - O novo Código Florestal

Com a alteração do regime democrático para o ditatorial, promoveram-se mudanças políticas, econômicas e sociais, acarretando em reformas institucionais que, certamente em alguns setores como o da exploração dos recursos florestais, refletiu-se pelo aumento do intervencionismo do Estado no setor privado e em seu direito de propriedade. Adicionalmente, pode-se inferir que uma das maneiras implementadas pelo Estado para a manutenção da hegemonia da classe que estava no poder ocorreu por meio de projetos geopolíticos, materializados nos Planos Nacionais de Desenvolvimento I e II.

Sendo assim, pode-se dizer que a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, também retratou esta nova conjuntura. Segue abaixo uma breve descrição das leis e decretos federais que promoveram as reformas institucionais no que tange os recursos florestais (KENGEN, 2001).

Por meio da lei nº 289 de 28 de janeiro de 1967 foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), para administrar os recursos florestais, que antes estavam dispersos entre o Instituto Nacional do Mate, Departamento de Recursos Naturais Renováveis e Instituto Nacional do Pinho. Kengen (2001) destaca que junto à criação do IBDF foi instituída uma comissão de política florestal, como órgão consultivo e normativo, contendo representantes do Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e do Comércio, Ministério do Interior, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros órgãos da esfera federal. As principais atribuições da comissão de política florestal eram:

> (i) propor diretrizes de política florestal [...]; (ii) orientar e propor medidas de coordenação e execução da política florestal, assim como as de proteção e conservação dos recursos de fauna e flora; (iii) sugerir providências no sentido da conservação, preservação, ampliação e adequada utilização da flora e da fauna e; (iv) promover a integração da política do IBDF nos planos gerais do governo [...]. (KENGEN, 2001, p. 26).

Entretanto, esta comissão somente veio a se materializar em 12 de abril de 1976, ou seja, por nove anos não houve reuniões entre os integrantes dos ministérios, Banco do Brasil e BNDES, assim demonstrando a não priorização da compatibilização das políticas relativas ao uso dos recursos naturais entre os órgãos do governo. Kengen (2001) argumenta que o IBDF tornou-se uma agência de administração de incentivos fiscais para o desenvolvimento do setor florestal voltado a extração de madeira, negligenciando outras atividades como o fomento à pesquisa, à extensão florestal e à criação de unidades de conservação.

Tem sido consenso entre muitos autores[33] apontar o surgimento da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) no âmbito do Ministério do Interior em 1973, como reflexo dos desdobramentos políticos da Conferência das Nações Unidas sobre o meio

[33] Dentre vários autores citam-se: Viola (1988); Capobianco (1992); Dean (1996); Kengen (2001); Medeiros (2006).

ambiente realizada em Estocolmo (1972) - onde foi apresentada a noção de ecodesenvolvimento[34] criada por Maurice Strong - bem como à emergência do movimento ambientalista no Brasil, influenciando cada vez mais os níveis ideológicos de algumas classes sociais e, ao crescimento da participação do "pessoal do Estado"[35] filiados ao movimento ambientalista. Mesmo assim, contraditoriamente o Governo Federal permanecia incentivando inclusive financeiramente o modelo de ocupação e exploração da Amazônia Legal[36], cujos reflexos diretos transformaram a paisagem, de maneira geral, de acordo com a racionalidade econômica das atividades agropecuárias, de exploração florestal e mineral, não as equilibrando com preceitos de conservação e preservação dos recursos naturais presentes em algumas leis da época. Sendo assim, apesar da institucionalização do setor ambiental no Governo Federal, Mello (2002) explica este fato porque os reflexos da Conferência do Estocolmo foram apenas setoriais no Brasil. Mello (2002) elucida que a atuação da SEMA foi prejudicada pela falta de espaço político-administrativo e insuficiência de recursos. Abaixo vale transecrever as impressões em Mello (2002, p. 63) acerca da posição da SEMA no seio do Estado:

> [...] não se pode dizer o mesmo quanto à sua importância na estrutura governamental pois a falta de espaço político-administrativo e a insuficiência de recursos marcaram a sua trajetória. Assim a atuação da SEMA na década de 1970 circunscreveu-se à popularização da temática ambiental, fomentando a criação de órgãos estaduais e os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, aumentando o número de Unidades de Conservação, mas com uma característica predominantemente setorializada: a de controle da poluição e preservação de áreas naturais.

---

[34] Atribui-se a Maurice Strong a criação da noção de ecodesenvolvimento, mas quem a converteu em um campo de reflexão e estudo, desenvolveu um discurso e elaborou suas estratégias, foi Ignacy Sachs (LEFF, 1998, p. 165).
Esta noção foi modificada em 1987 no Relatório Bruntland para desenvolvimento sustentável. As Nações Unidas criaram uma Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento presidida pelo então primeiro Ministro Norueguês Harlem Bruntland (SMOUTS, 2003, p. 230).

[35] O termo "pessoal do Estado", apresentado no item 2.2.5 do presente trabalho, foi extraído da obra de Poulantzas (1971a), Poder Político e Classe Sociais do Estado Capitalista, utilizado para retratar os agentes que trabalham nos aparelhos do Estado.

[36] A região denominada como Amazônia Legal foi criada por meio da lei nº 1.806 de 1953 para definir os Estados da Federação que receberiam auxílio financeiro do governo federal para o desenvolvimento econômico (MELLO, 2002). A Superintendência para Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) foi a primeira instituição encarregada em administrar os fundos repassados pelo Governo Federal e incentivos fiscais ao desenvolvimento de projetos agropecuários na região. A SPVEA foi criada em 1953 e extinta em 1966, substituída pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

> "Apesar dessa relativa marginalidade frente ao poder e ao aparelho do Estado foi, sem dúvida, a existência desse conjunto de normas somada à participação ativa de funcionários em organizações ambientalistas e as atitudes mais agressivas dos segmentos ambientalistas não governamentais que respaldaram as conquistas constitucionais."

Entrementes, Mello (2002) destaca algumas particularidades da Conferência de Estocolmo acerca da predominância dos conceitos e problemas ambientais nos países desenvolvidos.

> O foco dessa Conferência baseou-se nos clássicos conceitos do ambientalismo do Primeiro Mundo, particularmente a poluição dominante naquele tempo, e continuou a tratar os problemas de meio ambiente e de desenvolvimento separadamente, perdendo-se o senso de integração entre as visões dos países em desenvolvimento e industrializados. É desta época também o aumento dos novos conceitos politicamente construídos [...] como o de florestas tropicais. (MELLO, 2002, p. 54)

A despeito da construção da noção sobre florestas tropicais no discurso internacional, Smouts (2003) afirma que isso foi reflexo da ação da ecologia política para chamar a atenção mundial a um tipo de relação social, política e econômica que estrutura a interação entre homem e natureza em um dado ambiente, principalmente em regiões com altas taxas de desmatamento e com problemas relativos a estes locais, como o avanço da fronteira agrícola, desmatamento ilegal, super-exploração de madeira, extração ilegal de madeira etc. Vale lembrar que a partir de 1972 a NASA (National Aeronautics and Space Administration) lançou os satélites da linha Landsat mudando a perspectiva do monitoramento e avaliação dos impactos ambientais. No Brasil, este sistema de monitoramento foi iniciado em 1978 pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisa Espacial) representando um marco na política de conservação dos recursos florestais devido à visualização da dimensão do desmatamento e seu avanço no centro-oeste e norte brasileiro (SMOUTS, 2003). Também merecem destaque os esforços anteriormente perpetrados pelos cientistas brasileiros na década de 1960, quando em 1962 se reuniram no Instituto Agronômico de Campinas e realizaram uma reunião para mensurar o desmatamento no Estado de São Paulo baseado em fotografias aéreas (DEAN, 1996).

Sobre a eficácia das políticas implementadas pelo IBDF, após a formação da comissão de política florestal, próximo ao Parque Nacional do Itatiaia, Dean (1996, p.

315) fornece o seguinte relato de um produtor rural: “Estou cortando árvores do mesmo jeito, estou cortando-as do manancial e é deste jeito que eu quero fazer, diga isto aos guardas florestais. Diga a eles – eles estão todos no meu bolso.” Pode-se imaginar, até então apenas refletir, que se isto ocorria no entorno de reservas florestais públicas em uma região com intenso processo de ocupação e regularização fundiária e, sobretudo, próximo a grandes centros urbanos, como seriam as relações entre os agentes públicos (no caso guardas florestais) e produtores rurais nesta época nas regiões centro-oeste e norte do Brasil? De qualquer forma, este relato serve para demonstrar a insuficiência da argumentação que relaciona a ausência de Estado, ou ação do Estado, ao desrespeito das regras formais.

Na década de 1970, houve uma brusca diminuição das autorizações concedidas pelo Estado de São Paulo para o corte de madeira. Segundo Dean (1996), as 673 serrarias que atuavam no Estado de São Paulo estavam adquirindo madeiras de outro Estado num volume equivalente a 3,4 milhões de m³ por ano, aproximadamente 170 km² de florestas cortadas por ano.

Mello (2002) considera que se o Código Florestal fosse entendido pelo Estado como um fator de ordenamento territorial, talvez os instrumentos relativos às regras de conservação da Reserva Legal tivessem maior eficácia. Entrementes, para Drummond (1999), a própria sociedade está no epicentro do desrespeito às medidas de conservação ambiental, sobretudo entre 1934 a 1988. Ele enfatiza que este período é marcado pelo aspecto desenvolvimentista calcado em um modelo excludente das regras formais de conservação dos recursos naturais. Argumenta que o desenvolvimento econômico ocorreu a qualquer custo legitimado pela própria sociedade, muitas vezes não atenta às irregularidades causadas na sua própria estrutura social. Neste sentido, apropriando-se do conceito do Estado Capitalista de Poulantzas, poder-se-ia inferir que na prática de classes no seio do poder político, a utilização do Código Florestal como ordenamento territorial não se expressou na condensação das contradições dos interesses em disputa pelas classes.

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída por meio da lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, modificou a estrutura administrativa do Estado da seguinte forma: (i) Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), formado pelos órgãos e entidades

responsáveis pela proteção do meio ambiente nos níveis federal, estadual e municipal; (ii) Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), composto por representantes do setor público nas três esferas do poder público, entidades de classe do setor produtivo e dos trabalhadores e por organizações ambientais não governamentais.

Com a promulgação da Constituição de 1988, ocorre a declaração de patrimônio nacional aos remanescentes da Mata-Atlântica, à Floresta Amazônica e às terras alagadas do norte do Mato Grosso do Sul e sul do Mato Grosso (Pantanal) e, como resposta à pressão internacional, basicamente proferidas por agências representantes dos interesses em conservação ambiental de alguns países como França, Inglaterra, entre outros do continente europeu, o governo brasileiro criou o Programa Nossa Natureza por meio do decreto nº 96.944 de 12 de outubro de 1988 que possuía os seguintes objetivos:

> (i) conter a ação antrópica sobre o meio ambiente e os recursos naturais renováveis; (ii) estruturar o sistema de proteção ambiental; (iii) desenvolver a educação ambiental e a conscientização pública para a conservação da natureza; (iv) disciplinar a ocupação e a exploração da Amazônia, com base no ordenamento territorial; (v) regenerar o complexo de ecossistemas afetados pela ação antrópica e; (vi) proteger as comunidades indígenas e as populações envolvidas no processo de extrativismo. (KENGEN, 2001, p. 29).

Segundo Kengen (2001), foram as ações desdobradas pelo Programa Nossa Natureza que promoveram na arena pública um ambiente de discussões e proposições de revisões de alguns artigos do Código Florestal de 1965. Como resultado vale destacar a suspensão dos incentivos fiscais e créditos oficiais para a implementação de projetos agropecuários em áreas de cobertura florestal nativa na Amazônia, dentre outras alterações elucidadas na subdivisão seguintes deste capítulo.

Enfim, com a reestruturação do setor em parte promovida pelo Programa Nossa Natureza, em 1989 a SEMA e o IBDF foram extintos sendo substituídos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), assumindo as atribuições dos dois órgãos extintos. Recentemente, por meio da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, foi desmembrado do Ibama uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente: O Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade, responsável, de maneira geral, pelas políticas públicas concernentes às Unidades de Conservação.

Em 1992 ocorreu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), onde se iniciou a discussão para elaboração da "agenda 21" brasileira, que seria materializada somente dez anos depois[37]. No entanto, diversas são as críticas referentes ao insucesso desta conferência por não ter conseguido influenciar na alteração ou adaptação dos modelos de desenvolvimento dos países participantes às metas acordadas na conferência (DEAN, 1996; MELLO, 2002; SMOUTS, 2003).

3.7 – As medidas provisórias: um emaranhado político-ideológico acerca da área de conservação de reserva florestal em propriedade privada

O artigo 15 do Código Florestal (CF) de 1965 em sua redação original possuía a seguinte redação:

> Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano. (BRASIL, 1965).

Destacando a redação do artigo 16, nas alíneas a e b, a regulação seguia o seguinte critério:

> As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:
>
> a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;
>
> b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as

[37] A agenda 21 contém um capítulo específico sobre as ações para mitigação do desmatamento desordenado.

> derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade. (BRASIL, 1965).

Nota-se que o artigo 44 alertava sobre o manejo na região delimitada no artigo 15, com a destacada redação:

> Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte razo só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade. (BRASIL, 1965).

A primeira alteração na redação do CF de 1965 ocorreu em 1966, revogando o artigo 38[38]. Depois, em 1972, por meio da Lei nº 5.868 retira-se o artigo 39[39]. Logo após ocorreram mais três alterações, em 1973, 1978 e outra em 1986, porém nenhuma afetou a redação sobre manejo e conservação da cobertura vegetal natural ou regenerada em áreas destinadas às reservas florestais dentro da propriedade rural. A primeira modificação substancial ocorreu por meio da Lei nº 7.803 de 18 de julho de 1989, com a inclusão no artigo 16 e 44 do termo Reserva Legal. Abaixo segue uma transcrição do trecho referente ao parágrafo adicionado no artigo 16:

> § 2º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.
> § 3º Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. (BRASIL, 1989).

Como se percebe, pela primeira vez foi adicionado à redação do CF o termo da RL, além de instituir a exigência da sua averbação na matrícula do imóvel rural, refletindo claramente a criação de um instrumento de controle sobre os projetos de abertura de área ou desmatamento, com o intuito de garantir o cumprimento da norma.

---

[38] O artigo 38 tratava da não tributação sobre florestadas plantadas, naturais ou regeneradas. (BRASIL, 1965).

[39] O texto do artigo 39 instituía a isenção de ITR sobre APPs e as áreas com florestas plantadas para exploração madeireira (BRASIL, 1965).

As áreas a serem conservadas com cobertura vegetal dentro da propriedade rural para as regiões sul, sudeste e nordeste (a leste do meridiano 44ºW) e na parte sul do centro-oeste, portanto fora da bacia Amazônica, não sofreram qualquer alteração, ou seja, desde a instituição do Código Florestal até os dias atuais, a área da propriedade rural a ser conservada com vegetação natural ou regenerada (intitulada como Reserva Legal a partir de 1989), excetuada a APP, deve ser de 20%.

A primeira mudança sobre a porcentagem da RL dentro da propriedade rural localizada nos estados que compõem a Amazônia Legal sucedeu somente em 1996, trinta e um anos após a redação do artigo 15 do CF. Então, por meio da Medida Provisória (MP) 1.551 de 25 de julho de 1996, instituiu-se que:

> Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso só é permitida desde que permaneça com cobertura arbórea de, no mínimo, cinqüenta por cento de cada propriedade.
> § 1º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, cinqüenta por cento de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, será averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.
> § 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais.
> § 3º Para efeito do disposto no caput, entende-se por região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13°S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44°W, no Estado do Maranhão. (BRASIL, 1996).

Esta nova redação, da MP 1.551 de 25 de julho de 1996, dada ao Artigo 44 do CF de 1965, além de esclarecer pela primeira vez os Estados nos quais as propriedades rurais devem possuir a RL em 50% de sua área total, aumentou o valor de 50% para 80% da RL em propriedades rurais que possuem a cobertura vegetal natural ou regenerada com fitofisionomias florestais. Cabe salientar que o termo fitofisionomia é introduzido ao texto do CF por meio desta MP.

Na prática, o limite entre a fitofisionomia de floresta e cerrado é gradual, evidenciando uma faixa de transição entre elas. Esta realidade foi transferida à redação do Código do Meio Ambiente do Estado do MT em 1995, por meio da Lei complementar

n° 38 de 21 de novembro de 1995. No seu artigo 62 institui que as propriedades rurais localizadas em áreas com fitofisionomia de floresta e mata de transição devem manter a RL em 50% da propriedade. Já nas fitofisionomias de cerrado, a RL deveria ser em 20% da propriedade rural.

A redação dada pela MP 1.551 ao artigo 44 do CF não esclarece a porcentagem de RL na área de transição, fato muito comum no município de Sorriso por localizar-se em área de ecótono. Também mantém em 50% a área de propriedade rural a ser conservada com RL localizada em fitofisionomias do cerrado dentro da Amazônia Legal. Fica evidente a contradição entre a legislação Estadual e Federal a partir de 25 de julho de 1996

Somente na décima segunda alteração da MP 1.551, em 27 de junho de 1997, ocorreu a primeira mudança no texto da referida MP, promovendo alteração no CF por meio do acréscimo de dois parágrafos. Um tratou da exclusão da agricultura familiar (até 100 ha) localizadas em fitofisionomias florestais da obrigação de conservar a RL em 80% da propriedade rural. Outro parágrafo tratou pela primeira vez no CF sobre o Zoneamento Ecológico Econômico, demonstrando a necessidade de utilizar este instrumento como norteador de políticas públicas.

A MP 1.551-12 após seis reedições, em 11 de dezembro de 1997 foi revogada (MP 1.551-18) passando a ter validade como MP 1.605 – 18. A única alteração ocorrida nesta fase foi o número da MP.

Na sua décima segunda reedição, em 19 de novembro de 1998, a MP 1.605 –30 incluiu mais um parágrafo ao artigo 44 do CF que estabeleceu pela primeira vez a possibilidade da compensação da RL em área exterior à propriedade rural, desde que pertença ao mesmo ecossistema, esteja localizada dentro do mesmo Estado e a importância ecológica seja igual ou superior à área que deve ser compensada.

Menos de um mês após a edição da MP 1.605-30, ela foi reedita e revogada pela MP 1.736-31 em 14 de dezembro de 1998.

A regra sobre a porcentagem de remanescente florestal ou cobertura vegetal natural - ou regenerada - a ser conservada dentro da propriedade rural desde 1965, para as propriedades com cobertura vegetal de cerrado dentro da bacia Amazônica, era de 50% e posteriormente em 1989, por meio da Lei nº 7.803, estendendo tal regra aos

Estados que compõe a Amazônia Legal. Vale relembrar que esta Lei instituiu o termo Reserva Legal às áreas conservadas com a vegetação natural ou regenerada dentro da propriedade rural, excetuada a APP. Assim, na MP 1.736-31, a área da RL a ser conservada nas propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal cobertas por cerrado foi reduzida a 20% da área da propriedade rural. Esta MP também acrescentou aos artigos 16 e 44 do CF um parágrafo referente à inclusão da área de APP no cômputo do tamanho da RL. Cabe ressaltar que às propriedades rurais cobertas por fitofisionomias de floresta, apesar do cômputo da APP na definição da área da RL a ser conservada, continuou a exigência da conservação de 80% da propriedade rural com vegetação natural ou regenerada. Um detalhe importante na redação do Código Florestal é a não especificação e correlação das fitofisionomias florestais ou de cerrado por bioma, além de não esclarecer a área de transição entre cerrado e floresta. Institui apenas que permaneça 50% da propriedade rural conservada com cobertura florestal, exceto nas propriedades como fitofisionomias florestais e nas cobertas por cerrado. Entretanto, a formação “Cerradão” é uma formação florestal, ou fitofisionomia de floresta, sendo assim, dentro da Amazônia legal, esta fitofisionomia deve ser conservada em 80% da propriedade rural. Tais especificações permanecem ausentes na atual redação do Código Florestal. A partir deste momento ressalta-se que o Código Florestal se aproximou do Código Ambiental Estadual do Estado de Mato Grosso, que havia instituído em 1995 a conservação de 50% da propriedade como RL em áreas de transição entre formações de cerrado e floresta.

Esta mudança que a MP 1.736-31 levou à redação do Código Florestal refletiu uma diminuição do horizonte de interesses da classe ambientalista, determinado pelo horizonte de interesses das outras classes nas estruturas do Estado. Poder-se-ia aproximar que a defesa da redução da RL e o aumento da área disponível à produção dentro da propriedade rural, interesse declarado da classe latifundiária, conseguiu impor-se aos interesses da oposição. Assim, a redução de 50% para 20%, foi substancial aos produtores rurais do Estado de Mato Grosso, equilibrando as regras entre a legislação estadual e federal e legitimando o manejo estabelecido por eles, pois

aproximadamente 39% da área do Estado estão no bioma Cerrado[40]. O município de Sorriso possui 47,09% de sua área no bioma Cerrado, 44,52% no bioma Amazônico e 8,39% em área de transição entre as formações florestais e cerrado, conforme Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997).

A APP continuou dispensada da obrigatoriedade de averbação de sua área na inscrição da matrícula do imóvel, portanto a inclusão da APP no cômputo do tamanho da RL poderia ser creditada ao reflexo direto dos interesses da classe latifundiária, sobretudo dos grandes produtores agrícolas, pois regra geral, a dinâmica de desmatamento da propriedade rural se dá primeiro nas áreas mais planas seguindo para as áreas de maior grau de declividade, próximas aos cursos d'água, padrão comprovado empiricamente no município de Sorriso, MT. Desta forma, indubitavelmente a MP 1.736-31 influenciou ou legitimou significativamente a localização e tamanho da paisagem natural nas propriedades rurais do município de Sorriso, como será apresentado por meio de imagem de satélite no capítulo 5.

Ao mesmo tempo, pode-se ponderar que a alterações das redações dos artigos 16 e 44 do CF de 1965 promovidas pela MP 1.736-31 ao instituir novas condições para recomposição da RL, refletiam a realidade de inúmeras propriedades rurais da bacia Amazônica com os limites da RL abaixo dos padrões mínimos exigidos pela lei até então. Abaixo segue trecho da redação da MP 1.736-31:

> Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o caput **(artigo 44)**, serão estabelecidas as condições para a reposição ou a compensação da reserva legal relativa aos imóveis que não dispõem da área mínima exigível e definidas as espécies nativas ou exóticas para cultivo intercalado ou em consórcio, para a respectiva recomposição em blocos ou em maciços. (BRASIL, 1998).

Em 29 de junho de 1999 a MP 1.736-37, após seis reedições sem alteração do texto da MP 1.736-31, foi reeditada e revogada pela MP 1.885-38. Nesta o texto também permaneceu igual.

A MP 1.885-38 foi reeditada cinco vezes mantendo a mesma redação do seu texto nas cinco versões. Em 9 de dezembro de 1999 ela é reeditada e revogada por

[40] De acordo com o mapa de Biomas do Brasil (IBGE, 2004), o Estado de Mato Grosso, tem 54% da sua área no bioma Amazônia, 39% no bioma Cerrado e 7% no bioma Pantanal.

meio da MP 1.956-44, mas também sem sofrer qualquer alteração na redação do seu texto. Esta ainda passa por cinco reedições também sem alterações.

A redação do Código Florestal na forma como se estrutura atualmente no que tange a RL, ou seja, após seis alterações promovidas por leis e cinco por meio de MPs, sofreu sua última grande transformação, em 26 de maio de 2000, por meio da MP 1.956-50. Apesar de ser reeditada por mais dezessete vezes, chegando à MP 2.166-67, a MP 1.956-50 pode ser classificada como a medida provisória que consolidou a atual redação do CF. Sendo assim, sobre o tamanho, localização, conservação e recomposição da RL, a MP 1.956-50, forneceu ao texto do CF as seguintes novidades:

(i) ao artigo 16, a mudança de 20% para 35% de RL na propriedade localizada em área de cerrado dentro dos Estados da Amazônia Legal. O termo Amazônia Legal, juridicamente criado em 1953 para legitimar os estados programados a receberem o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, somente foi acrescido ao texto do CF nesta MP;

(ii) a distinção pela primeira vez no texto do CF que a localização da RL dentro da propriedade rural na bacia Amazônica deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada;

(iii) o estabelecimento de limites variáveis ao tamanho da RL para as propriedades localizadas em ecótono e mata de transição entre as fitofisionomias de cerrado e florestais dentro da Amazônia Legal e;

(iv) ao artigo 44 a normatização do período de 30 anos para recomposição da RL.

Uma importante notação dada à redação do CF por meio desta MP foi o esclarecimento da função ambiental da APP, além da inclusão de um parágrafo sobre a função ambiental da RL. Desta forma, se restabeleceu os limites entre as duas áreas de cobertura vegetal natural ou regenerada. Conseqüentemente, foi instituído que a APP não faria mais parte do cômputo no tamanho da área de RL, como já vigorava antes da MP 1.736-31.

A MP 1.956-50 foi reeditada oito vezes, sendo reeditada e revogada por meio da MP 2.080-58. Esta por sua vez foi sete vezes reeditada, sendo revogada por meio da

MP 2.166-65, que teve somente duas reedições, prevalecendo até hoje sua redação no atual CF.

As sessenta e oito MPs[41] ocorridas no decorrer de cinco anos refletem diretamente as disputas políticas no seio do poder do Estado polarizadas entre representantes de duas classes, a latifundiária e a ambientalista. Abaixo segue um quadro sintetizando as principais MPs envolvidas na alteração das regras acerca da RL.

Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL.

MP	Período	Ementa	Regras
1.511	25/07/1996 a 22/08/1996	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências	Esta nova redação, da MP 1.551 de 25 de julho de 1996, dada ao Artigo 44 do CF de 1965, além de esclarecer pela primeira vez os Estados nos quais as propriedades rurais devem possuir a RL em 50% de sua área total, aumentou o valor de 50% para 80% da RL em propriedades rurais que possuem a cobertura vegetal natural ou regenerada com fitofisionomias florestais. Cabe salientar que o termo fitofisionomia é introduzido ao texto do CF por meio desta MP.
1.511 - 12	22/06/1997 a 25/07/1997	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Além de convalidar os atos praticados na MP 1511 - 11 de 28 de maio 1997, em seu artigo 1º dispõe que a regra de proibição do corte raso em 80% da propriedade com fitofisionomias florestais referente ao artigo 44 do CF não se aplica às propriedades com até 100 ha onde se pratica agricultura familiar. Ainda em seu artigo 1º trata sobre a inclusão na redação do CF sobre o Zoneamento Ecológico Econômico, demonstrando a necessidade de utilizar este instrumento como norteador de políticas públicas. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-11, de 28 de maio de 1997.

continua...

[41] O quadro completo das MPs encontra-se no Anexo D do presente trabalho.

continuação

Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL.

MP	Período	Ementa	Regras
1.605 - 18	11/12/1997 a 08/01/1998	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-17, de 20 de novembro de 1997.
1.605 - 30	19/11/1998 a 14/12/1998	Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Inclui mais um parágrafo ao artigo 44 do CF, onde estabelece pela primeira a possibilidade da compensação da RL em área exterior à propriedade rural, desde que pertença ao mesmo ecossistema, esteja localizada dentro do mesmo Estado e a importância ecológica seja igual ou superior à área compensada. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-29, de 22 de outubro de 1998.
1.736 - 31	14/12/1998 a 13/01/1999	Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Esta MP introduziu alterações para a RL na Amazônia Legal. Em seu artigo 44 institui que a área da RL a ser conservada nas propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal cobertas por cerrado foi reduzida a 20% da área da propriedade rural. Acrescentou aos artigos 16 e 44 do CF um parágrafo referente à inclusão da área de APP no cômputo do tamanho da RL. As propriedades rurais cobertas por fitofisionomias de floresta, apesar do cômputo da APP na definição da área da RL a ser conservada, continuou a exigência da conservação de 80% da propriedade rural. Salienta que a APP continua dispensada na necessidade de averbação na matrícula do imóvel rural. Em seu artido 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-30, de 19 de novembro de 1998.

continua...

continuação

Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL.

MP	Período	Ementa	Regras
1.885 - 38	29/06/1999 a 28/07/1999	Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Não há alteração. Simplesmente altera a numeração da MP anterior. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-37, de 2 de junho de 1999.
1.956 - 44	9/12/1999 a 06/01/2000	Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Não há alteração. Simplesmente altera a numeração da MP anterior. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-43, de 23 de novembro de 1999.

continua...

continuação

Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL.

MP	Período	Ementa	Regras
1.956 - 50	26/05/2000 a 26/06/2000	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Esta MP consolidou a atual redação do CF. Sendo assim, sobre o tamanho, localização, conservação e recomposição da RL, estabelece os seguintes cirtérios: (i) ao artigo 16 a mudança de 20% para 35% de RL na propriedade localizada em área de cerrado dentro dos Estados da Amazônia Legal. O termo Amazônia Legal, juridicamente criado em 1953 para legitimar os estados programados a receberem o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, somente foi acrescido ao texto do CF nesta MP; (ii) a distinção pela primeira vez no texto do CF que a localização da RL dentro da propriedade rural na bacia Amazônica deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada; (iii) o estabelecimento de limites variáveis ao tamanho da RL para as propriedades localizadas em ecótono e mata de transição entre as fitofisionomias de cerrado e florestais dentro da Amazônia Legal e; (iv) ao artigo 44 a normatização do período de 30 anos para recomposição da RL. Esclarece a função ambiental da APP, além da inclusão de um parágrafo sobre a função ambiental da RL. Restabelece os limites entre as duas áreas de cobertura vegetal natural ou regenerada. Conseqüentemente, foi instituído que a APP não faria mais parte do cômputo no tamanho da área de RL, como vigorava antes da MP 1.736-31. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-49, de 27 de abril de 2000.

continua...

continuação

Tabela 4 – Evolução das principais MPs acerca da RL.

MP	Período	Ementa	Regras
2.080 - 58	27/12/2000 a 25/01/2001	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Não há alteração. Simplesmente altera a numeração da MP anterior. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-57, de 14 de dezembro de 2000.
2.166 - 65	28/06/2001 a 26/07/2001	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Não há alteração. Simplesmente altera a numeração da MP anterior. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-64, de 13 de junho de 2001.
2.166 - 67	24/8/2001 - em vigência	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Não há alteração. Simplesmente altera a numeração da MP anterior. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.166-66, de 26 de julho de 2001.

Fonte: Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (BRASIL 1965); Lei 7.783, de 18 de julho de 1989 (BRASIL, 1989); Medida Provisória 1.551 de 25 de julho de 1996 (BRASIL, 1996); Medida Provisória 1.736-1, de 14 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998); Medida Provisória 1.956-50, de 26 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

Portanto, como demonstrado nos parágrafos anteriores, diversas foram as instituições influenciadoras na criação da Reserva Legal. O quadro abaixo sintetiza a evolução de tais regras formais até a última alteração ocorrida na redação do Código Florestal no que tange as regras acerca da Reserva Legal.

Tabela 5 - Evolução das principais instituições formais relacionadas à criação da Reserva Legal.

Período	Lei	Ementa	Regras
1934 - 1965	decreto nº 23.793 de 23 de dezembro de 1934	Aprova o Código Florestal.	Em seu artigo 3º classifica as florestas em: (i) protetoras; (ii) remanescentes; (iii) modelos; (iv) produção. No artigo 23 determina que dentro da propriedade rural o proprietário rural não poderá desmatar uma ára acima de 3/4 da área total de sua propriedade.
1965 - 1989	Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965	Institui o novo Código Florestal	Determina as áreas de preservação permanente em seu artigo 2º. Em seu artigo 15 proíbe a exploração de florestas localizadas na bacia Amazônica enquanto não se estabelecerem planos técnicos de manejo aprovados por ato do poder público. No artigo 16 estabelece que na porção Leste meridional, sul e centro-oeste (esta na porção sul) brasileira, deverá ser conservado com cobertua arbórea 20% da propriedade rural. Nestas mesmas porções do Brasil, em casos de área ainda não sujeitas ao desmatamento (áreas incultas) deverá ser conservado 30% da propriedade rural com cobertura florestal. No nordeste e leste setentrional, incluindo os estados do Maranão e Piaui, o manejo somente poderá realizar-se sob autorização de poder público. O artigo 44 institui o desmatamento de 50% da propriedade rural em propriedades rurais localizadas na bacia amazônica, enquanto não for estabelecido o decreto que trata do artigo 15.
1989 - 1996	Lei 7.803 de 18 de julho de 1989.	Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986.	No seu artigo 16 instiui o termo Reserva Legal às áreas dentro da propriedade rural, excetuadas as de preservação permanente, conservadas com cobertura florestal, ou seja, às areas conservadas como reservas florestais.

continua...

continuação

Tabela 5 - Evolução das principais instituições formais relacionadas à criação da Reserva Legal.

Período	Lei	Ementa	Regras
1996 - 1998	MP 1.551 de 25 de julho de 1996	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Em seu artigo 44 define que a RL deverá ser conservada em 80% da propriedade rural coberta com fitofisionomia florestais, além de definir os estados da federação no qual tal norma é válida.
1998 - 2000	MP 1.736-31 de 14 de dezembro de 1998	Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	No seu artigo 16 e 44 instiui a inclusão da APP ao cálculo do tamanho da área a ser conservada como RL. No artigo 44 mantém a área de RL em 50% a ser conservada na propriedades rural localizada na Amazônia Legal, porém reduz para 20% para as propriedades que tiverem cobertura de cerrado. No entanto, às propriedades que tiverem a cobertura arbórea com fitofisiomina florestal a RL deverá permanecer em 80%.
2000 - 2010	MP 1.956-50 de26 de maio de 2000	Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Por meio do artigo 16 institui a mudança de 20% para 35% de RL na propriedade localizada em área de cerrado dentro dos Estados da Amazônia Legal. Estabelece limites variáveis ao tamanho da RL para as propriedades localizadas em ecótono e mata de transição entre as fitofisionomias de cerrado e florestais dentro da Amazônia Legal. Restabelece os limites entre as duas áreas de cobertura vegetal natural ou regenerada dentro da propriedade rural, em que define que a APP não faria mais parte do cômputo no tamanho da área de RL. No artigo 1º esclarece a função ambiental da APP, além da inclusão de um parágrafo sobre a função ambiental da RL.

Fonte: Decreto nº 23. 793 de 23 de dezembro de 1934 (BRASIL, 1934); Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (BRASIL, 1965); Lei 7.783, de 18 de julho de 1989 (BRASIL, 1989); Medida Provisória 1.551 de 25 de julho de 1996 (BRASIL, 1996); Medida Provisória 1.736-1, de 14 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998); Medida Provisória 1.956-50, de 26 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

3.8 - Recentes cirandas institucionais acerca do Código Florestal

O último episódio ocorrido em 11 de dezembro de 2009, no qual os produtores rurais com irregularidades acerca das regras de conservação da Reserva Legal foram anistiados por mais 18 meses, ensejou a construção deste último subitem do capítulo 3. Sendo assim, buscou-se apresentar as principais propostas dos projetos de lei e decretos envolvidos no atual debate na Câmara Federal, concernentes à reforma da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 e suas alterações (Código Florestal). Para tanto, tomou-se como referência os projetos de lei e outras proposições disponíveis no portal eletrônico da Câmara Federal que dispõe as proposições de reforma ou revogação do atual Código Florestal (BRASIL, 2010).

Ao fim da leitura e reflexão sobre os projetos de lei favoráveis à reforma, e revogação do atual Código Florestal, evidenciou-se no teor das proposições dos seus autores, relatores e pareceristas, uma racionalidade econômica refletindo que a estrutura do econômico realmente sobredeterminou, em primeira instância, as estruturas do político e do ideológico, demonstrando de forma evidente no grupo favorável à reforma, e revogação do CF, a separação da questão ambiental da estrutura do econômico, permanecendo esta nas instâncias do ideológico e/ou do político.

O fato é que infelizmente, de maneira geral, os produtores rurais da agropecuária comercial não se conscientizaram sobre a função ambiental da Reserva Legal, salvo alguns casos específicos, onde o reflexo do trabalho dos educadores ambientais e da ação direta de algumas organizações ambientalistas[42] em comunidades rurais, cooperativas, como dos produtores de café do cerrado e da porção sudoeste do Estado de Minas Gerais, se faz sentir.

---

[42] Dentre vários exemplos, citam-se duas instituições não governamentais, são elas: o ISA e o Imaflora. O ISA atua diretamente nas comunidades rurais do entorno do rio Xingu, no Estado do Mato Grosso, inclusive atuando em parceria com grandes proprietários de terras para que estes regularizem ambientalmente suas propriedades.
O Imaflora, nos municípios de Patrocínio e Monte Carmelo atua basicamente nas cooperativas de cafeicultores, auxiliando e certificando as produções de seus cooperados como selos de responsabilidade socioambiental.

Acredito que esta situação torna-se mais dramática ainda quando se percebe em unidades de produção certificadas com selos ambientais, sócio-ambientais ou até mesmo em práticas agrícolas não convencionais ou dominantes, como a agricultura orgânica, a ocorrência de alguns casos de produtores rurais revelarem comportamentos caracterizando a inserção da conservação do meio ambiente na estrutura do econômico apenas como reflexo das interações existentes nas estruturas do político e do ideológico, em outras palavras, para estes produtores a conversão de sua produção à agricultura orgânica centra-se na possibilidade do aumento do seu lucro.

Entende-se esta situação como de alto risco ao trabalho desenvolvido acerca do cumprimento da função social da popriedade rural, pois uma vez que o produtor não se conscientiza e muitas vezes não compreende, por exemplo, a função ambiental da RL e APP, se por algum motivo no mercado interno ou externo o preço de sua commodity certificada com selo sócio-ambiental reduzir-se, aproximando-se do preço da não certificada no médio e longo prazo, muitos poderão deixar de seguir as normas estabelecidas pelas certificadoras. Portanto, nestas situações supracitadas, infere-se que o produtor rural não entende que a conservação ambiental possui relação direta nas instâncias econômicas de suas relações de produção.

Uma das formas de suprir tal deficiência ao menos para as políticas públicas, ou seja, da inserção das questões ambientais na estrutura do econômico, vem sendo desenvolvida em trabalhos científicos pautados nos preceitos da Economia Ecológica, por exemplo, por meio de proposições de pagamentos por serviços ambientais referentes à conservação da vegetação natural ou regenerada, legitimados por suas funções ambientais. Desta forma, busca-se situar a valoração econômica em relação a todo complexo ecossistêmico.

De qualquer forma, parafraseando o professor Antonio Carlos Diegues, o mito da natureza intocada influenciou àquele que se apropriou dos recursos naturais e os transformou conforme suas necessidades individuais ou coletivas, deixando a natureza, ou melhor, reservando a vegetação nativa fora da sua área produtiva, seja em ambiente urbano ou rural, sempre inviabilizando as diversas propostas de interação equilibrada entre a sociedade e a natureza. Na agricultura comercial, um exemplo clássico ainda presente no cotidiano da prática agrícola é a dificuldade de aceitação e implantação de

Sistemas Agroflorestais (SAFs) por inúmeros motivos que não se esgotam simplesmente aos problemas de adaptação da produção aos mercados já consolidados.

Assim, sobre debate polarizado na Câmara federal entre representantes dos interesses da classe latifundiária e dos grandes produtores rurais e dos interesses da classe ambientalista citam-se alguns parlamentares, são eles:

(i) classe latifundiária e grandes produtores rurais: José Aldo Rebelo Figueiredo (PCdoB-SP); Moacir Micheletto (PMDB-PR); Leonardo Monteiro (PT-MG); Geraldo Magela Pereira (PT-DF); Florisvaldo Fier ou Dr. Rosinha (PT-PR); Nilson Moura Leite Mourão (PT-AC); Valdir Collato (PMDB-SC); Paulo Piau Nogueira (PMDB-MG); Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP); Cezar Silvestre (PPS-PR); Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA); Homero Pereira (PR-MT); Jorge Khoury (DEM-BA); Marcos Montes Cordeiro (DEM-MG); Enio Bacci (PDT-RS).

(ii) classe ambientalista: Senadora Marina Silva (PV-AC); José Sarney Filho (PV-MA); Edson Gonçalves Duarte (PV-BA); Iran Barbosa (PT-SE); José Ricardo Alvarenga Tripoli (PSDB-SP); Luiz Paulo Teixeira Ferreira (PT-SP); Talmir Rodrigues (PV-SP) e; Luciano Zica (PT-SP).

Vale salientar que os interesses da pequena produção, sobretudo da agricultura familiar, representados pela Contag[43] (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) no Seminário sobre o Código Florestal realizado no dia 16 de abril de 2010 na sede do Interlegis, Senado Federal, apesar de apresentar um discurso favorável à conservação e preservação da cobertura vegetal natural ou regenerada, deixou uma impressão que apoiaria a classe que contemplasse as alterações beneficiadoras da agricultura familiar, no que tange a diminuição das restrições impostas pelas regras sobre RL e APP.

Em resumo, as propostas dos projetos de lei favoráveis à reforma e revogação do Código Florestal representam os interesses da classe latifundiária e dos grandes produtores rurais, com algumas exceções, que não consideram a conservação e preservação do meio ambiente como questões das instâncias do econômico, mas sim

[43] Representada no dia do evento supracitado pela secretaria do meio ambiente da Contag, Rosicléia dos Santos.

do ideológico e do político. Desta maneira, nos parágrafos subseqüentes serão esboçadas sucintamente as principais proposições de tais projetos de leis e, quando possível, apresentar-se-ão as estratégias da oposição objetivando bloquear ou anular o andamento delas, promovendo no final desta leitura, a sensação de uma verdadeira "ciranda institucional" na Câmara Federal.

3.8.1 - Projetos de Lei, Decretos e Emendas

O atual deputado federal Paulo Roberto Galvão da Rocha (PT-PA), em março de 1999 propôs um projeto de lei (PL 16/1999) revogando o artigo 44 da redação do Código Florestal, justificando que as taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal aumentaram vertiginosamente e temendo a continuação da ocupação desordenada por atividades agropecuárias, o autor requisitou a proibição de qualquer novo empreendimento na Amazônia Legal que necessitasse desmatar a vegetação natural ou regenerada, exceto os projetos de utilidade pública aprovados pelo órgão ambiental e para atividades de agricultura familiar.

Em 2003 o então deputado federal Wilson Pereira dos Santos do PSDB-MT (atual prefeito de Cuiabá), como relator deu parecer favorável à aprovação do PL 16/1999. Em 2005 o deputado federal Francisco Marcelo Ortiz Filho (PV-SP) também foi favorável à aprovação deste mesmo PL.

Em 2007, sob presidência do deputado federal José Aldo Rebelo Figueiredo (PCdoB-SP), o PL 16/1999 foi arquivado pela Câmara dos Deputados. Ainda em 2007, a pedido do deputado federal Paulo Roberto Galvão da Rocha (autor do projeto) o PL foi desarquivado. Entretanto, em dezembro de 2007, o deputado federal Marcos Montes (DEM-BA) que argumentou sobre o radicalismo das propostas contidas no projeto em questão, requereu que fosse reexaminado por um corpo técnico da Câmara dos Deputados. Recomendação que foi acatada em março de 2008, tendo a Câmara dos Deputados sob presidência de Arlindo Chinaglia Júnior (PT-SP).

Outro importante projeto de lei, de autoria do ex-deputado federal Sérgio Siqueira de Carvallho (PSDB-RO), é o PL 1.876 de 19 de outubro de 1999. Este projeto propõe a alteração da redação do CF, objetivando simplificar as regras sobre a conservação da RL. Basicamente este PL promove a redução da área da RL para 50% nas propriedades localizadas na Amazônia Legal. Fica patente que a principal intenção deste PL era a revogação do CF, que se encontrava em pleno processo de alterações das regras de conservação da RL e APP por meio de medidas provisórias. No caso, a MP em vigor era a 1.885-42 que continha a seguinte regra: 20% da propriedade rural conservada com RL em área de cerrado e 80% em área de floresta, dentro da Amazônia Legal, considerando a APP no cômputo da área da RL. A pressão existente na época (inclusive internacionalmente em virtude dos altos índices de desmatamento atingidos nos Estados da Amazônia Legal, sobretudo no MT e PA) era para se aumentar as áreas de conservação da RL, tanto que em 2000, por meio da MP 1.956-50, as regras foram novamente alteradas. Desta forma, a APP foi retirada do cômputo da RL, mantendo 80% da propriedade rural como RL em áreas de floresta; foram adicionadas regras para as propriedades localizadas em áreas de transição entre floresta e cerrado e; a RL legal a ser conservada em área de cerrado passou para 35% da área da propriedade rural.

O deputado federal Moacir Micheletto (PMDB-PR) em 2005 relembra que o PL 1.876 já fora apreciado pela CAPADR ainda em 1999, posteriormente arquivado pela Câmera dos deputados em 31 de janeiro de 2003. No entanto, foi desarquivado em 28 de março de 2003, passando por nova apreciação da CAPADR (Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural), CMADS (Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Social), CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Esta mesma comissão rejeitou o pedido de apensação do PL 4.524/2004, de autoria do deputado federal Enio Bacci (PDT-RS), ao PL 1876/1999. O projeto deste deputado contemplou a inclusão ao artigo 19 do CF da regra de priorização da utilização de espécies nativas na reposição florestal da RL. A rejeição proferida pela comissão se baseou na MP 2.166-67 de 2001, dizendo que esta já contemplava as proposições do PL 4.524/2004.

Neste sentido, em março de 2006 o deputado federal Luciano Zica (PT-SP), em seu parecer sobre a apreciação PL 1876/1999 e 4.524/2004, rejeitou a aprovação destes, justificando que a MP 2.166-67/2001 fora construída em um ambiente coletivo, por meio da participação de diferentes setores do governo e da sociedade civil, assim não havendo necessidade da aprovação do PL 1876/1999, pois a MP relatada abrangia as proposições presentes no PL em questão.

O parecer do deputado federal Luciano Zica foi aceito pela CMADS e em janeiro de 2007 o PL 4.524/2004 é arquivado pela Câmara dos Deputados. Porém, em junho de 2007 foi acatado o pedido do deputado Enio Bacci de desarquivamento do PL 4.524/2004.

Em novembro de 2008, outro projeto de lei foi apensado ao PL 1876/1999. Este foi o PL 4.395/2008, de autoria da deputada federal Rosilda de Freitas (PMDB-ES), onde requisitou a ampliação das sanções nos crimes contra a flora.

A Câmera dos Deputados, em maio de 2009, aprovou a apensação do PL 5.526/2009 de autoria do deputado federal Leonardo Monteiro (PT-MG) e outros (deputado federal Geraldo Magela Pereira do PT-DF; Florisvaldo Fier ou Dr. Rosinha do PT-PR; Nilson Moura Leite Mourão do PT/AC) ao PL 1876/1999. Este PL propõe a revogação do Código Florestal e a criação de normas sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação, além de modificações sobre as regras para APP e RL, entre outras alterações. Em comparação à atual redação do CF no que tange as normas sobre a RL, resumidamente o PL 5.526/2009 redenomina a RL como Área de Reserva e Uso Sustentável, acrescentando à sua conceituação (artigo 1º da atual redação do CF), a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais.

Em agosto de 2009, a Câmara dos Deputados aprovou o apensamento de mais um projeto de lei (PL 5367/2009) ao 1876/1999. Desta maneira, percebe-se que um projeto de lei que propunha a discussão de alteração do CF em 1999, manteve-se nas diversas pautas da Câmara Federal, tornando-se cada vez mais robusto, mesmo após todas as alterações realizadas no CF por meio das diversas MPs. Este caráter sobre a criação de um novo Código Florestal demonstra de forma patente a defesa dos

interesses da classe latifundiária e dos grandes produtores rurais no bloco do poder do Estado.

Assim, nesta trajetória o PL 1.876/1999 teve o apensamento de mais outro projeto de lei. De autoria do deputado federal Valdir Collato (PMDB-SC) e co-autores[44], o PL 5367/2009 discorre sobre a instituição do Código Ambiental Brasileiro, ou seja, requisita a revogação das seguintes questões: Decreto-Lei nº 1.413 de 14 de agosto de 1975, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais; o Decreto 4.297 de 10 de julho de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que estabelece os critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE; as Leis 6.938 de 31 de agosto de 1981(Política Nacional do Meio Ambiente) e 4.771 de 15 de setembro de 1965 e suas alterações (CF); o artigo 7º da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente, e dá outras providências); o artigo 22 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (SNUC).

Especificamente sobre a RL, o PL 5367/2009 propõe no seu artigo 85 a seguinte redação:

> § 2º As áreas denominadas Reserva Legal, criadas por força da Lei 4.771/65, já consolidadas na data desta Lei com cobertura florestal nativa existente, poderão ser descaracterizadas como tal após a definição do percentual mínimo de reservas ambientais no Estado pelo ZEE, sendo sua conversão de uso limitada pelas normas gerais do uso do solo local, ou utilizadas nos processos previstos neste artigo. (BRASIL, 2009, p. 32).

---

[44] Odacir Zonta - PP/SC; Abelardo Lupion - DEM/PR; Afonso Hamm - PP/RS; Antônio Andrade - PMDB/MG; Carlos Melles - DEM/MG; Cezar Silvestri - PPS/PR; Francisco Octavio Beckert (Chico da Princesa) - PR/PR; Carlos Bezerra - PMDB/MT; Dagoberto Nogueira Filho - PDT/MS; Darcísio Perondi - PMDB/RS; Duarte Nogueira - PSDB/SP; Edio Lopes - PMDB/RR; Edmar Moreira - DEM/MG; Eduardo Sciarra - DEM/PR; Félix Mendonça - DEM/BA; Geraldo Pudim - PMDB/RJ; Geraldo Resende - PMDB/MS; Humberto Souto - PPS/MG; Jairo Ataide - DEM/MG; Laerte Bessa - PMDB/DF; Lázaro Botelho - PP/TO; Luiz Bittencourt - PMDB/GO; Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR; Luiz Carlos Setim - DEM/PR; Marcelo Melo - PMDB/GO; Moises Avelino - PMDB/TO; Moreira Mendes - PPS/RO; Nelson Marquezelli - PTB/SP; Nelson Trad - PMDB/MS; Odílio Balbinotti - PMDB/PR; Onyx Lorenzoni - DEM/RS; Paulo Piau - PMDB/MG; Ronaldo Caiado - DEM/GO; Tadeu Filippelli - PMDB/DF; Vilson Covatti - PP/RS; Vitor Penido - DEM/MG; Waldemir Moka - PMDB/MS; Wandenkolk Gonçalves - PSDB/PA; João Matos - PMDB/SC; Osmar Serraglio - PMDB/PR; Cláudio Diaz - PSDB/RS; Ibsen Pinheiro - PMDB/RS; Germano Bonow - DEM/RS; Lira Maia - DEM/PA; Carlos Alberto Souza Rosado (Betinho Rosado) - DEM/RN; Marcos Montes - DEM/MG. BRASIL (2010).

Fica evidente o fim da obrigatoriedade da conservação da RL dentro da propriedade rural na proposição do PL 5367/2009. Ao mesmo tempo é notória a quantidade de co-autores apoiadores da reforma do CF e da nova proposta para a política nacional de Meio Ambiente.

Por outro lado, o apensamento da PL 5.367/2009 ao PL 1.876/1999 representou uma fragilização das proposições do deputado federal Valdir Collato. Tanto que o próprio deputado federal Valdir Collato por meio do requerimento 291/2009 solicitou o não apensamento do seu projeto ao PL 1.876/1999 e que se constituísse uma comissão distinta para sua análise. Até então, sua requisição não foi atendida pela Câmara Federal.

O PL 5.898/2009, de autoria do deputado federal Assis do Couto (PT-PR), em agosto de 2009 também foi apensado ao PL 1.876/1999. Este novo PL apensado destina-se a alteração das regras relacionadas à pequena propriedade rural e posse rural familiar. Desta forma, no que tange as questões sobre a RL, a pequena propriedade rural fica dispensada de averbar sua RL, devendo o proprietário apenas declarar a localização e apresentar croqui indicativo desta área ao órgão ambiental estadual. Ademais, na pequena propriedade até 1 módulo rural não há necessidade de conservação da RL.

Em 15 de outubro de 2009, o deputado federal Paulo Piau Nogueira (PMDB-MG) apresentou ao plenário seu projeto de lei 6.238/2009 que institui a Lei Ambiental Rural e requisita a revogação do CF. Suas principais alterações nas regras de conservação da RL são: a redenominação da RL para Reserva Ambiental; a redução da RL de 80% para 50% em áreas cobertas por formações florestais na Amazônia Legal; a redução de 35% para 30% na área de cerrado na Amazônia Legal e; inclusão da APP no cômputo da RL. Este PL também foi apensado ao PL 1876/1999, em 27 de outubro de 2009, para apreciação em conjunto.

Outro projeto de lei que tem como principal diretriz a revogação do Código Florestal foi o PL 4.091/2008 de autoria do deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP). O projeto de lei de Mandes Thame basicamente busca legalizar a exploração comercial da Reserva Legal com o plantio de espécies exóticas para os casos em que seja necessária a recomposição. Ao mesmo tempo, solicita a aprovação

do pagamento por serviços ambientais aos produtores que estabelecerem planos de manejo para recuperação da sua RL e, acréscimo de três parágrafos ao artigo 48 da seção II – Dos Crimes contra a flora - da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998[45].

O PL 4.091/2008 foi apresentado ao plenário da Câmara dos Deputados em outubro de 2008, sendo apreciado pelo CAPADR e apensado ao PL 1.876/1999 em outubro de 2009. Em seu processo de apreciação, o deputado federal Cezar Silvestre (PPS-PR) relator deste projeto na CAPADR, votou a favor de sua aprovação e apensamento ao PL 1.876/1999 em 30 de abril de 2009, porém com algumas alterações. Dentre elas, a mais importante referiu-se à retirada do artigo que trata da requisição de alteração da Lei 9.605/1998, justificando que os artigos 51 e 55 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008 já abordavam tais proposições.

A despeito do decreto supracitado, em síntese ele dispõe sobre as alterações das regras acerca de penas e sanções administrativas aos infratores das leis ambientais. A multa estipulada no artigo 51 da Lei 9.605/1998 para quem desmatar sem autorização prévia do órgão ambiental a RL ou servidão florestal passou a ser de 5.000 reais/ha (BRASIL, 2008).

O artigo 55 refere-se à multa para quem não averbar a RL, variando de 500 a 100.000 reais e, estipulando um prazo máximo de 79 dias para apresentação do protocolo da solicitação administrativa demonstrando o pedido de averbação da RL junto ao órgão ambiental, estabelecendo multa diária a partir do dia da autuação. Ao mesmo tempo, concede suspensão da multa diária após apresentação do protocolo de solicitação administrativa deferido pelo órgão ambiental. Neste sentido, a partir da data de expedição do protocolo, o interessado tem 30 dias para ter seu protocolo deferido e prosseguir legalmente com o processo de averbação da RL, caso contrário o cômputo da multa diária será reiniciado (BRASIL, 2008).

O artigo 152 do mesmo decreto dispõe que o artigo 55 entraria em vigor 180 dias após a publicação deste decreto, que ocorreu no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de julho de 2008 (BRASIL, 2008).

---

[45] Trata de crimes contra o meio ambiente, prevendo penalidades para o não cumprimento da manutenção da RL, de sua averbação na matrícula do imóvel, de sua recomposição, da condução de sua regeneração ou da sua compensação por área equivalente, conforme a lei (BRASIL, 1998).

Portanto, quando era esperado um avanço normativo do enforcement do Estado em direção aos cumprimentos das regras acerca das infrações contra a flora, em específico da Reserva Legal, em 11 de dezembro de 2008 (data da publicação no DOU) o próprio Estado, por meio do seu representante maior, o Presidente da República, assinou em 10 de dezembro de 2008 o decreto 6.686, alterando os artigos 55 e 152 do decreto 6.154, de 22 de julho de 2008.

Em sua nova redação o artigo 55 teve o prazo para regularização da RL alterado de 79 dias para 120 dias. Foi adicionado um parágrafo instituindo a não execução das sanções enquanto o órgão ambiental não expedir os pedidos de regularização da RL nos prazos tratados em lei (BRASIL, 2008).

O artigo 152 apresentou sua nova redação alterando os prazos anteriormente instituídos no artigo 55, que era de 23 de janeiro de 2009. Assim o artigo 55 passaria a vigorar a partir de 11 de dezembro de 2009. Adicionalmente inclui um parágrafo anistiando os infratores até 11 de dezembro de 2009 mediante a apresentação do protocolo de solicitação administrativa de regularização da RL (BRASIL, 2008). Fortuitamente, em 16 de dezembro de 2008 o DOU publicou o Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008, tratando que o prazo de anistia dos embargos não se aplicaria aos desmatamentos irregulares do Bioma Amazônia (BRASIL, 2008).

Em todos os decretos aprovados pela presidência da República sobre a alteração da Lei 9.605/1998, curiosamente apenas o último, publicado no dia 11 de dezembro de 2009 no DOU teve a participação do MAPA e MDA (prazo no qual entraria em vigor o artigo 55 do decreto de 22 de julho de 2008, após alteração da sua redação proferida pelo decreto 6.686 de 10 de dezembro de 2008). Nos anteriores somente constava a assinatura do Presidente da República e do Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc.

Desta maneira, o decreto 7.029 de 10 de dezembro de 2009[46], novamente modificou a redação dos artigos 55 e 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008. No artigo 55 o prazo para deferimento do protocolo de solicitação administrativa de regularização da RL junto ao órgão ambiental passou para 180 dias, além do acréscimo

[46] Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente" (BRASIL, 2009).

de um parágrafo esclarecendo que o interessado tem 120 dias para averbar a RL com sua localização, compensação ou desoneração. No artigo 152, a data final da anistia aos infratores foi estendida até 11 de junho de 2011 (BRASIL, 2009).

Em fevereiro de 2009 o deputado federal Talmir Rodrigues (PV-SP) apresentou ao plenário da Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 4.653/2009 propondo um sistema de registros dos infratores das Leis de conservação da RL em sintonia com a Resolução 3.545 de 2008 do Conselho Monetário Nacional. Tal PL teve parecer favorável na CMADS em dezembro de 2009, tendo como relator Antonio Carlos Mendes Thame. Vale salientar que a Resolução 3.545 a partir de 1º de julho de 2008 instituiu a exigência da apresentação de documentação comprobatória de regularidade ambiental pelo interessado com propriedade rural localizada no Bioma Amazônia para obtenção do crédito rural nas instituições financeiras (BRASIL, 2008).

Retomando a ciranda institucional acerca da reforma do CF, ainda outros dois projetos de lei surgiram em 2009 e como quase todo o restante, foram apensados ao PL 1.876/1999, retornando aos debates do plenário as propostas de reforma ou revogação do Código Florestal. Sendo assim, em 30 de outubro de 2009, sob requerimento do deputado federal Luis Carlos Heinze (PP-RS), os PL 4091/2008 e PL 4.619/2009, ambos de autoria de Antonio Carlos Mendes Thame, foram apensados ao PL 1.876/1999.

O PL 4.619/2009 trata da obrigatoriedade de recomposição da APP e dá providências acerca do manejo a ser realizado no processo de recomposição da APP e RL, permitindo o uso de espécies exóticas pioneiras na RL até o máximo de 50% dos números de espécies consideradas no processo de recuperação. Estabelece também penalidades pelo não cumprimento da obrigação de recuperar a APP.

No mesmo requerimento Luis Carlos Heinze solicitou à Câmara Federal o apensamento de mais três projetos de lei ao PL 1.876/199, são eles: PL 2.795/2003; PL 5.398/2005; PL 986/2007. Todavia, a aprovação foi negada. Curiosamente, com exceção do PL 986/2007, tais projetos estabeleciam proposições iguais ou mais conservacionistas que a atual redação do CF.

De autoria de Confúcio Moura (PMDB-RO) o PL 2.795/2003, dispõe sobre a concessão de terras públicas da Bacia Amazônica para a exploração florestal por meio de manejo sustentável. A apreciação deste PL aguarda parecer na CCJC.

Os outros dois PLs são de autoria do deputado federal José Sarney Filho (PV-MA). O PL 5.398/2005 estabelece a suspensão das emissões para desmatamento na Amazônia Legal por um ano, com exceção à pequena propriedade de acordo com o CF e suas alterações (MP 2.166-67/2001). Este PL propõe que durante um ano toda e qualquer exploração florestal ocorrerá somente com planos de manejo florestal sustentável aprovado pelo órgão competente. O PL 986/2007 requisita a proibição da implantação de assentamentos rurais na Amazônia Legal. Ambos os projetos foram apensados ao PL 2.795/2003, assim aguardando apreciação juntamente com este último citado.

A exemplo da trajetória do PL 1.876/1999, outro projeto de Lei relacionado à reforma do CF e que se avolumou no decorrer dos anos com diversos outras propostas anexadas, foi o PL 6.424/2005 de autoria do ex-senador Fernando de Souza Flexa Ribeiro (DEM-PA). Há diversos pareceres, votações e emendas substitutivas no decorrer de suas apreciações, evidenciando a disputa entre os interesses dos representantes da classe latifundiária e da classe oposicionista, neste caso refletido pela ambientalista.

Vale salientar a atuação do deputado federal Nilson Pinto (PSDB-PA), que apesar de não apresentar um posicionamento a favor ou contra a revogação do Código Florestal, solicitou à câmara federal por meio de requerimentos, uma discussão com base científica acerca das proposições do PL 1.876/1999 e seus apensos, assim requisitando a aproximação da academia à discussão da reforma ou revogação do Código Florestal[47].

O deputado federal Edson Duarte (PV-BA) em 27 de outubro de 2009 requisitou à Câmara dos Deputados o apensamento do PL 6.424/2005 ao PL 1.876/1999. Porém, o plenário indeferiu este requerimento em 03 de novembro de 2009, sob justificativa

[47] Este posicionamento foi reforçado em seu discurso realizado no Seminário sobre o Código Florestal, no dia 16 de abril de 2010 no Interlegis, Senado Federal.

que este projeto se encontra em fase conclusiva de apreciação pelo CAPADR, comissão esta que tem voto favorável a aprovação do PL 6.424/2005.

Acredito que este fato refletiu uma derrota na estratégia política dos representantes dos interesses dos grupos favoráveis a não reforma do Código Florestal (classe ambientalista), pois uma vez apensado ao PL 1.876/1999, o andamento da aprovação do PL 6.424/2005 seria enfraquecido, praticamente retrocederia em seu processo de avaliação. Caso fosse apensado ao PL 1.876/1999, o PL 6424/2005 poderia servir como "moeda de troca" nas disputas entre as classes acerca das negociações de alteração e redução do PL 1.876/1999, caso este seja aprovado.

O PL 6424/2005 trata da legitimação da reposição florestal e recomposição da RL mediante o plantio de palmáceas. Para tanto, propõe que o artigo 19 do Código Florestal passe a contemplar na sua redação a reposição florestal com espécies exóticas, como as palmáceas. O mesmo raciocínio estende-se ao artigo 44 do CF, sugerindo a permissão da recomposição da RL com plantas exóticas. Em resumo, este projeto de lei proporciona a flexibilização das normas referentes à RL e APP, permitindo a exploração comercial nestas áreas.

Em 2006, de autoria do ex-deputado federal José Thomaz Nonô (DEM-AL), foi proposto o projeto de Lei 6.840/2006, sugerindo entre outras providências, o acréscimo à redação do CF da permissão para regularização da RL em bacia hidrográfica distinta da qual se localiza o passivo ambiental. Além disso, requisita a transferência à esfera estadual a incumbência da instituição das regras sobre conservação da RL.

Outro deputado federal favorável à reforma do Código Florestal é Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA). Seu projeto de lei (PL 1.207/2007) propõe a redução da RL para 50% da propriedade rural, em áreas coberta por formações florestais localizadas na Amazônia Legal.

O PL 6.840/2006 e 1.207/2007 foram apensados ao PL 6.424/2005 (do ex-senador Fernando de Souza Flexa Ribeiro) e expostos a apreciação e votação na CAPADR. Vários foram os relatores favoráveis as proposições de alteração da redação do CF responsáveis pela condução da apreciação e votação, dentre eles os deputados

federais Homero Pereira (PR-MT)[48], Jorge Khoury (DEM-BA) e Marcos Montes Cordeiro (DEM-MG). Ainda no grupo favorável ao PL 6.424/2005 com seus apensos estão os seguintes deputados federais:

Valdir Colatto (PMDB-SC), que propõe uma emenda aditiva ao substitutivo do PL 6.424/2005 na qual requisita a garantia da continuidade de atividades econômicas já consolidadas em áreas acima de 1800 m de altitude classificadas como APPs ;

Moacir Michelleto (PMDB/-R), que requisita a supressão do Conama no texto do substitutivo ao PL 6424/2005, desta forma reduzindo a atuação da esfera federal na legislação das regras sobre a RL. O relator desta emenda deputado federal Homero Pereira acrescenta que o ZEE não deveria passar pelo crivo do Conama;

Marcos Montes Cordeiro (DEM-MG), que em novembro de 2009 sugeriu a inclusão de um parágrafo ao PL 6.424/2005, tratando sobre a retirada do cerrado e o pantanal matogrossense da área abrangida pela Amazônia legal;

Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), que fez um projeto de decreto legislativo (PDL 794/2008) propondo a não cobrança de multa para o proprietário de terra que não averbou a RL na matrícula da terra.

No lado favorável à manutenção da redação do atual Código Florestal e sua aprimoração estão os deputados federais: Edson Gonçalves Duarte (PV/BA); Iran Barbosa (PT/SE); José Ricardo Alvarenga Tripoli (PSDB/SP); Luiz Paulo Teixeira Ferreira (PT/SP) e; José Sarney Filho (PV-MA).

Além destas disputas em torno do Código Florestal, o Ministério do Meio Ambiente veio atuando de forma favorável a não reforma do CF e proferindo medidas de exposição ao conhecimento público dos desmatamentos ilegais ocorridos na Amazônia Legal. Neste sentido, em 21 de dezembro de 2007 foi aprovado o decreto 6.321 fornecendo ao MMA o direito de editar anualmente uma lista dos municípios situados no bioma Amazônia que tiveram as taxas anuais de desmatamento mais altas nos últimos 3 anos. Ademais, instituiu que os imóveis rurais localizados nos municípios

---

[48] Cabe salientar que o deputado federal Homero Pereira é presidente da principal representação de classe do Estado de Matos Grosso, a Famato (Federação da Agricultura de Mato Grosso) além de participar da Subcomissão de Agroenergia e Meio Ambiente na Câmara, e da Comissão do Endividamento Agrícola da CNA (Confederação Nacional da Agricultura).

presentes nesta lista passariam por atualizações cadastrais junto ao INCRA e que se descumprissem tal obrigação teriam seus cadastrados cancelados no SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) até sua regularização (BRASIL, 2007).

Ao caso específico do Estado de Mato Grosso, no âmbito institucional, quando se principiavam mudanças positivas em relação às regras de conservação ambiental, por exemplo, a criação em agosto de 2008 por meio da Lei 8.961 do Programa Matogrossense de Regularização Ambiental (MT–Legal), um grave retrocesso ocorreu ao ser aprovada a Resolução nº 26/CPPGE em 29 de junho de 2009 (Colegiado dos Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso).

O MT–Legal institui prazos para a regularização ambiental independente da situação fundiária da propriedade, o que no passado foi uma constante justificativa usada para explicar as vicissitudes do processo de fiscalização e regularização ambiental da propriedade. Esta Lei concentra os esforços da SEMA-MT na questão da regularização da RL e APP independente de possíveis sobreposições de áreas. Assim, a lei 8.961/2008 estipula às propriedades acima de 3.000 ha o prazo de um ano para regularização do passivo ambiental. Já para as áreas entre 3.000 e 500 ha o prazo é de dois anos e abaixo de 500 ha a regularização tem um prazo limite de 3 anos. Cabe salientar que esta lei foi revogada pela Lei complementar nº 327, de 22 de agosto de 2008 e esta por sua vez foi revogada pela lei complementar nº 343, de 24 de dezembro de 2008. O MT-Legal vigora sob as regras desta última lei complementar (Sefaz-MT, 2010).

Sobre o retrocesso, a Resolução nº 26/CPPGE equaliza as regras sobre a área de RL a ser conservada independente das alterações sofridas na redação do CF no decorrer dos anos. Portanto, as propriedades rurais do MT localizadas em área de cerrado que foram desmatadas até 26 de maio de 2000 devem conservar 20% da propriedade como RL. As propriedades localizadas em área de transição e que foram desmatadas até a mesma data, devem apresentar a RL em 50% da propriedade. Esta resolução, assim como Código Ambiental do Mato Grosso, contradiz a lei federal 4.771 de 15 de setembro de 1965 (CF), no caso das propriedades localizadas em fitofisionomias de cerrado dentro da bacia Amazônica.

No bojo do atual debate acerca da função ambiental da Reserva Legal, das diferenças entre suas regras de conservação de acordo com diferentes porções do território brasileiro e da necessidade de se adaptar o Código Florestal à atual prática agrícola, indubitavelmente deve ser incentivado o desenvolvimento de pesquisas científicas interdisciplinares que possam sustentar e dar vazão a todo um conhecimento acumulado sobre a conservação e preservação da vegetação natural. A prática da interdisciplinaridade torna-se salutar nesta conjuntura, no sentido de poder abarcar outros campos disciplinares e metodologias, proporcionando, dentre diversos fatores essenciais à pesquisa ambiental, a redução do desequilíbrio existente na representação dos interesses das diversas classes sociais, refletidas muitas vezes inconscientemente na figura do pesquisador. Neste sentido, o estudo dos diferentes modos de produção e suas relações com as forças produtivas, emerge com um método adequado à continuidade da construção da resposta à questão do presente trabalho: Por que houve baixo enforcement exercido pelo Estado acerca do cumprimento das regras de conservação da vegetação natural ou regenerada dentro da propriedade rural?

4 – FORMAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL DO MATO GROSSO

Partindo do pressuposto que a classe social não é um objeto materialmente concreto, mas sim teoricamente definido pelo efeito das estruturas políticas, econômicas e ideológicas nos conjuntos sociais, enseja-se a necessidade de se entender os efeitos destas estruturas nos conjuntos sociais. Segundo Poulantzas (1971a), a formação econômico-social significa estudar diversas estruturas e práticas ligadas e distintas (economia, política e ideologia), cuja combinação constituiu um modo de produção e uma formação social. Assim, a combinação de um ou diversos modos de produção constituem uma formação econômico-social. Portanto, toma-se como referência o conceito de classe social relacionando a base teórica com os diferentes modos de produção e forças produtivas que influenciaram na atual composição política, econômica, social do Estado de Mato Grosso.

4.1 – Introdução

Os diferentes graus de desenvolvimento das forças produtivas e suas relações com os modos de produção caracterizam o que Sereni (1973) denomina de formação econômico-social, ou como este mesmo autor ressalta formação econômica da sociedade, referindo-se à tradução literal deste conceito empregado por Marx, primeiramente no prefácio de janeiro de 1859 de sua obra “Para a crítica da economia política”.

Neste sentido, Sereni procura resgatar e rearranjar o conceito de formação econômica da sociedade ao de formação social para expressar um processo, uma realidade dinâmica e não estática da sociedade, representando assim épocas progressivas de uma formação social relacionadas, sobretudo, aos seus diferentes modos de produção. O Autor se explica:

> El análisis de las relaciones sociales materiales (es decir, relaciones que se establecen sin passar por la conciencia de los hombres: al

> intercambiar productos los hombres contraen relaciones de producción, aún sin tener conciencia de que en ello reside una relación social de producción), el análisis de las relaciones sociales materiales permitió immediatamente observar las repeticiones y regularidad y sintetizar los sistemas de los diversos países em um solo concepto fundamental de formación social. (SERENI, 1973, p. 72 e 73).

A noção deste conceito pode ser empregada tanto para enfatizar os processos de formação de uma sociedade, quanto às mudanças das diversas formas sociais. A forma social seria o processo acabado, o resultado do processo de formação de uma sociedade.

Para Luporini (1973) a noção de formação econômico-social designa a continuidade, a não interrupção de um tecido econômico na descontinuidade e pluralidade de sucessivas formações sociais.

Sendo assim, para este trabalho o conceito de formação econômico-social tomará o sentido relativo aos diferentes processos relevantes à formação da sociedade no Estado de Mato Grosso. Antes de adentrar aos itens subseqüentes onde será apresentado o desenvolvimento histórico da sociedade no território mato-grossense, vale sublinhar que a formação social que se estabelecia após a estruturação dos primeiros povoados neste espaço sob a chancela da coroa portuguesa, refletia a forma social existente nas principais capitais das capitanias brasileiras, uma sociedade escravocrata de militares e burocratas fundada sobre a propriedade privada e que possuía a seguinte estrutura administrativa: Capital-General, Ouvidor, Governador, auxiliares responsáveis pelo recolhimento do fisco da atividade mineradora, juízes ordinários, vereadores, almotacéis e mais oficiais de justiça. Com esses agentes sociais se relacionavam os mineradores, escravos, índios e outros trabalhadores livres, basicamente em função da atividade mineradora.

Portanto, de forma aproximada e sucinta, optou-se pelo encadeamento de sete momentos ou períodos históricos para a concatenação dos processos envolvidos na formação da sociedade no Estado de Mato Grosso. São eles: A mineração; A Monarquia brasileira; O estado de Guerra no Mato Grosso; A República Velha; O Estado Novo; Forma de Estado intervencionista: Regime de governo ditatorial militar e; Forma de Estado Liberal - Regime de governo democrático.

Sob a ótica da continuidade e descontinuidade dos diferentes processos das formas sociais sem considerar a permanência de um tecido econômico, pode-se inferir que a ocupação por luso-brasileiros nesta parte do território brasileiro por meio da atividade mineradora estruturada em uma economia mercantilista, proporcionou a descontinuidade da forma social pré-existente neste espaço já ocupado. Sendo assim, a forma social estruturada nas relações sociais dos povos tradicionais indígenas, que certamente se encontrava em processo evolutivo, passou a ser subjugada pelas relações sociais de produção, no modo de produção capitalista dos mineradores luso-brasileiros.

> Desde tempos imemoriais, diferentes povos indígenas habitam a área ocupada pelo atual Estado de Mato Grosso. Muito antes da ocupação portuguesa do Brasil, esses povos nem sempre pacíficos, construíam seus territórios, desenvolvendo organizações sociais, criando culturas e formas próprias de viver e trabalhar a terra. Mas, o processo de expansão e construção do território capitalista do país, instaurou uma luta sangrenta de destruição dos territórios desses povos. Esses povos que sobreviveram, tem historicamente resistido às agressões sistemáticas da sociedade nacional. (OLIVEIRA, 1997, p. 152).

Entre os diversos povos indígenas que habitaram o atual território mato-grossense, segundo Oliveira (1997), a partir da segunda metade do século XX aproximadamente eles estavam distribuídos da seguinte forma:

- na porção oeste encontrava-se os: Suruí, Zoró, Gaviões Arara, Rikhaktsu, Enauenê-Nauê (Salumã), Paresi, Umutina e Irantxe;
- a leste encontrava-se os: Xavante, Karajá e Tapirapé;
- na parte central os Bakain;
- a porção setentrional era ocupada pelos: Kayabi, Apiaká e Panará (Kreen-Akaroré);
- na região meridional havia os: Bororo e;
- no parque do Xingu foram concentrados os: Txukarramãe, Kayabi, Kamayurá, Kuikuvu, Kalapalo, Suyá, Txikão, Trunuai e Juruna.

4.2 - A mineração

Anterior ao Tratado de Madrid (1750), no início do século XVIII, iniciaram-se as primeiras explorações auríferas pelas bandeiras paulistas nas terras pertencentes ao domínio espanhol, de acordo com os limites acordados no Tratado de Tordesilhas. Este espaço territorial já explorado grande parte via rotas terrestres por espanhóis a partir de suas províncias estabelecidas na porção ocidental da América do sul, conduziram os estabelecimentos de algumas reduções indígenas em locais hoje pertencentes aos atuais estados de Mato Grosso e Mato Grosso do sul. Assim, as bandeiras paulistas geralmente partindo de Nossa Senhora da Mãe dos Homens de Araritaguaba, ou Porto Feliz, adentravam neste espaço de domínio espanhol via os grandes rios, navegáveis em toda sua extensão somente nos períodos do ano em que sua vazão aumentava em função do período chuvoso (época das cheias), realizando explorações e reconhecimento dos possíveis recursos naturais, mas promovendo a destruição das reduções[49] com a captura de índios. Como exemplo destes empreendimentos, destaca-se a bandeira de Antonio Raposo Tavares no comando da missão de preação de índios à missão jesuíta espanhola do Itatim, criada em 1661 no sudoeste do atual território do Mato Grosso do Sul (SOUZA, 1953; REZENDE, 2006).

As motivações que levaram às bandeiras paulistas a descobrirem ouro em terras espanholas, sobretudo, a leste do rio Paraguai, foram indubitavelmente incentivadas pela captura de índios para serem utilizados como força de trabalho escrava nas atividades agrícolas, caracterizada pelo sistema agrário latifundiário de produção de açúcar para exportação ao continente Europeu.

Topalov (1978), analisando os sistemas agrários ou as estruturas agrárias[50] caracterizadas pelo modo de produção feudal ocorrido no continente europeu ocidental durante os séculos IX e começo do XIII e, posteriormente o modo de produção capitalista, o capitalismo colonial, expõe duas correntes opostas de pensamento acerca

---

[49] Estrutura estabelecida pelos espanhóis para viabilizar o controle sobre os povos indígenas.

[50] Topalov (1978, p 62) define estruturas agrárias como o “modo de produção característicos de uma agricultura e que se fundamenta na relação entre os trabalhadores e os meios de produção, terra e equipamentos.”

da existência de um regime feudal imposto pela coroa portuguesa durante o período colonial e outra que afirma que desde o início o sistema implantado pertencia ao regime capitalista colonial. Este autor concluiu que durante o período colonial o que se estruturou no território brasileiro foi um sistema agrário intermediário entre o modo de produção feudal e o capitalista. Não raro é a existência de mais de um modo de produção em uma determinada formação social. Sem embargo, acredita-se que o modo de produção dominante já neste período era o capitalista, como afirmam, por exemplo, Holanda (1953), Prado-Júnior (1979) e Oliveira (1997), entre outros.

Retornando à questão que levou o controle administrativo português ao centro-oeste e conseqüentemente proteção militar das áreas fronteiriças, em 1718 a bandeira chefiada por Pascoal Moreira Cabral descobriu ouro nas margens do rio Coxipó, instalando-se um pequeno povoado em função das atividades mineradoras realizadas por escravos negros vindos da capitania de São Paulo na bandeira de Pascoal Moreira Cabral. Ao mesmo tempo iniciavam-se os embates com a população tradicional que ocupava a região, que segundo Rezende (2006), não fosse a chegada de outra bandeira paulista comandada por Fernão Dias Falcão trazendo mantimentos à região, provavelmente as lavras recém abertas nos rios Coxipo, Coxipo-mirim e Cuiabá não teriam resistido aos intensos ataques indígenas.

Em 1722, a bandeira de Miguel Sutil descobriu uma jazida de ouro junto ao córrego do Prainha. Desta forma, novos escravos foram adicionados à lavra de ouro nos cursos d'água que cortavam as terras hoje circunscritas pela cidade de Cuiabá e Várzea Grande. Portanto, com o aumento das atividades mineradoras e as migrações crescentes da Capitania de São Paulo atraídas pela efêmera prosperidade das descobertas de ouro, o povoado desta localidade foi elevado à categoria de vila, fundando-se em 1727 A Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá (CORRÊA FILHO, 1969; VOLPATO, 1980).

> Originária do bandeirismo monçoeiro, Cuiabá teve sempre sua vida bastante ligada ao rio que lhe deu o nome. As terras férteis às margens do rio foram, desde o século XVIII, fonte de abastecimento [...], contribuindo também para a manutenção de seu porto. (VOLPATO, 1990, p. 36).

Em 1728, Gabriel Antunes Maciel encontrou ouro no rio Diamantino, desenvolvendo-se um povoado às margens deste rio para viabilizar as atividades mineradoras, sendo que, anos mais tarde, viriam a descobrir diamante neste mesmo local, fundando assim, a vila de Alto Paraguai Diamantino. Em outra frente de prospecção aurífera, Fernando Paes de Barros, natural de Sorocaba, em 1731 descobriu ouro na região da Serra dos Parecis (SOUZA, 1953).

As dificuldades de sobrevivência nestes povoados eram extremas, ora marcadas pela agrestidão do meio, ora pelos ataques de indígenas e espanhóis. Portanto, a colonização destas terras pelos bandeirantes foi quase sempre realizada sob intenso conflito com as populações tradicionais destas regiões.

Nesta dinâmica de corrida pelo ouro, estimulada obviamente pelos interesses da Coroa portuguesa, sucessivas levas de mineradores provenientes em grande medida da Capitania de São Paulo destinavam-se à Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, transformando este local num ponto de referencia comercial e de entrada aos sertões norte e oeste amplamente dominados por povos indígenas. Além de mineradores, outras ocupações foram atraídas à região, como a dos tropeiros responsáveis pelo transporte de mercadorias por vias terrestres, ferreiros, pedreiros, marceneiros, surgindo estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (VOLPATO, 1980). Neste fluxo exploratório, novas jazidas foram encontradas no vale do Rio Guaporé, formando diversos povoados, dentre eles a Vila Bela da Santíssima Trindade. Para este povoado, houve intensa imigração de um contingente da própria vila de Cuiabá e das províncias de Minas Gerais e Goiás. Segundo Corrêa Filho (1969), em 1737 por volta de um mil e quinhentas pessoas desertaram de Cuiabá em direção às minas do Mato Grosso (nome dado à região do vale do Guaporé), além de mais de uma centena regressar a São Paulo. Assim, a Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, seja pelos ataques e saques dos índios nas freguesias rurais ou pelos elevados impostos em relação à atividade mineradora, sobreviveu a momentos de grande evasão de contingentes populacionais.

A despeito dos problemas da falta de mantimentos em virtude dos constantes ataques indígenas às monções paulistas, na época, principal meio de abastecimento a Cuiabá, por volta de 1735 iniciou-se a abertura da rota terrestre ligando Cuiabá a Goiás,

sendo que em 1737 nesta nova via foi conduzida a primeira boiada à Vila de Cuiabá, embora tivesse de cruzar a região habitada pelos índios caiapós (CORRÊA FILHO, 1969).

Desta forma, segundo Volpato (1980), o principal meio de produção nesta primeira metade do século XVIII foi a mineração realizada pelo trabalho escravo negro, mas também perpetrada por trabalhadores livres, obviamente não negros. A coroa portuguesa coibia qualquer outro desenvolvimento de atividade que não fosse a mineração, apesar do surgimento de uma pequena agricultura de subsistência.

> Na periferia das vilas, passou a se desenvolver produção agrícola e pecuária de subsistência, o que permitiu a fixação dos mineradores à terra, sobretudo a partir do crescimento das atividades econômicas voltadas para uma sociedade sedentária. As profissões mais usuais em serviços e ofícios mecânicos eram: pedreiros, arrieiros, serralheiros, ferreiros, caldeireiros, carpinteiros, seleiros, sapateiros, alfaiates, oleiros e barbeiros. Os demais negócios ocorreriam por conta e risco dos armadores particulares que, com suas monções, trafegavam com todo o tipo de mercadoria entre o litoral e o interior. Dessa forma, diversas vilas foram surgindo e os luso-brasileiros expandindo sua presença naqueles sertões centro-americanos. (REZENDE, 2006, p. 181).

Pode-se afirmar que grande parte do avanço português sobre o espaço colonial espanhol, conforme o Tratado de Tordesilhas, foi reflexo das incursões portuguesas no período da União Ibérica[51] em que Portugal estava sob domínio das ordenações da monarquia espanhola. Portanto, o avanço do domínio lusitano na fronteira oeste não era desconhecido e, segundo Rezende (2006), estava inserido a uma estratégia geopolítica espanhola de resguardo das minas de Potosi, no Peru, por meio da dominação do fluxo comercial pelo rio Paraguai, rio da Prata e rio Amazonas, já que neste último ocorriam constantes imersões inglesas, francesas e holandesas. Neste sentido, a ocupação portuguesa destes espaços servia como contenção ao avanço de outros países no território colonial espanhol.

Neste mesmo raciocínio, pode-se incluir o estabelecimento do Estado do Maranhão, entidade autônoma e politicamente independente do Estado do Brasil, criado em 1621 por ordenação do governo de Madrid, que surgira com intuito de facilitar a administração dos territórios amazônicos. Vale lembrar que os franceses haviam

[51] Historicamente este período é datado de 1580 até 1640.

ocupado parte desta área com a fundação do forte da ilha de São Luiz, sendo expulsos por tropas portuguesas em 1615. A dimensão do espaço criado para o Estado do Maranhão compreendia os atuais estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, parte do Amazonas e Amapá. Toda esta vasta extensão de terra era subordinada à centralização da administração do governo lusitano em São Luis (REZENDE, 2006).

> O Estado do Maranhão sob diversas denominações [como Estado do Grão-Pará e Maranhão] ao longo de mais de cento e cinqüenta anos, tratará de seus assuntos direto com Lisboa e só se reunificará, de fato, ao Estado do Brasil, em 1823, após o advento da independência. Seu desenvolvimento histórico será diferente [...]. Terá representantes próprios em Portugal, interesses comerciais próprios, política comercial independente e governadores gerais, orientados diretamente pelo Rei. (REZENDE, 2006, p. 309).

Desta forma, após Portugal claramente estabelecer políticas de garantia de suas possessões, por exemplo, como a criação da capitania do Mato Grosso em 1748, as coroas portuguesas e espanholas acordaram o Tratado de Madrid[52] em 1750, assim garantindo as terras pertencentes à bacia Amazônica ao domínio português. Como sede administrativa escolhida para a nova capitania fora a Vila Bela da Santíssima Trindade ao invés da Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, evidenciando a instabilidade e dificuldade para a manutenção do tratado entre as duas coroas, uma vez que o distrito de Mato Grosso localizava-se na fronteira com os domínios espanhóis (VOLPATO, 1980).

Para ilustrar a relação de fronteira entre as possessões portuguesas e espanholas, em 1778 Manuel Cardoso de Siqueira após descobrir ouro e diamante no lado oeste da margem do rio Paraguai (que servia de fronteira natural entre os limites territoriais das duas coroas), e estabelecer um pequeno povoado com algumas moradias para viabilizar a mineração, teve tais instalações destruídas pelos espanhóis com o aprisionamento dos mineradores que não conseguiram fugir (SOUZA, 1953). De

[52] O Tratado de Madrid foi anulado em 1761 pelo Tratado de El Pardo, que basicamente restituía os domínios territoriais à Espanha de acordo com o Tratado de Tordesilhas. Por conta destes desacordos entre os dois países, conflitos ocorreram no sul do Brasil. Com a amenização das relações políticas entre Portugal e Espanha após a morte de Dom José I e a passagem do trono à Dona Maria I, sobrinha de Carlos III da Espanha, os dois países entraram novamente em acordo sobre suas possessões na América, assinando o Tratado de San Ildefonso. Este novo acordo garantia a Portugal o domínio sobre o território Amazônico e Mato-Grossense, acordado no Tratado de Madrid, e cedia à Espanha a colônia de Sacramento e dos Sete Povos das Missões. A Espanha restituía ao domínio de Portugal a ilha de Santa Catarina e outras terras invadidas no atual estado do Rio Grande do Sul (REZENDE, 2006).

qualquer forma, os embates bélicos de grande expressão entre as coroas ibéricas marcaram as disputas e dominação territorial compreendida pelas atuais regiões do Uruguai e o Estado do Rio Grande do Sul (REZENDE, 2006).

A criação da Capitania do Mato Grosso refletiu a estruturação de um processo de colonização para garantir o monopólio da mineração local. Deslocou burocratas e militares portugueses dando início ao surgimento de uma classe social nesta porção territorial mato-grossense que iria sobrepor-se à dos trabalhadores, até então representados grande parte pelos mineradores.

Em função dos deslocamentos militares à nova capitania, foi criada a Companhia de Dragões e a construção de fortes como o de Nossa Senhora da Conceição, posteriormente denominado de Bragança, todos situados em zonas fronteiriças ao domínio espanhol, por conseguinte diversas aldeias surgiram em decorrência da construção dos fortes (VOLPATO, 1980). Esta autora especula sobre o fato que a estrutura administrativa localizada na fronteira oeste da capitania servia ao mesmo tempo para reforçar a fiscalização de possíveis comercializações ilegais dos produtos extraídos nas minas de Goiás e, sobretudo nas Minas Gerais, com as colônias espanholas.

O governo português utilizando práticas de incentivos fiscais para atrair e fixar o povoamento da capitania instituiu a cobrança de uma menor tarifa de imposto aos habitantes da região, além do estabelecimento de um prazo de carência de dez anos para pagamento de dívidas já contraídas. Resguardadas as diferentes circunstâncias econômicas e políticas, a prática de incentivos fiscais se tornaria a marca das políticas públicas de todos os governos que fomentariam o desenvolvimento econômico e social no Mato Grosso (OLIVEIRA, 1997).

Durante o processo de estruturação da capitania do Mato Grosso, houve a liberação oficial das navegações pelo rio Madeira e Amazonas (antes proibidas como forma de coibir o contrabando de ouro, diamante, entre outros produtos provenientes da extração dos recursos naturais: madeira, essências etc.), possibilitando assim um fluxo comercial com Belém, no Estado do Grão-Pará e Maranhão (VOLPATO, 1980).

Neste sentido, estruturava-se uma sociedade mercantilista e escravista durante o século XVIII na capitania do Mato Grosso, composta por militares, funcionários públicos,

padres, mineradores, comerciantes, pequenos agricultores e donos de engenho de açúcar, com a instalação de plantio de cana-de-açúcar na região (VOLPATO, 1980; REZENDE, 2006).

Os militares e funcionários públicos do alto escalão detentores de capital, com a estruturação das relações sociais a partir da atividade mineradora, acumulavam além das funções burocráticas também atividades comerciais com o estabelecimento de suas casas de comercialização de alimentos, munição de armas de fogo e escravos. Portanto, tais posições nesta forma social garantiam a eles além da determinação das relações de produção, a dominação das outras relações, seja pelo fornecimento de mantimentos ou pelos empréstimos de capital. De certa forma, esta vantagem na estrutura social da capitania caracterizou a formação de muitos latifúndios por meio da concessão de sesmarias à classe dominante.

A classe trabalhadora, os mineradores, soldados, pequenos comerciantes, pequenos criadores de gado e agricultores, entre outros trabalhadores comuns livres, além de dependerem das relações com os burocratas e os militares dos altos escalões, diversas vezes foram recrutados para compor o efetivo dos soldados na defesa das possessões portuguesas, quando estas se encontravam em eminência de conflitos com espanhóis e com os próprios indígenas. Portanto, o destino de diversos mineradores da vila de Cuiabá e da Vila Bela da Santíssima Trindade, terminava em morte nos combates com os povos indígenas, por exemplo, nos conflitos com os “cavaleiros Guaicurus”, conhecidos desde o século XVII pelos bandeirantes paulistas, ou com os Paiaguás (denominação dada pelos portugueses aos hábeis indígenas canoeiros que habitavam principalmente as várzeas do Pantanal), em combates travados tanto nas cercanias da Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá como em monções destinadas ao abastecimento e comércio da região (HOLANDA, 1945; SOUZA, 1953; VOLPATO, 1980).

Assim como o início da extração de ouro e diamante conduziu a migração à região, o esgotamento das jazidas auríferas e a não reestruturação das forças produtivas levou muitos habitantes das principais vilas a migrarem para a Capitania do Grão Pará ou para as vilas espanholas, com as quais o território mato-grossense manteve constante fluxo comercial ilícito.

O contrabando na fronteira exercido pelos colonos nasceu como forma alternativa ao abastecimento monçoeiro originário do sul ou do norte (neste caso do Estado do Maranhão), para garantir o fornecimento de alimentos e artigos essenciais a sua sobrevivência (sal, carne, munição e ferramentas para trabalho na mineração e na agricultura), já que o período de chegada entre cada monção à região era muito espaçado, em decorrência das extensas distâncias, precariedades do transporte no sistema fluvial, bem como embates com os povos indígenas.

Portanto, o contrabando com as colônias espanholas marcou as relações comerciais no período colonial da capitania do Mato Grosso (VOLPATO, 1980). A busca da ilegalidade como uma saída à manutenção das condições de sobrevivência nas principais vilas da capitania, demonstrou ao mesmo tempo interesse estratégico da coroa portuguesa em adquirir a prata proveniente das colônias espanholas. Certamente não devem ser subestimadas nestas relações as estratégias implementadas pelo lado espanhol na obtenção do ouro português. Sendo assim, estruturaram-se relações entre as duas colônias, que em alguns momentos específicos, como durante a guerra do Paraguai, foram fundamentais à continuidade das relações sociais de produção na capitania do Mato Grosso, neste caso, não de forma ilegal, mas sim oficializada por ambas as partes.

> A crise econômica dominante na Capitania no final do século XVIII e início do XIX, atingiu, de forma mais direta, ao homem comum, o pequeno agricultor livre, o trabalhador por conta própria, preocupados em assegurar o próprio sustento e de sua família. Para estes, as deficiências de abastecimento, a desvalorização dos produtos da região [devido à distância com os grandes centros comerciais litorâneos] eram ainda penosas, na medida em que não dispunham de formas alternativas de promover seu sustento. Tais dificuldades atingiram diretamente, ao soldado e pequeno funcionário público. O atraso constante do pagamento desses indivíduos fazia com que eles se endividassem de tal forma, que a fuga passava a se apresentar como a melhor das alternativas plausíveis. (VOLPATO, 1980, p. 61).

O fluxo migratório à procura de asilo no lado espanhol era intenso, principalmente nas áreas dos vales do Guaporé e do Paraguai. Assim, a condição de capitania de fronteira na qual se inseria o território mato-grossense, reforçou o aspecto itinerante de seus habitantes, muitas vezes influenciando a evasão de força de trabalho, seja de trabalhadores livres ou de escravos negros e indígenas (VOLPATO, 1980).

De qualquer forma, a reboque do desenvolvimento de atividades mineradoras desenvolveu-se uma agricultura de subsistência baseada no cultivo de milho, feijão, abóbora e mandioca, criação de porco e galinha, gado e cavalo. Estas atividades não alcançaram um grau de auto-suficiência dos povoados, pois as principais forças de trabalho (escravos negros, indígenas e trabalhadores livres) eram dirigidas às atividades da mineração. “Em 1727 existiam em Cuiabá 2607 escravos trabalhando na mineração.” (VOLPATO, 1980, p. 66).

Apesar da introdução da cultura da cana-de-açúcar e da criação de gado em 1730 na capitania, a base econômica colonial sustentava-se na exportação de ouro e, por um efêmero período, de diamante. De qualquer forma, a agricultura canavieira (mesmo não estruturada à imagem do modelo agroexportador das capitanias da costa brasileira) e a pecuária extensiva (atrelada à menor necessidade de força de trabalho) inseridas ao processo de aquisição de terras por meio de sesmarias aos oficiais militares e burocratas de altos postos, bem como aos minerados e comerciantes que acumularam capital, proporcionaram os germes da reestruturação das forças produtivas, implementando uma nova fase na formação econômico-social do Mato Grosso, principalmente a partir do fim do século XVIII.

A pecuária extensiva, como meio de produção requisitando pouca força de trabalho espalhou-se pelos extensos campos do Pantanal mato-grossense, particularmente ulterior a subjugação das populações tradicionais que habitavam estes locais[53]. A própria coroa portuguesa estabeleceu uma propriedade na qual administrou diretamente sua criação de gado. Desta forma, sucessivos pedidos de sesmaria foram concedidos provocando o surgimento de diversos latifúndios.

---

[53] Diversas literaturas acerca da história do Mato Grosso costumam relatar alguns acordos de paz estabelecidos com alguns povos indígenas. Paz que certamente fora alcançada após as atividades de preação, das reduções religiosas e da subjugação dos índios.
Tais relações forçosas de paz são fáceis de se esclarecer até hoje, em pleno século XXI, quando os noticiários dos principais meios de comunicação, ao menos uma vez ao ano, repassam à população brasileira algumas matérias acerca dos conflitos existentes entre grandes empreendimentos do setor de energia, fazendeiros e populações indígenas. Assim, deflagra-se a continuidade do não acordo que remonta ao período inicial da República Velha.
Tais imposições realizadas por ações de agentes sociais ligados a exploração dos recursos naturais por meio de capital nacional e estrangeiro, colidindo com os espaços habitados pelas relações sociais peculiar à cada população indígena que resistiu às agressões e grande parte deslocada por ação direta do Estado, caso emblemático da criação do Parque do Xingu, reflexo do trabalho dos irmãos Villas-Boas por meio do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), pode ser encontrado na Tese de livre docência de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1997).

> [Na porção sul da capitania do Mato Grosso] A mão de obra indígena foi extensamente utilizada [...] para campear o gado e promover rodeios. Em Vila Maria, região onde foi intensa a criação de gado, a população compunha-se em grande parte de índios. (VOLPATO, 1980, p. 78).

Para ilustrar o tipo de latifúndio formado nesta época voltado ao abastecimento das vilas do território mato-grossense, cita-se a Fazenda Jacobina, que continha um rebanho bovino com mil cabeças, duzentos escravos direcionados aos canaviais, engenho, cultivo de mandioca, feijão, alguns cereais e café. Devido à relação de seu proprietário com os funcionários do governo da capitania, todo o excedente não absorvido no comércio das vilas era comprado pelo governo da capitania.

Com a exaustão da mineração, outros pedidos de sesmaria foram concedidos pela Coroa também a pequenos e médios mineradores no intuito de se formarem mais lavouras de sustento aos povoados. Todavia, a relação destes pequenos e médios agricultores, detentores de menos capital, com o governo da capitania dependia da concessão de crédito para desenvolvimento da atividade. Esta relação desfavorável ao pequeno produtor e oportuna ao grande proprietário, comerciante e funcionários do governo, levou ao endividamento e conseqüentemente abandono da atividade por alguns pequenos agricultores. Torna-se evidente que a migração da atividade mineradora à agrícola com a concentração latifundiária, decorreu num processo da subjugação da renda da terra pelo capital.

Assim a não estruturação de uma nova força produtiva suficiente para garantir um fluxo comercial com as vilas das capitanias vizinhas, expressava os interesses da classe dominante na administração da capitania, pois muitos deles dependiam das relações comerciais já estruturadas com as capitais das capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, com Belém no Estado do Grão Pará-Maranhão ou com as capitanias do sul. No entanto, o óbice do desenvolvimento econômico no Mato Grosso, por outro lado, elevava o grau de endividamento dos pequenos agricultores, grandes latifundiários, bem como dos comerciantes locais que dependiam do pagamento das suas vendas pra saldar suas dívidas com as casas comerciais da Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. Deste processo, resultou nas principais vilas um grau de pobreza que atingiu níveis crônicos de miserabilidade, principalmente após a extinção da empresa do Grão-Pará em 1780 (VOLPATO, 1980).

4.3 – Monarquia Brasileira

A nova ordem estabelecida no território brasileiro em nada alterou o modo de produção e o grau de forças produtivas, principalmente na província de Mato Grosso, pois permanecia o sistema de economia colonial calcado no latifúndio visando à produção ao mercado externo.

Fazendas de gado desenvolveram-se nas cabeceiras do Pantanal mato-grossense e engenhos de açúcar floresceram nas cercanias do rio Cuiabá. “Na década de 1850, o principal produto de exportação da província era o gado bovino, que se destinava especialmente à província de Minas Gerais.” (VOLPATO, 1990, p. 54).

Estas eram as novas forças produtivas da província do Mato Grosso calcadas no modo de produção capitalista, refletindo a adaptação da posição das classes dominantes ao novo regime instituído ao Brasil, porém a província ainda era muito dependente da tutela financeira do governo central.

Vale lembrar que a legalização do comércio estabelecido pelo rio Paraguai com as províncias do sul, tanto brasileiras quanto estrangeiras influenciou na formação de diversos povoados a partir das relações sociais estruturadas em atividades aduaneiras, por exemplo, Corumbá, ensejando assim o surgimento de outras classes sociais ligadas ao comércio, que posteriormente iriam se inserir tanto na classe dominante quanto na subjugada, como a dos taifeiros. Não obstante, a estrutura social no Mato Grosso manteve a mesma forma do período colonial, ou seja, os grandes comerciantes, latifundiários, profissionais liberais, militares do alto escalão e funcionário do governo representando a classe dominante, a dos soldados e pequenos trabalhadores livres e agregados que trabalhavam nas propriedades rurais compondo a classe social dominada numa estrutura de relações econômicas e políticas (VOLPATO, 1990).

Em comparação a capital da província, uma emergente classe dominante se destacava em Cuiabá, que por meio do apoio político da vila de Diamantino (local de mineração de diamante no início do século XIX e entrada ao rio Paraguai), reforçou as decisões de transferência do centro administrativo da vila Bela da Santíssima Trindade para Cuiabá, oficialmente reconhecida pelo governo em 1835. Curiosamente, por volta

de 1850, Cuiabá era uma “pequena e pobre cidade incrustada no sertão, cuja população não chegava a onze mil habitantes entre homens, mulheres, livres e escravos.” (VOLPATO, 1990, p. 35). Esta autora ainda ilustra o cotidiano das ruas de Cuiabá, caracterizados pela livre movimentação de negros, trabalhadores livres pobres, que vendiam cigarros, peixes, rapadura, refrescos e que aos domingos, era comum encontrar tais pessoas se banhando nos rios e bicas da cidade.

Segundo Volpato (1990), qualquer profissional especializado que se precisasse tinha de ser requisitado de outra província, já que ainda não havia nenhum tipo de instituição de ensino técnico ou superior no Mato Grosso, ranço herdado da colonização portuguesa em todas suas possessões brasileiras, sendo a defasagem ainda maior na província de Mato Grosso devido sua condição de fronteira. Em contraste, a ocupação espanhola buscava fazer de suas colônias extensões de seu reinado, não as limitando à simples feitorias comerciais, tanto é que a fundação da primeira universidade de Lima, no Peru, data de 1551 (HOLANDA, 1936).

Utilizando a denominação de complexo latifúndio-minifúndio de Topalov (1978) para caracterizar a formação da estrutura agrária brasileira, no Mato Grosso diversas pequenas propriedades se formaram entre os latifúndios de 1.000 a 3.000 ha existentes na freguesia de Santana da Chapada dos Guimarães, principal pólo agrícola abastecedor de Cuiabá, ou entre as imensas extensões de terra chegando até 13.000 ha nas fazendas formadas nas várzeas do Pantanal, principalmente para criação de gado. De forma geral, nos minifúndios eram cultivados, milho, feijão, abóbora, mandioca, banana, fumo, batata e cana-de-açúcar para os engenhos (REZENDE, 2006). As relações de produção entre pequenos proprietários e trabalhadores livres com os latifundiários, em alguns casos, já se caracterizavam por contratos de arrendamento ou de parcerias.

O crescimento da navegação pelos rios da bacia do Prata na estruturação de portos nas vilas lindeiras ao rio Paraguai, estimulou o aumento e a instalação de novas casas comerciais nos principais núcleos urbanos da província, sobretudo em Cuiabá e Corumbá. Um reflexo da relação entre o Mato Grosso com as províncias do sul do Brasil, notava-se na repetição da preferência de consumo por tecidos, móveis, brinquedos da porção sul brasileira em terras mato-grossenses. No entanto, até a

primeira metade do século XIX, diferentemente das capitais das outras províncias, Cuiabá não possuía um mercado central, um matadouro, um cemitério público, sistema de esgoto e muito menos um sistema de abastecimento de água encanada (VOLPATO, 1990).

A partir da segunda metade do século XIX, as províncias do sul e sudeste brasileiro e as vizinhas de colonização espanhola já haviam iniciado a implementação de políticas para atração da imigração européia, em virtude da mudança da conjuntura internacional acerca da força de trabalho e dos meios de produção (fim do comércio de escravos africanos e revolução industrial). Esta situação não foi diferente na província do Mato Grosso, mas novamente devido às suas restrições financeiras e sua posição periférica no seio do poder monárquico, o governo desta província encontrou outra alternativa na importação de mão-de-obra européia que já se encontrava em Buenos Aires e Montevidéu, “sendo-lhes concedidos a passagem, um pedaço de terra onde pudessem iniciar suas lavouras, sementes e ferramentas.” (VOLPATO 1990, p. 58). Segundo a autora, esta iniciativa não se realizou por meio de um plano de colonização. Assim, o resultado deste novo fluxo imigratório foi completamente aleatório. Alguns imigrantes se adaptaram às condições climáticas e às formas de relações sociais estabelecidas em virtude da situação em que se encontravam as forças produtivas. Outros solicitaram passagem de retorno à sua pátria ou a alguma cidade da província platina.

Apesar do desenvolvimento de uma pecuária extensiva no Pantanal e na região sul da província mato-grossense, da estruturação dos engenhos de açúcar na porção norte e a extração de poaia - em função da crescente demanda européia - nas cidades próximas ao rio Paraguai, nas matas do Alto Paraguai, Vila Maria (hoje São Luis de Cáceres), Diamantino, ou no vale do Guaporé, a população em geral dos centros urbanos ainda apresentava hábitos que remontavam à época dos migrantes paulistas na formação das vilas, ou seja, refletindo hábitos de aproveitamento daquilo que a natureza local oferecia para sua alimentação (pesca, caça e coleta de frutos) (VOLPATO, 1990). Certamente, poderia ser adicionado à afirmação da autora que esta alternativa à manutenção das condições básicas de vida, principalmente dos homens livres pobres, dos agregados, dos soldados e até dos escravos (que em tese tinham

sua alimentação garantida por seus senhores), refletia o estágio de desenvolvimento no qual se encontrava a formação econômica da sociedade da província, pois cada vez mais os principais meios de produção se encontravam em domínio dos latifundiários.

Em Cuiabá, como forma de controle da população carente e para direcionar a força de trabalho às necessidades dos meios de produção empregou-se o modelo, aplicado em todo território brasileiro, de criação de escolas de aprendizagem para formação técnica da população sem instrução, da utilização da instituição religiosa para recolhimento de crianças órfãs e do cárcere para alfabetização e ensino técnico dos prisioneiros, além da formação técnica aos que ingressavam na escola do Arsenal de Guerra (VOLPATO, 1990).

Com o bloqueio do fluxo comercial pelo rio Paraguai, interferindo obviamente no rio da Prata e a dominação do sul da Província do Mato Grosso pelas tropas paraguaias, deflagrou-se no território mato-grossense os conflitos da Guerra do Paraguai.

4.4 – O estado de guerra no Mato Grosso

Por influência do período em que houve a paralização do fluxo comercial no rio Paraguai e de parte do sul da província sob domínio paraguaio, o norte mato-grossense sofreu um processo de estagnação de sua economia e a porção sul, sobretudo a região fronteiriça, ficou devastada, com suas vilas destruídas, a economia desarticulada e com um grande vazio populacional.

> Aos sobreviventes da guerra, das doenças e da carestia restou, portanto, a difícil tarefa da reconstrução e sustento da extensa província, com poucas alternativas de desenvolvimento econômico e, por isso dependente de verbas do governo monárquico. (CORRÊA, 1981, p. 23 e 24).

Após a guerra, Corrêa (1981) pondera que as relações sociais particularmente na porção sul da província se estruturaram entre perseguidos políticos e sem terras do sul do Brasil, soldados desertores, traficantes de escravos e mercadorias, ou seja, entre

pessoas habituadas a não seguirem as regras gerais impostas por lei, eivando na formação econômico-social o surgimento dos primeiros focos de banditismo na região. Reforçando este contexto, o governo central concebia o Mato Grosso como um lugar distante das províncias de maior influência na economia e política do país, assim costumava punir soldados revoltosos, desordeiros ou indisciplinados mandando-os ao confinamento em território mato-grossense.

A guerra do Paraguai que durou de 1865 a 1870, teve na aliança formada entre a Argentina, o Brasil e o Uruguai contra a República Paraguaia, sobretudo, na disputa pela internacionalização das águas do rio Paraguai, um dos principais motivos para o surgimento do conflito, pois o governo paraguaio nacionalizara todas as atividades presentes em seu território.

Durante estes anos as principais exportações (gado e poaia) do Mato Grosso, grande parte comercializadas por via fluvial, foi interrompida radicalmente. O reflexo econômico na província alcançou tamanha magnitude atingindo a estagnação das atuais forças produtivas, acarretando em evasão de trabalhadores livres, fuga de escravos negros e indígenas, bem como ataque de povos indígenas às cercanias de centros urbanos, como Cuiabá (VOLPATO, 1990). Muito trabalhadores livres alistavam-se ao exército, no intuito de quebrarem seu contrato de trabalho ou como forma de fugirem de suas dívidas adquiridas na relação de trabalho com seus empregadores,

Uma das formas do governo de Mato Grosso amenizar as restrições impostas à população, principalmente dos centros urbanos, acerca do abastecimento de gêneros alimentícios, foi a estruturação da atividade de extração de sal dentro da província mato-grossense, além do estabelecimento de canais comerciais com a Bolívia.

Neste período, os comerciantes e produtores rurais que conseguiram exclusividade no fornecimento de alimentos às instituições militares se enriqueceram nesta oportunidade (VOLPATO, 1990).

> As possibilidades abertas no tecido social pelo estado de guerra criaram oportunidades também aos segmentos mais pobres da sociedade. Para o homem livre, a guerra significou novas possibilidades de trabalho além do alistamento: a necessidade de produção de armamento, embarcações e outros apetrechos transformaram o Arsenal de Guerra numa grande oficina e em mercado de trabalho para os livres pobres dotados de alguma qualificação profissional. Muitos deles viviam em função da guarnição, onde homens atuavam em serviços mecânicos

> como carpinteiros, marceneiros, etc. Para as mulheres a ampliação do contingente militar também gerou novas oportunidades, pois os soldados engrossavam a clientela para suas atividades como lavadeiras e costureiras. O adensamento da população masculina ampliava igualmente a clientela das prostitutas que conseqüentemente envolviam-se com os soldados. (VOLPATO, 1990, p. 98).

Durante as batalhas com os paraguaios para reconquista do sul do Mato Grosso, o vírus da varíola foi contraído pelos soldados por meio do contato com pessoas contaminadas que se encontravam em Corumbá e nos seus arredores. Assim, o trânsito de soldados pela província foi suficiente para alastrar a doença nos principais povoados do Mato Grosso. Por exemplo, em Cuiabá a contaminação da população que já se encontrava enfraquecida pelas restrições do abastecimento de alimentos, teve um efeito ainda mais devastador, dizimando diversas famílias (VOLPATO, 1990).

Com o fim da guerra, muitas fazendas que outrora haviam se estruturado na porção sul da província encontravam-se destruídas, com rebanho bovino roubado entre outras mazelas provocadas pelo estado de guerra. Ao mesmo tempo, após a liberação do comércio nas águas do rio Paraguai, estruturou-se em Corumbá um importante pólo comercial na Província.

Entre as décadas de 1880 e 1890 o comércio em Corumbá se desenvolveu vertiginosamente, atraindo o estabelecimento de casas bancárias nacionais (as primeiras da província) e internacionais, marcando assim a entrada significativa de capital estrangeiro na região. Além da poaia do norte da província e produtos provenientes da pecuária, Corumbá passou a centralizar a comercialização de diamante e borracha geralmente oriundos também da porção norte da província. Nesta fase estruturaram-se a ocupação de grandes espaços assolados pela guerra, no sul da província, basicamente por meio de fazendas de gado, algumas financiadas pelas redes bancárias que haviam penetrado na província via Corumbá, após a internacionalização das águas do rio Paraguai. Nesta dinâmica formaram-se explorações de reservas naturais de erva-mate, de um lado o governo brasileiro fornecendo a concessão das terras e do outro o capital estrangeiro dando suporte à atividade extrativa, por exemplo, formando a Companhia Erva Mate Laranjeira, promovendo o monopólio desta atividade na porção sul da província.

> Todas essas alterações que se faziam sentir na Província do Mato Grosso eram parte de um processo de dinamização das relações capitalistas no Brasil, intensificadas a partir dos anos de 1870. A mecanização do beneficiamento do café, a introdução da estrada de ferro integrada ao desenvolvimento do setor de comercialização e financiamento sustentado por importantes casas comerciais e uma nascente rede bancária possibilitaram algumas alterações nas relações de produção e viabilizaram a expansão da agricultura cafeeira para o Oeste paulista, fazendo com que o café se constituísse no elemento propulsor do avanço capitalista no Brasil. (VOLPATO, 1990, p. 133).

Vale lembrar que a lei de Terras instituída em 1850, extinguia o processo de doação de terras por meio de sesmarias, estabelecendo o contrato de compra e venda como forma de aquisição. Segundo Gonçalves (1995), com exceção à ocupação por razões geopolíticas das áreas de florestas do planalto meridional por meio da imigração européia, alocando diversas famílias em pequenas propriedades rurais, a lei de Terras refletiu os interesses da aristocracia latifundiária, já que o Brasil seguia o cenário internacional nos países ocidentais da transição da força de trabalho escrava para a livre. Portanto, com a liberação das forças de trabalho e a imigração estrangeira, abrir-se-ia a possibilidade de ocupação de extensas áreas por meio de novas requisições de sesmarias, o que certamente ameaçaria a estrutura fundiária brasileira, bem como a disponibilidade de forças produtivas ao latifúndio.

Diversos gaúchos sem terras ou foragidos políticos das contendas ocorridas nesta porção do país migraram ao sul da província mato-grossense, se apossando de diversas porções de terras (CORRÊA, 1981).

Esta mudança nos graus das forças produtivas existente em território brasileiro calcadas no modo de produção capitalista, porém agora não mais sob o domínio do mercantilismo, mas sim com a dominação do capitalismo financeiro, implicou na superação da escravidão com a constituição de um mercado de trabalho livre.

O processo de dinamização dos meios de produção no Mato Grosso, de certa maneira ocorreu nas atividades agrícolas da cana-de-açúcar, mas num período que a conjuntura econômica implicava na substituição deste principal produto da pauta de exportação do Brasil pelo café. De qualquer forma, iniciaram-se o cultivo de novas variedades de cana-de-açúcar e introduziram-se caldeiras a vapor nos defasados engenhos de açúcar da província. “A partir de 1880 [...] multiplicavam-se os

estabelecimentos beneficiadores de cana-de-açúcar, que pontilhavam o rio Cuiabá de centro de admirável atividade industrial.” (CORRÊA, 1981, p. 71). Grande parte do capital investido nesta industrialização da produção era estrangeiro, alterando as forças produtivas, mas mantendo as antigas estruturas sociais e beneficiando um pequeno grupo ou família de donos de engenho. Segundo Corrêa (1981), este impulso do capital estrangeiro na formação econômico-social do Mato Grosso, contribuiu para o crescimento e permanência do poder da oligarquia fundiária da porção norte do estado em todo o período da República Velha.

De qualquer forma, a produção de açúcar nunca chegou a suplantar a demanda doméstica, ou seja, nunca foi um produto de expressão na pauta de exportação do Mato-Grosso, situação que se reflete até então, mesmo com todas as mudanças ocorridas nas forças de produção ao longo de todo esse período.

Este cenário de dinamização dos meios de produção, transição do trabalho escravo ao assalariado com o surgimento de novos postos de trabalho, florescimento de novas casas comerciais ligadas às redes bancárias, obviamente contribui ao fortalecimento da migração de profissionais liberais em busca de trabalho e acumulação de capital no Mato Grosso, engrossando cada vez mais a participação das profissões com algum nível de instrução técnico ou superior (taifeiros, agrimensores, médicos, dentistas, advogados etc.) em uma emergente classe intermediária, entre a oligarquia fundiária e os trabalhadores livres, ou seja, estruturando a emergência de uma classe burguesa no Mato Grosso.

4.5 – A República Velha

Mesmo após a proclamação da república e a instituição da abolição da escravatura, a sociedade mato-grossense conservava traços mercantilistas e escravistas. Muitos trabalhadores livres realizavam empréstimos com os proprietários de terras e quando não conseguiam restituir o débito, trocavam sua mão-de-obra pela

promessa de quitação de dívidas, desta forma, permanecendo muitas vezes por longos períodos abstraídos de sua liberdade. (FILHO, 2003).

O Mato Grosso em todo século XIX foi uma província pobre e deficitária. Sua classe dominante mantivera a mesma composição do fim do período monárquico, ou seja, oficiais militares (com a maior valorização de sua classe pela sociedade após a Guerra do Paraguai), funcionários públicos de altos cargos administrativos, latifundiários (da borracha, cana-de-açúcar, pecuária) e grandes comerciantes, relembrando que tanto os latifúndios formados por meio de sesmarias na época colonial quanto o surgimento de grandes comerciantes originaram-se da classe dos militares e funcionários públicos[54].

A classe dominada aumentava cada vez mais em número de trabalhadores livres, escravos recém libertos, pequenos comerciantes e agricultores. Já a emergente classe burguesa transitava entre a dominante e dominada, dependendo do tamanho do capital acumulado em sua atividade. Porém, esta classe representava pessoas que acumularam capital em virtude das mudanças das forças produtivas decorrentes da dinamização da navegação no Rio Paraguai e avanço da estrada de ferro da Companhia Noroeste. Logo, não pertencia à oligarquia fundiária que se consolidara no período colonial e monárquico, ou seja, as relações sociais de produção começavam a se modificar e tomar novos matizes, inclusive na disputa pelo poder político entre o norte (usineiros de açúcar) e o sul (pecuaristas) nos cargos públicos do Estado de Mato Grosso. Burguesia, melhor representada na cidade portuária de Corumbá, que chegou até a insuflar no Estado de Mato Grosso durante a revolução de 1892, ações de caráter separatista contra o governo de Manuel Murtinho[55], materializadas na proposição da formação do Estado livre do Mato Grosso ou República Transatlântica (CORRÊA, 1981).

De acordo com Lamara e Figueiredo (2008), a economia do Estado de Mato Grosso nesta época dependia das relações de produção das atividades agrícolas, a

---

[54] Como exemplo, cita-se Antonio de Cerqueira Caldas, chefe da polícia na cidade de Cuiabá em 1868 e que se tornaria o Barão de Diamantino (FILHO, 2003).

[55] O Coronel Ponce, também latifundiário e nesta época aliado à família Murtinho, foi um dos principais agentes na formação de uma contra-revolução com a formação do batalhão Floriano Peixoto, conseguindo manter após o término dos conflitos, os interesses do poder político central e da família Murtinho no estado de Mato Grosso. Segundo Corrêa (1981, p. 85), o coronel Ponce "[...] de certa forma tipificou a ação dos coronéis mato-grossenses".

saber: cana-de açúcar; pecuária; extrativismo da erva-mate e; látex na porção norte do Estado, impulsionando a formação de latifúndios controlados por seringalistas. Portanto, com a economia do Estado pautada nestas atividades, a classe latifundiária manteve sua hegemonia no poder, principalmente ocupando os principais cargos administrativos no Estado por representantes dos interesses dos usineiros, perpetuando a antiga oligarquia da terra no poder político do Estado de Mato Grosso.

> Na ausência de uma burguesia independente urbana, os candidatos às funções novamente criadas recrutam-se [...] entre indivíduos da mesma massa dos antigos senhores rurais, portadores de mentalidade e tendência características desta classe. (HOLANDA, 1936, p. 88).

Esta dependência das ações políticas no Estado em consonância com os interesses da classe latifundiária alimentou a formação do coronelismo no Mato Grosso (LAMARA e FIGUEIREDO, 2008). Tal poder foi legitimado com a promulgação da primeira Constituição da República em 1891, pois as terras antes pertencentes à União passaram ao domínio dos governos estaduais, deixando a estes a reordenação jurídica das propriedades de terra (CORRÊA, 1981).

Em 1892 foi sancionada a primeira Lei de Terras do Estado de Mato Grosso, que regularizou e garantiu a posse de grandes extensões de terras aos seus supostos proprietários, já que diversos latifúndios não se enquadravam na Lei de Terras Federal de 1850, que previa uma área máxima de 3.600 ha para cada propriedade.

A lei de terras do Estado de Mato Grosso foi modificada diversas vezes, em 1902, 1927 e 1939, porém as novas diretrizes sempre favoreceram o processo de concentração de terras, reflexo da permanência da oligarquia latifundiária no Estado. Lamara e Figueiredo (2008) afirmam que entre 1892 e 1930 muitas terras devolutas passaram para mãos privadas sem qualquer critério que seguisse as normas instituídas em lei, demonstrando o não interesse do governo estadual em promover uma distribuição ou comercialização justa das terras públicas e devolutas.

> Neste mesmo ano, 1907, se aprovou uma lei tratando da política de colonização. Por esta lei muitas empresas de colonização recebiam terras devolutas para fins de colonização em áreas de até um milhão de hectares com a única exigência de assentar gratuitamente em 50 lotes de 50 hectares pelo menos 500 famílias, ou seja, apenas 2.500 hectares eram colonizados, e o restante ficava com a empresa de colonização. (LAMARA; FIGUEIREDO, 2008, p. 4).

Com a legitimação pelo governo estadual da concentração de grandes latifúndios, o complexo latifúndio-minifúndio empregado por Topalov (1978) na caracterização da formação da estrutura agrária brasileira perpetuou-se no Estado de Mato Grosso, ou seja, a viabilização da imigração de famílias de colonos ocupando os minifúndios, ao mesmo tempo para servir de força de trabalho aos latifúndios. Assim, o Estado de Mato Grosso além de beneficiar os empreendimentos colonizadores, concedia privilégios de exploração das terras às empresas de capital estrangeiro, como o caso já mencionado da Companhia Mate laranjeira, de capital inglês e com sede na Argentina, que durante cinqüenta anos aproximadamente, explorou por volta de 3 milhões de ha na porção sul do Mato Grosso. Outro fato característico destas relações foi a empresa Brazil Land and Cattle and Packing Company, que adquiriu do governo estadual na região de São Luiz de Cáceres 881.053 ha de terra.

Segundo Corrêa (1981) o ex-governador do Estado e ex-senador Manoel José Murtinho, grande latifundiário, possuía ações na Companhia Mate Laranjeira. Este autor assevera que a família Murtinho foi uma das mais expressivas articuladoras nos "jogos de poder" no governo estadual durante o período da República Velha.

> O aparecimento de coronéis, de chefes políticos locais e das oligarquias estaduais enquadrou-se numa situação singular da região do extremo oeste, caracterizada pela imensa fronteira e por um processo de devassamento e ocupação que se prolongou pelo primeiro quartel de nosso século [XX]. (CORRÊA, 1981, p. 10).

Entrementes, as articulações pelo poder local extrapolaram os limites da arena política passando a ações concretas na sociedade, que se encontrava imersa em relações sociais caracterizadas pelo não cumprimento de leis e códigos de condutas sociais (herança da forma social colonial), marcadas por um alto grau de violência. Esta formação econômico-social contribuiu para o surgimento de um coronelismo guerreiro juntamente com a atuação de grupos de bandidos armados. Banditismo que se transformou em alguns momentos como um "meio de vida, numa verdadeira atividade econômica ou meio de sobrevivência." (CORRÊA, 1981, p. 11).

As relações de violência na formação social mato-grossense é um traço característico desde o período de ocupação deste espaço pelos luso-brasileiros, pois

ocorreram diversas lutas com as populações tradicionais (povos indígenas) e em algumas ocasiões com os próprios espanhóis.

> Após a Independência, a violência já institucionalizada em Mato Grosso assumiu formas mais explícitas e declaradas em nível político-partidário. Dessa maneira, a Província foi palco de contínuas agitações, culminando com a Rebelião Cuiabana (1834) que tornou evidente o alto grau de violência ali existente. (CORRÊA, 1981, p. 21).

As disputas entre os coronéis do norte com os coronéis do sul, e a situação de subserviência das outras classes sociais nas relações de produção com os latifundiários foi um traço precípuo em todo o Estado de Mato Grosso, acarretando em expropriações de povos indígenas, pequenos proprietários, com disputas por posses das terras. Como resultado, as classes desprovidas de capital e de instrução técnica cada vez mais eram destituídas de qualquer alternativa para manutenção dos seus meios de produção, o que de certa forma, gerou uma disponibilidade de mão-de-obra para os grupos armados, ora agindo sob os interesses de grupos políticos, ora sob suas próprias aspirações.

Mantendo-se afastado, porém não desinformado, enquanto os interesses políticos da oligarquia fundiária representadas pelos usineiros não interferia nos interesses políticos do governo central, este consentia a forma como se materializava a ordem/desordem no Mato Grosso impostas pelos coronéis locais. Vale lembrar que a porção sul do estado recebia grandes contingentes de gaúchos sem terra, ou perseguidos políticos e foragidos da região, e ao norte chegavam migrantes do nordeste brasileiro, para servirem de força de trabalho nos seringais ou na mineração de ouro e diamante.

A expansão do traçado da ferrovia vinda do estado de São Paulo, pertencente à Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, impulsionou a dinamização do processo de urbanização da porção sul do estado de Mato Grosso, conduzindo o deslocamento do eixo comercial, antes centrado nos pólos Cuiabá-Corumbá (rio Paraguai), para a cidade de Campo Grande, ponto final desta ferrovia. Deste modo, além de trazer novas forças de trabalho à região, bem como novos meios de produção, a estruturação da linha ferroviária refletiu a inserção do controle do governo central em território mato-grossense, visto que o modelo aplicado em São Paulo e estendido ao

Mato Grosso funcionava sob intensa fiscalização e policiamento. Nesse ínterim, o crescimento das intervenções do governo federal no estado mato-grossense provocou fissuras nas estruturas políticas estadual, paulatinamente interferindo no personalismo político arraigado dos coronéis, por conseguinte, na oligarquia fundiária do norte do Mato Grosso (CORRÊA, 1981).

Com o desenvolvimento das relações comercias em função da rota fluvial via rio Paraguai e agora pela ferrovia, Corrêa (1981) afirma que a classe dominante no Estado de Mato Grosso possuía uma nova fração, os coronéis urbanos, oriundos da própria burguesia, ou seja, profissionais liberais e pessoas ligadas ao comércio, principalmente de importação e exportação. Neste sentido, as disputas entre os interesses do sul e norte se acirravam cada vez mais, pois os coronéis do norte representam a continuidade da hegemonia do poder monárquico concentrada em Cuiabá.

As relações de produção entre as classes sociais no Estado de Mato Grosso no período da República Velha organizavam-se a partir das seguintes estruturas de produção:

- latifúndio de extração de borracha: grande parte com força de trabalho de migrantes do nordeste do Brasil, região pressionada pelo aumento demográfico sobre a terra, e em algumas partes, passando por anos consecutivos de período seco. A extração da borracha teve dois grandes momentos de expansão, o primeiro no fim do século XIX e início do XX até a primeira guerra mundial e o seguinte durante a segunda guerra mundial;
- latifúndio de cultivo de cana-de-açúcar e de produção de alimentos para abastecimento dos centros urbanos, com força de trabalho centrada em trabalhadores livres e ex-escravos negros que passaram a receber pequenos salários para sua subsistência;
- extração de poaia e erva-mate[56], realizada por índios, trabalhadores livres e ex-escravos também em condições de trabalho quase servis;
- pecuária bovina extensiva: com reduzida força de trabalho foi uma das atividades que mais prosperou na região e que se mantém até os dias atuais;

[56] Nos ervais da Companhia Mate Laranjeira, a força de trabalho em sua maioria era de origem paraguaia (CORRÊA, 1981).

- minifúndios caracterizados por uma agricultura de subsistência e fornecimento de cana-de-açúcar aos engenhos e abastecimento de produtos alimentícios aos centros urbanos.

A pecuária extensiva, apesar de exigir pouca força de trabalho, em seu sistema de produção, conservação e comercialização da carne estruturou-se particularmente uma ocupação que se destacaria na porção central e meridional do então território mato-grossense, em cidades próximas do rio Paraguai. Assim, os saladeiros ou beneficiadores da carne e dos couros salgados (charqueados) preparavam os produtos que seriam comercializados via rota fluvial até os mercados uruguaios e argentinos, ou por via férrea para os mercados de São Paulo, Rio de Janeiro etc. Muitos destes estabelecimentos localizados em Corumbá entre outras cidades da porção sul mato-grossense pertenciam a grupos estrangeiros (CORRÊA, 1981). Não obstante, a atividade dos saladeiros entrou em decadência na década de 1920, principalmente como reflexo dos baixos preços da carne bovina, o que iniciou a penetração de compradores paulistas do gado mato-grossense, doravante fortalecendo os vínculos com a economia paulista e, segundo Corrêa (1981), contribuindo para a decadência definitiva do comércio importador-exportador de matérias primas.

> A conseqüência fundamental da penetração dos trilhos da estrada de ferro no estado foi, sem dúvida, a transferência do eixo econômico Cuiabá-Corumbá-Rio Paraguai para o núcleo de Campo Grande, que se transformou a partir de então no pólo econômico do sul de Mato Grosso e o centro mais importante de gado de toda a região. Contudo, a estrada de ferro também exerceu uma forte atração da população pela perspectiva de uma divisão de terras em pequenos lotes ao longo da ferrovia, destinadas à produção agrícola, e de um modo geral pela oferta de empregos diretos e indiretos (comercialização de alimentos, comércio de retalhos, pequenos serviços, etc.). Além disso, a ferrovia foi um importante fator de mobilização de forças do exército que passaram a exercer maior controle na região sul e na fronteira mato-grossense, o que contribuiu para desestimular a atividade [já existente no Estado] na repressão ao banditismo desenfreado e incontrolável em Mato Grosso. (CORRÊA, 1981, p. 130-131).

Sobre a alteração das forças de trabalho com o fim da escravidão, para Furtado (1998) isto não representou uma alteração nos graus das forças produtivas, mas sim uma alteração nos regimes locais de poder, que no caso do Mato Grosso, atingiu diretamente as classes dominantes no poder político do Estado, sobretudo as classes

latifundiárias arraigadas às relações de produção nos engenhos de açúcar. Mesmo assim, o escravo negro não tinha como migrar do engenho de açúcar, por exemplo, para uma atividade de subsistência na agricultura, primeiro porque não tinha renda para comprar a terra e certamente porque contratos de parceria não seriam facilmente acordados com os donos de terras. A grande parte que não se lançou a uma mudança de atividade nos grandes centros urbanos, não restou outra alternativa senão a de se sujeitar às condições de trabalho quase servis, recebendo um pequeno pagamento quase insuficiente para manutenção de sua sobrevivência. Assim, evidenciaram-se cada vez mais as relações de produção na sociedade fundamentada em obrigações sociais, pagos pelo trabalhador ao patrão sob a forma de tributos e ou favores.

> O caso da Companhia Mate Laranjeira no sul do Mato Grosso, situada na região de fronteira com o Paraguai, pode ilustrar claramente essa relação entre sistema de produção, latifúndio, violência e área de fronteira no estado. Os métodos utilizados pela Cia. para exploração da mão-de-obra tornaram a miséria, a violência e a morte companheiras constantes e inseparáveis de um número incalculável de homens empregados diretamente no árduo trabalho de extração de erva mate. Mesmo considerando a existência de salários aviltantes pagos aos ervateiros (a remuneração era feita com base nas arrobas de ervas carregadas nas costas do ervateiro), as relações de trabalho transfiguravam-se de fato numa forma desumana e escamoteada de escravidão. (CORRÊA, 1981, p. 174).

Portanto, a concentração fundiária sob o domínio de grupos capitalistas ou famílias monopolizando a exploração do território mato-grossense, marginalizando a maioria da população da apropriação deste espaço e expropriando cada vez mais as populações tradicionais (povos indígenas) que resistiram as atrocidades das diversas etapas de colonização, marcou a formação econômico-social do Mato Grosso, ao menos até a revolução de 1930, quando ocorreu uma profunda intervenção do governo federal nos poderes locais dos diversos estados brasileiros, obliterando o poder dos grupos políticos locais. Paralelamente a esta desestruturação dos poderes da oligarquia agrária avolumou-se a entrada do capital internacional no país por meio da propriedade da terra, para exploração dos recursos naturais, sobretudo minerais (CORRÊA, 1981; OLIVEIRA, 1997).

4.6 – Estado Novo

A partir deste momento, será enfocada a dinâmica das forças produtivas nas suas relações com os modos de produção, mormente da porção norte do Estado de Mato Grosso referente aos atuais limites territoriais deste Estado, isto porque sua porção meridional, aproximadamente desde o período da República Velha assumira uma trajetória em sua formação econômico-social distinta da porção norte[57].

Vale ressaltar que a parte meridional do então território mato-grossense teve um maior dinamismo econômico e social, reflexo direto da internacionalização dos fluxos comerciais nas águas do rio Paraguai e posteriormente da consolidação do transporte ferroviário possibilitando um aumento no fluxo migratório, representando um fator decisivo na alteração da sociedade local. Deste modo, a formação de novas classes sociais, sobretudo a burguesa, que teve papel preponderante já iniciado no final do século XIX no estímulo ao desmembramento do vasto território mato-grossense em um novo Estado que congregasse sua porção sul, sempre buscou sua independência política culminando na constituição do Estado do Mato Grosso do Sul em 1979.

Assim, na porção norte do Estado, um pouco antes da revolução de 1930, o governo federal utilizando o poder da instituição militar prendeu alguns grandes usineiros, delatados por uso de força de trabalho em regime de servidão em suas propriedades. Indubitavelmente iniciava-se a ação do poder político central na desestruturação dos poderes políticos locais no estado de Mato Grosso, ensejando a desestruturação da vetusta oligarquia fundiária mato-grossense, de certa forma, concentrada em Cuiabá (CORRÊA, 1981).

Após a revolução, o governo federal perpetrou outra marcante interferência no Mato Grosso, porém desta vez incisivamente na porção sul, realizando uma campanha de desarmamento da sociedade (CORRÊA, 1981).

> Na década de 30, o Brasil foi tomado pelo movimento militar comandado por Getúlio Vargas e vivendo, como todo o resto do mundo, os efeitos da crise de 1929, buscou desenvolver um “projeto brasileiro de

[57] De acordo com Corrêa (1981), a porção sul chegou a ter quase o dobro da população da parte norte, não incluindo os povos indígenas de todo o território mato-grossense, em uma superfície territorial cinco vezes inferior, bem como uma receita pública duas vezes superior a do norte.

> desenvolvimento industrial", produtos das novas alianças de classes e frações de classes no seio do poder do Estado. (OLIVEIRA, 1997, p. 32).

No ambiente da hegemonia dos interesses das classes dominantes no seio do poder político central, agora com a participação da classe industrial, Oliveira (1997) denuncia a conjuntura política na qual se promulgou a Constituição de 1937 e, um pouco antes, a instituição de novas legislações para exploração dos recursos naturais bem como de regras para os contratos acerca das relações de trabalho. Tais mudanças institucionais podem ser caracterizadas como o Código de Mineração de 1934, o Código Florestal de 1934, O Código das Águas de 1937 e o próprio Código das Leis Trabalhistas, entre outras regras gerais.

Oliveira (1997) destaca a questão dos recursos naturais do subsolo brasileiro como um dos principais eixos estratégicos de atuação do Estado para viabilizar a atração de capital estrangeiro por meio de parcerias com empresas estrangeiras. O Código de Mineração desvinculou o subsolo da superfície, passando a ser patrimônio da União, exceto nas jazidas já pertencentes a empresas estrangeiras que obtiveram o direito de exploração, sobretudo de ouro e diamante. Neste contexto nasceu em 1942 a estatal CVRD[58] (Companhia Vale do Rio Doce), posteriormente a Petrobrás em 1953, entre outras.

Segundo Oliveira (1997) um dos momentos históricos cruciais para a viabilização da entrada e permanência do capital estrangeiro, consolidando assim a fase do capitalismo internacional no Brasil, foi os desdobramentos do Acordo de Washington, que dentre várias concessões, por exemplo, foi instituído o monopólio estatal da borracha por meio do Banco da Amazônia S.A., com participação de 50% de capital norte-americano, e o monopólio estatal da exportação do minério de ferro através da CVRD. Este autor ainda revela a peculiaridade de tais contratos entre o Estado e empreendimentos estrangeiros, como o preço do minério de ferro acordado entre o governo brasileiro, inglês e norte-americano por 100 cruzeiros a tonelada, sendo que o preço corrente da época girava em torno de 300 cruzeiros.

---

[58] Privatizada no primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso.

Para Oliveira (1997), sob estas motivações de algumas frações da classe dominante congregando com a fração militar no poder político central do país, nasceram as reais intenções da SPVEA (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), sua sucessora SUDAM (Superintendência de desenvolvimento da Amazônia) e CVRD, em aliança com grupos multinacionais para exploração dos recursos minerais. Sendo assim, a exploração do subsolo brasileiro nos sucessivos governos, sobretudo desde o primeiro mandato de Vargas até a saída de João Goulart da presidência com o golpe militar, foi norteada cada vez mais pelos interesses do capital internacional, particularmente norte-americano, que havia lastreado à indústria do aço toda sua economia (OLIVEIRA, 1997).

Neste contexto, como forma de reconhecimento dos limites geográficos e das riquezas naturais do Mato Grosso, a partir de 1937 iniciou-se o Programa Marcha para o Oeste, por meio da exploração Roncador-Xingú e a Fundação Brasil Central, que de certa forma legitimava o discurso do governo federal sobre a necessidade de unificação das fronteiras políticas e econômicas do Brasil, para assim garantir a integridade do território nacional.

> A primeira [Expedição Roncador-Xingú] tinha como atribuição o reconhecimento da vasta região compreendida entre a Serra do Roncador e o Baixo Xingu, a definição de locais estratégicos para a formação de cidades e pistas de pouso e abertura de picadas para a construção de estradas. A segunda [Fundação Brasil Central] tinha por finalidade implantar os núcleos populacionais, criando condições de infra-estrutura a fim de que os migrantes pudessem se estabelecer. (FERNANDÉZ, 2008, p. 4).

> O estado de Mato Grosso, até os anos de 1950, era formado de um verdadeiro mosaico de territórios indígenas, abrigando, aproximadamente, cinqüenta povos, com culturas, línguas, rituais e uso de recursos naturais distintos, não se caracterizando, portanto, como um espaço despovoado, conforme sugeriu Vargas à sociedade brasileira, no seu discurso de apresentação do programa Marcha para o Oeste. (FERNANDÉZ, 2008, p. 7).

> Foi preciso despovoar e desterritorializar os modos de ocupação tradicionais [...] acompanhado dos aldeamentos [... para se fabricar] “o grande estoque de terras” e “os vazios demográficos”, que foram os motes dos programas voltados a realizar a unificação da “fronteira política” com a “fronteira econômica”. (FERNANDÉZ, 2008, p. 9).

Pode-se dizer que o fim da concessão de terras para exploração da erva-mate à Laranjeira Mendes & Cia. (antiga Cia. Mate Laranjeira), também refletiu a intervenção federal no Estado de Mato Grosso. Durante a República Velha, inúmeras foram as disputas pela legalização da posse de terras entre a empresa de exploração de erva mate e os gaúchos que migraram à região, sobretudo após a guerra do Paraguai.

> [...] a contínua expansão dos domínios da Cia. resultava no confronto freqüente com posseiros anteriormente estabelecidos na região dos ervais, que incapacitados para enfrentá-la, acabaram quase sempre expulsos de suas terras. Dessa forma, pode-se compreender os motivos que muitas vezes justificaram o banditismo no sul da região e na região de fronteira, tornando-o parte integrante do cotidiano da sociedade mato-grossense. (CORRÊA, 1981, p. 175).

Assim, em 1943 o governo federal do então presidente Getúlio Dornelles Vargas criou a área de assentamento agrícola no Mato Grosso, a colônia agrícola nacional de Dourados, que após alguns anos se desdobrava no município de Dourados. Seguindo este exemplo, o Estado instalou a colônia agrícola de Mutum, que em 1965 se tornaria Dom Aquino. O objetivo desta colônia foi fixar por meio da agricultura e pecuária os minerados que atuavam nas cercanias.

Já em 1947, sob menor centralização de políticas públicas executadas por meio do governo federal e com políticas econômicas mais liberais, o governo do Estado de Mato Grosso sob administração de Estevão Figueiredo incentivou empresas de colonização a comprarem grandes extensões de terras públicas (LAMARA; FIGUEIREDO, 2008).

Nédélec (2005) relembra que o cenário das atividades econômicas no Estado de Mato Grosso em 1940 ainda apoiava-se na extração de látex, poaia e mineração de pedras preciosas. A pecuária principalmente na porção sul do estado se desenvolvera em grandes extensões de terra, pecuária extensiva, fato que ainda se evidencia hodiernamente em ambos estados, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, apesar de todo avanço tecnológico ocorrido no século passado. A prática agrícola, com exceção da cana-de-açúcar, de maneira geral era de subsistência, e o transporte, grande parte ainda realizado de maneira fluvial. O Mato Grosso encontrava-se sem rede elétrica e telefônica, somente com a rede telegráfica instalada por Marechal Rondon.

A mineração desta época realizava-se basicamente por migrantes nordestinos vivendo de forma itinerante em busca de novos pontos para extração, sobretudo de ouro e diamante, transitando por antigas cidades mineradoras, como Diamantino, Poxoréu, Cáceres, entre outras, exceto Cuiabá que tomou outra trajetória de desenvolvimento, tornando-se um grande pólo urbanizado, certamente por congregar desde a época imperial o centro do poder político do estado.

A estrutura fundiária do Mato Grosso ainda estava vinculada ao antigo sistema de sesmarias. Assim, como forma de reformar tal estrutura, o governo estadual em 1949 institui outro Código de Terras, no qual passou a exercer o poder de desapropriar e regulamentar as terras cujo proprietário não utilizasse ao menos um décimo da área total de maneira produtiva. Este mesmo estatuto instituiu que nenhum detentor de terra com menos de quatro anos de permanência em sua área poderia requisitar o título de posse definitivo. Desta forma, o governo estadual sistematizou as terras devolutas do Estado de Mato Grosso, já que muitas se encontravam em mãos de posseiros ou grileiros (NÉDÉLEC, 2005).

Definido as terras devolutas e públicas, o governo estadual por meio do DTC (Departamento de terras e colonização do Estado de Mato Grosso), passou a ofertar grandes extensões de terras públicas e devolutas a pessoas físicas e jurídicas, mas também estabeleceu colônias agrícolas, procurando fixar a população itinerante de mineradores.[59]

Com o retorno de Getúlio Dornelles Vargas à frente do governo federal eleito pelo sufrágio universal, foi criada em 1953 a SPVEA com a principal missão de promover o interesse do capital privado em atividades de exploração das riquezas nacionais e compra de terras através de empreendimentos de capital misto. As atividades delineadas à Amazônia Legal (conceito político instituído por meio da lei nº 1.806 de 6 de janeiro de 1953 para definir o espaço das porções norte e centro-oeste que receberiam tais investimentos) voltavam-se à prática agrícola, pecuária e mineração (NÉDÉLEC, 2005).

[59] Para maiores detalhes desta ação do governo do Estado de Mato Grosso consultar a tese de Nédélec (2005), no qual apresenta todas as colônias agrícolas implantadas desde 1909.

Não obstante, para viabilizar a tarefa da SPVEA, foi necessário aumentar a força de trabalho disponível na região e, mais uma vez, como solução para desafogar as tensões sociais da região nordeste e agora da porção sul do Brasil[60], Vargas por meio da lei nº 2.163 de 5 de janeiro de 1954 criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) para estruturar as migrações destas populações ao norte e centro-oeste brasileiro. Concomitantemente, o Estado de Mato Grosso dava continuidade ao processo de vendas de terra, exigindo dos potenciais compradores a implantação de um projeto de colonização na área adquirida (NÉDÉLEC, 2005).

Sendo assim, a CIPA (Colonizadora Industrial Pastoril e Agrícola) comprou do Estado do Mato Grosso uma vasta extensão de terras ao sul de Cuiabá, organizando em 1950 a vila de Jucimeira circundadas pelas terras na qual desenvolvera o cultivo da cana-de-açúcar e posteriormente, em 1962, implantara uma usina. Nesta política de colonização, evidenciou-se novamente o complexo latifúndio-minifúndio mantendo esta estrutura agrária no MT. Neste mesmo modelo, surgiram outras colonizações influenciando no surgimento dos municípios de Mirassol d'Oeste, São José do Quatro Marcos, Araputanga e Glória d'Oeste.

O resultado observado destes empreendimentos motivou o governo estadual a disponibilizar mais terras públicas e devolutas para a venda a outras empresas interessadas, particularmente ofertando-as às empresas do noroeste do Paraná e oeste de São Paulo. Assim, em 1951, o Governador do Mato Grosso Fernando Correa da Costa decidiu desocupar as terras situadas ao norte do paralelo 15º, para promover a ocupação de terra da bacia Cuiabana e das imediações do Pantanal (NÉDÉLEC, 2005). Desta forma, cerca de 20 novos projetos de colonização foram aprovados. Por conseguinte, Nédélec (2005) explica que as colonizadoras engajadas no projeto recebiam um prazo de cinco a oito anos para:

- Lotear e demarcar as terras recebidas;
- Vender lotes limitados ao máximo de 2000 ha;

[60] Curiosamente o secular problema que afetava o nordeste pelo aumento demográfico pressionando a disponibilidade de terras, ocorria também na região agrícola do sul do Brasil.

- Criar uma vila com capacidade para abrigar 300 famílias, contendo infra-estrutura mínima de escolas, posto de saúde, pista de aterrissagem e rotas de acesso viário entre o centro da vila e os lotes rurais.

A Companhia do Rio Ferro é um dos exemplos dos empreendimentos desta época. Esta empresa desenvolveu um projeto de extração de látex com usina de beneficiamento da borracha onde atualmente se localiza o município de Feliz Natal, utilizando como força de trabalho imigrantes japoneses, que haviam chegado à região durante o primeiro governo de Vargas, para desenvolverem o cultivo de pimenta-do-reino (NÉDÉLEC, 2005).

Neste contexto amparado pelo governo estadual, diversas empresas adquiriam áreas entre 100 mil a 200 mil hectares para serem loteadas e vendidas aos colonos, dentre elas: Companhia Comercial de Terras do Sul do Brasil S/A; Companhia Agrícola e Colonizadora MADI S/A (CAEC S/A); Colonizadora Noroeste Mato-grossense Ltda. (CONOMALI); Construções e Comércio Camargo Corrêa; Casa Bancária Financial Imobiliária S/A; Colonizadora Norte do Paraná S/A, etc (NÉDÉLEC, 2005).

Entretanto, Nédélec (2005) aponta que todos os contratos de terras realizados neste período entre o Estado de Mato Grosso e os empreendimentos colonizadores foram embargados pelo governo federal sob alegação de não respeitarem a legislação estadual e, sobretudo a federal. As principais infrações eram: falsidade da titulação de terras e; tamanhos de lotes vendidos aos colonos acima dos limites mínimos impostos pela legislação vigente à época.

De qualquer forma, com a manutenção do complexo latifúndio-minifúndio e conseqüentemente das suas relações de produção inseridas em tal estrutura agrária no Mato Grosso, a pequena produção agrícola e a agricultura familiar permanecia à margem do projeto fundiário estabelecido ao MT.

> O final da década de 50 e o início da década de 60 foram marcados por um processo de organização/reivindicação dos trabalhadores rurais, sobretudo nordestinos, no país. Esse processo ficou conhecido com a criação das Ligas Camponesas, cuja luta pela terra e contra a exploração do trabalho no campo marcou significativamente sua ação.
> Sua importância tornou-se ainda maior quando, no governo João Goulart, foi criado a SUPRA (Superintendência da Política Agrária), órgão governamental responsável pela implementação de uma política de reforma agrária no país. (OLIVEIRA, 1997, p. 58).

4.7 – Forma de Estado intervencionista: Regime de governo ditatorial militar

A partir de 1965, o governo federal estruturou uma rede de incentivos ao norte, nordeste e centro-oeste brasileiro. Portanto, autarquias, institutos públicos, bancos, incentivos fiscais para empresas privadas, formação de fundos financeiros com repasse de porcentagem da arrecadação do tesouro nacional, foram criadas a partir de um projeto intitulado Plano de Integração Nacional (PIN), seguidos por outros, no caso do Estado do Mato Grosso, Proterra, Polocentro (Programa de desenvolvimento do cerrado), Prodecer (Programa de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento do cerrado), PoloAmazônia e Polonoroeste.

Fugiria do escopo deste trabalho analisar a eficácia de cada projeto, ou estabelecer um debate entre as correntes de análise de políticas públicas sobre os motivos de criação de novos aparelhos de Estado etc, bem como elencar os possíveis fatores que os extinguiram. Assim, neste período de plena intervenção do governo federal na sociedade e na sua formação econômica, serão alinhavadas algumas políticas públicas e projetos pelos quais foram implementados no Estado de Mato Grosso, no intuito de aproximar seus reflexos na forma econômica da sociedade neste estado.

Outras questões referentes à estrutura agrária do país e, certamente relevantes à formação econômico-social do Mato Grosso, mas que não serão analisadas são: as ligas camponesas do nordeste; os conflitos de terras em especial no Rio Grande do sul; o crescimento de agricultores descapitalizados sem possibilidades de aumentar sua área produtiva ou saldar suas dívidas, particularmente os produtores que não se adequavam aos sucessivos ciclos industriais em decorrência dos avanços tecnológicos determinando paulatinamente a pratica agrícola e favorecendo mais uma vez permanência da estrutura agrária brasileira; projetos de colonização privados quase totalmente subsidiados pelo governo federal por meio de suas políticas de incentivos fiscais etc. Um amplo e profundo debate acerca destas questões podem ser encontrados em Cardoso e Muller (1977), Topalov (1978), Prado-Junior (1979), Vidigal (1992), Oliveira (1996, 1997), Mazoyer e Roudart (2001), Nédélec (2005), Fernandes

(2006), Romeiro (2007) entre diversos outros autores especializados nos temas supracitados.

Portanto, com intuito de localizar sucintamente os processos que se sucederam no atual Estado de Mato Grosso descreve-se que agricultores em grande parte do Rio Grande do sul e Paraná migraram à região por meio dos projetos privados de colonização, acarretando em diversas porções do território mato-grossense disputas por terras com os posseiros e populações tradicionais (povos indígenas). Ao mesmo tempo, o Estado na esfera federal e estadual para viabilizar os novos empreendimentos calcados no capital privado nacional e internacional, desterritorializavam povos indígenas remanescentes, deslocando-os para outras áreas dentro do MT. Todavia, o desamparo do Estado aos projetos de colonização pública ou em parceria com cooperativas (neste caso também negligenciados pelas cooperativas) provocou literalmente a luta dos colonos pela sua sobrevivência e permanência em seus lotes. Quando vencidos, muitos para não se tornarem força de trabalho nos grandes empreendimentos ou latifúndios, venderam seus poucos pertences para comprar a passagem de retorno à sua cidade natal. Concomitantemente, fluxos de força de trabalho destituídos de formação técnica do Maranhão e de outras áreas do nordeste brasileiro se deslocavam à região para retirada de raízes de áreas recém desmatadas pelos grandes latifúndios e para servirem de força de trabalhos novamente nos garimpos (MACHADO, 2005; FERNÁNDEZ, 2008).

Sendo assim, infere-se como resultado das ações diretas do Estado no território mato-grossense, profundas alterações na formação econômico-social, pois tais ações incentivaram e adequaram a atividade agrícola e pecuária à atividade industrial no Estado de Mato Grosso, gerando novas forças de trabalho, conseqüentemente alterando os diferentes graus de forças produtivas existentes no estado (OLIVEIRA, 1997; CUNHA, 2006; SILVA, ZÜGE, HAMER, 2006).

Esta conjuntura política do país permitiu de certa forma, a inserção de novos agentes sociais nas arcaicas classes latifundiárias, renovando as estruturas dos poderes locais, representando assim os interesses do Estado. Apesar da renovação dos agentes nas classes dominantes, a estrutura social permanecera a mesma, calcada no complexo latifúndio-minifúndio, possibilitando a migração à região para disponibilizar

força de trabalho aos novos empreendimentos, desta forma, não ocorrendo o desenvolvimento agrícola dos colonos (OLIVEIRA, 1997). Obviamente Cuiabá, Campo Grande, Corumbá, Dourados e outros poucos centros urbanos, porém particularmente concentrados na porção sul do até então Estado de Mato Grosso[61], já possuíam outras frações de classe consolidadas, mas que iriam repetir o mesmo comportamento do passado, postando-se na esfera superior ou inferior de acordo com seu capital acumulado e suas relações de produção com a classe dominante.

No mandato de Castelo Branco no governo federal, para estruturar as políticas acerca da questão agrária, foi extinta a SUPRA e criado o INDA (Instituto Nacional de Reforma Agrária) e o IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), além da promulgação do Estatuto da Terra por meio da lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 (OLIVEIRA, 1997; NÉDÉLEC, 2005).

> As intenções desenvolvimentistas dos governos militares com relação à Amazônia, foram iniciadas com a primeira "Reunião de Investidores da Amazônia", realizada através de um "cruzeiro" a bordo do navio Rosa da Fonseca, em nove dias de viagem pelo rio Amazonas (dezembro de 1966). Naquela reunião, definiram-se os interesses dos empresários do Centro-Sul e os objetivos de adesão empresarial ao projeto governamental [...]. (OLIVEIRA, 1997, p. 51).

Na estratégia geopolítica em promover a ocupação e proteção das áreas de fronteiras do norte e centro-oeste brasileiro, o Estado autoritário fazia "duas soldagens sociais fundamentais para a compreensão da Amazônia e do próprio Brasil pós-64:"

> A primeira, soldava [...] [no] nível interno os "aparentes" interesses contraditórios entre burguesia nacional e o capital estrangeiro, aliás esta contradição era o móvel dos movimentos nacionalistas na América Latina;
> A segunda, soldava [...] [no] nível nacional os "aparentes" interesses contraditórios entre a burguesia industrial e a burguesia agrária, tornando latifundiários os "jovens empresários industriais" e o empresariado estrangeiro. (OLIVEIRA, 1997, p. 53).

Portanto, para colocar em atividade sua estratégia de ocupação, o Estado implementou uma política de incentivos fiscais que previa a criação do Fidam (Fundo para investimentos Privados do Desenvolvimento da Amazônia) e uma reestruturação

[61] Vale lembrar que nesta época o Estado do Mato Grosso continha o atual Estado de Mato Grosso do Sul, criado em 1979. O Estado de Rondônia havia sido desmembrado em 1943.

do BASA (Banco da Amazônia S.A.). Assim, todos os recursos voltados ao investimento na Amazônia Legal gerenciados pela Sudam (Superintendência para desenvolvimento da região Amazônica) e Fidam ficavam resguardados no BASA, que também recebia os impostos provenientes das deduções tributárias dos projetos instalados na Amazônia Legal, isto quando tais projetos não eram isentos de tributação fiscal (OLIVEIRA, 1997).

Para Oliveira (1997), isto refletiu a estratégia dos governos militares em adaptar a necessidade de manutenção da estrutura agrária do país calcada no latifúndio, mantendo o poder regional dos latifundiários e ligando-os aos interesses de consolidação do capital estrangeiro no país, o que o autor chama então de uma espécie de contra-reforma agrária.

Oliveira (1997) ainda assinala que o período de atividade do IBRA e INDA, de 1964 a 1970, foi marcado por corrupção, grilagem e venda de terras a estrangeiros principalmente na Amazônia Legal, culminando com a constituição de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) em 1968 para apurar tais casos. Sendo assim, o relatório Velloso[62] comprovou a participação de inúmeros civis, cartórios públicos e funcionários públicos do IBRA nas irregularidades de venda de terras a estrangeiros. Por exemplo, Oliveira (1997) ressalta deste relatório a ação do grupo de um grileiro que detinha mais de 11 milhões de ha em seu nome, ferindo assim a legislação acerca do limite máximo que o Estado podia vender terras públicas à mesma pessoa jurídica ou física (5.000 ha). No caso do Estado de Mato Grosso, o relatório não apresentou a lista de empreendimentos irregulares, mas já apontava que o grupo Stanley Arms Selig havia adquirido mais de 2 milhões de ha.

O Mato Grosso teve a influência tanto da Sudeco (Superintendência para desenvolvimento da região Centro-Oeste) quanto da Sudam. A Sudeco, substituindo a Fundação Brasil Central, foi criada em 1967 por meio da lei nº 5.365 com os seguintes objetivos:

- Definição do potencial econômico regional a curto e médio prazo;
- Definição dos espaços e pólos regionais adaptados à planificação econômica;

[62] Batizado assim pelo fato do partido político Arena ter escolhido o major Haroldo Velloso para acompanhar a apuração dos fatos na CPI.

- Concentração de recursos para as zonas selecionadas em função do seu potencial e sua população;
- Adoção de uma política migratória, financiamento e desenvolvimento do setor primário;
- Coordenação de uma política pública de planificação, implantação e expansão de uma infra-estrutura econômica e social;
- Elaboração e acompanhamento de planos diretores para diferentes setores econômicos.

No governo do General Emílio Garrastazú Médici, foi lançado o primeiro PND (Plano Nacional de Desenvolvimento) do qual foi responsável pelo desenvolvimento de grandes obras de infra-estrutura viária, como a abertura e implantação da rodovia federal BR-163 ligando Cuiabá a Santarém, no Pará, desta forma, propiciando intensa migração à região norte e centro-este, seja por reflexo do deslocamento de grande força de trabalho para os projetos de construção de estradas, seja diretamente por meio da viabilização dos projetos de colonização agrícola (NÉDÉLEC, 2005).

Neste sentido, no PIN (Projeto de Integração Nacional) a Sudeco coordenou o Prodoeste (Programa de desenvolvimento do Centro Oeste, criado em 1971, por meio do decreto-lei nº 1.192) que foi responsável pela infra-estrutura ligada aos recursos elétricos, à estocagem e transformação dos produtos agrícolas produzidos na região bem como a organização do transporte. O Prodoeste viabilizou a entrada de um grande contingente de produtores rurais, empresários nacionais e internacionais, alterando definitivamente as estruturas da classe latifundiária no Mato Grosso (SILVA, ZÜGE, HAMER, 2006).

A Sudeco ainda desenvolveu o Pladesco (Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro-Oeste) que teve como função a definição de treze zonas como possíveis locais para o desenvolvimento de pólos regionais, por conseguinte para instalação de empresas nacionais, multinacionais por meio de atrativos fiscais (NÉDÉLEC, 2005).

No que tange a administração fundiária e a redinamização da política de colonização, em 9 de julho de 1970 por meio da lei nº 1.110 foi criado o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) substituindo o INDA e o IBRA.

Foi instituído também, por meio do decreto-lei nº 1.179 o Proterra (Programa de redistribuição de terras) com as seguintes diretrizes: privatização de terras; melhoria das condições do trabalho rural; fomentar a agroindústria na Amazônia Legal e no Nordeste.

Já no segundo PND, a partir de 1975, a Sudeco e a Sudam coordenaram os seguintes projetos no MT: Polocentro (Programa de desenvolvimento do cerrado); Prodepan (Programa de desenvolvimento do Pantanal); Prodegran (Programa de desenvolvimento da região da Grande Dourados) e; Poloamazônia (Programa de pólos agropecuários e agrominerais da Amazônia).

A Sudam, criada em 1966 por meio da lei 5.173, substituiu a SPVEA e tinha como principal objetivo coordenar a política dos militares para a Amazônia Legal basicamente através da aprovação de financiamentos voltados à instalação de projetos agropecuários e industriais. Os financiamentos eram assegurados por meio do BASA que substituiu o Banco da Borracha (NÉDÉLEC, 2005).

Entre 1967 a 1971 a Sudam aprovou inúmeros projetos na porção oriental do Estado de Mato Grosso, sobretudo projetos agropecuários em áreas de fitofisionomia de floresta. A partir de 1980 cessaram os subsídios da Sudam para novas requisições, mas continuaram os projetos já aprovados. Fato notório era que as empresas beneficiadas possuíam capital suficiente para desenvolvimento dos projetos sem ajuda financeira do Estado (NÉDÉLEC, 2005).

Nédélec (2005) relembra que a criação do INCRA no estado de Mato Grosso refletiu a vontade política do Estado de evitar a reforma agrária do que supostamente reorganizar a estrutura fundiária do país, o que poderia colidir com os interesses dos poderes locais da miscigenada (antiga e nova) classe latifundiária.

Acumulando um grande insucesso em seus projetos de colonização em trechos da transamazônica e também no Estado de Rondônia, para colonizar a faixa de 100 km no Mato Grosso de cada lado das rodovias federais decretadas como terras pertencentes à União, o INCRA criou outro modelo assinando contratos de parceria com associações do sul e sudeste do país para estabelecerem a ocupação destas porções de terras, principalmente por meio da exploração do solo por práticas agrícolas. Tais associações ficavam responsáveis pela seleção dos colonos, viabilização da infra-

estrutura para armazenamento da produção agrícola e auxílio à comercialização (NÉDÉLEC, 2005).

Nédélec (2005) relata um fato curioso no governo estadual de José Fontanilhas Fragelli, que em decorrência de profundas dificuldades financeiras refletidas na ameaça de fechamento do Banco Estadual do Mato Grosso e no atraso referente aos pagamentos dos salários dos servidores públicos, o governo federal avalizou a venda de 2 milhões de ha de terras públicas, distribuídos entre o vale do Juruena (1,6 milhões de ha) e no vale do Teles Pires (400 mil ha). Este processo foi conduzido pela Codemat (Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso) estipulando o valor da terra a 50 reais por ha (NÉDÉLEC, 2005).

A Indeco (Integração Desenvolvimento e Colonização) adquiriu a porção de terras do vale do Teles Pires. O restante foi repartido entre três empresas: A Rendanyl Empreendimentos Ltda.; Colonizadora Colniza, pertencente à família Lunardelli e; Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda. Assim, iniciaram-se as colonizações privadas no Mato Grosso.

A Codemat também desenvolveu diretamente um projeto de colonização, o projeto Juína, em uma extensão de 411 mil ha. Em 1970 a mesma estatal desenvolveu um projeto em Colniza voltado à extração de látex, mas que não conseguiu fornecer os suportes necessários ao desenvolvimento da atividade, desencadeando em completo abandono do projeto pelos colonos. A Codemat também não conseguiu viabilizar o assentamento rural Filinto Müller, localizado na porção noroeste do estado entre os rios Guariba e Roosevelt.

A Intermat (Instituto de Terras do Mato Grosso), criada em 1975, paulatinamente assumiu as atividades relacionadas à administração fundiária do estado, por conseguinte, absorvendo todos os projetos da Codemat. Assim, os novos Projetos de Assentamento Conjunto (PAC) que no Estado do Mato Grosso foram iniciados a partir de 1978 se materializaram nos PACs de Terranova, Peixoto de Azevedo, Ranchão, Lucas do Rio Verde, Braço Sul e Carlinda. Com exceção do PAC Lucas do Rio Verde, todos os outros foram desenvolvidos em áreas sem atividade agrícola ou pecuária. Sem embargo, passado algum tempo, seja por falta de infra-estrutura ou de financiamento

suficiente ao desenvolvimento da atividade agrícola, muitos agricultores abandonaram seus lotes de 100 a 200 ha.

Desta maneira, a realidade da colonização pública no extenso território mato-grossense comprova a tese de uma contra-reforma agrária afirmada por Oliveira (1997). Cada vez mais, grandes extensões de terras passaram a ser vendidas para grupos capitalistas nacionais e internacionais financiados pela Sudam, caso do grupo Ometto na formação do projeto Suiá-Missu e da Agropecuária Cachimbo, dentre vários outros empreendimentos de grande poder econômico, beneficiados pelos incentivos fiscais e financeiro do Estado. Deste modo, demonstrava-se nos projetos conduzidos pelo INCRA, a subversão dos objetivos de desenvolvimento e consolidação da agricultura familiar dos colonos migrantes, para assim gerar força de trabalho aos grandes latifúndios, principalmente em atividades de desmatamento e preparação de pastagens. Este modelo tornava-se uma atividade econômica rentável ao Estado de Mato Grosso, melhorando ao mesmo tempo seu posicionamento político no seio do Estado no governo federal.

Concomitante aos projetos púbicos, novas terras foram incorporadas a novos empreendimentos colonizadores, organizando os lotes e ofertando-os às populações da porção sul do Brasil, sobretudo aos agricultores. Estes foram os casos de algumas colonizadoras, como:

- Colonizadora Sinop (Sistema Imobiliário do Norte do Paraná) que fundou as cidades de Sinop, Cláudia, Santa Carmem e Vera;
- Colonizadora Feliz, responsável pela fundação da cidade de Sorriso;
- Colonizadora Mutum Agropecuária S.A., que estruturou a fundação da cidade Nova Mutum;
- Colonizadora Maiká, responsável pela formação da cidade de Marcelândia.

De maneira geral, as colonizações acima se desenvolveram em áreas lindeiras a BR-163, enquadrando-se no modelo de desapropriação da faixa de 100 km de cada lado de rodovias federais.

Em 27 de maio de 1981, por meio do decreto nº 86.029 foi instituído o Polonoroeste (Programa Integrado do Desenvolvimento do Noroeste do Brasil), em parceria com o Banco Mundial, com objetivo de implementar ações de viabilização ao

desenvolvimento econômico das terras entre Rondônia e a porção noroeste do Mato Grosso. A novidade deste projeto em relação aos anteriores consistiu na institucionalização da variável ambiental, na qual previa pagamentos às prefeituras locais pela preservação de áreas com florestas (NÉDÉLEC, 2005).

Nota-se que no fim do regime ditatorial militar, sob a presidência de João Batista Figueiredo, iniciou-se uma tendência de mudança das políticas públicas para a Amazônia Legal, de fato acompanhando as tendências dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acerca de políticas ambientais e o aumento das representações no seio do poder federal por representantes das sociedades organizadas favoráveis à conservação ambiental. Agora, com mais um espaço aberto na arena política pela questão ambiental, esta de certa maneira aliou-se aos movimentos relacionados ao retorno dos direitos de liberdade individual, direitos de propriedade etc, existentes antes do regime militar. Assim, em uma conjuntura de crise econômica mundial da qual o Brasil fez parte, foi aprovada em 1981 a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da lei nº 6.938, que, apesar da sua abrangência e proposta de descentralização dos poderes em pleno governo militar[63], fora somente regulamentada em 1989, por meio do decreto 97.632 (MELLO, 2002). Sendo assim, este processo legitimado pelo Estado, mormente da colonização privada e viabilização de força de trabalho por meio da contra-reforma agrária, caracterizou a ocupação do Estado do Mato Grosso, sobretudo no seu atual território, sendo responsável por uma formação econômico-social que definiu sua principal atividade econômica, marcando sua posição no cenário nacional como o maior Estado da Federação produtor e exportador de soja. Assim a formação econômico-social do atual Estado de Mato Grosso se estruturou fora dos meios urbanos, refletindo hodiernamente suas raízes nas relações sociais de produção a partir do setor rural.

[63] Até então atuavam de forma setorizada e desarticulada os aparelhos do Estado responsáveis pelos recursos florestais, recursos minerais, agricultura e os recursos hídricos.

4.8 – Forma de Estado Liberal - Regime de governo democrático

Findo o regime militar no Brasil, com o retorno ao democrático presidencialista não por meio de golpe, mas sim por negociações dentro da arena política arregimentadas por políticos que participaram da estrutura dos governos militares, particularmente após a restituição do Congresso Nacional, foi promulgada uma nova Constituição. Neste contexto, as políticas públicas acerca da Amazônia legal lançaram-se sob uma nova trajetória, apesar de não deixarem de consolidar algumas diretrizes traçadas anteriormente pelo governo militar, entre elas: a finalização do asfaltamento da rodovia federal BR-163 até Guarantã do Norte; estruturação de algumas redes fluviais para escoamento principalmente da produção agrícola do Estado de Mato Grosso; prolongamento da linha ferroviária até a fronteira do MT com o MS e; melhoramento do fornecimento de energia por meio da construção de usinas hidroelétricas.

Em 10 de outubro de 1986, por meio do decreto nº 91.766 promulgou-se o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e somente em 1995 foi instituído o Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrícola.

Diferentemente de outras porções da Amazônia legal, no Mato Grosso as áreas destinadas aos projetos de colonização pública durante os dois PNRA ocorreram em grandes extensões de terras privadas, geralmente previamente acordadas entre o Estado e o proprietário.

> [...] Parfois le fait qu'um grand groupe privé accepte de ceder ou d'être dépossédé d'une partie de ces terres consituent um arrangement: lês terres servent à payer um arriéré fiscal ou sont um monnaie d'échange pour obtenir la régularisation du reste du domaine foncier. (NÉDÉLEC, 2005, pg. 58).

Por meio do decreto nº 93.836, o Estado de Mato Grosso teria indenizado a propriedade de terra ao nível de 2.500 reais por ha, representando um valor dez vezes maior do que o corrente na comercialização das terras na época (NÉDÉLEC, 2005).

Portanto, preservando o complexo latifúndio-minifúndio viabilizado através dos interesses defendidos pelo governo anterior para a entrada do capital internacional na Amazônia Legal, Nédélec (2005) demonstra que a quantidade de projetos de

assentamento rural concretizados após a forma de regime ditatorial militar (804 projetos entre 1985 e 1994), representou próximo de vinte vezes o número de projetos implantados no período militar em uma superfície duas vezes inferior.

Próximo ao município de Sorriso (originado em colonização privada) localiza-se dois grandes projetos que atingiram certo grau de sucesso no que diz respeito à estruturação da agricultura familiar dos assentados, apesar das constantes dificuldades para financiamento de suas lavouras, mesmo após a instituição do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Um deles localiza-se no município de Ipiranga do Norte e outro em Tapurah, correspondente ao assentamento Itanhangá.

Nédélec (2005) ainda revela que de forma geral, os projetos de colonização conduzidos pelo INCRA tiveram insucesso e, mesmo os que se realizaram em parceria com cooperativas, também não foram concluídos. Menos de 10% das famílias instaladas por meio dos projetos públicos, ou em parceria com instituições privadas, possuem o título definitivo de posse das terras.

De acordo com Machado (1995) a intervenção estatal no povoamento e valorização das terras amazônicas foi decisiva no período de 1965 a 1985 para a atual estrutura social, econômica e política da região. Corroborando com Oliveira (1995), a autora afirma que tal processo estruturou-se vinculado ao uso de recursos técnicos modernos, à articulação do capital privado nacional e internacional e à integração da colonização regional a um projeto mais amplo de modernização institucional e econômica.

Tanto Machado (1995) como Oliveira (1997) concordam em afirmar que esta dinâmica implementada no centro-oeste preteriu a realização de uma reforma agrária, favorecendo somente pessoas físicas e jurídicas, grande parte detentoras de capital acumulado e, concomitantemente viabilizando o não cumprimento das legislações relacionadas à propriedade privada, abrindo precedentes ao não cumprimento da lei e à atuação de grileiros.

> [...] o desenvolvimento do capitalismo na agricultura em nossos dias está marcado sobretudo pela sua industrialização. Uma industrialização que deve ser entendida internacionalmente. A história deste processo nos últimos tempos tem sido de alianças e fusões entre empresas nacionais e estrangeiras com a participação ou com o beneplácito do Estado, quer durante os governos militares, quer agora com governos civis. (OLIVEIRA, 1995, p. 282-283).

A despeito dos grandes planos de infra-estrutura, em seu segundo mandato, Fernando Henrique Cardoso, por meio do programa “Avança Brasil”, prosseguiu o asfaltamento da rodovia federal BR – 163 e intentava a construção de mais três Usinas Hidroelétricas no Estado de Mato Grosso (NÉDÉLEC, 2005).

Para ilustrar tamanho impacto da inserção da agricultura industrializada no estado, a área cultivada do Mato Grosso passou de 70,4 mil ha em 1980 para 795,4 mil ha em 1985, 1,55 milhões de ha em 1990, 5,24 milhões de ha em 2004 e, em 2006 8,063 milhões de ha (8,93% da área do estado) e na pecuária em torno de 21,78 milhões de ha para pastagem de bovinos (24,12% da área do estado) (FERNANDÉZ, 2006; IBGE/PAM e PPM, 2006). Tal dinamismo certamente remete-se à expansão do monocultivo da soja e do seu complexo agroindustrial. Este autor ainda assevera que a expansão da soja não foi resultado de ações planejadas, medidas e executadas por agentes públicos e privados a partir da segunda metade da década de 1960, discordando de Oliveira (1997) que enfoca este processo, sobretudo, como decorrência das relações entre governo brasileiro e japonês. Segundo Fernandéz (2006), este processo foi resultado da combinação de diferentes trajetórias e estratégias empreendidas por diversos agentes na viabilização de recursos para a exploração da atividade agrícola dentro de um modo de produção capitalista.

> Juntamente com a expansão da atividade agrícola formou-se uma rede de relações (sociais, econômicas e culturais) que sustentou e ampliou a possibilidade do avanço da atividade, mais uma vez, fortalecendo a própria rede, através de um efeito de conservação das relações econômicas em relações políticas e, posteriormente, através de um efeito de reconversão das forças políticas em capital econômico. Um dos casos mais emblemáticos da formação de novas lideranças políticas é a eleição de Blairo Maggi, maior produtor individual de soja do mundo, como governador do Estado de Mato Grosso. Não menos importantes são as eleições de vereadores, prefeitos e deputados, também direta ou indiretamente, relacionados com a atividade da soja. Estes governantes ou lideranças adotam medidas ou criam instrumentos para fortalecer a estrutura da atividade agrícola, construindo estradas, hidrovias, investindo em pesquisa e negociando leis ambientais que permitam a incorporação de novas áreas ao sistema produtivo. (FERNANDÉZ, 2006. p. 5).

De acordo com Fernandéz (2006), a combinação da trajetória dos diferentes agentes sociais - sejam eles grandes agricultores, pequenos agricultores (ou camponeses assentados que ao receberem os financiamentos do Estado passaram a

cultivar soja em seus lotes de 100 ha, 200 ha), colonizadoras, multinacionais do setor agroindustrial (curiosamente as mesmas que estruturavam o mercado de óleos vegetais na segunda metade do século XX na porção sul do Brasil), pecuaristas, posseiros, madeireiros, grileiros, populações tradicionais (indígenas) e, os aparelhos do Estado - mobilizam e criam recursos capazes de produzir uma dinâmica própria para as relações sociais de produção, evidente que determinadas, sobretudo, pela instância do econômico no modo de produção capitalista. No entanto, acredito que estabelecer um debate sobre os principais agentes participantes, o grau de envolvimento deles nestas ações e a forma como ocorreram, parece menos uma análise da realidade a partir de um referencial teórico do que um subterfúgio para legitimação da teoria empregada.

Portanto, indubitavelmente há uma retroalimentação nas relações sociais de produção para manutenção dos interesses da classe social hegemônica no seio do poder político do Estado. Assim, não pode ser minimizado a preponderância da ação do Estado por meio de seus aparelhos, no desencadeamento da viabilização da agricultura no centro-oeste brasileiro, haja visto os diversos subsídios concedidos a época para a agricultura (Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM; disponibilização de variedades adaptadas à intensidade luminosa e temperatura do centro-oeste pela Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – entre outras políticas públicas). Neste sentido, o Estado capitalista, como centro do exercício do poder político refletindo a luta de classes torna-se um referencial para se entender as relações existentes entre os modos de produção e os diferentes graus da força produtiva. “[...] o Estado aparece como o lugar que permite a decifração da unidade e da articulação das estruturas de uma formação [social].” (POULANTZAS, 1971a, p. 45).

As políticas públicas de Luiz Inácio Lula da Silva para a região possuíam diretrizes ambientais mais avançadas nas intenções de continuidade ao programa Avança Brasil do governo anterior. Como exemplo cita-se a criação do Programa Amazônia Sustentável (PAS), com principal tarefa de equilibrar as áreas de ocupação ao longo da rodovia federal BR 163 em consonância com a legislação ambiental. No entanto, para Nédélec (2005) os resultados ainda estão longe de justificar os discursos acerca da conservação dos recursos naturais do início do seu primeiro mandato, mesmo com toda veemência dos discursos e debates na arena política da ex-ministra

do Meio Ambiente Marina Silva, bem como as confluências e clivagens das políticas públicas estaduais, sob administração do atual governador do estado de Mato Grosso, com o poder central (governo federal).

Assim, mesmo após o ápice do ciclo de acumulação de capital com a exploração madeireira e alguns ressurgimentos da atividade mineradora, a permanência da pecuária extensiva em algumas porções do território mato-grossense, como forma de garantia da posse da terra inserida em um mercado especulativo, o processo de demarcação de terras indígenas (grande parte já realizada, apesar da permanência de alguns conflitos), a consolidação de assentamentos rurais embora muito poucos, ensejando o fomento à agricultura familiar, a atual formação econômico-social do Mato Grosso é marcada pela difusão e desenvolvimento da cadeia agroindustrial (predominância do capital estrangeiro por meio das empresas multinacionais, por exemplo, Bunge S.A., Cargill S.A., ADM - Archer Daniels Midland Company - dentre outras) com o respaldo dos aparelhos estatais (hodiernamente variando o grau deste suporte de acordo com a eficácia do sistema agroindustrial exportador e a “ciranda” dos preços das commodities no mercado mundial), particularmente centrada num sistema agrário cerealista do monocultivo da soja (apesar da importância das outras atividades relacionadas às culturas do arroz, algodão, milho e à avicultura e suinocultura, estas inseridas na cadeia da soja), praticamente inexistindo um sistema de rotação de cultura.

Ainda que a inserção de novos agentes nas relações sociais de produção busca alterar a percepção do meio ambiente na estrutura dos meios de produção no MT, por exemplo, a inserção das organizações não governamentais, foi a dinamicidade da cadeia agroindustrial da soja que levou a reboque diversas novas profissões especializadas, fortalecendo o comércio de insumos agrícolas no Estado de Mato Grosso, entre diversas outras atividades dependentes da agricultura, modificando a sociedade local com o surgimento de novas classe sociais. A sensação é de que a cadeia agroindustrial da soja atua como uma espécie de metrônomo no processo de urbanização dos municípios mato-grossenses. Ao mesmo tempo, estas novas forças produtivas centradas no modo de produção capitalista não deixaram de permitir a retomada de práticas que estiveram presentes em todas as formações econômico-sociais, a partir da República Velha, para manutenção da estrutura agrária latifundiária,

ou seja, a do fornecimento de força de trabalho por meio da migração de um contingente populacional oriundo de regiões geralmente com conflitos fundiários e pressão demográfica, mormente do nordeste. Na atual fase em que se encontra a formação econômico-social do Mato Grosso, muito característico é a mão-de-obra proveniente dos Estados de Rondônia, Pará e do nordeste brasileiro, sobretudo do Maranhão, neste último caso se inserindo em atividades de catação de raízes nas áreas recém desmatadas para implantação da cultura do arroz e posteriormente da soja.

5 – ESTUDO DE CASO: O DESMATAMENTO DE RESERVAS FLORESTAIS LEGAIS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO

A partir do estudo de caso de algumas propriedades rurais do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, buscou-se levantar e sistematizar informações que pudessem contribuir ao entendimento dos fatores que levaram alguns produtores rurais a desmatarem ilegalmente suas áreas de Reserva Legal. Desta forma, a partir de uma realidade concreta, espera-se agregar ao conjunto de informações apresentadas nos capítulos anteriores, dados que possam auxiliar na construção de uma resposta à questão central da dissertação e, sobretudo que viabilizem o teste da hipótese: Não fazia parte do horizonte de interesses da classe hegemônica do bloco no poder do Estado, ter sua principal atividade econômica obliterada pelas regras do Código Florestal.

5.1 – Localização e descrição do município de Sorriso

O município de Sorriso (apresentado na figura 4 em cinza) localiza-se na macrorregião norte do Estado de Mato Grosso e na microrregião do Teles Pires (nome do principal rio que passa por toda extensão do município, no sentido sul-norte). Ao norte, Sorriso faz divisa com os municípios de Sinop, a oeste com os municípios de Ipiranga do Norte e Tapurah, a leste com os municípios de Vera e Nova Ubiratã e ao sul, com os municípios de Santa Rita do Trivelato, Nova Mutum e Lucas do Rio Verde. A sede do município de Sorriso localiza-se nas coordenadas 12º 32’ S e 55º 42’ W.

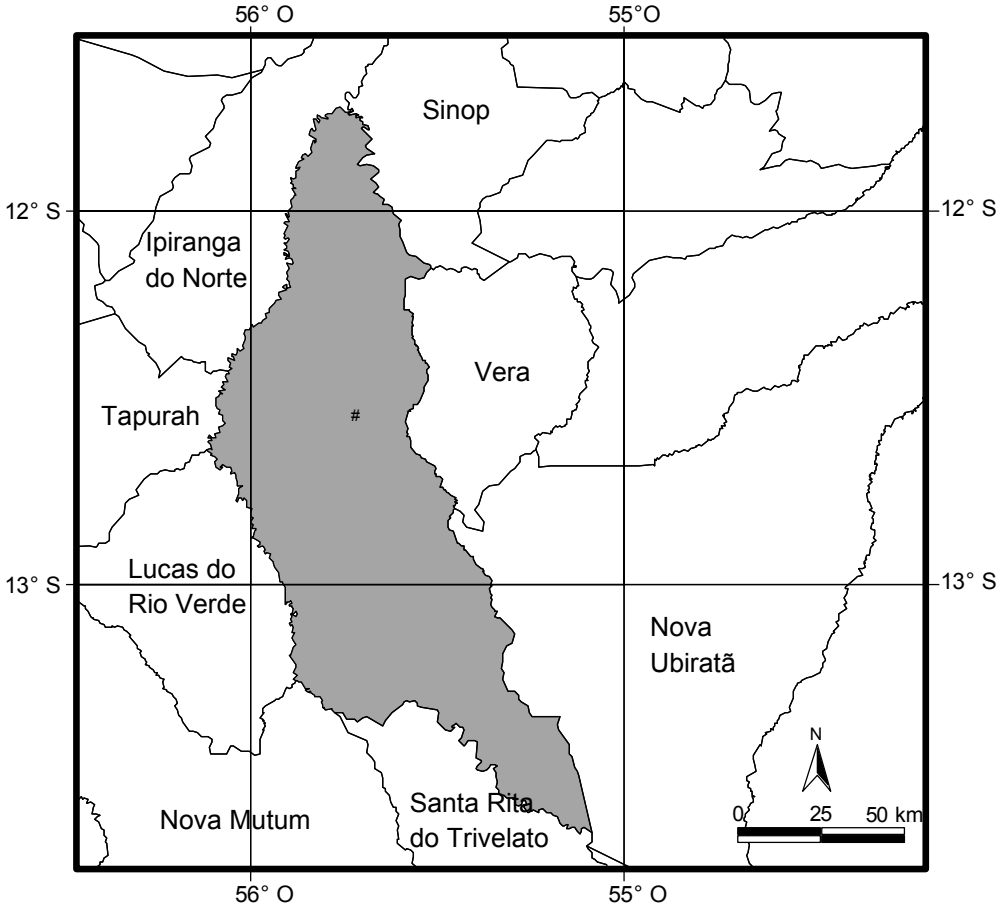

Figura 4 - Sorriso e os municípios vizinhos.
Fonte: Malha Municipal Digital (IBGE, 2005).

Sorriso possui área total de 934.573 ha, com 60.028 habitantes[64] e um perímetro urbano de 8.901 ha (IBGE, 2007a). Neste município, agricultura é a principal atividade com vários desdobramentos na cadeia agroindustrial, principalmente no setor de prestação de serviços responsável por 46,74% do PIB municipal em 2007[65], seguidos de 31,75% provenientes da produção agropecuária e 9,36% do setor industrial (IBGE, 2007b).

As principais plantas cultivadas comercialmente em Sorriso são: soja, milho, algodão e arroz, com destaque à produção de soja em 2006/2007 como a maior do MT e do Brasil (IBGE - PAM, 2007). Vale ressaltar o crescimento da avicultura na região, como reflexo do estímulo gerado pela implantação de unidades industriais da Sadia ou

[64] População estimada para 2009 pelo IBGE.
[65] Em 2007 o município de Sorriso foi o quarto maior PIB do Estado, com 35.284.471 (mil R$), o que representou 3,83% do PIB do Estado de Mato Grosso; 1,20% do PIB da região CO e 0,069% do PIB do Brasil.

Perdigão nos municípios vizinhos. A tabela 6 apresenta dados sobre a cultura da soja, pecuária bovina e avicultura do município de Sorriso.

Tabela 6 - Dados sobre soja, pecuária bovina e avicultura no município de Sorriso, MT, região CO e o Brasil.

	Sorriso	MT	Região CO	Brasil
Área plantada de soja (ha)	543.000	5.075.079	9.014.957	20.571.393
Produção de soja (ton)	1.662.666	15.275.087	26.058.845	57.857.172
Área de pasto para pecuária bovina (ha)	43.387	22.809.018	56.836.902	172.333.073
rebanho efetivo de bovino (cabeças)[66]	71.226	25.683.031	67.986.522	199.752.014
rebanho efetivo da avicultura (cabeças)	731.177	13.488.293	89.932.670	930.040.524
rebanho efetivo de suíno (cabeças)	62.531	1.392.424	4.013.772	35.945.015

Fonte: IBGE – PAM, PPM (2007[67]).

O município de Sorriso, localizado na bacia Amazônica, está inserido na escala regional nas bacias hidrográficas do Rio Ferro, Rio Teles Pires e Celeste e Rio Verde e, nas microbacias do Ribeirão Grande, do Rio Lira e do Ribeirão do Ouro. A oeste da sede do município, o limite político administrativo de Sorriso coincide com o curso do Rio Verde.

De acordo com a carta de unidades climáticas do Estado de Mato Grosso (SEPLAN-MT, 2001), três classificações ocorrem no município: Equatorial Continental úmido com estação seca definida na depressão Sul Amazônica; Sub-Equatorial Continental úmido do Planalto dos Parecis e; Tropical Continental mesotérmico quente e úmido dos Parecis e Alto Xingu-Araguaia.

Entre as coordenadas 11-12º S e 53–56º W ocorre o clima Equatorial Continental úmido com estação seca definida na depressão Sul Amazônica. Nesta região a altitude varia entre 300 a 400m acima do nível do mar, com temperatura média anual máxima

[66] Dados do IBGE, PPM referente ao ano de 2006.

[67] Optou-se pelo ano base de 2007 para não se distanciar da fonte de dados do censo agropecuário 2006, de onde foram extraídos os valores para área de pastagem da pecuária bovina, já que nos outros anos tal dado não está disponibilizado no IBGE. De qualquer forma os dados mais atualizados acerca da PAM e PPM disponibilizados no site do IBGE, no SIDRA, refere-se ao ano de 2008.

em torno de 31,9ºC a 31,3ºC e mínima de 20,3ºC a 19,6ºC. A pluviosidade média anual varia entre 2.000 a 2.100mm, entre os meses de novembro a abril, com estação seca entre os meses de maio a setembro. Relevo plano, caracterizado pela unidade do Planalto dos Parecis.

O clima Sub-Equatorial Continental úmido do Planalto dos Parecis ocorre entre as coordenadas 11º-12º S e 53º-56º W, com altitudes entre 300 a 400m acima do nível do mar. As chuvas ocorrem entre os meses de novembro a abril, com precipitação média anual entre 1.800 a 2.000mm e período seco entre os meses de maio a setembro. A temperatura média anual máxima oscila entre 31,9ºC e 31,3ºC e a mínima entre 20,3ºC e 19,6ºC. Nesta faixa o relevo é plano, caracterizado pela unidade do Planalto dos Parecis.

Entre as latitudes 13º-14º S e longitudes 54º-56º W ocorrem o clima Tropical Continental mesotérmico quente e úmido dos Parecis e Alto Xingu-Araguaia. Nesta região a altitude varia entre 400 a 600m acima do nível do mar, com temperatura média anual máxima em torno de 31,3ºC a 30,1ºC e mínima de 19,4ºC a 18,1ºC. A pluviosidade média anual varia entre 1.800 a 2.100mm, nos meses de novembro a abril e a estação seca ocorre entre os meses de maio a setembro. Relevo plano, caracterizado pela unidade do Planalto dos Parecis.

Nota-se que as estações secas e úmidas bem definidas e a grande disponibilidade hídrica proveniente do regime de chuvas, proporcionam a esta porção do MT um período ao desenvolvimento da prática agrícola praticamente em 7 meses do ano. No entanto, a estrutura química dos solos é um grande fator limitante à atividade, exigindo um manejo intensivo de práticas de fertilização aliado a métodos de conservação do solo.

Segundo a carta geológica do Estado de Mato Grosso (SEPLAN-MT, 2001), são três as formações que influenciaram na gênese dos tipos de solo presentes na porção onde Sorriso se localiza, são elas:

(i) as superfícies paleogênicas peneplanizada com latossolização formaram-se no período Terciário da era Cenozóica. São paleossolos argilosos a argilo-arenosos e localizam-se predominantemente na porção centro sul do município, originando os Latossolos desta região;

(ii) a formação Utiariti, caracterizada por sedimentos arenosos feldspáticos de granulometria fina a média com subordinadas intercalações de siltitos, argilitos e raros níveis delgados de conglomerados (arenitos). Esta formação pertence ao grupo Parecis que se originou no período Cretáceo da era Mesozóica. Localiza-se em grande parte na porção norte do município;

(iii) Aluviões atuais, caracterizados por areias, siltes, argilas e cascalhos, geralmente localizados próximos aos cursos do Rio Verde e Teles Pires.

O Latossolo vermelho amarelo distrófico praticamente predomina no município, porém em sua porção sul, na divisa com o município de Lucas do Rio Verde, ocorre uma mancha de Latossolo vermelho escuro distrófico (SEPLAN – MT, 2001). Todavia, de acordo com mapa de Solos do Brasil do IBGE (2001), a predominância é do Latossolo vermelho amarelo, variando de acordo com sua textura (média e algumas manchas com textura argilosa), mas na porção sudeste do município, nas áreas próximas ao curso do rio Tele Pires, ocorrem três tipos de solos: Neossolo Quartzarênico órtico; Gleissolo Háplico, com argila de baixa atividade e; Argissolo Vermelho Amarelo. De qualquer forma, todos os solos presentes em Sorriso, possuem baixa fertilidade natural para a atividade agrícola, requerendo a aplicação de fertilizantes no intuito de viabilizar a agricultura.

Outro fator extremamente marcante no município é a presença de diferentes formações de cerrado e floresta. De acordo com a figura 5, o município de Sorriso apresenta área de tensão ecológica, ou seja, ecótonos e áreas ou mata de transição entre as formações de cerrado e floresta, representada nesta imagem pela cor cinza.

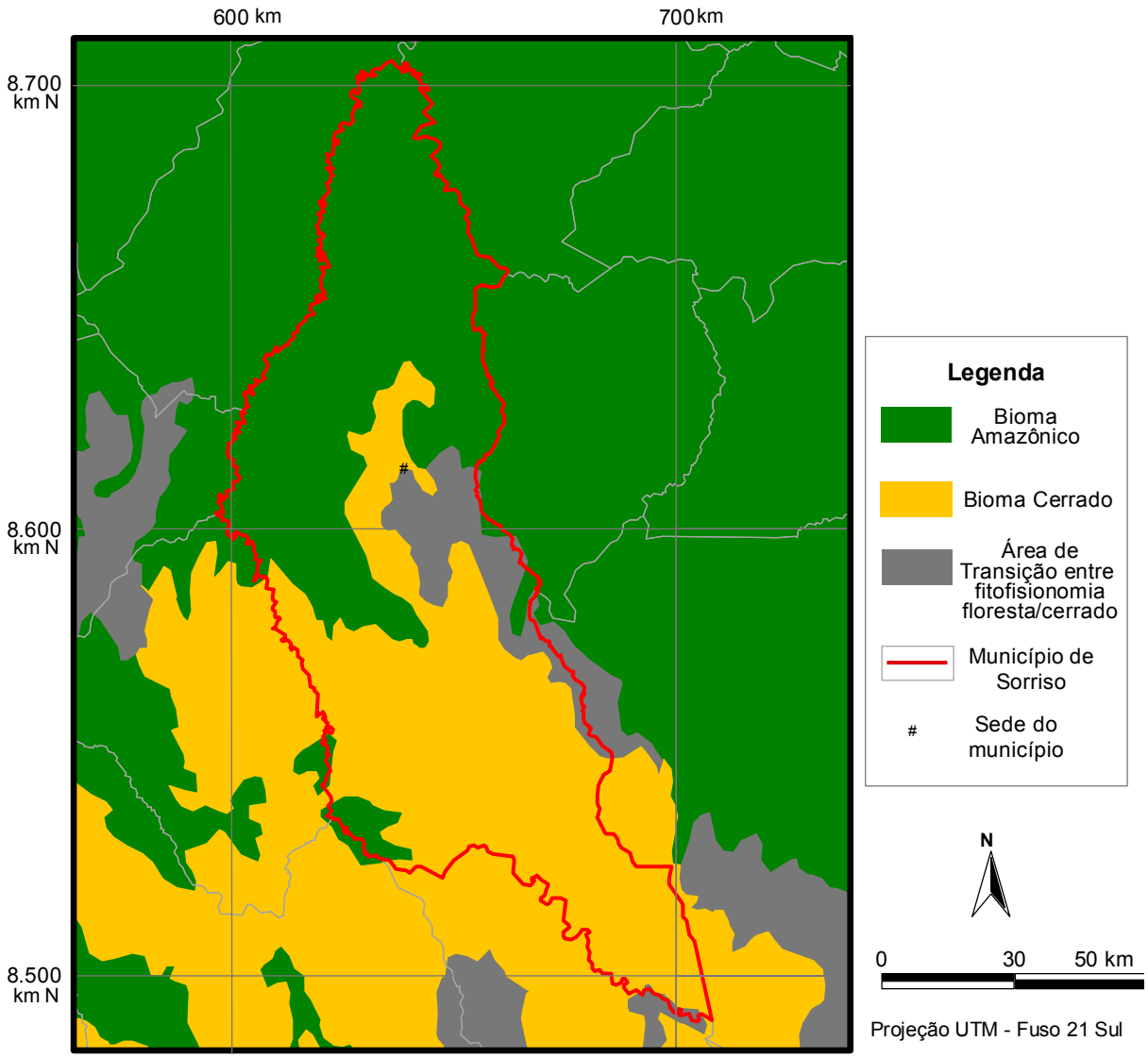

Figura 5 - Biomas presentes no município de Sorriso.
Fonte: Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997). Malha Municipal Digital (IBGE, 2005).

Pautando-se na análise da imagem gerada na figura 5, o município de Sorriso possui 47,09% do seu território no Bioma Cerrado, 44,52% no Bioma Amazônia e 8,39% em área de transição entre fitofisionomia de floresta e cerrado.

5.2 – As Reservas Legais nas propriedades rurais do município

Destarte, encetou-se a discussão que se segue a partir do questionamento dos fatores consubstanciais às constatações empíricas acerca do desmatamento da Reserva Legal em algumas propriedades rurais do município de Sorriso, MT, e da reduzida fiscalização por agentes ambientais do Estado. Portanto, perpetrou-se a aferição de tal fato por meio de entrevistas semi-estruturadas a produtores rurais e trabalhadores ligados diretamente ou indiretamente à atividade agrícola, tomando os meses de agosto e setembro de 2008 para a realização do trabalho de campo. A estrutura dos pontos abordados durante a entrevista encontra-se exposta no Anexo C. Cabe salientar que não necessariamente todos os quesitos foram perguntados aos produtores. A intenção desta estrutura foi proporcionar a manutenção de um diálogo com o produtor rural, no caso sojicultor, procurando não amedrontá-lo quando o assunto se direcionava as questões acerca da conservação da vegetação natural ou regenerada na propriedade rural, Código Florestal e fiscalização do Estado. Tal estrutura viabilizou a coleta de relatos dos sojicultores sobre: o processo de corte raso da cobertura vegetal natural dentro de sua propriedade rural; sua relação com os agentes e aparelhos do Estado responsáveis pela emissão de licenças para o desmatamento bem como a fiscalização e; seu conhecimento e opinião acerca das regras de conservação da Reserva Legal instituídas pelo Código Florestal.

Convém assinalar que a atual organização das formas de produção no município de Sorriso está diretamente relacionada ao processo de colonização privado ocorrido na região, iniciado efetivamente nos primeiros anos da década de 1970, descrito no capítulo anterior, que pode ser refletido na atual formação da paisagem dentro da propriedade rural, com uma extensa área aberta, às vezes com o solo exposto, destinado a produção rural e pequenas áreas de conservação da vegetação natural ou regenerada, concentradas nos fundos da propriedade, geralmente próximos aos cursos d'água, como se demonstra na imagem exposta na figura 6. Isto se deve ao padrão de desmatamento e conversão do solo à prática agrícola também empregado neste município. A figura 7 evidencia este processo de desmatamento nas áreas planas (tudo

que não estiver em verde escuro) e conservação da vegetação natural ou regenerada (em verde escuro) nas áreas com maior declividade, geralmente lindeiras aos cursos d'água e, quase sempre apresentando um solo menos adequado à prática agrícola.

Figura 6 - Fotos de uma área de produção agrícola com remanescente da vegetação natural ou regenerada ao fundo, próximo ao curso d'água.

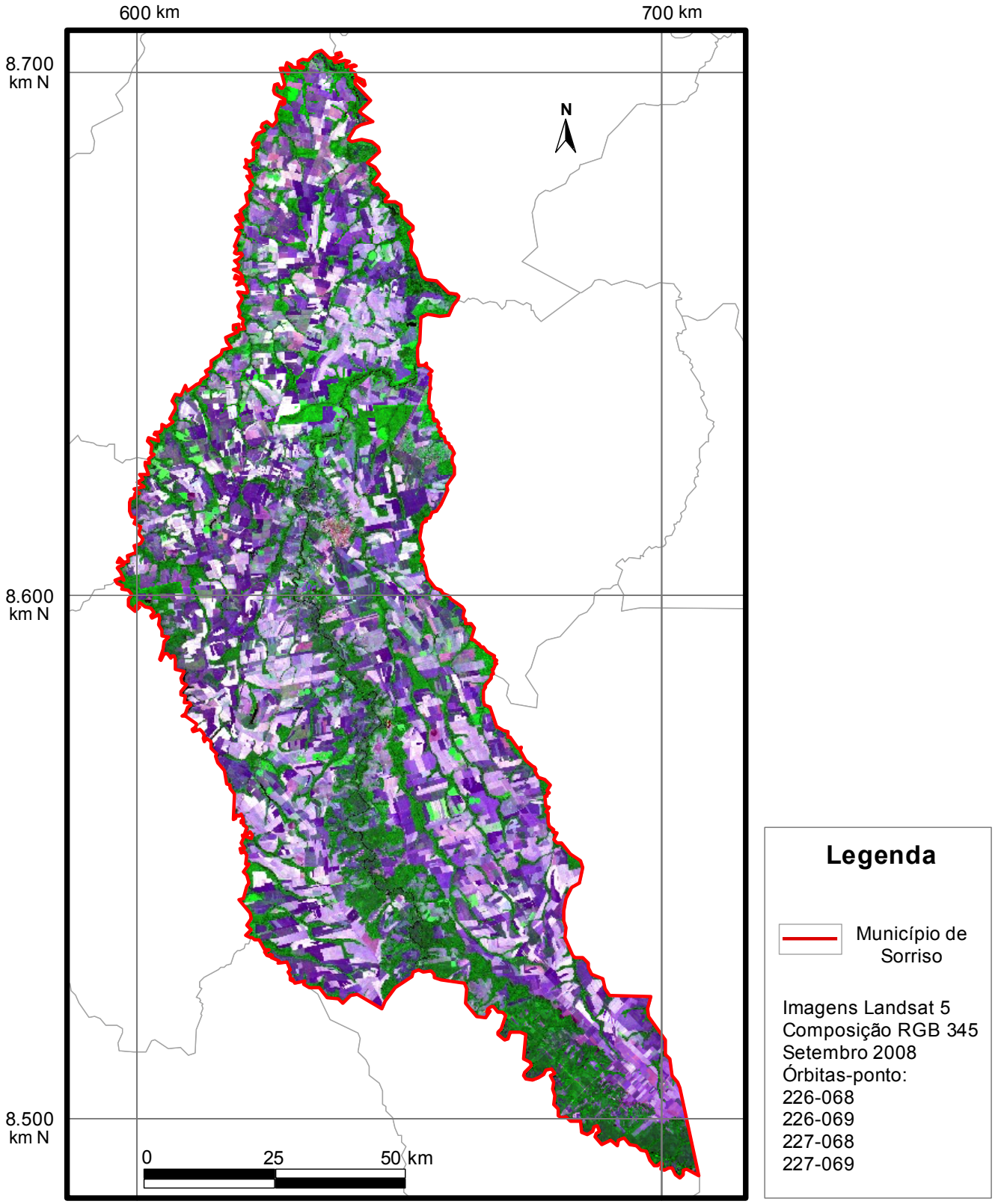

Figura 7 - Imagem de satélite do município de Sorriso em 2008.

Assim, objetivando delimitar as propriedades rurais existentes no município de Sorriso, apresentaram-se em A4 quadros ampliados das imagens de satélite referentes à figura 7 a algumas pessoas do município ligadas à cadeia do agronegócio: técnicos agrícolas e agrônomos que trabalham nas lojas de comercialização de insumos agrícolas; donos de lojas de insumos agrícolas; consultor ambiental e alguns produtores rurais que além de concederem a entrevista e demarcarem ou confirmarem os limites de suas propriedades rurais nos quadros ampliados, colaboraram com a definição dos limites de outras dentro do município.

Tais profissionais possuem papel fundamental como difusores de tecnologia e informações na rede de relações sociais em Sorriso. Deve-se ressaltar que a identificação destes agentes estruturadores da rede no município em questão foram identificados conforme as entrevistas se concretizavam. Assim, torna-se evidente que a obtenção dos nomes dos produtores rurais, delimitação de suas propriedades rurais e escolha de quais seriam entrevistados segundo os três critérios pré-estabelecidos (o entrevistado deve ser o principal tomador de decisão dentro de sua propriedade rural; a atividade agrícola tem de ser sua principal fonte de renda e; o entrevistado foi o responsável pela retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada da área atual de sua produção agrícola), somente foi viabilizada em virtude da identificação destes principais agentes, tendo como referência os conceitos de rede de relações sociais de Granovetter (1985, 2005). Deste processo destacam-se os auxílios de Silvestre Morais, José de Andrade, Luiz Silva, Bernardo Garcia e Jonas Brigadeiro[68]. Infelizmente, alguns outros agentes centrais da rede não concederam entrevistas ou não se encontravam no município durante o trabalho de campo.

Paranaense de Francisco Beltrão, Silvestre Morais formou-se em Engenharia Florestal e atua no município de Sorriso desde o início da década de 1980, participando dos processos de demarcação dos lotes comercializados pela Colonizadora Feliz. Além de conhecer quase todos os limites atuais das propriedades rurais de Sorriso, possui a

[68] Assumiu-se com cada entrevistado que seu nome não seria revelado no texto deste ou de qualquer outro trabalho baseado em seus relatos. Portanto, todos os nomes citados nos parágrados seguintes são fictícios, fato anteriormente mencionado no item 1. 3 – Material e Métodos – na Introdução do presente trabalho.

principal consultoria ambiental do município, assessorando os produtores rurais na obtenção da LAU.

Convém relembrar que a partir de 1970 o atual território deste município teve preponderante influência da ação de empresas privadas de colonização agrícola, o que de certa forma influenciou na ocupação e alteração do uso do solo por médias e grandes propriedades rurais. Escrito de outra forma, estas propriedades foram responsáveis majoritariamente pela retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada em Sorriso.

Estima-se que entre médias e grandes propriedades existam em torno de 450 propriedades rurais, porém este valor não foi confirmado pelo Sindicato rural de Sorriso. De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE (2006), desconsiderando a agricultura familiar, há 460 estabelecimentos agropecuários em Sorriso representando 78,42% da área rural municipal. A agricultura familiar correspondendo a 534 estabelecimentos agropecuários recobre apenas 2,77% de área total de Sorriso. Portanto, procurou-se identificar produtores donos de médias e grandes propriedades.

A atual redação do Código Florestal de 1965 considera pequena propriedade rural ou posse familiar na Amazônia Legal e no pantanal sul mato-grossense, áreas que não superem a 150 ha, com a condição de que 80% da renda bruta da produção sejam provenientes de extrativismo ou atividades agroflorestais. Já a lei 11.326, de 24 de julho de 2006, institui a agricultura familiar como aquela estabelecida em uma área não superior a 4 módulos fiscais, com mão-de-obra predominantemente da própria família nas atividades econômicas dentro da propriedade rural, com renda proveniente da prática agrícola e, que administre sua atividade em conjunto com seus familiares, critérios cujo IBGE seguiu para construção dos dados referentes à agricultura familiar no Censo agropecuário de 2006 (BRASIL, 2006). A área média do estabelecimento agropecuário para agricultura familiar de acordo com os dados do Censo foi de 48 ha aproximadamente.

O departamento de Agricultura da prefeitura municipal de Sorriso considera 90 ha, o tamanho de um módulo rural para enquadramento nos critérios de agricultura familiar. Entretanto, módulo rural e módulo fiscal são termos distintos. Por exemplo, no

Estado de Mato Grosso, toda propriedade com área inferior a 100 ha é isenta dos tributos estaduais sobre a produção.

Independente dos diferentes critérios para delimitação da agricultura familiar, considerando a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, a atual redação do Código Florestal e a distinção entre os termos módulo rural e fiscal, procurou-se identificar produtores rurais no município de Sorriso que não se enquadravam nos quatro critérios da Lei 11.326, assumindo como 400 ha, o limite da propriedade rural referente a quatro módulos fiscais.

Desta forma, cento e setenta e sete produtores rurais foram listados, delimitando-se efetivamente na imagem de satélite de 2008 do município, a propriedade de cento e trinta deles, correspondendo a 163 propriedades originando a seguinte figura:

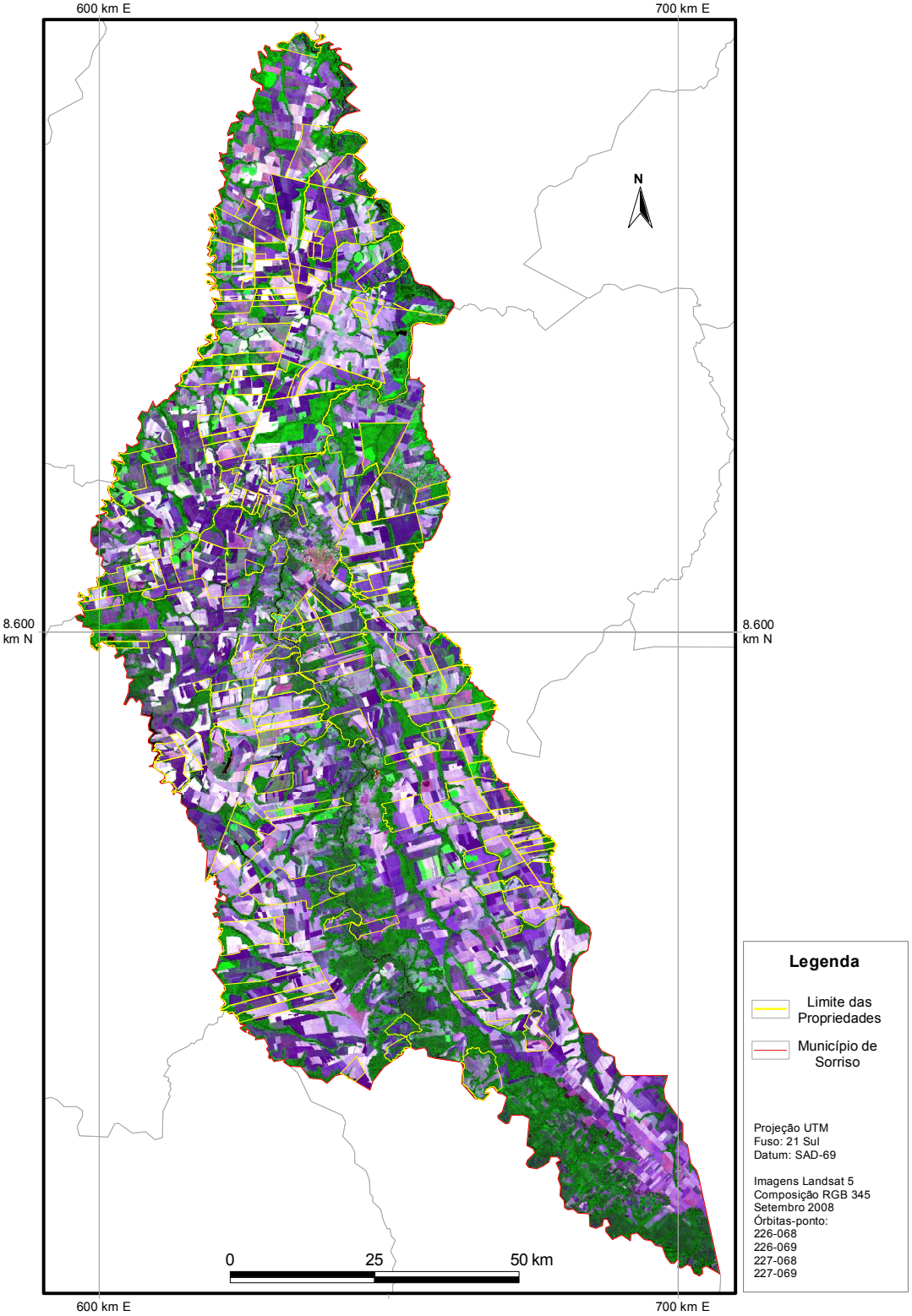

Figura 8 - Propriedades rurais delimitadas na imagem de satélite do município de Sorriso em 2008.

As propriedades rurais referentes à figura 8 apresentaram uma área média em torno de 1.929 ha, sendo que a soma de todas significou 333.731,94 ha, ou seja, 36,05% da área rural do município e 45,97% das médias e grandes propriedades de acordo com Censo Agropecuário 2006 do IBGE.

O somatório das áreas verdes das 163 propriedades, considerando o cômputo da APP e RL corresponderam a 82.897,08 ha, ou seja, 24,84% do somatório das áreas das propriedades. Hipoteticamente, se considerarmos que as 163 propriedades tiveram suas áreas desmatadas e convertidas à prática agrícola anterior a 1995, o passivo ambiental relacionado ao desmatamento ilegal seria da ordem de 83.968,89 ha, segundo as regras expressas no CF de proibição do corte raso da vegetação natural em 50% da propriedade.

Deve-se lembrar que em Sorriso existem áreas que foram desmatadas posteriormente a 1995, podendo sofrer influência das regras de conservação da vegetação nativa ou regenerada com limites inferiores a 50% da propriedade, quando estas localizarem-se em áreas com formações de cerrado. Isto porque após 1995 os tais limites impostos pelo Código Florestal foram reduzidos e alterados diversas vezes, além do surgimento neste mesmo ano do Código Ambiental do Estado de Mato Grosso, que diverge das regras instituídas na lei federal no que tange a conservação da vegetação nativa. No entanto, estas mesmas alterações na redação do CF geraram um aumento dos limites de conservação da vegetação natural ou regenerada para as propriedades localizadas em áreas de formações florestais.

Recordando que 44,52% da área do município estão no bioma Amazônico, segundo o Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997), o grupo de propriedades rurais localizadas em áreas de floresta dentre as 163 delimitadas (48,5%), apresentam um passivo ambiental da ordem de 38.563,67 ha, considerando o menor limite de conservação da vegetação nativa na propriedade rural (50%)[69] já instituído pelo Código Florestal desde sua criação em 1965.

De qualquer forma, abaixo segue uma figura classificando as 163 propriedades por tamanho de área conservada segundo critério exposto na legenda da mesma. Esta

[69] Após 1996 o Código Florestal instituiu a conservação em 80% da propriedade rural como Reserva Legal. Para maiores detalhes sobre estas alterações vide item 3.7 do presente trabalho.

classificação teve como referência os limites mínimos de conservação da RL instituídos pelo Código Florestal independente da localização da propriedade rural no território brasileiro.

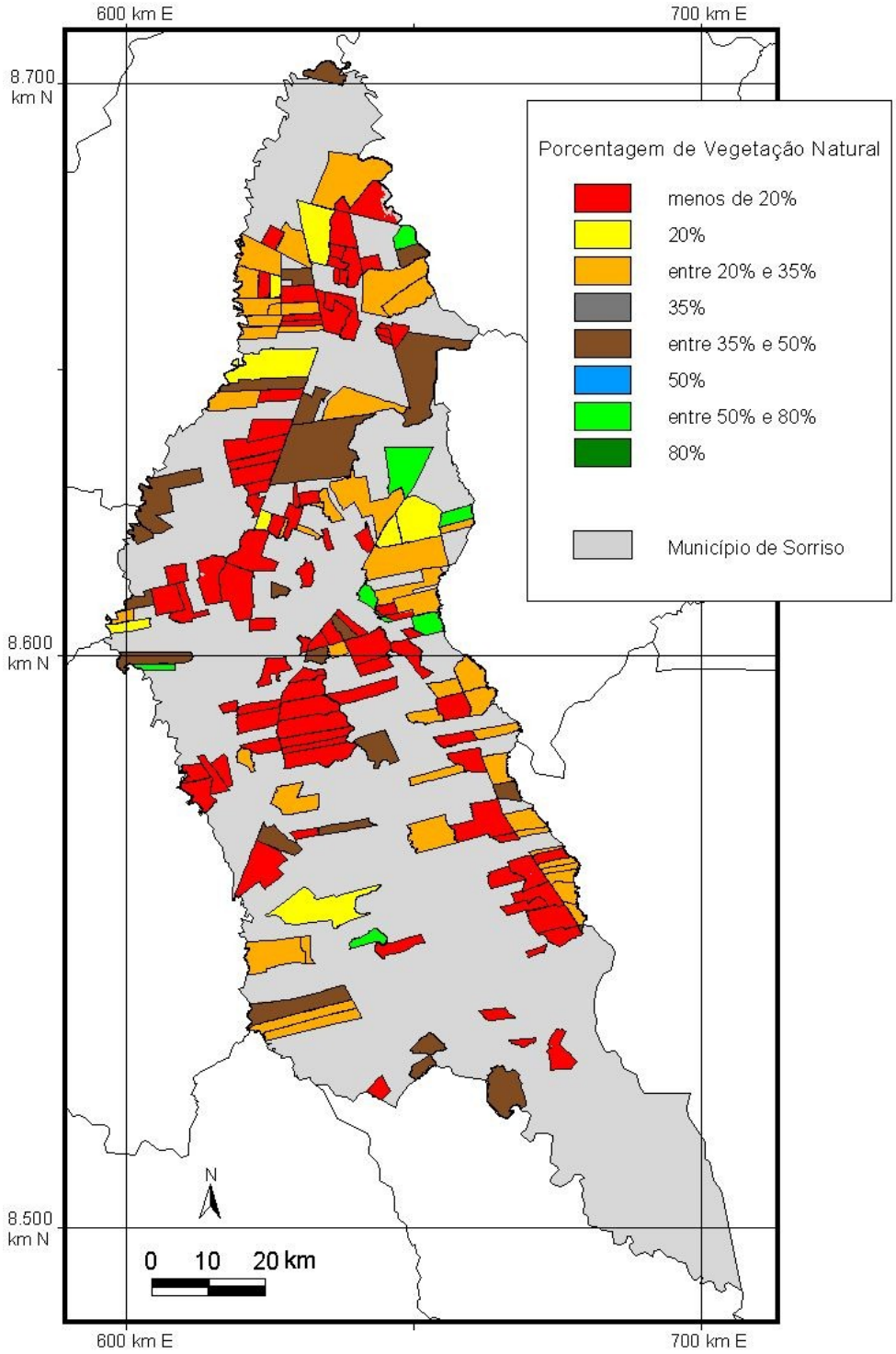

Figura 9 - Classificação das áreas com vegetação nativa ou regenerada nas propriedades rurais delimitadas na imagem de satélite de Sorriso de 2008.

Para a realização das entrevistas com os produtores rurais, foram tomados como referência os proprietários das áreas delimitadas na figura 8 que apresentassem os seguintes quesitos:

(i) o entrevistado deve ser o principal tomador de decisão dentro de sua propriedade rural;

(ii) a atividade agrícola tem de ser sua principal fonte de renda e;

(iii) o entrevistado foi o responsável pela retirada da cobertura vegetal natural ou regenerada da área atual de produção agrícola em sua propriedade.

Nesta primeira delimitação, o produtor rural José de Andrada e Silvestre Morais foram fundamentais à formação do espaço amostral dos produtores rurais a serem entrevistados. Assim, dos cento e trinta listados com propriedades rurais delimitadas, eles contribuíram com a indicação de trinta e oito produtores, todos sojicultores, de acordo com os critérios supracitados. José, além de possuir uma propriedade com 1.215 ha aproximadamente, onde cultiva soja como atividade principal, é sócio do ex-prefeito de Sorriso em uma das principais e mais antigas lojas de insumos agropecuários do município. José, proveniente do Paraná, antes de fixar-se em Sorriso na década de 1980, trabalhou como motorista de caminhão fazendo fretes entre o sul e o centro-oeste brasileiro.

A propriedade de José, localizada no bioma Amazônico, possuiu a área de conservação da vegetação natural ou regenerada inferior a 25% do total de sua propriedade. Entretanto, relatou que o corte raso da mata e conversão desta área à prática agrícola, estava praticamente consolidada quando a adquiriu em relação à atual área de produção.

Outro proprietário de loja de insumos agrícolas confirmou os trinta e oito sojicultores listados por José Andrada e Silvestre Morais, além de adicionar outros quatro à lista. Este empresário é originário do Mato Grosso do Sul, tem formação superior em Engenharia Agronômica e se instalou em Sorriso ainda na década de 1990 devido à Bunge S.A., empresa em que trabalhou antes de iniciar seu próprio empreendimento. Além de sua loja, possui uma área inferior a 400 ha localizada no município de Feliz Natal.

Dos quarenta e dois sojicultores foram contactados dezoito, sendo que doze concederam entrevista. Após enquadrá-los na restrição de conclusão do processo de retirada da vegetação natural ou regenerada da propriedade rural até 1995, restaram apenas seis.

Nos parágrafos seguintes são apresentados trechos das transcrições das entrevistas dos sojicultores selecionados e partes das entrevistas de outros três produtores, que apesar de não pertencerem ao grupo que desmatou a propriedade até 1995, forneceram precípuas informações ao entendimento do fenômeno de desmatamento ilegal da RL, ao relatarem o processo de abertura de suas áreas e conversão do uso do solo à prática agrícola. As figuras 10 e 11 mostram a localização das nove propriedades rurais.

Cada trecho transcrito buscou retratar aspectos particulares do entrevistado como naturalidade, grau de escolaridade e, sobretudo, questões acerca da conservação da vegetação natural ou regenerada na propriedade rural. Isto porque diversos outros assuntos[70] relacionados ao sistema agrário eram abordados durante a entrevista quando havia necessidade. Desta forma, buscava-se criar um ambiente confortável e seguro ao entrevistado, pois o tema principal é considerando no mínimo intrigante por eles. Acredito que a direta exposição do tema pesquisado poderia aumentar o número de entrevistas recusadas, uma vez que qualquer tipo de informação, por exemplo, novos empreendimentos, novos visitantes etc., espalham-se rapidamente na cidade. Apropriando-se do conceito de Granovetter (1985, 2005) sobre redes de relação social, este fato facilmente pode ser explicado partindo do princípio que o município de Sorriso possui uma rede muito densa. Assim, quanto mais densa for uma rede de relação social, maior é a possibilidade de verificação do fluxo de informações correntes na rede.

A figura 10 apresenta a localização das nove propriedades rurais na imagem de satélite do município de Sorriso, e a figura 11 dispõe suas localizações nos biomas existentes em Sorriso, conforme figura 5 apresentada no item 5.1 deste capítulo.

[70] Como pode ser verificado nos quesitos da entrevista semi-estruturada apresentada no ANEXO C.

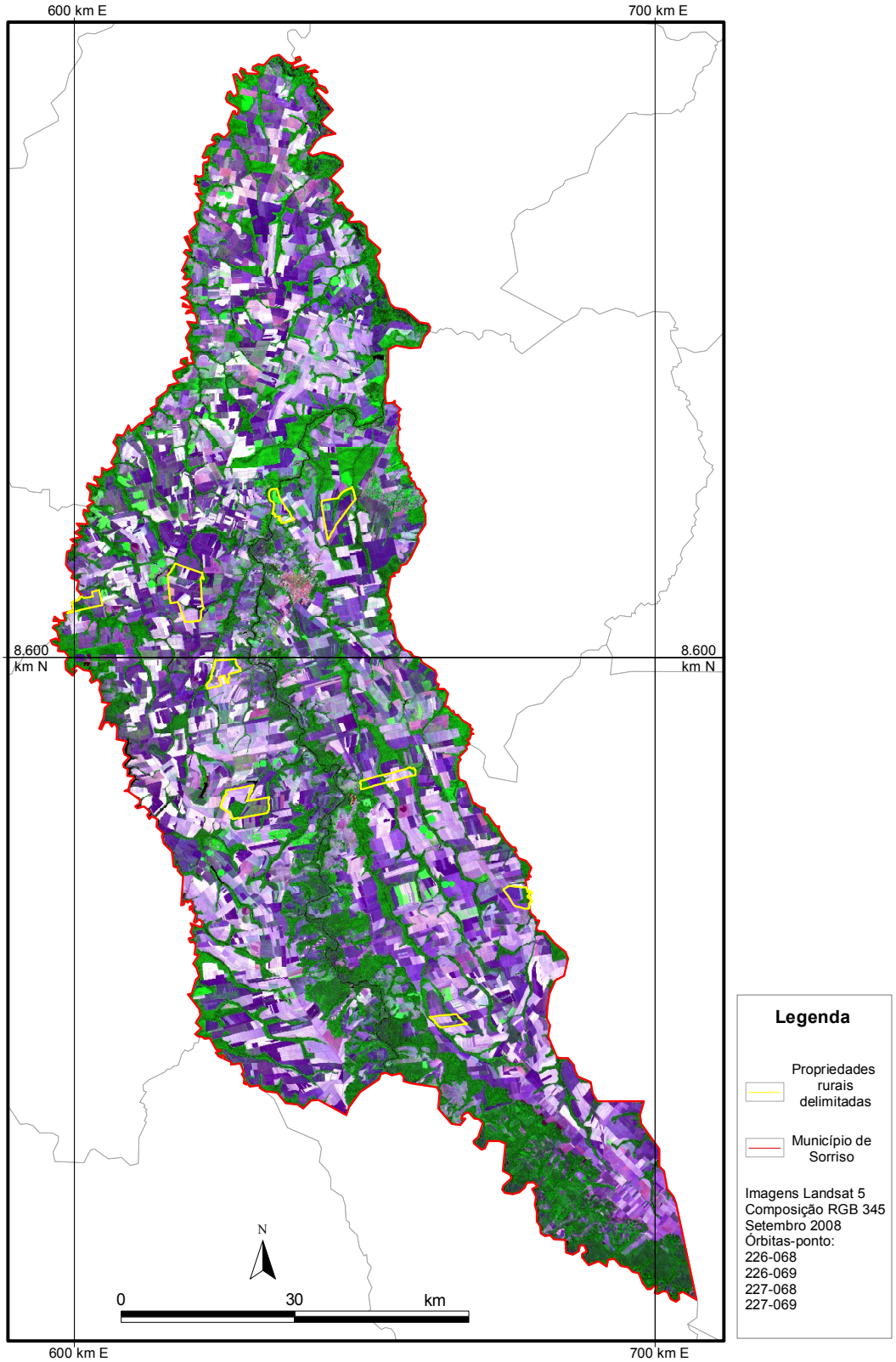

Figura 10 - Localização das propriedades rurais dos sojicultores entrevistados

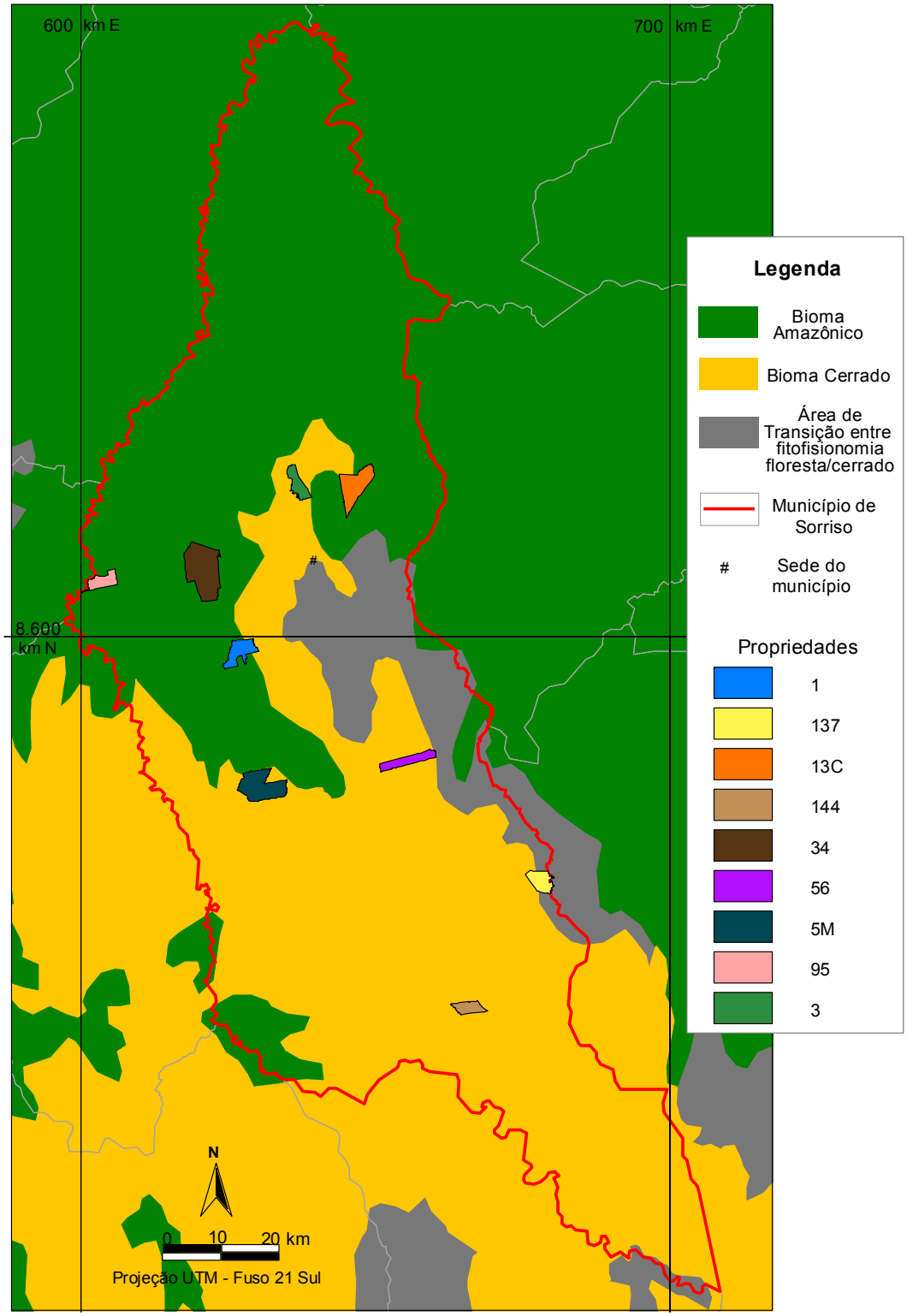

Figura 11 - Localização das propriedades rurais dos sojicultores entrevistados nos biomas existentes em Sorriso.

A propriedade número 1 pertence ao senhor João Posse, originário de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Em sua cidade natal era produtor rural em uma área de 140 ha, onde a prática agrícola caracterizava-se pelo policultivo de cereais. A partir de 1974, João relatou que seu sistema agrário modificou-se ao monocultivo de soja e milho, influenciado pelo início da mecanização de sua lavoura.

Assim como diversos outros produtores rurais migrantes do sul do país, João Posse iniciou suas atividades no Estado de Mato Grosso primeiramente em Rondonópolis em 1982, município localizado na porção sul do MT cujo grau de desenvolvimento da prática agrícola era o mais avançado do estado até então, ao mesmo tempo apresentando uma adequada estrutura urbana para o acolhimento dos migrantes. No caso de João Posse, foi um serviço de colheita de soja em propriedades de conterrâneos que o levou à Rondonópolis em 1979. Ao entrar pela primeira vez no MT e tomar conhecimento dos incentivos que o Estado oferecia, como a oportunidade de expansão de sua área agrícola produtiva, decidiu arrendar 1.200 ha de terra em Rondonópolis intuindo iniciar sua atividade no centro-oeste brasileiro. Neste arrendamento cultivou arroz no primeiro ano e já no segundo iniciou a cultura da soja, produzindo por mais três anos nesta mesma área.

Em 1984 adquiriu sua primeira área em Sorriso, nesta época ainda distrito do município de Nobres. Atualmente esta propriedade possui 1.530,2 ha, mas inicialmente adquiriram 1.270 até completar o restante na primeira metade da década de 1990, época que estabeleceram residência em Sorriso. Nos anos anteriores moraram em Rondonópolis e passaram um ano em Cuiabá.

João Posse é casado e tem quatro filhos, três com nível superior completo. Uma é advogada com especialização em meio ambiente e atua em Sorriso, outra arquiteta em Cuiabá e outra formada em turismo, mas trabalha em empresas prestadoras de serviços em irrigação agrícola no município de Sinop. João possui o ensino fundamental incompleto e sua esposa graduou-se em Geografia pela faculdade de Sorriso.

No fim da década de 1990, João posse expandiu sua área de produção, adquirindo em torno de 1.000 ha de terra no município de Vera e, entre 2006 e 2007 mais 4.153 ha na porção norte de Sorriso, onde relatou cultivar soja em 2.700 ha. Esta

última propriedade localiza-se em pleno bioma Amazônico e já possui 65% de sua área explorada com a sojicultura. Pode-se inferir que nesta área o produtor desmatou ilegalmente sua Reserva Legal, já que deveria segundo as regras do Código Florestal, tê-la conservado em 80% da propriedade. João Posse comentou que a propriedade em Vera e a de Sorriso já possuem LAU. A terceira com 4.153 ha está em processo de obtenção da licença.

Sua propriedade localizada na figura 10 e 11, refere-se à que adquiriu primeiro, onde foi avaliada a área de vegetação natural ou regenerada nos anos de 1987, 1995/1996, 2003 e 2008, conforme exposto na figura 12. De qualquer forma, ele relatou que dos 1.530,2 ha, conserva aproximadamente 30 ha com vegetação natural, considerando APP e RL. Ainda declarou que procurou compensar este passivo ambiental adquirindo 36 ha de terra com vegetação nativa no município de Primavera do Leste.

Acredito que a propriedade analisada recebeu a licença ambiental em virtude deste processo de compensação ambiental. No entanto, deve-se ressaltar que além de Primavera do Leste localizar-se em bacia hidrográfica diferente da qual se encontra Sorriso, a propriedade de João Posse localiza-se parte no bioma Cerrado (com as fitofisionomias de cerrado[71], neste caso cerrado arborizado) e outra em bioma Amazônico, caracterizando uma paisagem de mata de transição ou de fitofisionomias presentes em ecótono, muito comum em Sorriso. Portanto, o valor ecológico desta área difere das características de Primavera do Leste, município localizado inteiramente dentro do bioma Cerrado, marcado pelas formações de cerrado arborizado e campo cerrado. Em Feltran-Barbieri (2004), de onde se apropriou tais denominações para as fitofisionomias do bioma Cerrado, há uma exposição clara sobre tais classificações. Portanto, se a informação relatada pelo sojicultor estiver correta, evidencia-se o critério confuso adotado pelos aparelhos do Estado, no caso a SEMA-MT (órgão estadual) e Ibama (federal).

[71] Vale lembrar que a fitofisionomia cerrado arborizado ou “Cerradão”, por ser uma formação florestal deve ser conservada a RL em 80% da propriedade rural. Assim, esta classificação foi enquadrada ora no bioma Amazônico ora em área de transição quando em contato com as outras fitofisionomias do cerrado, no caso de Sorriso, cerrado *strictu sensu* ou arborizado e campo cerrado.

Ao averiguar tais informações na base de dados da SEMA-MT em consulta no sistema de monitoramento e licenciamento Ambiental (Simlam), observou-se no cadastro das propriedades rurais em licenciamento ou licenciadas no município de Sorriso, apenas a área de 4.000 ha, a outra de 1.530,2 ha possui somente os limites georreferenciados atualizados no sistema. Vale destacar que João Posse reconhece a importância da função ambiental da APP, mas não da RL.

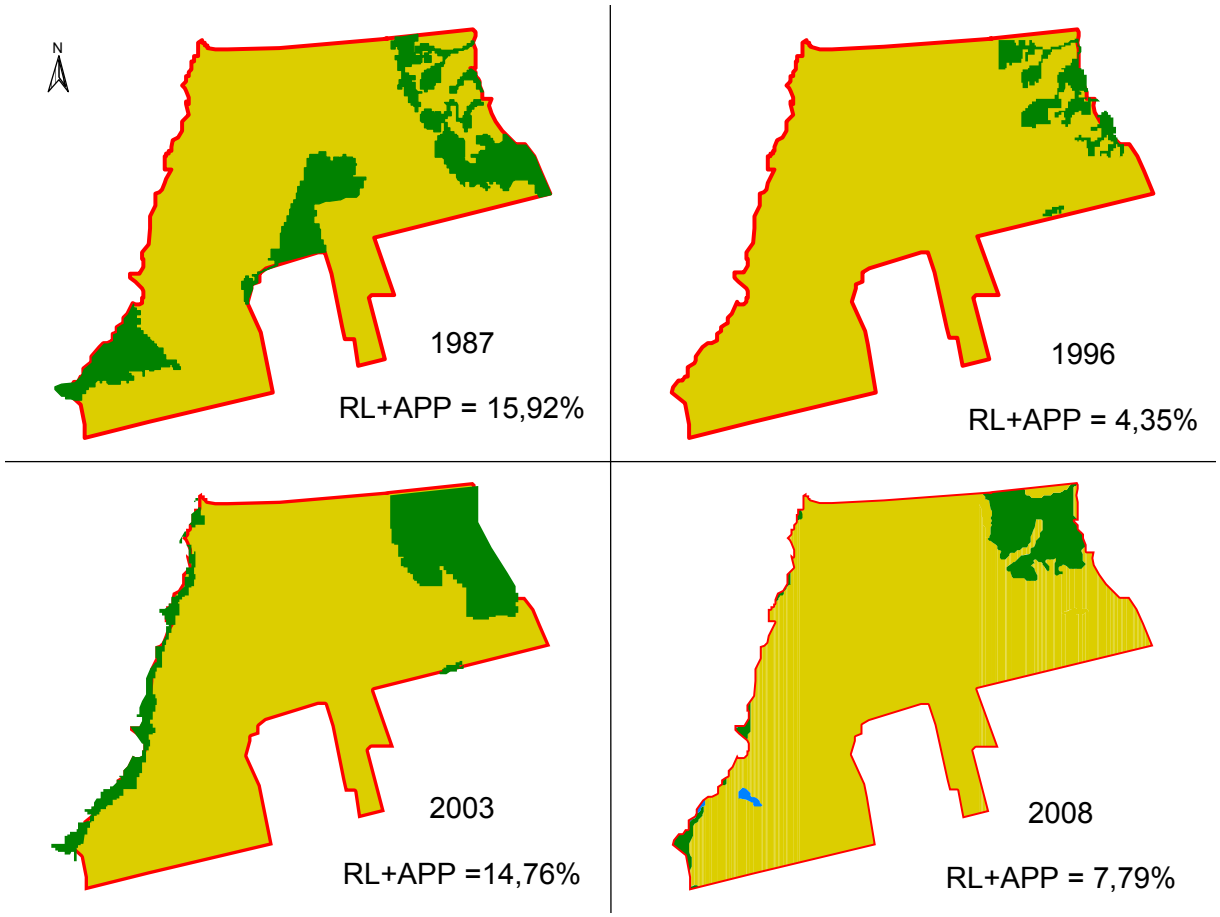

Figura 12 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 1.

Torna-se evidente que anterior a 1995, João posse já havia desmatado ilegalmente a RL de sua propriedade, pois a área total da vegetação conservada em 1987 era inferior a 50% de sua propriedade. Felizmente a análise da imagem de 2008 apresentou uma área de vegetação natural ou regenerada de 119,24 ha, assim superior aos 30 ha por ele relatado. De qualquer forma, nesta propriedade o passivo ambiental da RL é superior a 645,86 ha, mas considerando as atuais regras do CF, seu passivo

ambiental pode variar de 416,33 ha a 1.105 ha, pois a propriedade 1 localiza-se em área de transição entre o bioma cerrado e amazônico, segundo a figura 11.

A segunda propriedade analisada foi a de número 3[72]. Seu proprietário, o senhor Lucas Secco é originário do Rio Grande do Sul e estabeleceu-se em Sorriso ainda na década de 1980 adquirindo uma propriedade muito próxima à sede do município. Esta área possui aproximadamente 1.153 ha. Agricultor no sul do país vendeu sua pequena propriedade para aumentar a atividade agrícola no centro-oeste brasileiro. Segundo o sojicultor, um hectare vendido no sul do Brasil proporcionava em Sorriso a compra de 10 aproximadamente.

No processo de retirada da vegetação nativa e conversão do solo à prática agrícola, cultivou arroz nos dois primeiros anos e no terceiro iniciou plantio da soja.

Posteriormente ao estabelecimento da área produtiva em sua primeira propriedade, Lucas Secco adquiriu 1.400 ha de terra no norte do município, já em Bioma Amazônico, onde atualmente conserva a vegetação natural (APP + RL) em torno de 49,5% da propriedade. Ainda passou a arrendar outras duas áreas próximas a de 1.150 ha, uma com 407,46 ha e outra com 409,66 ha.

Lucas possui ensino fundamental incompleto. Tem um filho graduado em Agronomia e uma filha em administração. Ambos trabalham com ele na administração da propriedade. Hodiernamente o filho passou a tomar as decisões relacionadas à prática agrícola. Curiosamente, tanto o pai quanto filho demonstrou pouca preocupação acerca das regras do passado e da atualidade sobre a conservação da RL de acordo com o Código Florestal. Lucas Secco se demonstrou reticente sobre a atuação de ONGs em Sorriso e à adequação das propriedades com passivo ambientais às regras do CF.

De qualquer forma, este produtor declarou que em sua propriedade de 1.153 ha sua RL não está averbada e ainda não possui a LAU. Abaixo segue a análise desta área, apresentando a evolução do desmatamento e da conservação da vegetação natural ou regenerada.

---

[72] Infelizmente detalhes da gravação de sua entrevista foram comprometidas em função de problemas apresentados com o primeiro equipamente utilizado para gravação (gravador eletrônico). De qualquer forma, como o problema foi percebido logo após a realização da entrevista ainda na presença do sojicultor, para não constrangê-lo foram anotadas as principais informações acerca das suas impressões sobre a conservação da RL.

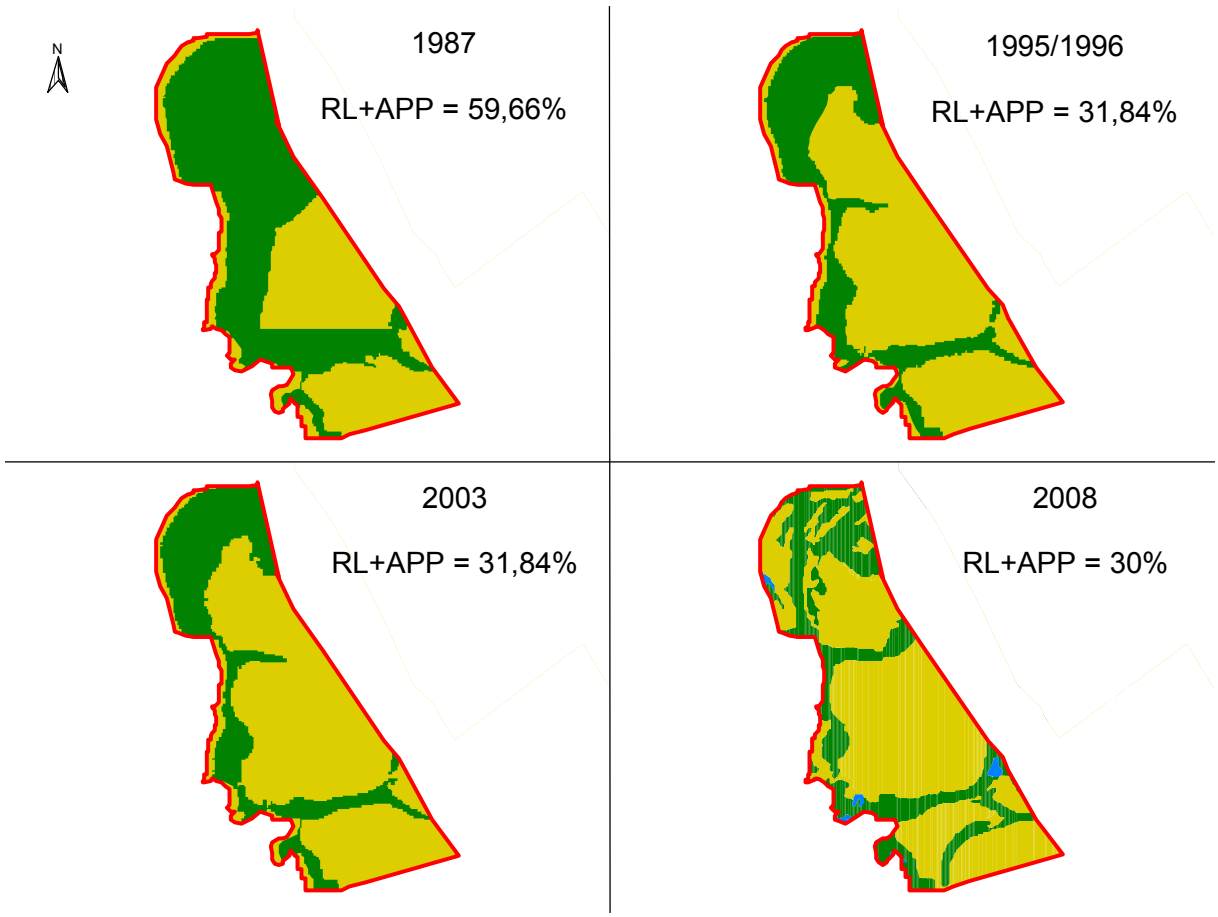

Figura 13 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 3.

A figura 13 evidencia na imagem de 1995/1996 que a RL fora desmatada ilegalmente, pois sua área conservada foi inferior a 50% da propriedade. Portanto o passivo ambiental é superior a 220,6 ha. Considerando-se as atuais regras do CF, como esta propriedade localiza-se em área de cerrado (vide figura 11), o passivo ambiental da sua RL seria superior a 57,62 ha.

A propriedade 5M pertence ao produtor Pedro Fontes, originário de Chopinzinho no Paraná, que mudou-se com toda sua família (esposa e dois filhos) para Sorriso em 1982. Em sua cidade natal, possuía 360 ha de terra destinados a produção de soja, milho e trigo em 160 ha, e pecuária bovina e suína no restante da área.

Até 1983 Pedro Fontes manteve sua propriedade no Paraná e seu próprio negócio em Sorriso relacionado ao setor de transportes, agenciando fretes entre o sul e a região centro-oeste brasileira. Em agosto deste ano vendeu sua área em Chopinzinho e comprou 800 ha no MT, na porção sul de Sorriso. Relatou que 300 ha desta

propriedade estavam desmatados. Nesta área estabeleceu o cultivo de soja, e nas outras utilizou o plantio de arroz no primeiro ano após a conclusão do corte raso da vegetação natural. Após um ou dois anos do cultivo do arroz, iniciou o plantio de soja.

Em decorrência do lucro proveniente desta primeira área, entre 1983 e 1994 Pedro Fontes comprou áreas vizinhas à sua primeira propriedade totalizando 2.900 ha. Em 2008, além da sojicultura, sua principal atividade, cultivou milho e algodão. Segundo o sojicultor, sua RL está averbada aproximadamente em 650 ha, o que representa 22,41% da área da propriedade. Os valores conferidos em análise da imagem de satélite de 2008 de sua propriedade rural apresentaram área total de 3.052,5 ha, com 688,9 ha conservados com vegetação natural ou regenerada (22,57%). Portanto a variação entre o real e o relatado foi pequena. Relatou que ainda não possui a LAU, porém declarou que encaminhou a documentação para obtenção do licenciamento, desta forma conseguindo o número de protocolo, documento exigido pelos bancos públicos e privados para requisição de crédito rural a partir de 2008.

Pedro Fontes relatou que recebeu autorização do extinto IBDF para realização do desmatamento em praticamente 80% de sua propriedade rural. Afirmação esta difícil de averiguar, porém demonstrando que o produtor ao menos hodiernamente está ciente do que a lei estabelecia no passado. De qualquer forma não restou outra opção senão acompanhar a evolução do desmatamento por meio de imagens de satélite em sua propriedade nos anos de 1987, 1995/1996, 2003 e 2008. Vale salientar que um dos seus filhos é formado em Agronomia e possui 8.000 ha em Nova Maringá, município próximo à Sorriso, com 3.100 ha já desmatados.

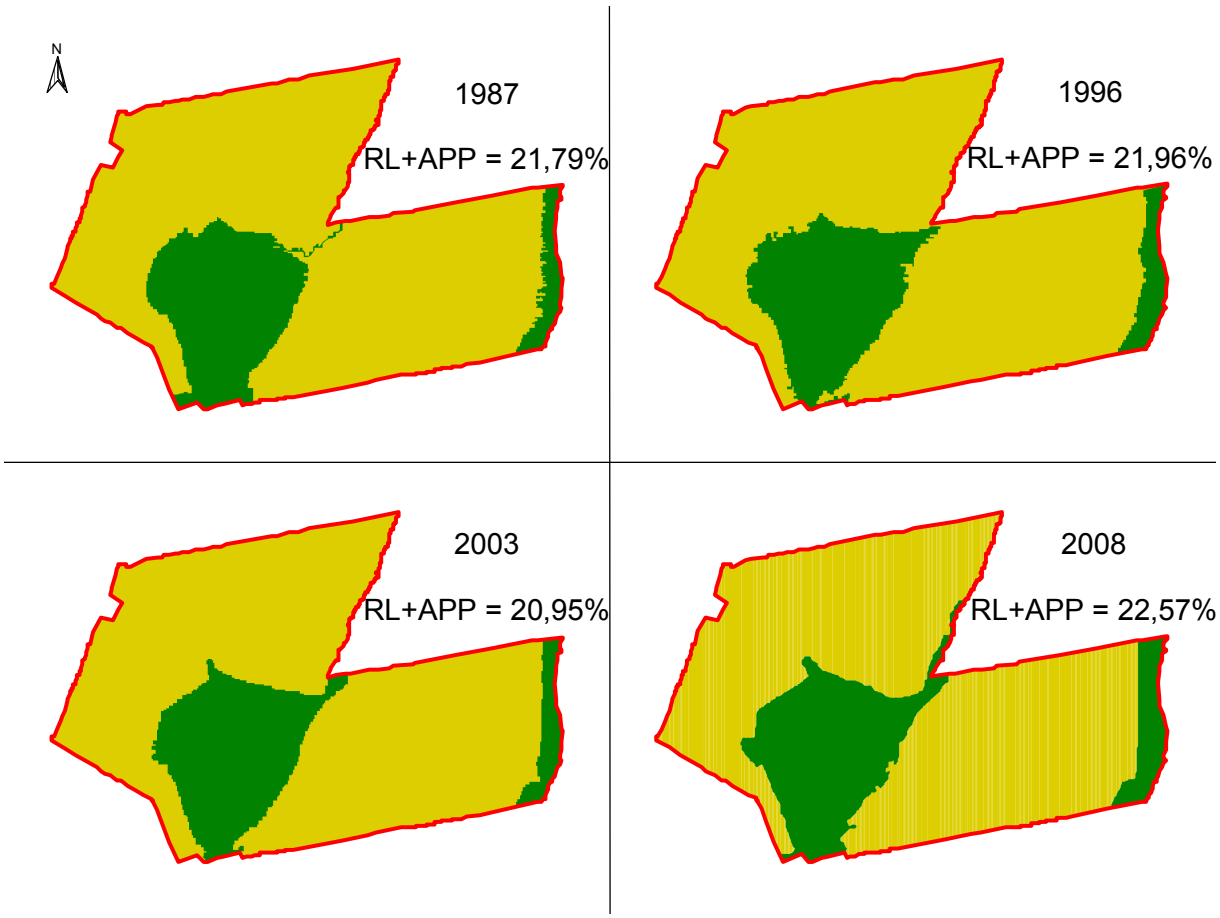

Figura 14 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 5M.

Referente à figura 14 pode-se verificar que já em 1987 Pedro Fontes havia desmatado praticamente 78% de sua propriedade, assim configurando em desmatamento ilegal da RL, apesar desta análise confirmar seu testemunho, cuja área desmatada relatada em sua entrevista fora de 77,59% da propriedade. De qualquer forma, pode-se aproximar que ele necessita recuperar uma área superior a 837,32 ha para compensar o passivo ambiental de sua RL. No entanto, considerando as atuais regras do CF, o passivo ambiental se reduziria para uma área superior a 379,5 ha, pois a propriedade 5M localiza-se no bioma Cerrado, conforme figura 11.

Luiz Silva proprietário da área 13 C foi um dos pioneiros da sojicultura em Sorriso. Relatou que o principal fator que o motivou a migrar ao MT foi a possibilidade concreta de expansão de suas áreas de produção, pois o valor de troca das terras entre o Paraná e Mato Grosso era da ordem de 1 ha para 10 ha respectivamente, na década de 1970 e início da seguinte.

Ele relatou que sua família praticava agricultura em uma área de 32 ha no Paraná onde trabalhava o pai, ele e um irmão. Luiz Silva explicou que paralelamente à atividade agrícola, seu pai possuía uma serraria, cuja parte da renda era convertida na aquisição de novas áreas, objetivando o aumento da produção agrícola.

Em 1972 sua família adquiriu o primeiro trator, viabilizando a exploração de mais terras, chegando a cultivar 80 ha em 1978. Atualmente sua mãe arrenda os 32 ha originais no Paraná, além dele e seu irmão deterem uma propriedade de 10 ha.

Curiosamente, apesar do seu pai trabalhar na exploração florestal, Luiz Silva enquanto residiu no Paraná afirmou que não conhecia as regras de conservação da vegetação natural dentro da propriedade rural, muito menos da existência do Código Florestal. Observou que desta época, sua única lembrança refere-se à regra de pagamento de imposto para reposição florestal. Esta parte de seu relato demonstrou que de certa forma, Luiz tivera contato com leis de conservação da vegetação natural, pois a reposição florestal representava justamente uma forma de compensação do passivo ambiental gerado pela extração de madeira. Ainda completou que seu pai pagara os devidos impostos, mas o Estado não cumprira sua parte no direcionamento da verba à reposição florestal.

Em 1976, o pai de Luiz Silva mudou-se para Sorriso, pois fora administrar a propriedade de seu recém falecido irmão. Neste ano seu pai comprou esta área da família do falecido irmão. Ainda em 1978 seu pai, ele e seu irmão adquiriram 1.000 ha no município de Vera. Em 1979 Luiz, seu irmão e sua mãe mudaram-se definitivamente para Sorriso. Posteriormente a esta propriedade em Vera, adicionaram outros 1.000 ha.

Curiosamente Luiz Silva asseverou que nesta época os órgãos responsáveis emitiam licenças para o desmatamento em 80% da propriedade. Aqui se revela uma divergência entre seu testemunho acerca das regras do Código Florestal sobre a conservação da vegetação natural e o que esta lei regulava na época (corte raso proibido em 50% da propriedade rural localizada na bacia amazônica).

Em 1981 Luiz Silva em sociedade com seu pai e irmão compraram da Colonizadora Feliz a propriedade 13C, cuja apresentação da análise da área de conservação da vegetação natural está exposta na figura 15. Atualmente sua família detém aproximadamente 13.000 ha de terra em Sorriso, usando como área agricultável

10.000 ha. No início eles compraram da Colonizadora 1.452 ha, adquirindo e agregando as áreas vizinhas no decorrer dos anos.

Na propriedade 13C relatou que a área da Reserva Legal continua não averbada e sem a LAU, sendo que quando a comprou, me apropriando dos seus termos, “não havia um palmo de terra aberto”. Em suas outras áreas, relatou que uma possui o número do protocolo da LAU, informação que fora confirmada por meio da análise das áreas georreferenciadas disponibilizadas no banco de dados da SEMA-MT.

Em sua entrevista, este sojicultor relatou que não havia fiscalização das ações do produtor rural dentro da propriedade, permanecendo este descontrole até o final da década de 1990, quando se iniciaram as fiscalizações e penalizações exercidas pelo Estado, sobretudo após a instituição da MP 2.166-67 de 2001. Assim, durante os anos anteriores afirmou que simplesmente replicava a prática agrícola de outrora, habituado a realizar no sul do Brasil, ou seja, desmatando todas as áreas agricultáveis passíveis de mecanização. Neste trecho do seu testemunho claramente se evidenciou uma racionalidade econômica incutida em sua prática agrícola, não estabelecendo diálogo com questões sobre conservação e preservação da vegetação natural na propriedade rural; nem mesmo no âmbito ideológico, pois no político demonstrou-se diametralmente oposto aos interesses da classe ambientalista, cuja posição cada vez mais ganha espaço nas práticas de classe, no seio do Estado, na escala federal e, recentemente na esfera estadual. Em seu discurso, Luiz revelou-se favorável à reforma do Código Florestal para permitir a recomposição do passivo ambiental em um Estado da Federação diferente onde o dano fora causado.

Luiz Silva tem ensino médio incompleto. Possui três filhos: um agrônomo que o auxilia na administração das propriedades, uma filha formada em comércio exterior que atua em uma das cooperativas de Sorriso da qual preside, e outra filha concluindo o curso de direito em Cuiabá.

Este sojicultor ressaltou em seu relato que a vegetação nas áreas em que desmatou não se diferenciava da fitofisionomia do cerrado, ou seja, de árvores de pequeno porte com tronco tortuoso, exceto nas áreas lindeiras aos cursos d’água, onde as espécies arbóreas possuíam maior porte com tronco mais espesso, dificultando a sua derrubada, conseqüentemente, sendo conservada tais espécies. Neste sentido,

Luiz Silva confirmou o padrão de retirada da vegetação nativa das áreas planas caminhando para os trechos com maior declividade, geralmente definidos pelos cursos d'água. Aqui cabe uma transcrição direta do seu relato demonstrando sua noção sobre as áreas de transição entre formações de cerrado e floresta: "Uma mata de transição é uma mata que está se desenvolvendo para ser uma mata."

Portanto, este testemunho deflagra sua pouca noção acerca dos conceitos ecológicos relativos às diferentes formações florísticas existentes em uma vegetação natural. Ele ainda afirmou que Sorriso se caracteriza grande parte por uma vegetação de árvores menores de tronco menos espesso e que há pouca área de transição. Explicou que espécies de madeira de lei foram sempre mais abundantes em Sinop e nas áreas a leste do rio Celeste.

Além de ser um dos principais produtores de soja do município seja em termos de produção ou produtividade, o que o torna assediado por diversas empresas nacionais e multinacionais da cadeia agroindustrial, ele faz parte da comissão diretora do Sindicato rural de Sorriso, juntamente com o último vice-prefeito e, preside uma das três cooperativas de produtores rurais do município.

Desta forma, fica evidente a extensão de sua rede social, demonstrando a força dos laços fracos no sentido da migração de novas informações ao grupo social do qual faz parte, na estruturação da rede de relação social em Sorriso. Assim, no município em questão, Luiz Silva é um dos principais agentes estruturadores de uma rede com poucas conexões, onde rapidamente evidenciam-se comportamentos que divirjam do habitual.

Em Granovetter (1985, 2005), há uma detalhada abordagem dos conceitos de rede de relação social, densidade da rede, fluxo de informações entre outros conceitos por vezes utilizados dentro da sociologia ao estudo da influência de agentes ou grupos sociais em um determinado ambiente, como o constrangimento de comportamentos que difiram do usual. Granovetter (1985) define a rede de relação social como interações sociais estruturadas e personalizadas, gerando comportamentos individuais de acordo com padrões socialmente aceitos em um determinado ambiente.

Abaixo segue uma figura representando a análise da área de conservação da vegetação natural na propriedade 13C.

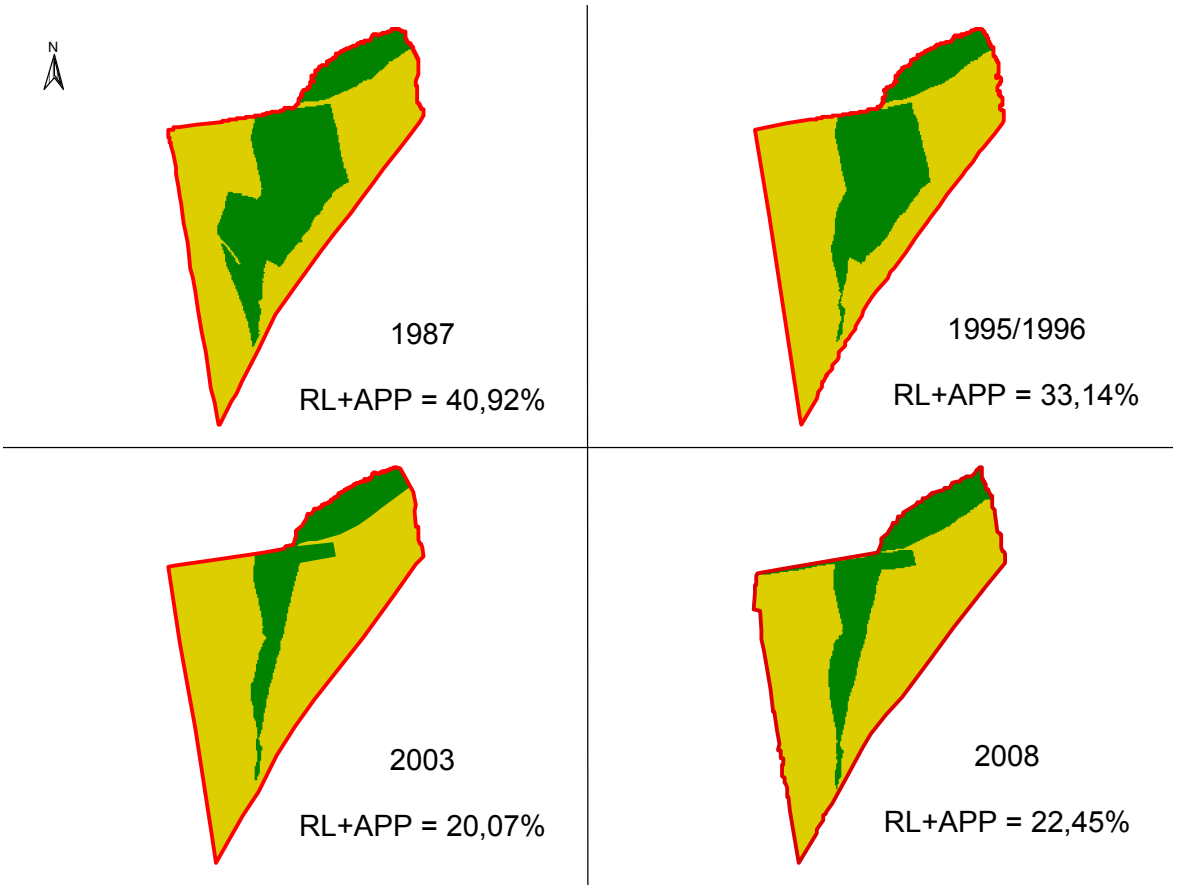

Figura 15 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 13C.

A propriedade 13 C em 1987 possuía 59,08% de sua área sem cobertura vegetal natural ou regenerada e em 1995/1996 aumentou para 66,86%. Portanto, pode-se considerar que houve desmatamento ilegal da RL. Assim, o passivo ambiental da RL é superior a 652,28 ha, mas se considerarmos a regra atual de conservação da RL em 80% da propriedade - já que ela localiza-se no bioma Amazônico (vide figura 11) - a recomposição da RL seria em uma área superior a 1.362,68 ha.

A propriedade 34 pertence ao produtor Jonas Brigadeiro também migrante da porção sul brasileira, Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Graduado em Agronomia pela Universidade Federal de Santa Maria, RS, chegou a Sorriso em 1986 para trabalhar com consultoria agronômica, em uma empresa aberta por um colega de universidade. Seu pai e irmão migraram ao município em questão no início da década de 1980 e Jonas, somente após concluir sua graduação.

Jonas relatou que seu pai era agricultor em Passo Fundo em uma área de 250 ha aproximadamente. Todos trabalhavam nesta propriedade cultivando principalmente soja, milho e trigo (produtos que se estendem até hoje como principais commodities no Rio Grande do Sul) e apenas em 2 ha cultivavam uva, sendo o restante ocupado com pecuária bovina leiteira e para corte. Praticamente seu sistema agrário já era o mesmo praticado atualmente em Sorriso: o monocultivo de grãos, ou seja, o sistema agrário cerealífero ou da cultura atrelada pesada sem pousio.

Jonas explicou que a venda destes 250 ha de terra em Passo Fundo possibilitou a compra de uma propriedade dez vezes maior no Mato Grosso, cuja área também se expandiu em reflexo dos retornos financeiros oriundos da sojicultora que praticou nos anos subseqüentes em Sorriso. Atualmente, Jonas em conjunto com sua família detém 6.600 ha de terra em Sorriso e 3.722 ha comprados em 1998 no município vizinho Nova Ubiratã, ocupando-o com a cultura da soja em 3.180 ha.

Devido às diferenças pedológicas e climáticas entre o Passo Fundo e Sorriso, Jonas relatou que a prática agrícola teve de adaptar-se às condições do novo ambiente produtivo. Cabe ressaltar que em nenhum momento este sojicultor teceu comentários sobre fiscalização ambiental ou acerca das regras de conservação da vegetação nativa em propriedade rural em sua atividade em Passo Fundo.

Neste trecho do seu relato evidenciou-se que a prática agrícola adaptou-se às imposições ambientais do novo meio, no caso condições climáticas e pedológicas, porém sempre os relegando à racionalidade econômica sem considerar, por exemplo, a função ambiental da vegetação natural. Portanto, pode-se aferir a afirmação de Mazoyer e Roudart (2001) acerca do funcionamento do ecossistema cultivado vincular-se à organização social, pois de acordo com Jonas, a agricultura realizada pelos produtores rurais em sua terra natal, praticamente é a mesma que influenciou na transformação da paisagem em Sorriso em decorrência da permanência do sistema agrário empregado em Passo Fundo, sobretudo após o inicio da mecanização da agricultura brasileira.

Sobre sua noção acerca do tipo de vegetação, escrito de outra forma, sobre as fitofisionomias do município de Sorriso e as atuais regras de conservação da RL,

relatou que até o rio Teles Pires ela deve ser conservada em 80% da propriedade rural. Abaixo segue a transcrição direta do seu testemunho:

"Entre este rio e o Celeste ocorre a transição do cerrado leve ao cerrado médio/pesado".

Deste pequeno trecho transcrito com os termos do sojicultor, demonstra-se um reflexo de sua observação da vegetação natural pautada na resistência oferecida por ela em relação ao seu desmatamento, ou seja, do corte raso da vegetação natural. Jonas continuou seu raciocínio dizendo que o cerrado florestado localiza-se após o rio Celeste, cujas propriedades nesta porção deveriam ter conservado 50% da propriedade rural, conforme as regras do CF até 1995.

Jonas relatou que em sua primeira propriedade no município de Sorriso, ao iniciaram o desmatamento para conversão do solo à prática agrícola (apesar da existência de vegetação natural em quase toda a propriedade) pouca madeira de lei era encontrada, afirmando que sua extração ocorrera anteriormente à aquisição desta área. De qualquer forma, afirmou que em sua dinâmica do desmatamento sempre preservou as áreas lindeiras aos cursos d'agua.

Em sua primeira propriedade adquirida em Sorriso, Jonas afirmou que a RL não está averbada, mas a conserva em 15% da área. Todavia, ao analisar a imagem de satélite desta propriedade evidenciou-se uma área de conservação da vegetação natural ou regenerada (APP + RL) inferior ao relatado, como apresentado na figura 16.

A propriedade apresentada na figura 16 localiza-se entre o rio Celeste e o Verde (rio que define todo o limite oeste de Sorriso). Sua outra área está em Nova Ubiratã, região a leste do rio Celeste, onde relatou possuir a LAU e conservar a vegetação nativa em 14,56%, motivo pelo qual foi multado pelo órgão ambiental responsável, por não ter respeitado as regras de conservação relacionadas à mata de transição. Vale lembrar que ele adquiriu a propriedade de Nova Ubiratã em 1998, época em que tanto o Código Florestal como o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso apresentavam regras para conservação de 50% da propriedade rural com vegetação nativa em áreas localizadas com fitofisionomias diferentes de cerrado e floresta (segundo o CF), ou áreas de transição (de acordo com a lei estadual). Jonas relatou que após a multa iniciou um processo de reflorestamento para redução do passivo ambiental.

Provavelmente este foi o fator de viabilização da aprovação de sua LAU, porém isto não foi verificado no sistema da SEMA-MT, pois não houve identificação dos limites desta propriedade na imagem de satélite, localizada no município vizinho a Sorriso.

Jonas assim como outros 24 produtores rurais do município de Sorriso participa da cooperativa cujo presidente é o sojicultor Luiz Silva. Abaixo segue a apresentação da análise da conservação da vegetação nativa ou regenerada em sua propriedade de Sorriso. Deve-se ressaltar que Jonas Brigadeiro presta consultoria agronômica até os dias atuais em diversas propriedades rurais do município.

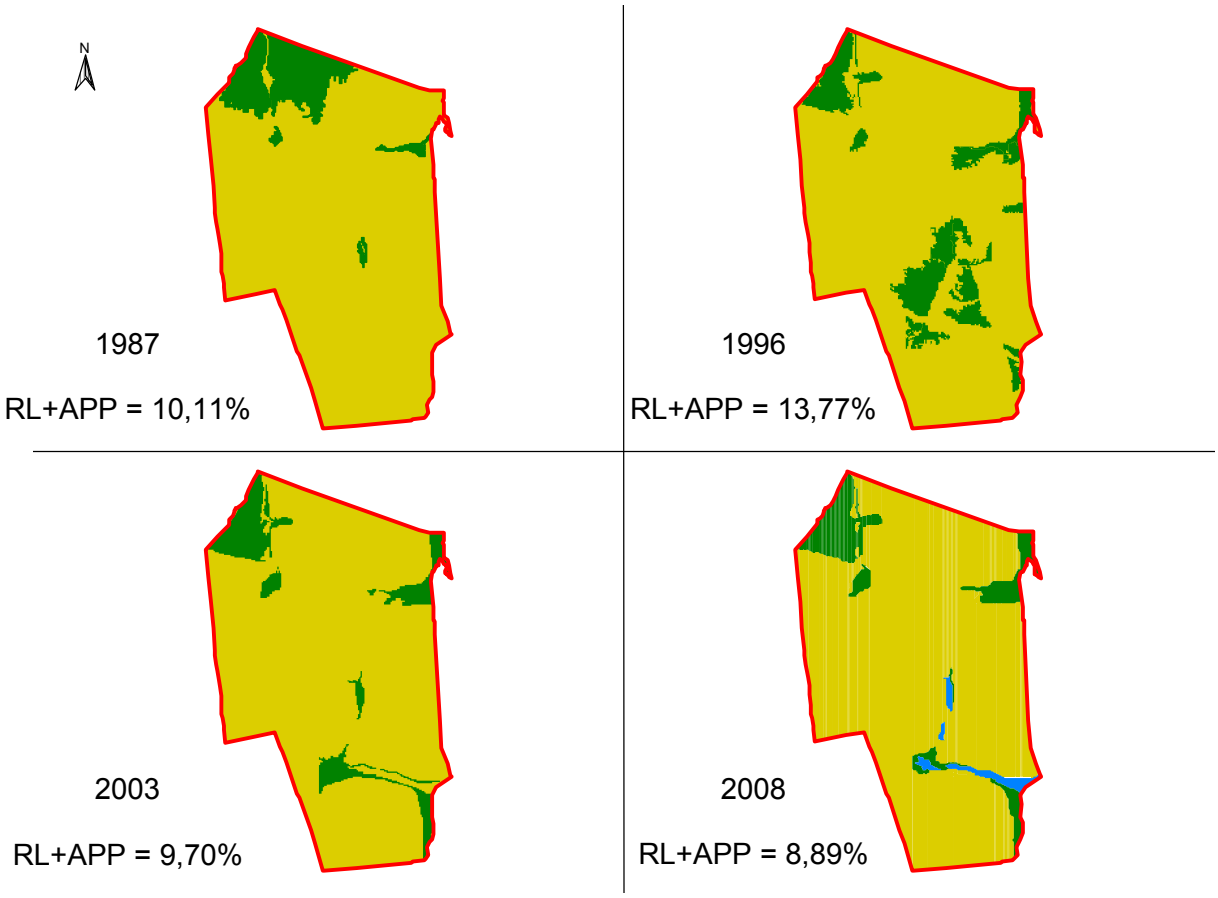

Figura 16 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 34.

A figura 16 mostra um aumento da área de conservação da vegetação nativa entre 1987 e 1996, o que equivaleu a uma regeneração da vegetação, mas que não se sustentou nos anos seguintes, como poder ser observado em 2003. De qualquer forma, nota-se que em 1987 já ocorrera o desmatamento ilegal da RL, sendo que a análise de

2008 identificou uma área de conservação da vegetação natural ou regenerada inferior ao valor mencionado por ele durante a entrevista. Neste sentido, o passivo ambiental de acordo com as regras de conservação da RL até 1995 é superior a 1883,77 ha, mas como esta área localiza-se no bioma Amazônico (de acordo com a figura 11) e se as regras para recomposição da RL enquadrarem-se na atual redação do CF, o passivo ambiental seria superior a 3.172 ha.

Todos os agricultores relatados anteriormente poderiam ser considerados como médios produtores em sua terra natal, de acordo com os padrões da década de 1960 e 1970 do tamanho das propriedades rurais no Rio Grande do Sul. O produtor da área 56, senhor Simão Maranhão possuía um minifúndio no Rio Grande do Sul, Marau, local onde nasceu em 1958.

Em seus 11 ha no Rio Grande do Sul, Simão Maranhão relatou que cultivava soja e milho. Com a venda de seu minifúndio e do seu irmão, adicionado ao financiamento fornecido pelo Estado (viabilizado por uma família de Sorriso que atuava na comercialização de terras), em 1983 adquiriu 1.210 ha de terra em Sorriso, em sociedade com seu irmão.

Simão Maranhão relatou que esta área estava totalmente coberta por vegetação natural (propriedade apresentada na figura 17), que segundo sua concepção era uma formação vegetal de cerrado sem árvores de madeira de lei. Afirmação que confere com a localização de sua propriedade na figura 11.

Em 1984 iniciou o processo de desmatamento em 250 ha, porém somente concluiu a conversão do solo à prática agrícola em 1986, onde cultivou arroz, tendo como garantia a venda da produção à Conab. Nesta mesma área iniciou o plantio de soja em 1988. Desmatou mais 250 ha em 1990 preparando no ano seguinte 70 ha ao plantio de arroz. Assim, até 1995 Simão havia consolidado uma área produtiva equivalente de 930 ha, cultivando soja em 710 ha e arroz em 220 ha. Em 1996 toda sua área agricultável fora cultivada com soja.

Do seu relato deve-se ressaltar também que em 1994, como reflexo do capital acumulado em sua prática agrícola em Sorriso, Simão Maranhão adquiriu 4.309 ha no distrito de Boa Esperança (pertencente a Nova Ubiratã), onde converteu à prática agrícola uma área de 3.630 ha. Seguindo estes valores relatados, ele manteve entre

APP e RL 679 ha (15,75%), apesar de ter afirmado que 29% desta propriedade não foram desmatadas. Segundo o Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997), Nova Ubiratã, assim como Sorriso, apresenta o bioma Amazônico, Cerrado e áreas com mata de transição. De qualquer forma, os 15,75% de conservação da vegetação natural já seria suficiente para inferir que houve desmatamento ilegal nesta propriedade[73].

Em relação á sua área em Sorriso, considerando o relato deste sojicultor, ele teria conservado com vegetação natural ou regenerada apenas 30% da sua propriedade sobre 1.330 ha que ele reivindica ser o tamanho real, apesar de explicar que na matrícula do imóvel constam 1.210 ha, o que representaria 23,14% de vegetação natural (RL+APP) não desmatada[74]. Simão relatou que não possui LAU nesta propriedade e que como ainda não tinha o protocolo desta licença não conseguiu aprovar seu financiamento no Banco do Brasil. Entrementes, confidenciou que o Sicredi lhe disponibilizou o crédito rural, independente da apresentação do protocolo da LAU. Em 2008 o Sicredi (Sistema de crédito cooperativo) em Sorriso compunha grupo diretivo estruturado em sojicultores do município.

O senhor Simão Maranhão participa em uma segunda cooperativa de produtores rurais em Sorriso (não presidida por Luiz Silva), cujos sojicultores Jonas Brigadeiro e José de Andrada fazem parte.

Durante a entrevista, sua noção revelada acerca dos tipos de vegetação presentes em Sorriso resumiu-se ao cerrado na maior parte do município e mata de transição na porção norte próximo à Sinop; a leste de Sorriso em Nova Ubiratã e a oeste, em Ipiranga do Norte. Demonstrou-se a favor da diminuição do valor a ser conservado como RL na propriedade rural, apoiando as propostas dos projetos de lei que propõe tais mudanças. Simão acredita que a função ambiental da vegetação natural em uma propriedade já é cumprida pela APP, não necessitando manter outra área.

---

[73] A confirmação destes valores por meio de imagens de satélite não foi realizado porque esta área localiza-se em município vizinho a Sorriso.

[74] Esta diferença significativa de área entre o real e o que consta na matrícula do imóvel é algo corriqueiro no MT, entre outras questões relacionadas a irregularidades fundiárias, como a grilagem de terras.

Assim como todos os sojicultores entrevistados, em seu discurso exigiu que os órgãos ambientais estaduais e federais trabalhassem em conjunto, ao menos sobre as mesmas diretrizes.

Simão possui o ensino fundamental completo. Atualmente possui quatro filhos, três nascidos no sul do país e o mais novo no Mato Grosso. O filho mais velho ajuda na administração da propriedade e possui o ensino médio completo. Uma de suas filhas possui duas graduações e o caçula está no ensino fundamental. Abaixo segue análise da evolução do desmatamento em sua propriedade localizada em Sorriso.

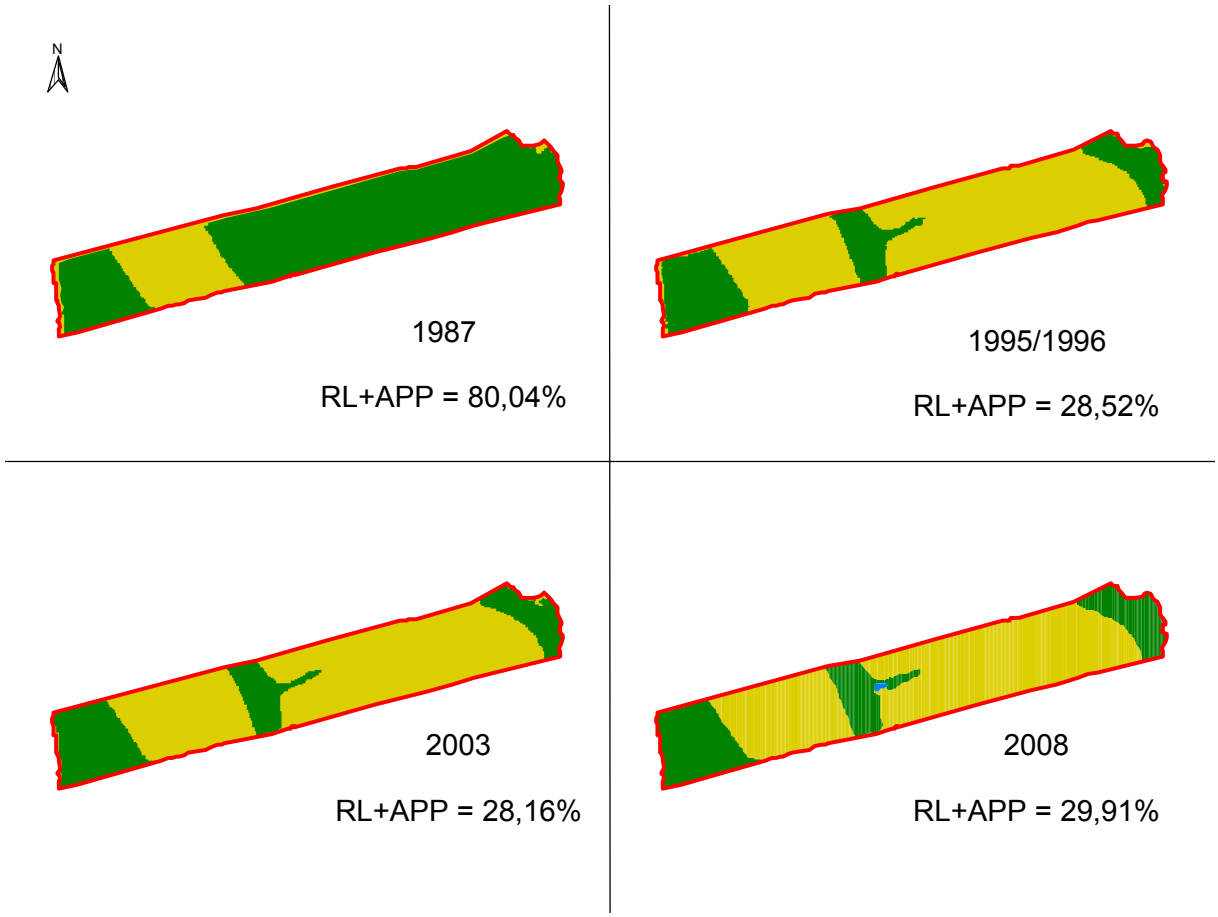

Figura 17 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 56.

A análise de sua propriedade em 1995/1996 de acordo com a delimitação feita por Simão Maranhão, considerando 1.330 ha revelou que não houve corte raso da vegetação natural em 28,5% de sua propriedade, próximo ao valor relado em sua entrevista de 30%. Mesmo assim, pode-se aferir que houve desmatamento ilegal da

Reserva Legal, com um passivo ambiental superior a 271,97 ha. Caso seja considerado o limite mínimo de conservação da RL de acordo com a atual redação do CF, o passivo ambiental seria superior a 68,87 ha.

Nos parágrafos abaixo são apresentados trechos dos relatos dos três produtores que não se enquadraram na delimitação sobre a conclusão do desmatamento da propriedade rural até 1995.

A área 95 pertence ao sojicultor Saulo Videira, seu pai e irmão. Os três trabalham juntos desde Soledade, no Rio Grande do Sul, quando possuíam uma propriedade rural de 480 ha. Seu pai tem ensino médio completo, seu irmão graduou-se em Agronomia e ele em Economia. Em Soledade, seu pai iniciara a atividade agrícola em 1970 com 100 ha e antes possuía um pequeno estabelecimento comercial.

O motivo inicial que os levou ao Mato Grosso foi a oportunidade de expansão da atividade devido a elevação do valor das terras no Rio Grande do Sul. Assim, em 1984 visitaram uma propriedade no MT em Campo Novo dos Parecis, porém como esta área apresentou irregularidades em sua documentação, a negociação não fora concretizada.

Em 1988 surgiu outra oportunidade de compra de terras no MT, culminando na compra de 680 ha em Sorriso, com a venda apenas de 50 ha aproximadamente no Rio Grande de Sul. Saulo e sua família em 1994 compraram 2.600 ha no município vizinho, Ipiranga do Norte e em 1996, com a venda do restante das terras em Soledade, compraram mais 2.200 ha em Sorriso.

Durante a entrevista Saulo demonstrou-se favorável à conservação de APP, mas não concorda que a RL tenha de ser conservada, pelo fato de acreditar que a APP cumpre a função ambiental da RL. Ainda relatou não concordar com a afirmação que suas propriedades em Sorriso estejam localizadas no Bioma Amazônico, mas talvez em área de transição. Entretanto, de acordo, com a figura 11, a propriedade 95 está no bioma amazônico. De qualquer forma, esta posição do sojicultor expressa sua vontade individual de poder escapar de regras que possam reduzir sua área produtiva.

Em sua primeira área adquirida, Saulo relatou que praticamente 50% da propriedade encontravam-se desmatados quando a comprou, conduzindo a retirada da cobertura vegetal natural até 80% da propriedade sob a justificativa que a lei legitimava este procedimento. Realmente, entre dezembro de 1998 e maio de 2000, as regras do

CF permitiam o corte raso em 80% da propriedade, porém em formações de cerrado, que não é o caso das três propriedades de Saulo e, além do mais, ele adquiriu esta área em 1988, quando as regras do CF instituíam a conservação da vegetação natural em 50% da propriedade, sem o cômputo da APP. Neste sentido, poder-se-ia aproximar que houve desmatamento ilegal da RL.

Nas outras duas propriedades, Saulo relatou que todo o processo de desmatamento e conversão do solo à agricultura fora realizado por sua família. Abaixo segue uma figura retratando na área de Sorriso a área de vegetação natural ou regenerada conservada em 1996, 2003 e 2008. Vale ressaltar que Saulo adquiriu esta área em 1996.

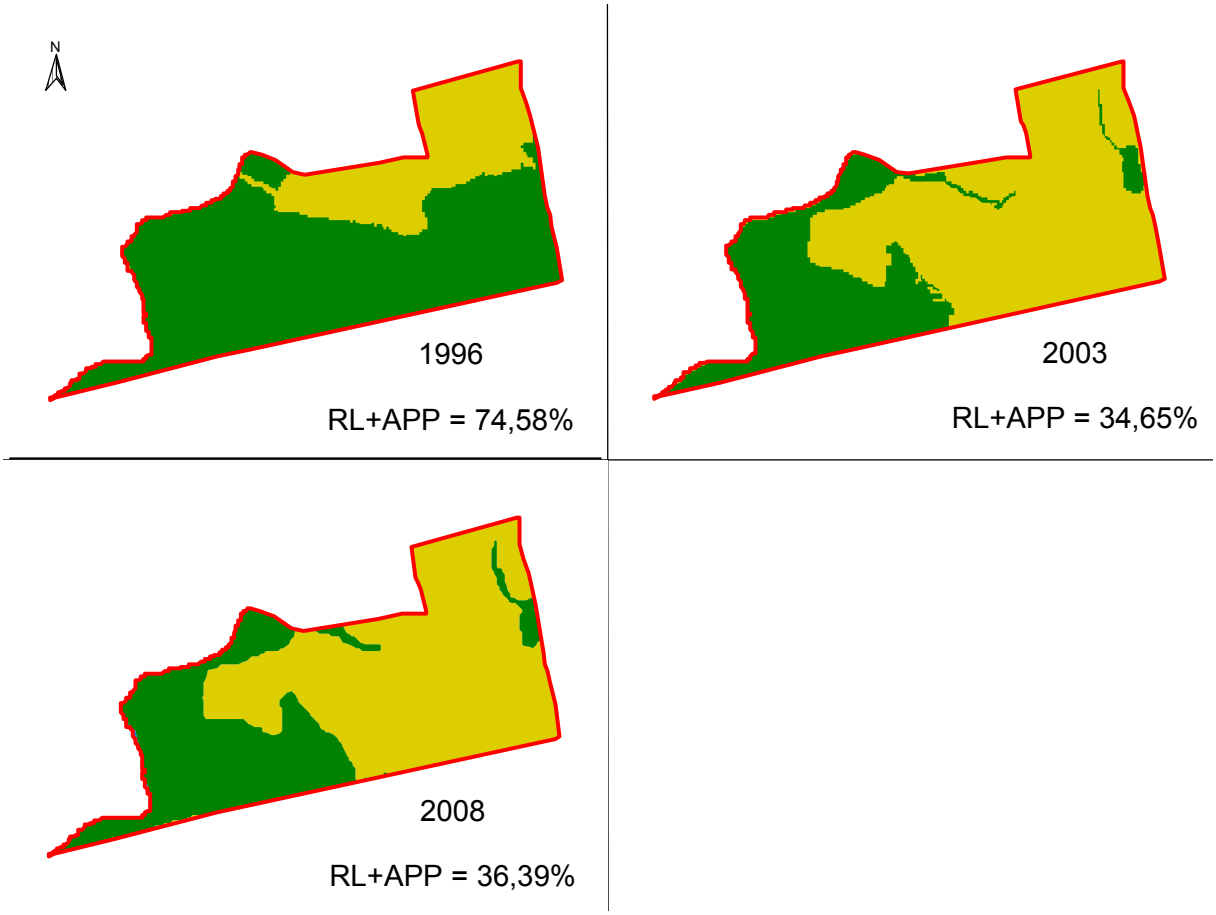

Figura 18 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 95.

A partir de 25 de julho de 1996, as regras de conservação da RL para as propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal de acordo com as fitofisionomias

cerrado, floresta e área de transição entre estas duas formações tiveram as seguintes características:

Tabela 7 - Evolução da área da propriedade a ser conservada com RL considerando o Código Florestal.

Data	25/7/1996	14/12/1998	26/5/2000
Formações de cerrado	50%	20% (APP + RL)[75]	35%
Área de Transição[76]	50%	50%	35% < RL < 80%
Formações de floresta	80%	80% (APP + RL)	80%

Fonte: Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Brasil, 1965); Medida Provisória 1.551 de 25 de julho de 1996 (BRASIL, 1996); Medida Provisória 1.736-1, de 14 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998); Medida Provisória 1.956-50, de 26 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

Conforme a análise da imagem de satélite da propriedade representada na figura 18, em 2008 a área conservada com vegetação natural ou regenerada apresentou-se em 36,39% da propriedade. Portanto, caso Saulo consiga confirmar sua reivindicação sobre a localização da sua propriedade em área de cerrado ou até mesmo em área de transição, poder-se-ia inferir que não houve desmatamento ilegal da RL. Porém, se considerarmos que ela está em área de floresta no bioma Amazônico, conforme figura 11, o passivo ambiental da RL é superior a 461,53 ha.

Acredito que seu posicionamento possa ser confirmado se os aparelhos do Estado legitimarem a localização de sua propriedade no bioma Cerrado ou, até mesmo se o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado confirmar nesta porção do município, a mesma classificação de uso do solo destinada às áreas agricultáveis de Sorriso em formações de cerrado. Atualmente Saulo Videira disse que está promovendo a regeneração da vegetação em 6 ha.

[75] A partir de 14 de dezembro de 1998 a APP passou a ser considerada no cômputo da árera da RL a ser conservada. Esta regra deixou de valer com a instiuição da MP 1.956-50 de 25 de maio de 2000 (vide anexo D).

[76] O termo transição ou mata de transição é instituído em 1995 por meio do Código Ambiental do MT. No entanto, no Código Florestal só foi incluído em sua redação a partir de 2000 por meio da MP 1.960. De qualquer forma, a partir de de 25 de julho de 1996, na redação do Código Florestal fica explícito que as formações diferentes de cerrado e floresta, a regra para corte raso desta vegetação continua em 50% da propriedade. No item 3.7 do presente trabalho este processo está descrtio detalhadamente.

A área 137 é proveniente do senhor Tiago Prudente natural de Cerro Largo, RS. Aos sete anos de idade ele, seus pais e mais dez irmãos mudaram-se para Toledo no Paraná, onde moravam e trabalhavam em uma propriedade de 11 ha que seu pai comprara. O policultivo foi traço característico nesta agricultura familiar, cultivando milho, arroz, feijão, soja, mandioca e enquadrando-se na principal atividade rural do município, a suinocultura. Como complemento de renda, ele e seus irmãos também trabalhavam em propriedades vizinhas. Tiago relatou que freqüentou a escola até seus onze anos de idade.

No decorrer dos anos, sua família conseguiu acumular capital revertendo-o na compra de terras, totalizando ao final da década de 1970 uma área de 110 ha. Segundo Tiago, como todos trabalhavam juntos, seu pai costumava repartir as terras entre os filhos conforme estes se casavam. Desta forma, Tiago Prudente em 1978 detinha uma área de 7,30 ha que decidiu vender aos seus irmãos. Com esta renda mudou-se para Sorriso juntamente com seu sogro, também agricultor no Paraná, e comprou da Colonizadora Feliz 250 ha, metade pago à vista e o restante a prazo. Seu sogro adquiriu da mesma colonizadora 500 ha.

Tiago, com pouco recurso financeiro, relatou que teve acesso a programas de incentivo ao estabelecimento da agricultura no centro-oeste, como o Polocentro e Proterra, cuja assistência colaborou com a retirada da cobertura vegetal natural e conversão do solo à prática agrícola. Ainda afirmou que o IBDF emitia licenças para o desmatamento em 80% da propriedade.

Esta primeira área ele vendeu e comprou outra maior, anos mais tarde sendo negociada na compra de outra. Desta forma, dos 250 ha que Tiago possuía em 1978, ele consolidara 900 ha em 1998. Atualmente foram adicionados aos 900 ha aproximadamente 9.000 ha, levando os limites desta propriedade ao município vizinho, Nova Ubiratã. Nesta área ele produz soja em 7.000 ha, conservando o restante com vegetação natural ou regenerada.

Nos 900 ha adquiridos primeiramente ele relatou que a área de produção agrícola já estava definida quando a comprou, não necessitando desmatar e preparar o solo para a prática agrícola. No entanto, confidenciou que tais áreas estavam irregulares segundo as regras de conservação de RL e APP para a época. Estas

informações foram verificadas nas análises da imagem de satélite desta área e apresentadas na figura 19, confirmando o passivo ambiental e a consolidação do desmatamento anterior a aquisição desta área por Tiago, ao comparar as imagens entre1995/1996 e 2003.

Diferente do outros sojicultores entrevistados, Tiago afirmou que havia fiscalização do IBDF (extinto em 1989), mas que o recrudescimento das ações do Ibama ocorreu a partir da segunda metade da década 1990. Deste período, ele explicou que algumas propriedades foram multadas por terem averbado a área da RL em trechos completamente desmatados.

Abaixo, na figura 19 segue uma representação da conservação da vegetação natural ou regenerada conservada em 1995/1996, 2003 e 2008 da propriedade 137.

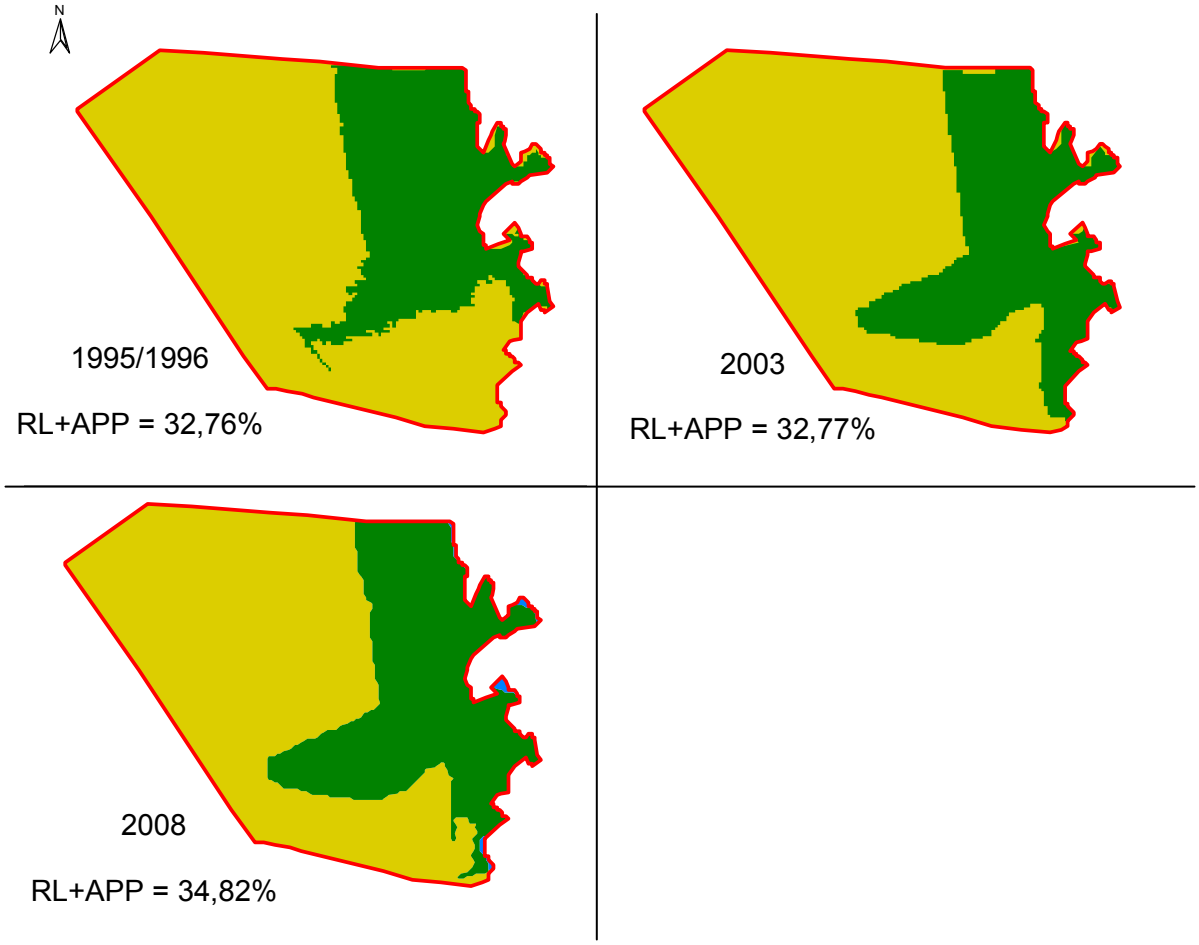

Figura 19 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 137.

Como Tiago adquiriu esta propriedade em 1998 com sua área agricultável já consolidada, a aferição do desmatamento ilegal da RL ficou comprometida. Entretanto,

pode-se aproximar que não houve aumento do desmatamento na propriedade em 2003 e 2008, mas sim uma pequena regeneração da vegetação natural. Segundo a figura 11, a propriedade 137 localiza-se em área de transição, podendo apresentar um passivo ambiental entre 14,81 ha e 550 ha, dependendo da classificação estipulada pelo órgão responsável, ou seja, entre 35% e 80% da propriedade rural. Entretanto, se fosse comprovado a consolidação do desmatamento desta mesma área da propriedade 137 anterior a 1995, o passivo ambiental da RL seria superior a 191 ha.

O sojicultor Paulo Nascimento, proprietário da área 144, é natural de Lagoa Vermelha, RS, onde seu pai possuía uma madeireira e uma propriedade de 13 ha. Em 1961 seu pai vendeu todo o patrimônio da família e adquiriu outra madeireira em Realeza no Paraná. Influenciado por agricultores de Realeza e Pato Branco sobre a oportunidade da compra de grandes extensões de terra no centro-oeste brasileiro, seu pai em 1985 novamente vendeu tudo que possuía e comprou em Sorriso, MT, uma propriedade de 605 ha. Paulo não esclareceu se as terras foram compradas da Colonizadora Feliz.

Paulo relatou que o processo de desmatamento nesta área foi iniciado em 1986, retirando a cobertura vegetal natural em praticamente 100% da propriedade, preservando apenas as matas ciliares. Para ele a vegetação característica nesta propriedade era o “cerrado leve”, o que acredito equivaler ao cerrado ou savana estépica de acordo com o Mapa de Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal (IBGE, 1997). A localização desta área confirmou-se no bioma Cerrado de acordo com a figura 11.

No decorrer dos anos, Paulo e sua família arrendaram 800 ha ao lado de sua propriedade, onde permaneceram cultivando soja por cinco anos, desta forma totalizavam uma área produtiva em 1.205 ha.

Apesar da propriedade de sua família apresentar somente matas ciliares, foi a propriedade comprada em 2001 em Boa Esperança (distrito de Nova Ubiratã) que recebera multa do Ibama por desmatado ilegalmente da RL. Paulo explicou que possuía a licença da extinta FEMA-MT (atual SEMA-MT) para desmatar 50% desta propriedade, porém em 2004 o Ibama alegou que as regras da extinta Fema-MT não eram válidas e quem legislava neste caso era o órgão federal. Assim, sua licença

deveria ser de corte raso da vegetação nativa em 20% da propriedade. Após o recebimento da notificação de infração, Paulo abriu um processo contra o Estado, cuja análise permanece em trâmite na justiça federal. Paulo confidenciou que a multa foi estipulada em mais de seis milhões de reais.

Apesar da fiscalização e penalização sofrida, este sojicultor não demonstrou durante a entrevista qualquer constrangimento ao descrever sua infração, muito menos preocupação na possível quantia que terá de desembolsar caso seja comprovado o passivo ambiental. Provavelmente ele não expressaria tal comportamento se tivesse pagado a multa sofrida em 2004 ou assumido perante a justiça um termo de recuperação do passivo ambiental. De qualquer forma, afirmou que alguns produtores que intentavam aumentar a área agricultável de suas propriedades, agora estão receosos com a fiscalização ambiental, pelo fato de não possuírem as licenças referentes às áreas já desmatadas.

Abaixo segue uma figura caracterizando as diferentes fases do desmatamento na propriedade de Paulo Nascimento no município de Sorriso

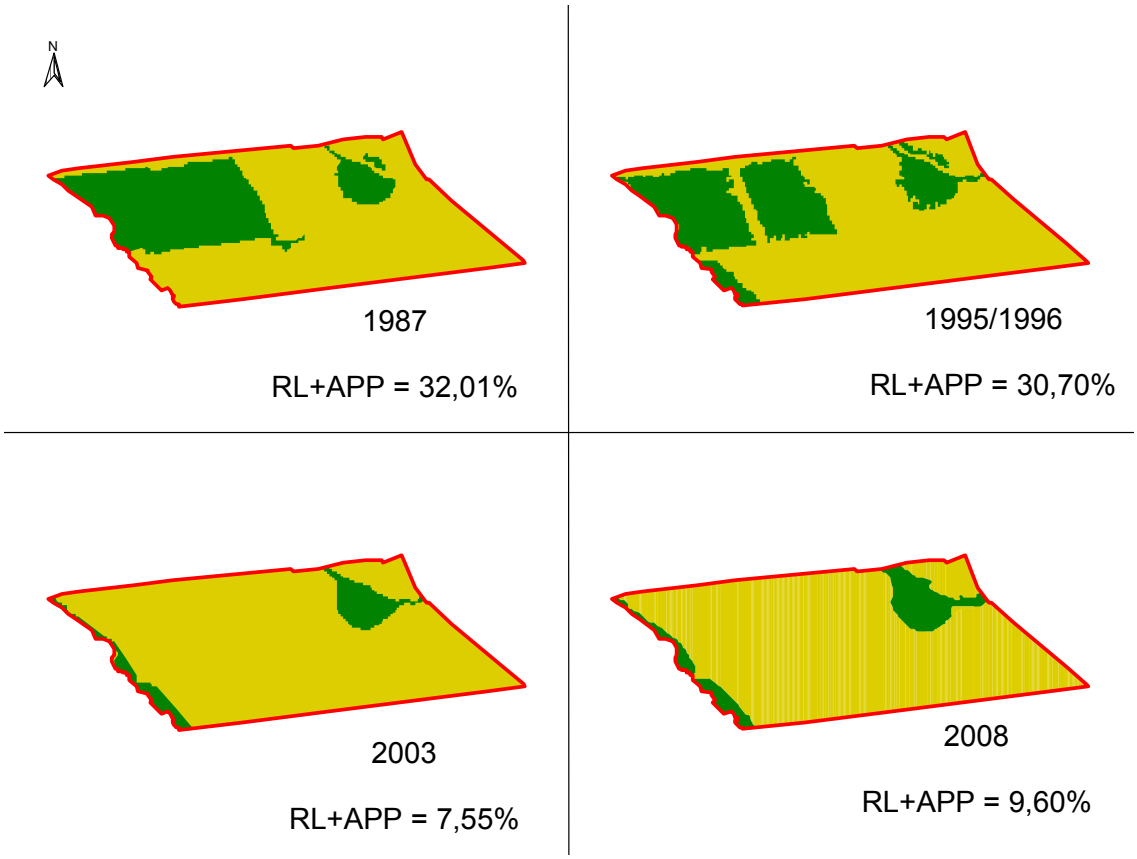

Figura 20 - Análise temporal do desmatamento na propriedade 144.

A figura 20 demonstra que já havia desmatamento ilegal da RL em 1987. Como Paulo Nascimento relatou que não possui a licença para o desmatamento que realizou nesta área, o passivo ambiental da RL deveria ser calculado referente às regras da atual redação do CF. Desta forma ele teria que recompor um valor superior a 233 ha, pois a propriedade 144 localiza-se em área de cerrado, conforme a figura 11.

Nos parágrafos seguintes são apresentados os relatos de dois profissionais com posições importantes na rede de relações sociais observada em Sorriso, entrevistados durante o processo de formação da lista dos sojicultores.

Bernardo Garmin, sojicultor em Ipiranga do Norte, Agrônomo e proprietário de um dos principais escritórios de consultoria agronômica em Sorriso, demonstrou-se radicalmente contrário em relação às regras de conservação de 80% da vegetação natural em propriedades rurais localizadas no bioma Amazônico dentro do Estado de Mato Grosso. Em seu relato afirmou que aproximadamente 70% do MT localiza-se no bioma Cerrado, porém o mapa de Biomas do IBGE (2004), considera que o Estado de Mato Grosso tem 54% de sua área no bioma Amazônico, 39% no bioma Cerrado e 7% no Pantanal.

Bernardo ainda expressou a falta de trabalhos científicos cujos resultados demonstrassem a quantidade de vegetação necessária a ser conservada como Reserva Legal na propriedade rural. Em relação à APP, é favorável à sua preservação e que as propriedades com esse tipo de passivo ambiental deveriam compensá-lo.

Mesmo discordando das regras do CF, Bernardo relatou que desmatou 65% de sua propriedade rural, alegando que teve aprovação do Ibama, mas para obtenção da LAU foi constatado que ele deveria ter conservado 80% da propriedade com vegetação natural. Desta forma, compensou o passivo ambiental com a aquisição de uma área que será transferida ao Estado por meio do programa MT-Legal, para composição de um parque Estadual. Deste fato pode-se observar que o Estado passou a fiscalizar e garantir que o produtor rural cumpra a lei, ou seja, o Estado passou a exercer o enforcement das regras de conservação da RL.

Considerando que o senhor Silvestre Morais, proprietário de escritório de consultoria ambiental, acompanhou a atuação dos agentes do Estado responsáveis pela emissão da licença para desmatamento no MT, sobretudo em Sorriso desde o

início da década de 1980, ao inquiri-lo acerca da atuação do pessoal do Estado e dos fatores relacionados ao não cumprimento das regras de conservação da RL por alguns produtores rurais, ele respondeu que tais infratores não demonstravam interesse em respeitar as regras, e procuravam subornar os agentes do Estado para obtenção da licença de desmatamento. Por sua vez, alguns agentes não fiscalizavam as propriedades rurais emitindo as licenças após recebimento de propina.

De maneira geral, as classes sociais em Sorriso - latifundiários e grandes produtores, trabalhadores rurais e uma emergente burguesia lastreada diretamente à cadeia agroindustrial - não têm inserida ao seu discurso preocupações acerca do impacto ambiental que a prática agrícola pode promover ao ambiente, muito menos sobre os reflexos cerceando a função ambiental da Reserva Legal. Entretanto, é marcante em seus relatos, comentários acerca de problemas respiratórios provocados pelas queimadas. Outro traço característico de seus testemunhos é a relação direta que estabelecem entre a preservação das matas ciliares com a conservação dos recursos hídricos do município. Não obstante, ao questioná-los sobre aspectos da desestruturação do solo e assoreamento dos cursos d'água, tal relação deixa de se expressar, revelando-se apenas nos discursos dos profissionais de áreas técnicas ligados à prática agrícola.

Uma observação direta pode ser aproximada a partir dos relatos dos seis produtores que tiveram o processo de desmatamento concluído até 1995: as propriedades rurais estão irregulares em relação ao código Florestal vigente para o período estudado (1965 – 1995). Neste sentido, somente o sojicultor Lucas Secco não relatou qualquer tipo de compensação para redução do seu passivo ambiental. Curiosamente é o produtor que teria a menor área a ser recomposta com vegetação nativa, de acordo com as atuais regras do CF. Simão Maranhão e João Posse afirmaram a compra de novas áreas para compensar o passivo ambiental relacionado à RL. Os demais relataram a execução de projetos de recuperação das áreas de nascente e matas ciliares, mas nada em relação à RL.

De todos os relatos apresentados pode-se inferir que o enforcement das regras de conservação da vegetação natural dentro da propriedade rural passou a ser exercido pelo Estado ao final da década de 1990, sobretudo a partir da aprovação da MP 1.956-

50 de 26 de maio de 2000, representando um recrudescimento das regras de conservação da RL e APP.

O nível de instrução do sojicultor, o policultivo ou monocultivo praticado em sua produção agrícola no sul do Brasil, seja por meio de agricultura familiar ou em grandes propriedades, não apresentaram qualquer tipo de influência que pudesse ser apreendida dos relatos coletados ou observada nas imagens de satélites de suas propriedades, quando analisado o tamanho da área conservada como vegetação natural, bem como uma aproximação acerca do padrão de desmatamento empregado, de maneira geral, tendendo a conservar as matas ciliares.

Pautando-se nos relatos dos sojicultores entrevistados, acredito que possa ser apresentada a seguinte aproximação: De maneira geral, todos os sojicultores entrevistados em Sorriso legitimaram o fenômeno de desmatamento ilegal da vegetação natural ou regenerada, pautando-se principalmente em questões sobre direito de propriedade, custo de oportunidade de conservação da vegetação natural, reduzido enforcement do Código Florestal pelo Estado, além da falta de informação ou estudos científicos acerca da função ambiental da Reserva Legal. Em alguns casos, quando consideravam a importância desta última, surgia em seus discursos questões sobre o recebimento de pagamentos pelo serviço de conservação da vegetação natural ou regenerada, já que tal atividade beneficiária não somente a ele, mas às pessoas de outras localidades. De qualquer forma, considero a última afirmação incipiente sob a ótica da análise do fenômeno do descumprimento da regras acerca da conservação da Reserva Legal, pois tal assertiva conduz o raciocínio de volta às questões sobre direito de propriedade da terra e direito de uso dos recursos naturais, portanto, servindo como subterfúgio para desfocar a importância da discussão sobre o processo de instituição das regras para controlar as relações sociais de produção e seu cumprimento.

6 – CONSIDERAÇÕES

A partir da avaliação dos relatos, observa-se que a concepção dos produtores rurais entrevistados em relação às Reservas Legais é formada pela idéia dos remanescentes florestais com função estrita de reserva de área a ser destinada a futuras explorações, bem como área destinada ao fornecimento de recursos necessários ao próprio sistema agrário, por exemplo a madeira como fonte de energia ou para construção de casas, abrigos e etc.

Mazoyer e Roudart (2001) descrevem os diferentes sistemas agrários, desde o neolítico até a contemporaneidade, pautados pela tese de que existe uma racionalidade econômica dos produtores rurais determinando a dimensão da área de cobertura vegetal natural, neste caso florestas, a serem conservadas em função da área a ser cultivada. Ademais, sem entrar no mérito da discussão acerca dos fatores da dinâmica de inovações na agricultura, como apresentados por Romeiro (2007), a tecnologia aplicada à agricultura possibilitou o recuo no uso de solos sob florestas e o avanço em áreas de diferentes paisagens, como nas savanas e, no caso brasileiro, nos cerrados. Assim, tomando-se como referência a dinâmica da evolução dos sistemas agrários do continente europeu, principal referência dos sistemas agrários implantados nas Américas, as áreas de reserva florestal, de maneira geral, sempre foram consideradas como fonte de recursos passíveis de exploração (madeira, nutrientes para fertilização dos solos) ou áreas reservadas para futura inserção ao sistema produtivo.

Em suma, os remanescentes florestais dentro da propriedade rural não tinham uma função além do seu benefício econômico direto (madeira, alimentos, etc) ou indireto (nutrientes, local de pastejo de animais, e etc.) ao sistema agrário. Com a evolução tecnológica, as alterações do meio produtivo, da forma da vida social e dos modos de produção, a posição da cobertura vegetal natural dentro do sistema agrário do mesmo modo também se modificou, de certa forma, tendo seu “valor” ou função reduzido para o produtor rural.

O desmatamento ilegal da Reserva Legal é um fato que não se restringe às propriedades rurais estudadas no município de Sorriso, MT. Conforme apresentado no

capítulo 2, esta ilegalidade também está presente no Estado de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, principais regiões produtoras de alimentos do Brasil e, até em alguns Estados do nordeste brasileiro. De qualquer forma, a análise do sistema agrário como base de resposta a um possível fator que influenciaria o comportamento do produtor rural a desmatar sua Reserva Legal é insuficiente, pois como em outras instâncias das relações sociais, na atividade agrícola existem regras que norteiam o comportamento do produtor rural.

Neste sentido, ao procurar entender a formação econômico-social do Estado de Mato Grosso, e tentar pinçar a partir do atual meio de produção dominante apenas um aspecto sobre a perspectiva da apreensão e utilização dos recursos naturais, acredito que ao produtor rural, neste caso o sojicultor em Sorriso, se instale um conflito nos seus interesses econômicos, políticos e até ideológicos inseridos em suas relações sociais de produção. Isto se explica pelo efeito negativo em sua dinâmica de produção, calcado no raciocínio do custo de oportunidade de conservação da RL. Neste sentido, torna-se salutar transcrever um trecho da obras de Poulantzas (1985).

> [...] a lei detém uma papel importante (positivo e negativo) na organização da repressão ao qual não se limita; é igualmente eficaz nos dispositivos de criação do consentimento. [...] A lei-regra, por meio de sua discursividade e textura, oculta as realidades políticas e econômicas, comporta lacunas e vazios estruturais, transpõe essas realidades para a cena política por meio de um mecanismo próprio de ocultação-inversão. Traduz assim a representação imaginária da sociedade e do poder da classe dominante. (POULANTZAS, 1985, p. 94).

Portanto, apropriando-me deste raciocino, acredito que o processo de criação das regras acerca da conservação da reserva florestal na propriedade rural, tanto no Código Florestal de 1934 quanto no de 1965, refletiram concretamente a tradução de uma representação imaginária das necessidades da sociedade, porém em consonância com os interesses da classe no bloco do poder do Estado, como exposto no capítulo 3 do presente trabalho.

Assim, partindo do princípio que o Estado é consubstancial a uma lei e que o Estado capitalista representa a condensação das diversas contradições entre as instâncias de uma formação social dividida em classes e que as práticas de classes têm por objetivo sua ação na instituição centralizadora do poder (Estado) e, portanto,

organizadora da formação social, apropria-se da afirmação que “[...] [o] Estado é organizado em sua ossatura institucional de modo a funcionar (e de modo que as classes dominantes funcionem) segundo a lei e contra a lei.” (POULANTZAS, 1985, p 96).

Ao entender que a representação dos interesses da classe ambiental surgiram tardiamente no Brasil em relação à ação secular das classes dominantes, obviamente também como reflexo da permanência do regime de governo ditatorial militar entre 1964 e 1985, de certa maneira retardando a conquista do seu espaço nas representações dos interesses políticos no Estado, particularmente no Mato Grosso mais tarde ainda, talvez por um resquício da hereditariedade desde o período colonial como espaço de fronteira, poder-se-ia classificar que os sojicultores do MT, especificamente de Sorriso, representam uma categoria social e que passaram a ter força social por meio de efeitos pertinentes, como reflexo de sua organização e representação política no Estado, sobretudo após o regime militar, onde se sucederam representantes dos interesses da classe latifundiária e dos grandes produtores no governo do Estado de Mato Grosso até os dias atuais. O mesmo raciocínio remete-se ao governo do município de Sorriso, que desde sua emancipação foi ocupado por representantes desta classe, em particular à categoria dos sojicultores. Portanto, considerando o que Poulantzas chama de autonomia relativa do Estado, independente da existência do pessoal do Estado originário de outras regiões do Brasil ou do próprio MT, sua ação torna-se obliterada pelos interesses da classe hegemônica do bloco no poder do Estado.

Diferente do Estado de São Paulo, acredito que atualmente no Estado do Mato Grosso, a hegemonia do bloco no poder é exercida pela classe latifundiária e dos grandes produtores, que dentre seus interesses específicos, a restrição de sua atividade econômica ou mudança destas regras certamente não se enquadra nos horizontes de sua prática política. Esta demanda pertence aos interesses da classe ambientalista, que possivelmente se erigiu como força social no cenário do Estado de Mato Grosso a partir da década de 1990. Assim, apropriando-me dos conceitos de classe, poder e Estado capitalista de Poulantzas (1971a, 1971b, 1985), aproximo que não havia luta de classes no seio do Estado, no que tange os interesses da classe ambientalista, no período anterior à primeira metade da década de 1990, refletindo

assim, no reduzido enforcement do Estado acerca das regras de conservação da Reserva Legal.

Por esta ótica, justifica-se o quase inexistente enforcement do cumprimento da regra acerca da Reserva Legal no município de Sorriso, particularmente a partir do seu processo de colonização privado até a primeira metade da década de 1990, pois se houve anteriormente uma classe ambientalista lutando pelos seus interesses no seio do Estado, na escala federal, estadual ou municipal, seus horizontes de interesses provavelmente eram demasiados reduzidos em relação às outras classes existentes no MT. Assim, confirma-se a hipótese de que não fazia parte do horizonte de interesses da classe hegemônica do bloco no poder do Estado, ter sua principal atividade econômica obliterada pelas regras do Código Florestal.

Posto isto, em relação à conservação da Reserva Legal, felizmente por meio das pressões exercidas pela classe ambientalista e com representantes diretos na estrutura material do Estado, particularmente na esfera federal, as práticas das classes entre latifundiários, grande produtores e ambientalistas somente refletiram recentemente (em relação ao período analisado no capitulo 4) em políticas públicas voltadas à conservação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente. Assim, destaca-se a iniciativa de realização do Zoneamento Ecológico-Econômico, a implantação do licenciamento para atividade agrícola no Estado de Mato Grosso (LAU) e a restrição do crédito agrícola aos produtores rurais em desacordo com o Código Florestal.

Dentre estes instrumentos de comando e controle, o que tem demonstrado melhor eficácia em relação ao menor número de retaliações com reflexos práticos nos meios de produção é o exercido pelo sistema de financiamento agrícola. Entretanto, acredito que a resistência revelada pelos sojicultores entrevistados em relação aos instrumentos de comando e controle poderia ser reduzida com a execução paralelamente pelo Estado de instrumentos econômicos e de comunicação, podendo gerar até mesmo mudanças no seu comportamento, em direção à sua conscientização acerca da função ambiental da RL. Não obstante, há a necessidade de se estimular o aumento da divulgação de trabalhos científicos que demonstrem estudos sobre instrumentos econômicos e de comunicação na mudança do comportamento do produtor rural.

O estudo do ambiente institucional relacionado à criação e alteração das regras de conservação da vegetação natural dentro da propriedade rural, sobretudo de reservas florestais, aliado à aproximação realizada sobre a formação econômico-social do Estado de Mato Grosso, buscando entender as relações entre os diferentes graus das forças produtivas com o modo de produção, possibilitou a aplicação de alguns conceitos do arcabouço teórico proposto por Poulantzas acerca do Estado Capitalista ao fenômeno de desmatamento ilegal da Reserva Legal, ocorridos em alguns casos estudados no município de Sorriso. Possivelmente, sem o desenvolvimento de tais etapas, a aplicação dos conceitos apropriados de Poulantzas não se viabilizaria para a tentativa de aproximar explicações ao fenônemo estudado, correndo o risco de tornar-se distante e artificial.

Especificamente, como forma de verificação e quatificação do desmatamento ilegal da Reserva Legal, a análise da imagem de satélite em conjunto com o trabalho de campo de reconhecimento dos limites da propriedade rural, demonstrou-se uma precípua ferramenta, cujo resultado possibilitou a aferição do testemunho do produtor rural.

Entrementes, acredito que o diálogo estabelecido com o produtor rural viabilizado pela entrevista semi-estruturada, além de proporcionar a apreensão dos motivos de execução da sua prática agrícola, que certamente se enquadrados na dinâmica dos sistemas agrários propostos em Mazoyer e Roudart (2001) extrapolariam os limites do território brasileiro, possibilitou a difusão da informação acerca da importância da função ambiental da Reserva Legal na estrutura da rede de relações sociais do município de Sorriso. Ação que deveria ser difundida não somente pelas atuais ONGs no Estado de Mato Grosso, mas sim efetivamente pelo Estado, por meio dos instrumentos de comunicação.

Torna-se necessário dizer que o presente trabalho apresenta limitações, sobretudo provenientes do estudo de caso, pois uma abordagem detalhada do fluxo das informações e do comportamento dos agentes na rede de relações sociais do município, acerca da conservação ambiental na propriedade rural, especificamente da Reserva Legal e da APP, forneceria mais chaves de respostas ao fenômeno do desmatamento ilegal, conseqüentemente disponibilizando um acervo de dados que

poderia colaborar no ajuste das políticas públicas de combate ao desmatamento ilegal dentro da propriedade rural. Todavia, apesar da constatação do crescimento da fiscalização ambiental, ao menos se espera que o capítulo 5 sirva para ilustrar que o desmatamento ilegal da Reserva Legal ocorreu e tende a ser perpetuar, em virtude do posicionamento dos sojicultores apreendidos nas entrevistas semi-estrututaras, acerca de questões sobre direito de propriedade, resistência em aceitar a função ambiental da Reserva Legal, e o custo de oportunidade de conservação da vegetação natural ou regenerada, caso não haja uma melhoria substancial do enforcement exercido pelo Estado e a complementação de suas ações por meio de instrumentos econômicos e de comunicação. Ao mesmo tempo, deve-se ressaltar que apenas a descrição do ato ilegal fragiliza qualquer tipo de sugestão que possa ser dirigida ao Estado. Assim, o entendimento do próprio Estado, dos conjuntos sociais, e suas relações de produção torna-se indispensável a qualquer sugestão compromissada com os interesses de que as regras existentes no Código Florestal sejam cumpridas pelo produtor rural.

7 - BIBLIOGRAFIA

ACOT, P. A natureza da humanidade. **Revista Ciência & Ambiente**, Santa Maria, v. 5, (III), p. 7–17, jul/dez 1992.

_____. O Brasil e a constituição da ecologia científica no século XIX. **Revista Ciência & Ambiente**, nº 13. p. 7-14, jul/dez 1996.

ALSTON, L.J. Empirical work in institutional economics: an overview. In L.J. Alston, T. Eggertsson and D.C. North (eds.). **Empirical Studies in Institutional Change.** Cambridge: Press Syndicate of the University of Cambridge, p. 25-30. 1996.

AZEVEDO, A. A.; SCARDUA, F. A descentralização da gestão florestal: o (des)caso do Mato Grosso. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade, 3, Brasília. 2006. **Anais do III Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade**. Brasília: ANPPAS, 2006. p. 16.

AZEVEDO, A.; PASQUIS, R. O sistema de licenciamento de propriedades rurais como estratégia de controle do desmatamento ilegal: A experiência do Mato Grosso. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 44, 2006. Fortaleza. **Anais do XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Fortaleza: SOBER, 2006. p. 15.

BACHA, C. J. C. Eficácia da política de Reserva Legal no Brasil. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 42, 2004. Cuiabá. **Anais do XLII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Cuiabá: SOBER, 2004. p. 9.

BEDUSCHI FILHO, L.C. **Assentamentos rurais e conservação da natureza**: do estranhamento à ação coletiva. São Paulo: Iglu: FAPESP, 2003.

BENHIN, J. K. A. Agriculture and deforestation in the tropics: A critical theoretical and empirical review. **Ambio**, Royal Swedish Academy of Sciences, v. 35, n. 1, p. 9-16, 2006.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o código florestal. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1930-1949/D23793.htm>. Acesso em: 31 de outubro de 2008.

BRASIL. Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L4771.htm>. Acesso em: 13 de março de 2008.

BRASIL. Lei 7.783, de 18 de julho de 1989. Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis n°s 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L7803.htm#art44>. Acesso em: 05 de novembro de 2008.

BRASIL. Medida Provisória 1.551 de 25 de julho de 1996. Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <https:/www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1551>. Acesso em: 05 de novembro de 2008.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9605.htm. Acesso em 17 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Medida Provisória 1.736-1, de 14 de dezembro de 1998. Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <https:/www.planalto.gov.br/ccivil 03/MPV/Antigas/1736-31.htm>. Acesso em: 05 de novembro de 2008.

BRASIL. Medida Provisória 1.956-50, de 26 de maio de 2000. Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1956-50.htm>. Acesso em: 06 de novembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 26 de abril de 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.231, de 21 de dezembro de 2007. Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6321.htm. Acesso em 17 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008. Altera o MCR 2-1 para estabelecer exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia. Banco Central do Brasil. Busca de Normativos. Disponível em https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=108019002&method=detalharNormativo. Acesso em 17 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para a apuração destas infrações, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em 11 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Câmera dos Deputados. Centro de Documentação e Informação - Legislação Informatizada. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=584749&seqTexto=107546&PalavrasDestaque=>. Acesso em 22 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008. Dá nova redação ao art.152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para

apuração destas infrações. Câmera dos Deputados. Centro de Documentação e Informação - Legislação Informatizada. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=584816&seqTexto=107641&PalavrasDestaque=>. Acesso em 22 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Projeto de Lei 5.367, de 03 de junho de 2009. Institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção; cria a política geral de meio ambiente urbano; revoga o Decreto-Lei 1.413, de 14 de agosto de 1975, o Decreto 4297, de 10 de julho de 2002, as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 4.771, de 15 de setembro de 1965, o Art. 7º da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Art. 22 da Lei 9985, de 18 de julho de 2000. Câmera dos Deputados. Projetos de Lei e outras disposições. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/ListaAutores.asp?CodProp=437370 >. Acesso em 19 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente", e dá outras providências. Câmera dos Deputados. Centro de Documentação e Informação - Legislação Informatizada. Disponível em http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ideNorma=597158&seqTexto=120198&PalavrasDestaque=>. Acesso em 22 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Câmera dos Deputados. Projetos de Leis e outras proposições. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/fiquePorDentro/Temasatuais/codigo-florestal/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes> Acesso em: 17 de fevereiro de 2010.

CAPOBIANCO, J. P. O que podemos esperar da Rio 92? **São Paulo em Perspectiva**. Desenvolvimento e Meio Ambiente. Fundação Seade. v 6, n. 1 e 2, p 13-17. 1992

CARDOSO, F.; MÜLLER, G. **Amazônia**: Expansão do capitalismo. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1978. 205 p.

CARVALHO, E. B. de. Legislação Florestal, território e Modernização: O caso do Paraná, 1907 – 1960. In: Simpósio Nacional de História, 24, 2007. São Leopoldo. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**. História e Multidisciplinaridade: Territórios e deslocamentos, 2007. São Leopoldo: Associação Nacional dos Professores Universitários de História, 10 p.

CASTRO, D. S. As instituições nas questões ambientais: A Reserva Legal em propriedades rurais do município de Sorriso, MT. In: Encontro Nacional de Geografia Agrária. São Paulo, 19, 2009. **Anais do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária**. São Paulo: Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 2009. p. 38.

CORRÊA FILHO, V. **História de Mato Grosso**. Rio de Janeiro : Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, 1969. 741 p.

CORRÊA, V. B. **Coronéis e bandidos em Mato Grosso**: 1889-1943. 215 f. 1981. Tese (Doutorado) - Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1981.

CUNHA, J. M. P. da. Dinâmica migratória e o processo de ocupação do centro-oeste brasileiro: o caso de Mato Grosso. **Revista Brasileira de Estudos da População**, São Paulo, v. 23, n.1. jan./jun. 2006. p. 87-107. Revista eletrônica Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a06.pdf>. Acesso em: 09 de junho de 2009.

DAHL, R. **Who governs?** Democracy and power in an American city – New Haven: Yale University Press, 1961, capítulo 19.

DEAN, W. **A ferro e fogo**: A história e a devastação da Mata Atlântica Brasileira. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das letras,1996, 484 p.

DELALIBERA, H. C. et al. Alocação de Reserva Legal em propriedades rurais: Do cartesiano ao holístico. **Revista brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**. v. 12, n. 3, p. 286-292. 2008.

DRUMMOND, J. A. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. **Revista Ciência & Ambiente**, nº 3 e 4. p. 127-149, 1998/1999.

EHLERS, E. M. **Determinantes da recuperação da Mata Atlântica no Estado de São Paulo**. 2003. 351 f. Tese (Doutorado em Ciência Ambiental). Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento por Satélite. Mapeamento e estimativa da área urbanizada do Brasil. 2006. Disponível em: <www.urbanizacao.cnpm.embrapa.br/conteudo/discussao.html>. Acesso em 18 de março de 2010.

ESCADA, M. I. S. et al. Processos de ocupação nas novas fronteiras da Amazônia (o interflúvio do Xingu/Iriri). **Estudos Avançados**, 54, (19) p 9-23. 2005.

EVANS, P. O Estado como Problema e Solução. **Revista Lua Nova.** nº 28/29, 1993.

FASIABEN, M. C. R. et al. Agricultura e Reserva Legal na micorbacia do rio Oriçanga, SP: Uma tipologia de unidade de produção agropecuária. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 47, 2009. Porto Alegre. **Anais do XLVII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Porto Alegre: SOBER, 2009. p. 21. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/13/760.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2010.

FEARNSIDE, P. M. Deforestation control in Mato Grosso: A new model for slowing the loss of Brazil´s Amazon Forest. **Ambio**, Royal Swedish Academy of Sciences, v. 32, n. 5, p. 343-345, 2003. Disponível em: <http://www.ambio.kva.se>. Acesso em 08 de junho de 2009.

FEARNSIDE, P. M. Desmatamento na Amazônia: dinâmica, impacto e controle. **Acta Amazônia**, v. 36. n. 3, p. 395-400, 2006.

FELTRAN-BARBIERI, R. F. **Cerrados sob fazendas:** história agrária do domínio do cerrado. 2004. 278 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FERNANDES, A. D. Algumas considerações acerca da expansão da fronteira agrícola no cerrado brasileiro. **Revista História Hoje,** Marília, v. 4, n. 11, p. 12. 2006. Revista eletrônica de História. Associação Nacional de História. Disponível em: <http://www.anpuh.org/revistahistoria/view?ID_REVISTA_HISTORIA=10>. Acesso em: 17 de julho de 2009.

FERNANDÉZ, A. J. C. Do cerrado à Amazônia: As estruturas sociais da Economia da soja em Mato Grosso. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 44, 2006. Fortaleza. **Anais do XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de**

Economia e Sociologia Rural. Fortaleza: SOBER, 2006. p. 18. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/5/493.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2009.

FERNANDÉZ, A. J. C. Expansão da soja em Mato Grosso: Políticas de ocupação e mercado de terras. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 46, 2008. Rio Branco. **Anais do XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Rio Branco: SOBER, 2008. p. 22. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/9/145.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2009.

FERREIRA, L. V.; VENTICINQUE, E.; ALMEIDA, S. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. **Estudos Avançados**, 53 (19), p. 157-166, 2005.

FILHO, O. M. **Ilegalismo e jogos de poder**: um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas (1842 – 1880). 442 f. 2003. Tese (Doutorado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

GANEM, R. S.; DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L de A. Políticas públicas de controle do desmatamento e da fragmentação de habitats. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade, 4, Brasília. 2008. **Anais do IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade**. Brasília: ANPPAS, 2008, 17 p.

GAVEAU, D. L. A. et al. Three decades of deforestation in southwest Sumatra: Effescts of coffee prices, Law enforcement and rural property. **Biological Conservation**, v. 142, p. 597-605, 2009.

GIANNOTTI, JOSÉ ARTHUR. **Manuscritos economicos-filosóficos e outros textos escolhidos de KARL MARX**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti. Traduções de Jo´se Carlos Bruni et al. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985. 404 p.

GONÇALVES, C. W. P. Formação sócio-espacial e questão ambiental no Brasil. In: CHRISTOFOLETTI, A; BECKER, B K; DAVIDOVICH, F R. **Geografia e Meio Ambiente no Brasil.** São Paulo, Rio de Janeiro: Hucitec, Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, 1995. p. 309–333.

GONÇALVES, J. S.; CASTANHO-FILHO, E. P. Obrigatoriedade da Reserva Legal e impactos na agropecuária paulista. **Informações Econômicas**, v. 36. N. 9, p. 71-84, 2006.

GONÇALVES, J. S.; CASTANHO-FILHO, E. P.; SOUZA, S. A. Impactos da recomposição da Reserva Legal nas receitas tributárias estaduais e municipais. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 46, 2008. Rio Branco. **Anais do XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Rio Branco: SOBER, 2008. p. 17.

GRANOVETTER, M. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. **American Journal of Sociology,** vol. 91, p. 481-510, 1985.

GRANOVETTER, M. The impact of social structure in economic outcomes. **Journal of Economic Perspectives**, vol. 19: 1, p 33-50, 2005.

GROVE, R. H. **Green imperialism**. Colonial expansion, tropical islands Edens and the origins of environmentalism, 1600 – 1860. Cambridge; New York : Cambridge University Press,1995, 540 p.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 1ª ed. de 1936. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 220 p.

_____. **Monções.** 1ª ed**.** de 1945**.** 1ª reimpressão da 3ª ed. ampliada de 1990. São Paulo: Brasiliense, 2000, 326 p.

HOMMA, A. K. O. Amazônia**:** como aproveitar os benefícios da destruição? **Estudos Avançados**, 54 (19), p. 115-135. 2005.

IGLIORI, D. C.; SILVA-JÚNIOR, D.; LOBO, F. C. Uso de instrumentos econômicos para a proteção de vegetação nativa no Estado de Goiás: Uma análise exploratória. Instituto de Estudos Sócio-Ambientais. Universidade Federal de Goiás. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiás, v. 27, n.1, p. 63-81, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapas do Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal. **Base de dados Mapas Interativos.** Vegetação. 1997. Disponível em: <http://mapas.ibge.gov.br/website/amazonia/viewer.htm> Acesso em: 05 de abril de 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa de Biomas do Brasil**. Primeira Aproximação. 2004. Escala 1:5.000.000.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2005. Malha Municipal Digital. Disponível em: http://mapas.ibge.gov.br/. Acesso em: 05 de abril de 2010.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. SIDRA. **Base de dados agregados**. **Pesquisa agrícola municipal**. 2006. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/pam/default.asp>. Acesso em: 04 de julho de 2007.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística .SIDRA. **Base de dados agregados. Pesquisa pecuária municipal**. 2006. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/ppm/default.asp>. Acesso em: 04 julho de 2007.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mato Grosso. Censo agropecuário 2006. **Base de dados Estados@**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mt&tema=censoagro>. Acesso em: 09 de março de 2010.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. SIDRA. **Base de dados agregados Pesquisa agrícola municipal**. 2007. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/pam/default.asp>. Acesso em: 02 de março de 2008.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. SIDRA. **Base de dados agregados. Pesquisa pecuária municipal**. 2007. Disponível em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/ppm/default.asp>. Acesso em: 02 de março de 2008.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População: contagem da população 2007a. **Base de dados Cidades@**. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 19 de abril de 2010.

IBGE. Insitituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. Mato Grosso. Sorriso. Produto interno bruto dos municípios 2007b. **Base de dados Cidades@**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>. Acesso em: 19 de abril de 2010.

JACOVINE, L. A. G. et al. Quantificação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal em propriedades da Bacia do Rio Pomba, MG. **Revista Árvore**, Viçosa, MG, v. 32, n. 2, p. 269-278, 2008.

KAECHELE, K. **A redução compensada do desmatamento no Mato Grosso:** uma análise econômico-ecológica. 2007. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental). Programa de Pós Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

KAIMOWITZ, D.; ANGELSEN, A. Economic models of tropical deforestation: a review. Jakarta: Center for International Forestry Research, 1998. 140 p.

KENGEN, S. A política florestal brasileira: uma perspectiva histórica. In: Simpósio Ibero-Americano de Gestão e Economia Florestal, 1, 2001. Porto Seguro. **Anais do 1º Simpósio Ibero-Americano de Gestão e Economia Florestal**, 2001. Porto Seguro: Série Técnica Instituto de Pesquisas Florestais, nº 34, 2001. p.18-34.

KESSELRING, T. O conceito de natureza na história do pensamento ocidental. **Revista Ciência & Ambiente**, Santa Maria, v. 5, (III), p. 19–39, jul/dez.1992.

LAMARA, J. A.; FIGUEIREDO, A. M. R. Os assentamento rurais em Mato Grosso. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 46, 2008. Rio Branco. **Anais do XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Rio Branco: SOBER, 2008. p. 21. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/9/147.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2009.

LAMBIN, E. R.; GEIST, H. J.; LEPERS, E. Dynamics of land-use and land-cover change in tropical regions. **Annual Review of Environment and Resources**, v. 28, p 205-241. 2003.

LEÃO, R. M. **A floresta e o homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Instituto de Pesquisas Florestais, 2000. 434 p.

LEFF, E. Ignacy Sachs y El ecodesarrollo. In: VIEIRA, P. et al.(orgs.). **Desenvolvimento e meio ambiente no Brasil**: Contribuição de Ignacy Sachs. Porto Alegre: Pallotti, Florianópolis: APED, 1998. p. 165-172.

LÖEFGREN, A. **Serviço florestal de particulares**. São Paulo: Typografia do Diario official, 1903, 33 p.

LÖEFGREN, A. **Contribuição para a questão florestal da região nordeste do Brazil**. Rio de Janeiro : Imprensa Ingleza, 1923, 131 p.

LOWI, T. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory" in: World Politics, vol. XVI, 1964. Tradução de André Villa-Lobos, sob o título: Distribuição, Regulação e Redistribuição: As Funções do Governo. São Paulo: FUNDAP, 1984.

LUPORINI, C. Marx segun Marx. In: LUPORINI, C.; SERENI E. **El concepto de "formación económico-social"**. Cuadernos de Pasado y Presente 39. Buenos Aires: Siglo XXI Argentina Editores S.A., 1973. p. 97-161.

MACHADO, L. A fronteira agrícola na Amazônia. In: CHRISTOFOLETTI, A; BECKER, B K; DAVIDOVICH, F R. **Geografia e Meio Ambiente no Brasil.** São Paulo, Rio de Janeiro: Hucitec, Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, 1995. p. 181–217.

MAGALHÃES, J. P. **A evolução do direito ambiental no Brasil**. 2ª edição. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002. 76 p.

MAGALHÃES, V. G. **A reserva Legal na propriedade agrária**. 2001. 228 f. Dissertação (Mestrado). Departamento de Direito Civil, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

MAHAR, D. J. **Government policies and deforestation in Brazil´s Amazon Region.** Washington, D.C. World Bank, 1989. 56 p.

MARGULIS, S. **Causas do desmatamento na amazônia brasileira**. Brasília, Banco Mundial, 2003. 100p.

MAZOYER, M. & ROUDART, L. **História das agriculturas do mundo: do neolítico à crise contemporânea**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. 520 p.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de área protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade,** Campinas, v. IX, n. 1, p. 41-64. 2006.

MEIRELLES, E. M.T.M.; SILVA, O. H. da; MARTINS, S. S. Programa de recomposição da mata ciliar em dois municípios do Noroeste do Paraná. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 42, 2004. Cuiabá. **Anais do XLII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Cuiabá: SOBER, 2004. p. 13.

MELLO, N. A. de. **Políticas públicas territoriais na Amazônia Brasileira**: conflitos entre conservação ambiental e desenvolvimento – 1970 a 2000. 2002. 586 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

METZGER, J. P. Efeitos do padrão de desmatamento e da extensão de Reservas Legais na conservação florestal em áreas de assentamento da Amazônia Brasileira. **Biota Neotrópica**, Campinas, v. 1, n. 1/2, p. 17-30, 2001.

MILLS, C. W. **A elite do poder** – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, capítulos 1 e 12.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Secretaria de Coordenação da Amazônia. Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. Projeto de Apoio ao Monitoramento e Análise. **Sistema de licenciamento em propriedades rurais do Estado de Mato Grosso**: Análise de lições na sua implementação. Brasília, DF. 2005.

MOLIN, P. G.; STAPE, J. L. Diferença na alocação de uma reserva legal de critérios ambientais versus uma de critérios técnico-econômicos com o uso de ferramentas de SIG. In: Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, 13, 2007. Florianópolis. **Anais XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto.** Florianópolis: INPE, 2007. p. 1749-1756.

MONBEIG, PIERRE. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo.** Tradução Ary França e Raul de Andrade e Silva. São Paulo: Hucitec, 1984. 392 p.

NAZARIO, N. **Atitudes de produtores rurais**: perspectivas de conservação dos fragmentos de cerrado do Assentamento Reunidas, Promissão, SP. 2003. 94 f. Dissertação (Mestrado em Ciências). Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

NÉDÉLEC, V. **Modélisation de la colonisation agricole et de la déforestation dans le nord du Mato Grosso:** approche multiscalaire par télédétection. f 294. 2005. Tese (Doutorado). Universidade de Rennes 2, Rennes. Universidade de Brasília, Brasília. 2005.

NORTH, D. C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge. Cambridge University Press. 1990,152 p.

OCDE. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Análise das Políticas Agrícolas**. Brasil**.** Tradução: Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SPA/MAPA, 2005. 224 p.

OLIVEIRA, A. U de. A agricultura brasileira: Desenvolvimento e contradições. In: CHRISTOFOLETTI, A; BECKER, B K; DAVIDOVICH, F R. **Geografia e Meio Ambiente no Brasil.** São Paulo, Rio de Janeiro: Hucitec, Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional, 1995. p. 280–306.

OLIVEIRA, A. U. **A agricultura camponesa no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1996. 164p.

_____. **A agricultura camponesa no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1996. 164p.

_____**. Reforma Agrária já!** A Fronteira Amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência. f 496. 1997. Tese (Livre Docência). Departamento de Geografia Humana, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

OLIVEIRA, F. S. de et al. Identificação de conflito de uso da terra em áreas de preservação permanente no entorno do Parque Nacional do Caparaó. Estado de Minas Gerais. **Revista Árvore**, Viçosa, MG, v. 32, n. 5, p. 899-908. 2008.

OLIVEIRA, M.; ALMEIDA, J. Percepções sociais e formas de exploração do meio natural em áreas de fronteira agrária na Amazônia Oriental. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade, 4, Brasília. 2008. **Anais do IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade**. Brasília: ANPPAS, 2008, 11 p.

OLIVEIRA, S. J. de M.; BACHA, C. J. C. Avaliação do cumprimento da Reserva Legal no Brasil. **Revista de Economia e Agronegócio**, Viçosa, v. 1, n. 2, p 177-204, 2003.

PÁDUA, J. A. Arrastados por uma cega avareza: As origens da crítica à destruição dos recursos naturais amazônicos. **Revista Ciência & Ambiente**. Santa Maria, nº 31, p. 133-146, jul/dez 2005.

PEREIRA, O. D. **Direito florestal brasileiro**: ensaios. Rio de Janeiro: Borsoi, 1950, 573 p.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais do Estado capitalista.** Tradução de Francisco Silva. Porto: Portucalense, v. 1, 1971. 221 p.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais do Estado capitalista.** Tradução de Francisco Silva. Porto: Portucalense, v. 2, 1971b. 223 p.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo.** Tradução de Rita Lima. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2ª ed., 1985. 307 p.

PRADO JÚNIOR, C. **A Questão Agrária**. 1ª ed. de 1979. 1ª reimpressão da 5ª ed. de 2000. São Paulo: Brasiliense, 2007. 188 p.

PRATES, R. C. **O desmatamento desigual na Amazônia Brasileira: sua evolução e conseqüências sobre o bem-estar**. 2008. 135 f. Tese (Doutorado em Ciências) Área de concentração: Economia Aplicada. Departamento de Economia. Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiróz", Universidade São Paulo, Piracicaba. 2008.

PRODES. Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por satélite**.** 2009. **INPE**.. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2009.htm>. Acesso em: 10 de março de 2010.

PRODES. Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por satélite**.** Desmatamento nos municípios. 2008. **INPE**. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/atrmunic.php?ID=5107925&ano=2006&>. Acesso em: 10 de março de 2010.

RECH, M. T.; SPAREMBERGER, R. F. L. A eficácia da lei brasileira na proteção de ecossistemas com requisito para conservação da diversidade biológica. **Desenvolvimento em questão**, Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Ijuí, v. 3, n. 6, p. 137-156, 2005.

REZENDE, M. K. **Legislação Florestal**: Uma reconstituição histórica. 2006. 150 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós Graduação em Engenharia Florestal. Área de Concentração Manejo Ambiental. Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2006.

REZENDE, T. V. F. de. **A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial**: a definição das fronteiras. 337 f. 2006. Tese (Doutorado) – Departamento de História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RIVA, A. L. M da; FONSECA, L. F L.; HASENCLEVES, L. **Instrumentos Econômicos e Financeiros para Conservação Ambiental no Brasil**: Uma análise do estado da arte no Brasil e no Mato Grosso. Desafios e perspectivas. Instituto Socioambiental. 2007. 138 p.

ROCHA, H. R. da. Vegetation-atmosphere interaction study for Amazônia deforestation using field data and single column model. **Quaterly Journal of the Royal Society**, London, v. 122, n. 531, p. 567-594, 1996.

RODRIGUES, R. L. V. **Análise dos fatores determinantes do desflorestamento na Amazônia Legal**. 2004. 249 f. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação de Engenharia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

ROMEIRO, A. R. **Meio ambiente e dinâmica de inovações na agricultura.** 2 ed. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2007. 272 p.

SACHS, I. **Desenvolvimento Sustentável**. Série Meio Ambiente em Debate, 7 Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996. 25 p.

SANTIAGO, A. V. **Simulação dos efeitos da cobertura vegetal no balanço hídrico da bacia do rio Ji-Paraná**. 2005. 69 f. Tese (Doutorado em Agronomia) Área de concentração: Física do Ambiente Agrícola. Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiróz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2005.

SEPLAN-MT. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenção Geral do Estado de Mato Grosso. **Anuário Estatístico de Mato Grosso – 2000.** Disponível em: < http://www.anuario.seplan.mt.gov.br/2000/>. Acesso em 17 de março de 2010.
SEPLAN-MT. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenção Geral do Estado de Mato Grosso. **Anuário Estatístico de Mato Grosso - 2008**. Disponível em: < http://www.anuario.seplan.mt.gov.br/2008/pdf/cap._01.pdf>. Acesso em 17 de março de 2010.

SEFAZ-MT. Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Lei complementar nº 343 de 24 de dezembro de 2008. Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso. Disponível em <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/53c375c601f136810425753d00718339?OpenDocument#_99h2ki8239t6l0j259l2ksl21a8g4t9p06cq36b108h2g_>. Acesso em 17 de fevereiro de 2010.

SERENI E. La categoría de “formación económico-social”. In: LUPORINI, C.; SERENI E. **El concepto de “formacion economico-social**. Cuadernos de Pasado y Presente 39. Buenos Aires: Siglo XXI Argentina Editores S.A., 1973. p. 55-95.

SEROA DA MOTTA, R. **Indicadores Ambientais no Brasil**: Aspectos ecológicos, de eficiência e distributivos. Rio de Janeiro: IPEA, 1998, p. 94.

SILVA, J. I. A. Reserva particular de patrimônio natural e sua dinâmica sócio-ambiental. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade, 4, Brasília. 2008. **Anais do IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade**. Brasília: ANPPAS, 2008, 20 p.

SILVA, M. A. D. da; MIZIARA, F. Concepções de natureza e práticas produtivas de agricultores assentados. In: Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade, 4, Brasília. 2008. **Anais do IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade**. Brasília: ANPPAS, 2008, 16 p.

SILVA, M. T. da; ZÜGE, M.; HAMER, E. Análise dos fatores condicionantes da reestruturação agrícola no Estado de Mato Grosso. In: Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 44, 2006. Fortaleza. **Anais do XLIV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural.** Fortaleza: SOBER, 2006. p. 19. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/5/996.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2009.

SMOUTS, M. C. **Tropical Forests International Jungle**: The underside of Global Ecopolitics. Translated by Cynthia Schoch. New York: Palgrave Macmillan, 2003, 266 p.

SOUZA, J. B. de. **Mato Grosso**: Terra da promissão. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda. 1953, 357 p.

SWIOKLO, M. T. Legislação Florestal; evolução e avaliação. In: Congresso Florestal Brasileiro, 6, 1990, Campos do Jordão. **Anais do 6º Congresso Florestal Brasileiro**, Florestas e Meio Ambiente: Conservação e produção, Patrimônio Social. v. 3. Campos de Jordão, São Paulo: Sociedade Brasileira de Silvicultura; Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, 1990. v. 3. p. 53-58.

TAVARES, V. P. ; CONSIDERA, C. M. ; SILVA, M. T. L. L. C. E. **Colonização dirigida no Brasil: suas possibilidades na região amazônica.** Rio de Janeiro : IPEA, 1972. 202 p.

TOPALOV, C. **Estruturas agrárias brasileiras**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978. 308 p.

TREPL, L. O que pode significar “impacto ambiental”. In: MÜLLER-PLANTENBERG, C.; AB’SABER, N. A. (orgs). **Previsão de impactos**: O estudo de impacto ambiental no leste, oeste e sul. Experiência no Brasil, Rússia e Alemanha. 2. ed. 1ª reimpr. São Paulo: Edusp, 2002. p. 329-350.

URBAN, T. **Saudade do matão**: relembrando a história da conservação da natureza no Brasil. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1998. 374 p.

VIDIGAL, C. da F. **Sinop**: A terra prometida. Geopolítica da ocupação da Amazônia. 214 f. 1992. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Geografia Humana, Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

VIOLA, E. The ecologist movement in Brazil (1974-1986): from environmentalism to ecopolitics. **International Journal of Regional and Urban Research**, v.12, n.2, p. 211-221, june 1988.

VOLPATO, L. R. R. **Mato Grosso**: Ouro e miséria no antemural da colônia (1751 – 1819). 160 f. 1980. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

_____. **Cativos do Sertão**: Vida cotidiana e escravidão em Cuiabá. 1850 – 1880. 407 f. 1990. Tese (Doutorado) – Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

WHITMORE, T. C.; SAYER, J. A. "Deforestation and species extinction in tropical moist forests. *In*: WHITMORE, T. C.; SAYER, J. A. **Tropical deforestation and especies extiction**. London; New York: Chapman & Hall, 1992. 147 p.

ANEXOS

ANEXO A – Código Florestal de 1965

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil. *(Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:

a) cento e cinqüenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense;

b) cinqüenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País;

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos

recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

IV - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.934, de 5/5/2009)*

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

V - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;

VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

1. de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; *(Item com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

2. de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura; *(Item com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

3. de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura; *(Item com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

4. de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; *(Item acrescido pela Lei nº 7.511, de 7/7/1986 e com nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

5. de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; *(Item acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros de largura; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1° A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 3º-A A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. *("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 1º A supressão de que trata o *caput* deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas *c* e *f* do art. 2º deste Código, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 5º *(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18/7/2000)*

Art. 6º *(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18/7/2000)*

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; *(Alínea com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: *("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989 e com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989 e com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989 e com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o plano diretor municipal;

III - o zoneamento ecológico-econômico;

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá:

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinqüenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e

II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinqüenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;

II - cinqüenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas *b* e *c* do inciso I do § 2º do art. 1º. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1° Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006)*

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o *caput* deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio da União;

II - nas unidades de conservação criadas pela União;

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006)*

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o *caput* deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio do Município;

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município;

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006)*

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.284, de 2/3/2006)*

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria-prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º. desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (VETADO).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial sem licença da autoridade competente. *(Alínea acrescida pela Lei nº 5.870, de 26/03/1973)*

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos

casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item *b* do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508 de l9 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão *inter-vivos* ou *causa mortis*, bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37-A. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo.

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional.

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º estabelecerá procedimentos simplificados:

I - para a pequena propriedade rural; e

II - para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais.

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

§ 5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, observar-se-á o disposto na alínea *b* do art. 14.

§ 6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 38. *(Revogado pela Lei nº 5.106, de 2/9/1966)*

Art. 39. *(Revogado pela Lei nº 5.868, de 12/12/1972)*

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em Lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1° As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2° Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: *("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento. *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989 e transformado em § 1º com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no

interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001 e com nova redação dada pela Lei nº 11.428, de 22/12/2006)*

Art. 44-A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente.

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 44-B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código.

Parágrafo único. A regulamentação deste Código disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001)*

Art. 44-C. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no inciso III do art. 44. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001))*

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento.

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais.

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3(três) meses e multa de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. *(Artigo acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelará para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. *(Artigo acrescido pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. *(Primitivo art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo. *(Primitivo art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. *(Primitivo art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário. *(Primitivo art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18/7/1989)*

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo Leme
Octavio Gouveia de Bulhões
Flávio Lacerda

ANEXO B – Código Florestal de 1934

Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 23.793, DE 23 DE JANEIRO DE 1934

Approva o codigo florestal que com este baixa

O chefe do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1º Fica approvado o codigo florestal que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado e cuja execução compete ao Ministerio da Agricultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da independencia e 46º da republica.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Francisco Antunes Maciel.
Washington F. Pires.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Protogenes Guimarães.
Oswaldo Aranha.
P. Góes Monteiro.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

(*) Este decreto foi reproduzido no Diario Official de 21 de março de 1935.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.3.1935

CODIGO FLORESTAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1º As florestas existentes no territorio nacional, consideradas em conjuncto, constituem bem de interesse commum a todos os habitantes, do paiz, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral, e especialmente este codigo, estabelecem.

Art. 2º Applicam-se os dispositivos deste codigo assim ás florestas como ás demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade ás terras que revestem.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FLORESTAS

Art. 3º As florestas classificam-se em:

a) protectoras;

b) remanescentes;

c) modelo;

d) de rendimento.

Art. 4º Serão consideradas florestas protectoras as que, por sua localização, servirem conjuncta ou separadamente para qualquer dos fins seguintes:

a) conservar o regimen das aguas;

b) evitar a erosão das terras pela acção dos agentes naturaes;

c) fixar dunas;

d) auxiliar a defesa das fronteiras, de modo julgado necessario pelas autoridades militares;

e) assegurar condições de salubridade publica;

f) proteger sitios que por sua belleza mereçam ser conservados;

g) asilar especimens raros de fauna indigena.

Art. 5º Serão declaradas florestas remanescentes:

a) as que formarem os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes;

b) as em que abundarem ou se cultivarem especimens preciosos, cuja conservação se considerar necessaria por motivo de interesse biologico ou estetico;

c) as que o poder publico reservar para pequenos parques ou bosques, de gozo publico.

Art. 6º Serão classificadas como floresta modelo as artificiaes, constituidas apenas por uma, ou por limitado numero de essencias florestaes, indigenas e exoticas, cuja disseminação convenha fazer-se na região.

Art. 7º As demais florestas, não compreendidas na discriminação dos arts. 4º a 6º, considerar-se-ão de rendimento.

Art. 8º Consideram-se de conservação perenne, e são inalienaveis, salvo se o adquirente se obrigar, por si, seus herdeiros e successores, a mantel-as sob o regimen legal respectivo, as florestas protectoras e as remanescentes.

Art. 9º Os parques nacionaes, estaduaes ou municipaes, constituem monumentos publicos naturaes, que perpetuam em sua composição floristica primitiva, trechos do paiz, que, por circumstancias peculiares, o merecem.

§ 1º É rigorosamente prohibido o exercicio de qualquer especie de actividade contra a flora e a fauna dos parques.

Ver o art. 86.

§ 2º Os caminhos de accesso aos parques obedecerão a disposições technicas, de fórma que, tanto quanto possivel, se não altere o aspecto natural da paisagem.

Art. 10. Compete ao Ministerio da Agricultura classificar, para os effeitos deste codigo, as varias regiões e as florestas protectoras e remanescentes, localizar os parques nacionaes, e organizar florestas modelo, procedendo para taes fins, ao reconhecimento de toda a area florestal do paiz.

Paragrapho unico. A competencia federal não exclue a acção suppletiva, ou subsidiaria, das autoridades locaes, nas zonas que lhes competirem para os mesmos fins, acima declarados, observada sempre a orientação dos serviços federaes, e ficando a classificação de zona e de florestas sujeita à revisão pelas autoridades federaes. Quanto á formação de parques e de florestas modelo, ou de rendimento, de accôrdo com este codigo, a acção das autoridades locaes é inteiramente livre.

Art. 11. As florestas de propriedade privada, nos casos do art. 4º, poderão ser, no todo ou em parte, declaradas protectoras, por decreto do governo federal, em virtude de representação da repartição competente, ou do conselho florestal, ficando, desde logo, sujeitas ao regimen deste codigo e á observancia das determinações das autoridades competentes, especialmente quanto ao replantio, á extensão, á oportunidade e á intensidade da exploração.

Paragrapho unico. Caberá ao proprietario, em taes casos, a indemnização das perdas e damnos comprovados, decorrentes do regimen especial a que ficar subordinado.

Art. 12. Desde que reconheça a necessidade ou conveniencia, de considerar floresta remanescente, nos termos deste codigo, qualquer floresta de propriedade privada, procederá o governo federal ou local, á sua desapropriação, salvo se o proprietario respectivo se obrigar, por si, seus herdeiros e successores, a mantel-a sob o regimen legal correspondente.

Art. 13. As terras de propriedade privada, cujo florestamento, total ou parcial, attendendo á sua situação topographica, for julgado necessario pela autoridade florestal, ouvido o conselho respectivo, poderão ser desapropriadas para esse fim, se o proprietario não consentir que tal serviço se execute por conta da fazenda publica, ou se o não realizar elle proprio, de accôrdo com as instrucções da mesma autoridade.

§ 1º Caso o proprietario faça o florestamento, terá direito ás compensações autorizadas pelas leis vigentes.

§ 2º Em se tratando de terras inexploradas ou inaproveitadas para fins economicos, o poder publico poderá fazer o florestamento sem desaproprial-as, ficando a floresta resultante sob o regimen decorrente dos dispositivos deste codigo.

Art. 14. Qualquer arvore poderá ser, por motivo de sua posição, especie ou belleza, declarada, por acto do poder publico municipal, estadual ou federal, imune de corte, cabendo ao proprietario a indemnização de perdas e damnos, arbitrada em juizo, ou accordada administrativamente, quando as circumstancias a tornarem devida.

§ 1º Far-se-á no local, por meio de cercas, taboleta ou posto, a designação das arvores assim protegidas.

§ 2º Applicam-se ás arvores, designadas de conformidade com este artigo, os dispositivos referentes ás florestas de dominio publico.

Ver o art. 87 d.

Art. 15. As florestas de propriedade particular, emquanto indivisas com outras do dominio publico, ficam subordinadas ao regimen que vigorar para estas.

Art. 16. Em caso de alienação de immoveis, previamente declarada, de accôrdo com o parecer do conselho florestal, do interesse do patrimonio florestal, da União, do Estado ou de municipio, terá o governo respectivo preferencia para acquisição, preço por preço, sem prejuizo da desapropriação por utilidade publica.

Paragrapho unico. A preferencia acima determinada, se exercitará até 90 dias da sciencia da allienação ou da transcripção no Registro de immoveis.

Art. 17. As florestas são isentas de qualquer imposto, e não determinam, para effeito tributario augmento de valor da terra, de propriedade privada, em que se encontram.

Paragrapho unico. As florestas protectoras determinam a isenção de qualquer tributação, mesmo sobre a terra que occupam.

Art. 18. Os predios urbanos em que houver arvores de consideravel ancianidade, raridade, ou belleza de porte, convenientemente tratadas, terão razoavel reducção dos impostos que sobre elles recahirem.

CAPITULO III

DA EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS

Secção I - Disposições geraes

Art. 19. São productos florestaes, para os effeitos deste codigo, o lenho, raizes, tuberculos, cascas, folhas, flores, fructos, fibras, rezinas, seivas, e, em geral, tudo o que for destacado de qualquer planta florestal.

Art. 20. Por sub-productos se entendem os resultantes da transformação de algum producto florestal, por interferencia do homem ou pela acção prolongada de agentes naturaes.

Art. 21. Sempre que necessaria a abertura de estradas ou caminhos, nas florestas, somente serão abatidos os exemplares vegetaes estrictamente indispensaveis para esse fim, evitando-se, quanto possivel, sacrificio de especimens nobres.

Ver o art. 86.

Art. 22. É prohibido mesmo aos proprietarios:

a) deitar fogo em campos, ou vegetações, de cobertura das terras, como processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiaes, sem licença da autoridade florestal do lugar, e observancia das cautelas necessarias, especialmente quanto a aceiros, aleiramentos e aviso aos confinantes;

b) derrubar, nas regiões de vegetação escassa, para transformar em lenha, ou carvão, mattas ainda existentes ás margens dos cursos dagua, lagos e estradas de qualquer natureza entregues á serventia publica;

c) fazer a colheita da seiva de que se obtem a borracha, a balata, a guta-percha, o chicle e outros productos semelhantes, ou a exploração de plantas taniferas ou fibrosas, por processos que compromettem a vida ou o desenvolvimento natural das arvores respectivas;

d) preparar carvão ou acender fogos, dentro das mattas, sem as precauções necessarias para evitar incendio;

e) aproveitar como lenha ou para o fabrico de carvão vegetal essencias consideradas de grande valor economico para outras applicações mais uteis, ou que, por sua raridade actual, estejam ameaçadas de extincção;

f) abater arvores em que se hospedarem exemplares da flora epifita ou colmeias de abelhas silvestres inocuas, salvo pelo interesse, plenamente comprovado do estudo scientifico ou de melhor aproveitamento de taes exemplares;

g) cortar arvores em florestas protectoras ou remanescentes (excluidos os parques), mesmo em formação, sem licença previa da autoridade florestal competente, observados os dispositivos applicaveis deste codigo, ou contrariando as determinações da mesma autoridade;

h) devastar a vegetação das encostas de morros que sirvam de moldura e sitios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores ou as mattas, mesmo em formação, plantadas por conta da administração publica, no caso do artigo 13, § 2º, ou que, por sua situação, estejam evidentemente compreendidas em qualquer das hypotheses previstas nas letras a a g, do artigo 4º.

§ 1º É prohibido soltar balões festivos ou fogos de qualquer natureza, que possam provocar incendios nos campos ou florestas.

Ver o art. 86.

§ 3º As repartições florestaes competentes organizarão e divulgarão os quadros das regiões e das plantas a que se referem as letras b, c, e e g, do presente artigo.

Art. 23. Nenhum proprietario de terras cobertas de mattas poderá abater mais de tres quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52.

§ 1º O dispositivo do artigo não se applica, a juizo das autoridades florestaes competentes, às pequenas propriedades isoladas que estejam proximas de florestas ou situadas em zona urbana.

§ 2º Antes de iniciar a derrubada, com a antecedencia minima de 30 dias, o proprietario dará sciencia de sua intenção á autoridade competente, afim de que esta determine a parte das mattas que será conservada.

Ver o art. 86.

Art. 24. As prohibições dos arts. 22 e 23 só se referem á vegetação espontanea, ou resultante do trabalho feito por conta da administração publica, ou de associações protectoras da natureza. Das resultantes de sua propria iniciativa, sem a compensação conferida pelos poderes publicos, poderá dispor o proprietario das terras, resalvados os demais dispositivos deste codigo, e a desapropriação na forma da lei.

Ver o art. 86.

Art. 25. Os proprietarios de terras, proximas de rios e lagos, navegados por embarcações a vapor, ou de estradas de ferro que pretenderem explorar a industria da lenha para abastecimento dos vapores e machinas, não poderão iniciar o corte de madeiras sem licença da autoridade florestal.

§ 1º Considerar-se-á concedida a licença, se, até 30 dias após o recebimento da petição, não houver a autoridade competente proferido outro despacho.

§ 2º Nas regiões ainda cobertas de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal da União, o proprietario apenas dará conhecimento de sua resolução para que a autoridade florestal possa verificar, em qualquer tempo, se foram respeitadas as disposições deste codigo, especialmente as do artigo 22.

Ver o art. 86.

Art. 26. As empresas siderurgicas e as de transporte, no gozo de concessão ou de outro favor especial, são obrigadas a manter em cultivo as florestas indispensaveis ao supprimento regular da lenha ou do carvão de madeira, de que nescessitarem em areas estabelecids de accôrdo com a autoridade florestal. Será dispensado o cultivo das florestas nas regiões de extensas florestas virgens, determinadas pela repartição florestal competente.

Paragrapho unico. O dispositivo supra se applicará, por igual, em relação a qualquer planta aproveitada para fins especiaes nos serviços de taes emprezas.

Ver o art. 86.

Art. 27 No abastecimento de lenha e carvão vegetal, as usinas, fabricas ou outros estabelecimentos industriaes, que façam grande consumo desses sub-productos, assim como no fornecimento de dormentes a companhias de transportes terrestres, será observado o disposto no art. 25, e seus paragraphos.

Ver o art. 86.

Art. 28. As companhias de navegação fluvial, e as de estradas de ferro, que usarem carvão, coquilhos, ou lenha, como combustivel, nas embarcações ou machinas a vapor, são obrigadas, a juizo do governo, a manter, nas chaminés das fornalhas, apparelhos que impeçam os escapamentos de fagulhas que possam atear incendios na vegetação marginal dos rios ou estradas.

Ver o art. 86.

Art. 29. Nas regiões do nordeste brasileiro, assoladas pela secca, é prohibido, salvo em casos de absoluta necessidade, plenamente provada:

a) o emprego do lenho de arvores, que não tenham attingido seu desenvolvimento natural, em construcções de casas, ou cercados de qualquer natureza;

b) o emprego do lenho de arvores como combustivel em serviços de transporte, resalvado o disposto no art. 26;

c) a derrubada das de folhagem perenne, como o joazeiro, a oiticica e outras;

d) a criação de caprinos soltos nas proximidades dos sitios em que o governo emprehenda a formação de florestas, por conta propria ou em cooperação com particulares;

e) o corte do gomo terminal e das tres folhas mais novas das palmeiras.

Paragragho unico. A autoridade florestal, reconhecendo a necessidade dos actos acima referidos, concederá previamente, licença para sua pratica.

Ver o art. 86.

Art. 30. O commercio de exemplares da flora apifita, não será exercido sem autorização previa da autoridade florestal, que fiscalizará a origem dos exemplares postos á venda, aprehendendo os colhidos em florestas particulares com infracção do disposto na letra f, do art. 22, ou em florestas de dominio publico, sem observancia das regras deste codigo.

§ 1º Ter indicação dos serviços technicos respectivos, o governo tributará de modo especial o commercio de exemplares da flora epifita considerados raros.

§ 2º O material apprehendido será remettido ao instituto scientifico de historia natural, mais proximamente situado.

Ver o art. 86.

Art. 31. O aproveitamento das arvores mortas, ou seccas, das florestas protectoras ou remanescentes, acarreta, para quem o fizer, a obrigação do replantio immediato de vegetal da mesma especie, ou de outra adequada ás condições locaes.

Ver o art. 86.

Art. 32. É prohibido o corte de arvores, em uma faixa de 20 metros de cada lado, ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessarios e indicados pelas autoridades competentes, para a conservação da estrada ou descortino de panoramas.

Ver o art. 86.

Art. 33. O corte de arvores de consideravel ancianidade, raridade, ou belleza de porte, em predio de zona urbana, dependerá sempre do requerimento á autoridade florestal da localidade, com a justificativa dos motivos que a determinam, considerando-se deferido se a mesma autoridade não despachar, em outros termos, o requerimento, dentro de 15 dias, após sua apresentação.

Ver o art. 86.

Art. 34. Nos casos de derrubada de arvores por iniciativa da autoridade florestal ou de concessão de licença para o corte de arvores, será sempre que possivel, ouvido, previamente, o conselho florestal competente.

Paragrapho unico. Os regulamentos administrativos poderão criar taxa especial de licença para taes casos, revertendo a renda respectiva para o fundo florestal.

Ver o art. 86.

Art. 35. Cada municipio classificará as terras que o constituem em tres categorias distinctas, para o effeito da cobrança de impostos sobre a extracção da lenha e o preparo do carvão.

Secção II - Exploração das florestas de dominio publico

Art. 36. Das florestas de dominio publico, só as de rendimento são susceptiveis de exploração industrial intensiva, sempre mediante concorrencia publica.

Art. 37. Sempre que o governo julgar opportuno, a exploração de determinada area florestal de dominio publico, mandará, previamente, fixar-lhe os limites pela repartição florestal competente.

Ver o art. 86.

Art. 38. Aos technicos da demarcação, prevista no art. 37, caberá determinar em que consistirá a exploração, quanto ás variedades de essencias florestaes sujeitas ao corte,

ao diametro de taes arvores, a um metro e meio (1,50) de altura do colo da raiz, e aos productos e sub-productos que se poderão colher, ou obter, no local.

Art. 39. Preenchidas, pela repartição florestal competente, as formalidades do art. 37, será aberta concorrencia publica para o contracto, observadas as normas da legislação ordinaria.

§ 1º Nos editaes de concorrencia serão declaradas, expressamente, as obrigações a que ficarão sujeitos os concorrentes, relativas aos prazos do contracto e do inicio de sua execução, preço do arrendamento e modo do seu pagamento, clausulas technicas que, ouvida a repartição florestal competente, forem julgadas necessarias, sem prejuizo das disposições deste codigo.

§ 2º O prazo do contracto não excederá de 10 annos, podendo, todavia ser prorogado, a juizo do governo, quando os contractantes se obrigarem a inverter novos capitaes que permittam ampliar os serviços, installando machinismos aperfeiçoados, melhorando as vias de communicação existentes e abrindo novas, utilizando os cursos e quedas dagua como força motriz, transformando em sub-productos os refugos não utilizados na industria principal, ou a conceder outras compensações de interesse publico.

§ 3º Nesta hypothese, lavrar-se-á novo contracto, de que constem a importancia dos novos capitaes a applicar, as especies e quantidades dos machinismos a adquirir e outros serviços, ou melhoramentos, a que se obrigarem os contractantes, tendo-se sempre em vista a resalva dos interesses nacionaes, e a garantia da plena execução dos encargos assumidos pelos contractantes.

§ 4º A transferencia dos contractos somente se fará á empresa organizada pelo contractante, ou a terceiro, quando o contracto o autorize, reconhecida pelo governo a idoneidade do cessionario.

Art. 40. A falta de inicio de execução effectiva do contracto ou de cumprimento de qualquer de suas obrigações, ou das que este codigo estabelece, especialmente quanto ao replantio, importará sempre, salvo caso de força maior, a juizo do governo, a rescisão de pleno direito do mesmo contracto.

Art. 41. Provada a impossibilidade do transporte dos productos, sem culpa dos contractantes, ou a deficiencia de madeiras, ou de outros productos florestaes, de forma a não permittir, a exploração em larga escala, compensadora, das despesas, podem os contractantes obter rescisão no todo ou em parte.

Art. 42. A rescisão, prevista nos arts. 40 e 41, far-se-à sem indemnização dos contractantes por parte do governo, cabendo a estes reparar os damnos causados.

Art. 43. Quando a exploração consistir apenas na colheita de fructos, sementes, cascas, folhas, seiva e cera, os contractantes procederão de modo a não comprometter,

por qualquer forma, a vida e o desenvolvimento natural dos vencimentos de que forem extrahidos.

Ver o art. 86.

Art. 44. Quando a exploração tiver por fim o aproveitamento industrial do lenho e determinadas essencias, que, por sua grande abundancia no local, possam ser abatidas sem inconveniencia para as florestas, terá lugar o corte sob a fiscalização da autoridade competente, afim de que só recaia em arvores adultas, convenientemente situadas, e com as dimensões a que se refere o art. 38, attendidas as determinações deste codigo, especialmente quanto ao replantio e á defesa das paizagens e bellezas naturaes.

Ver o art. 86.

Art. 45. O corte das arvores e a colheita dos productos nas florestas de dominio publico, far-se-ão em estações apropriadas e de accôrdo com a boa technica florestal.

Ver o art. 86.

Art. 46. Nos contractos de concessão pelo poder publico, vigorará, ainda que não escripta, a obrigação para com os concessionarios de observarem as disposições deste codigo, especialmente as applicaveis ás florestas de rendimento, de dominio publico, e de concorrer para repovoal-as, systematica e progressivamente, com preferencia das especies de crescimento rapido e de valor industrial reconhecido.

Art. 47. As florestas de rendimento, pertencentes aos Estados e aos municipios, quando exploradas administrativamente, ficarão equiparadas ás de propriedade particular.

Secção III - Exploração intensiva

Art. 48. Entende-se por exploração florestal intensiva a que soffre unicamente as restricções estabelecidas expressamente pela repartição florestal competente, de conformidade com este codigo.

Art. 49. Na exploração de florestas de composição homogenea, o corte das arvores far-se-ha de forma a não abrir clareiras na massa florestal.

Ver o art. 86.

Paragrapho unico. As arvores abatidas, salvo as que já se estiverem renovando por brotação, serão substituidas por mudas da mesma especie ou por outra essencia florestal julgada preferivel, devidamente seleccionadas, sempre com o espaçamento que a technica exige.

Art. 50. Na exploração de florestas de composição heterogenea, a substituição poderá ser feita por especie differente das abatidas, visando a homogeneidade da floresta fuctura e melhoria da composição floristica.

Art. 51. É permittido aos proprietarios de florestas hecterogeneas, que desejarem transformal-as em homogeneas, para maior facilidade de sua exploração industrial, executar trabalhos de derrubada, ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restricção do art. 23, contanto que, durante o inicio dos trabalhos, assignem, perante a autoridade florestal, termo de obrigação de replantio e trato cultural por prazo determinado, com as garantias necessarias.

Ver o art. 86.

Secção IV - Exploração limitada

Art. 52. Considera-se exploração limitada a que se restringe ás operações autorizadas expressamente pelo Ministerio da Agricultura, com observancia dos dispositivos deste codigo.

Art. 53. As florestas protectoras e remanescentes, que não constituirem parques nacionaes, estaduaes, ou municipaes, poderão ser objecto de exploração limitada.

Art. 54. Somente em caso de grande vantagem para a fazenda publica, será permittido, a juizo do governo, ouvida a repartição competente, e mediante concorrencia, o aproveitamento economico dos productos das florestas protectoras e remanescentes, resalvado o disposto no art. 39, sempre com a obrigação do replantio, e attendida a necessidade de protecção das paisagens e belezas naturaes.

Paragrapho unico. A exploração limitada, por motivo de interesse scientifico, ou em razão do aproveitamento de productos, ou sub-productos, para fins terapeuticos, poderá ser permittida a titulo precario ou por prazo determinado, ouvida a repartição florestal competente, mediante a contribuição ajustada e assegurada a observancia dos dispositivos applicaveis deste codigo.

Ver o art. 86.

Art. 55. A caça e a pesca, nas florestas protectoras e nas remanescentes, que não constituirem parques, dependem de licença previa e expressa da autoridade competente, observadas as disposições legaes e regulamentares applicaveis.

CAPITULO IV

POLICIA FLORESTAL

Art. 56. A repartição federal de florestas, coordenará, estimulará e orientará a actividade dos poderes estadoaes e municipaes, de accôrdo com os conselhos florestaes e as autoridades locaes competentes, no sentido da fiel observancia deste codigo.

§ 1º A execução das medidas de policia e conservação das florestas, constantes deste codigo, será mantida em todo o territorio nacional, por delegados, guardas, ou vigias, do governo da União, nomeados, ou designados, especialmente para esse fim.

§ 2º A guarda dos parques nacionaes e sua conservação e regeneração das florestas protectoras ou remanescentes, para os effeitos do trato cultural mais adequado, tendo em vista as necessidades de cada reserva natural ficam especialmente, a cargo, ou sob a vigilancia da repartição geral de florestas, ou, em casos especiaes, de outros serviços technicos (Serviço de aguas, Jardim Botanico, museus, escolas agricolas, etc...), e mesmo, de instituições particulares.

§ 3º Os governos dos Estados e municipios, organizarão os serviços de fiscalização e guarda das florestas dos seus territorios, na conformidade dos dispositivos deste codigo e das instrucções geraes das autoridades da União, e cooperação com estas no sentido de assegurar a fiel observancia das leis florestaes.

§ 4º A fiscalização e a guarda das florestas poderão ficar, exclusivamente a cargo do Estado, ou do municipio, mediante accôrdo com o governo federal.

Art. 57. As autoridades florestaes procurarão, sempre, obter o auxilio dos serviços technicos, de instrucções idoneas, do magisterio publico e particular, e mais pessoas competentes ou aptas a cooperarem na realização dos abjectivos indicados.

Art. 58. O governo federal deverá estabelecer delegacias regionaes nas varias zonas caracteristicas do paiz, e, pelo menos, uma delegacia em cada municipio.

§ 1º A hierarchia dos delegados e guardas, ou vigias, e mais funccionarios federaes será estabelecida nos regulamentos dos serviços respectivos.

§ 2º Os delegados, quando a funcção não seja remunerada serão nomeados por dois anos, dentre as pessoas idoneas da região, constituindo serviço relevante o exercicio regular do cargo.

§ 3º Os delegados remunerados serão, sempre que possivel, agronomos, ou silvicultores praticos.

Art. 59. As funcções de delegados regionaes poderão ser exercidas cumulativamente com as de inspectores agricolas, por designação do Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. Os inspectores agricolas, investidos das funcções de delegados regionaes, em tudo que disser respeito a essas funcções entender-se-hão directamente com a repartição florestal.

Art. 60. Para guardas ou vigias, encarregados da vigilancia directa das florestas, serão nomeados habitantes no proprio local.

Paragrapho unico. Se, entre os habitantes do local, não houver quem acceite a nomeação, ou reuna os requisitos necessarios para o exercicio do cargo, será nomeada pessoa idonea, moradora nas proximidades.

Art. 61. A vigilancia das florestas obedecerá a instrucções geraes da repartição federal, respectiva, e ao plano traçado pelo delegado municipal, que dividirá o municipio sob sua guarda em tantas zonas quantas necessarias.

Art. 62. fiscalização dos parques nacionaes, estadoaes e municipaes, e das florestas protectoras e remanescentes, obedeecrá a normas especiaes constantes de regulamentos que o governo expedirá, ouvido o conselho florestal.

Art. 63. A fiscalização dos contractos para a exploração industrial de florestas do dominio publico será feita de accôrdo com o que for estabelecido nos mesmos por technico especialista, de livre escolha do governo.

Paragrapho unico. Entre as attribuições de fiscal se comprehende a de fazer com que o contractante exclua de serviço qualquer empregado, responsavel por infracção florestal grave, devidamente provada. Desse acto caberá recurso para a autoridade administrativa competente.

Art. 64. Os contractantes da exploração florestal serão obrigados a auxiliar o policiamento das florestas incluidas em seus contractos, prestando a assistencia solicitada, prevenindo, ou procurando evitar, por acto proprio ou de seus prepostos, quaisquer infracções florestaes, se não puderem, de momento, obter a intervenção da autoridade competente.

Ver o art. 86.

Art. 65. As funcções de guarda, ou vigia florestal, em florestas sujeitas a regimen especial, serão exercidas sem remuneração fixa, dando, porém, direito a 50 % da importancia arrecadada das multas em virtude de infracções por elles averiguadas, e a 20 % do producto liquido das aprehensões decorrentes das mesmas infracções.

§ 1º Os guardas ou vigias de florestas do dominio publico terão direito de occupar, na zona que policiarem, e emquanto exercerem o cargo, uma area, demarcada previamente, pela repartição florestal, nunca superior a cinco hectares.

§ 2º Em caso de exonerção do guarda, ou vigia, a area occupada será restituida, sem indemnização do governo, salvo pelas bemfeitorias necessarias e uteis, regularmente autorizadas.

Art. 66. Todos os funccionarios florestais, em exercicio de suas funcções, são equiparados aos agentes de segurança publica e officiaes de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas, e cabendo-lhes, em relação á policia florestal, as mesmas attribuições e deveres consignados nas leis vigentes.

Paragrapho unico. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infractores em flagrante delicto, effectuar aprehensões autorizadas por este codigo, requisitar força ás autoridades locaes, quando necessario, e promover as diligencias preparatorias do respectivo processo judiciario.

Art. 67. Em caso de incendio em florestas, que, por suas proporções, não se possa extinguir com os recursos ordinarios, ao funccionario florestal compete requisitar os meios materiaes utilisaveis, e convocar os homens validos em condições de prestar-lhe auxilio no combate ao fogo.

Art. 68. Sempre que verificar o começo de infracção, e se o infractor não tiver sido anteriormente achado em falta desse genero o guarda ou vigia, o convidará a cessar a acção prohibida. Não sendo attendido, o funccionario usará dos meios coercitivos, facultados por este codigo, para evitar que a acção continue e autuará o infractor em flagrante, considerando-se a infracção qualificada e consumada, para os effeitos da imposição da pena. Se for attendido o convite do agente, o infractor responderá pelos prejuizos materiaes causados e será passivel somente da pena de multa em que houver incorrido.

Art. 69. Corre a qualquer pessoa o dever de oppor-se, suasoriamente, á pratica de actos que importem em infracções florestaes, e de leval-os ao conhecimento da autoridade competente.

CAPITULO V

INFRACÇÕES FLORESTAES

Art. 70. Constitue infracção florestal a acção, ou omissão, contrarias ás disposições deste codigo, incorrendo os responsaveis nas penas adiante estabelecidas.

Art. 71. A infracção florestal é crime, ou contravenção, e será punido com prisão, detenção e multa, conjuncta ou separadamente, a criterio do juiz, de modo que a pena seja, tanto quanto possivel, individualizada.

Art. 72. Applicam-se ás infracções florestaes os dispositivos legaes sobre a prescripção, suspensão da condemnação e quaesquer institutos de policia criminal, que venham a ser adoptados na legislação commum.

Art. 73. Quando a infracção for commettida com apropriação de productos ou sub-productos florestaes, serão estes aprehendidos, onde se encontrem, e quem os retiver indevidamente, se se provar que era, ou tinha razão de ser, conhecedor de sua procedencia, será passivel da penalidade imposta ao infractor.

Art. 74. A incidencia das sancções penaes não exclue a responsabilidade civil pelo damno causado, nem a reparação deste, exime daquellas sancções.

Art. 75. A indemnização do damno causado á floresta de dominio publico, avaliado em plano, pelo agente florestal, no auto de infracção que lavrar e subscrever, com duas testemunhas, será cobrada em executivo fiscal, assegurada a plenitude de defesa do réo.

Art. 76. A importancia paga com a indemnização do damno causado a qualquer floresta, será applicado no replantio, ou restauração, da mesma floresta, ou, não sendo possivel, de outra proxima, adoptando-se, em cada caso, por determinação do juiz do feito, ou do conselho florestal, as medidas convenientes, para assegurar a observancia desta regra.

Paragrapho unico. No caso de se não adoptarem as cautelas determinadas, serão responsaveis, solidariamente, pela applicação da indemnização, quem receber a importancia correspondente e quem a pagar.

Art. 77. Os objectos indevidamente apropriados, ou seu valor em moeda, serão restituidos aos proprietarios, se a infracção houver sido praticada em floresta particular, e vendidos em hasta publica, se retirados de florestas do dominio publico, resalvado o disposto no § 2º do art. 30.

Art. 78. Se a infracção for commettida pelo proprietario, proceder-se-ha quanto aos productos e sub-productos aprehendidos, como se originarios de florestas do dominio da União.

Art. 79. Serão tambem aprehendidos e vendidos em hasta publica os instrumentos, as machimas e, em geral, tudo de que se houver utilizado o infractor e o que for encontrado em seu poder, quando este facto constituir infracção florestal.

Art. 80. Quando não seja possivel a aprehensão, por estarem consumidos os productos e sub-productos, e se for imposta somente a pena de multa, esta não será menor que o valor dos objectos consumidos, com 20 % de accrescimo.

Art. 81. A reparação civil do damno causado por infracção contra floresta de propriedade privada é, sempre, de iniciativa do interessado, que a pedirá ao juiz commum.

Art. 82. Nas infracções florestaes, em que for possivel a tentativa, esta não se distingue da infracção consumada para os effeitos da applicação das penas de prisão, detenção e multa, resalvado o disposto no art. 68.

Art. 83. Constituem crimes florestaes:

a) fogo posto em florestas do dominio publico, ou da propriedade privada; pena: prisão até tres annos, e multa até 1:000$000;

b) fogo posto em productos, ou sub-productos florestaes, ainda não retirados das florestas onde foram obtidos ou elaborados; pena: prisão até dois annos e multa até 5:000$000;

c) damno causado aos parques nacionaes, estaduaes ou municipaes, e ás florestas protectoras e remanescentes, ou ás plantações a que se refere o § 2º do art. 13, por meio que não o fogo; pena: detenção até um anno e multa até 2:000$000;

d) violencia contra agentes florestaes, no exercicio regular de suas funcções por aggressão, ou resistencia a suas ordens legaes; prisão até um anno e multa até 1:000$000.

e) introducção de insectos, ou outras pragas, cuja disseminação nas florestas as possa prejudicar em seu valor economico, conjuncto decorativo, ou finalidade propria; prisão até tres annos, e multa até 10:000$000;

f) destruição de exemplares da flora, ou da fauna, que, por sua raridade, belleza, ou qualquer outro aspecto, tenham merecido protecção especial dos poderes publicos; pena: detenção até quatro mezes e multa até 1:000$000;

g) remoção, destruição, ou suppressão, de marcas ou indicações regulamentares, das florestas, ou de arvores isoladas; pena: detenção até tres mezes e multa de 1:000$000.

Ver o art. 97.

Art. 84. As demais infracções, não especificadas no artigo anterior, constituem contravenções florestaes.

Art. 85. Nos casos do art. 83, a pena será de prisão sempre que o infractor for reincidente, profissional ou incorrigivel.

Art. 86. As contravenções previstas nos arts. 9º, § 1º, 21, 22 e § 1º, 23 e paragrapho unico, 24 a 30, 31 a 34, 37, 43 a 45, 49 e paragrapho unico, 51, 54 e paragrapho unico, 55 e 64 deste codigo, quando não se caracterizarem especialmente algumas figuras delictuosas definidas no art. 83, ou no art. 87, sujeitas seus autores ás penas seguintes:

1º, pelas da letra c do art. 22 e arts. 21, 43 e 55 - detenção até 30 dias e multa até 200$000;

2º, pelas das letras a, b, d, e, do art. 22 - detenção até 90 dias e multa até 2:000$000;

3º, pela letra f, e § 1º, do art. 22, e arts. 28, 29 e 31 - detenção até 45 dias e multa até 500$000;

4º, pelas das letras g, h, do art. 22 e arts. 23 e 44 - detenção até 60 dias e multa até 10:000$000;

5º, pelas do art. 9º, §§ 1º e 2,º arts. 26; 49 e paragrapho unico e 54, e paragrapho unico - detenção até 45 dias e multa até 5:000$000;

6º, pelas dos arts. 26, 27, 30, 32 e 45 - detenção até 30 dias e multa até 1:000$000;

7º, pelas dos arts. 25, § 2º, 33, 34 e 51 - detenção até 10 dias e multa até 1:000$000;

8º, pelas do art. 64 - detenção até 10 dias e multa até 5:000$000;

9º, pela recusa de auxilio a que se refere o art. 67, quando se tratar de prestação de serviço - detenção até 10 dias e multa até 100$000; e quando se tratar de requisição de material - detenção até 30 dias e multa até 1:000$000.

Art. 87. Consideram-se, tambem, contravenções florestaes:

a) penetrar, sem licença necessaria, em florestas submettidas a regimen especial, havendo no local guarda, cerca, ou indicação expressa, de que o infractor possa ter tido conhecimento; pena: detenção até cinco dias e multa de 200$000;

b) soltar animaes, ou não tomar precauções necessarias para que o animal de sua propriedede não penetre em florestas sujeitas a regimen especial; pena: detenção até 20 dias e multas até 100$, além da apprehensão dos animaes;

c) penetrar, sem licença previa, e expressa da autoridade competente, em florestas do dominio publico, ou de propriedade alheia, conduzindo machina, ou instrumento destinado ao corte de arvores, colheita de productos, ou preparo de sub-productos florestaes; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000$000;

d) matar, lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros publicos, ou em propriedade privada alheia, ou as arvores isoladas a que se refere o art. 14; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000$000;

e) extrahir de florestas de dominio publico, sem previa autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra especie de mineraes; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000$000;

f) adquirir lenha ou carvão, para queimar em embarcações, machinas de tracção, ou installações industriaes, sem investigar previamente, se taes sub-productos são oriundos de florestas em que a sua obtenção não seja prohibida; pena: detenção até 15 dias e multa até 1:000$000;

g) transportar productos, ou sub-productos, procedentes de florestas sujeitas a regimen especial, quando situadas nas margens dos rios, lagos e estradas de qualquer natureza, sem a cautela determinada na letra f; pena: detenção até 15 dias e multa até 500$000;

h) fazer fogueira nas proximidades de floresta, sem as cautelas necessarias para salvaguarda desta; pena: detenção até 45 dias, e multa até 1:000$000;

i) transgredir determinações, ou instrucções, das autoridades florestaes em quaesquer casos em que este codigo manda observar; pena: detenção até 10 dias e multa até 1:000$000.

Art. 88. As penas serão impostas em dobro, se o infractor for reincidente, ou autoridade florestal de qualquer categoria e com augmento da quárta parte, se a infracção for commettida á noite.

Paragrapho unico. Dá-se reincidencia nas infracções florestaes quando a pessoa, condemnada por crime, commetter outra infracção florestal, ou, condemnada por contravenção, for, de novo, condemnada por outra contravenção.

Art. 89. As multas são calculadas e convertidas, na forma da lei commum.

Art. 90. Todas as penas por infracão florestal serão applicadas sem prejuizo das combinações contractuaes apprehensão determinada nos arts. 73 e 77 a 80, e da indemnização admittida pelo art. 74.

CAPITULO VI

PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 91. Os crimes florestaes processam-se como os communs; as contravenções obedecerão ás normas especiaes deste codigo, attendidos os preceitos geraes não alterados e applicaveis.

Art. 92. O processo e julgamento das contravenções se fará na mesma comarca, ou termo, de facto, havendo, unicamente, recurso necessario em caso de absolvição, ou de suspensão da condemnação, e voluntario nos demais casos de sentença final.

Art. 93. A autoridade policial que tiver noticia de contravenção florestal, por informação de autoridade florestal, ou por qualquer outro meio, ouvirá, dentro de cinco dias, o accusado, o denunciante, ou o queixoso, e as testemunhas, e procederá a exame summario e, quando possivel, á tomada de photographia no lugar da infracção, para determinar a extensão do damno causado.

Art. 94. O auto de flagrante, lavrado por guarda, ou vigia florestal, ou outra autoridade competente, subscripto por duas testemunhas e revestido das demais formalidades legaes, faz prova plena relativamente aos factos que delle constarem, sem necessidade de confirmação judicial, resalvado, porem, ao accusado, o direito de produzir melhor prova em contrario.

Art. 95. Terminadas as diligencias do art. 93, ou independente dellas se tiver havido auto de flagrante, o representante do ministerio publico, recebendo esse mesmo auto, ou os do processo, offerecerá denuncia com as formalidades legaes, requerendo a citação do infractor para se ver processar e julgar na primeira audiencia.

§ 1º Se, porém, o representante do ministerio publico o reconhecer de justiça, poderá requerer o archivamento do processo, o que se fará desde logo, deferindo o juiz o requerido.

§ 2º Se o representante do ministerio publico retardar por mais de tres dias a denuncia, ou se o juiz desattender ao pedido de archivamento, proceder-se-ha ex-officio.

§ 3º O infractor será citado pessoalmente para se ver processar na primeira audiencia; não sendo encontrado, a citação far-se-ha por editaes, com o prazo de cinco a 30 dias, a criterio do juiz, conforme a distancia entre a sede do juizo e o lugar da infracção, dispensada a justificação de ausencia.

§ 4º Na audiencia marcada, apregoado o infractor, lidos pelo escrivão os autos ou as principaes peças destes, a criterio do juiz, serão ouvidas, sumariamente, e de plano, sem termo de assentada, as testemunhas de accusação, e, depois, as de defesa, que deverão estar presentes e não excederão de tres de cada parte.

§ 5º Além das testemunhas, as partes poderão apresentar, na mesma audiencia, documentos que entenderem convenientes, e allegações escriptas.

§ 6º Após a inquirição, o juiz abrirá debates oraes, que constarão, apenas, da accusação e da defesa, no prazo maximo de 15 minutos cada um, sem replica.

§ 7º Do que occorrer na audiencia, lavrará o escrivão, termo nos autos, com o resumo dos depoimentos e dos debates.

§ 8º Findos os debates, o juiz proferirá a sentença, ou adiará a decisão, devendo, neste caso, proferil-a na primeira audiencia subsequente, ou, mo maximo, até sete dias depois.

§ 9º Da sentença condemnatoria e, nos processos de acção privada, da sentença absolutoria, caberá apellação voluntaria, interposta dentro de 48 horas da intimação pessoal da parte.

§ 10. Os autos em appellação serão expedidos, ou postos no correio local, dentro de cinco dias, contados da interposição do recurso, salvo impedimento judicial comprovado.

§ 11. Somente poderá appellar o infractor, depois de detido, ou depositada a importancia da multa e das custas, conforme a pena imposta, ou prestada a fiança arbitrada.

§ 12. A remessa dos autos á instancia superior far-se-ha independentemente da intimação das partes para sciencia da appellação ou da propria remessa.

§ 13. É facultado ás partes juntarem novos documentos ás razões da appellação.

§ 14. As sentenças passadas em julgado serão logo executadas pela prisão do infractor, se estiver solto, ou pela intimação para pagamento, dentro de 24 horas, da multa, e demais comminações.

Art. 96. Se a sentença abranger coisas apprehendidas, serão estas, logo que ella passar em julgado, de conforme o caso, vendidas em hasta publica, ou entregues ao legitimo proprietario.

Art. 97. Não cabe fiança nos delictos florestaes previstos nas letras a, b, d e e, do art. 83.

CAPITULO VII

FUNDO FLORESTAL

Art. 98. Fica instituido, no Ministerio da Agricultura, o fundo florestal, que se constituirá dos recursos seguintes:

a) contribuições das empresas, companhias, sociedades, institutos e particulares, interessados na conservação das florestas;

b) doações, por acto entre vivos, ou testamento.

Art. 99. As importancias arrecadadas, para o fundo florestal, serão depositada no Banco do Brasil, ou outro, designado pelo conselho florestal.

Art. 100. As autoridades florestaes competentes applicarão os recursos do fundo, ouvido sempre o conselho florestal.

CAPITULO VIII

CONSELHO FLORESTAL

Art. 101. O conselho florestal federal, com sede no Rio de Janeiro, será constituido pelos representantes do Museu Nacional, do Jardim Botanico, da Universidade do Rio de Janeiro, do Serviço do Fomento Agricola, do Touring Club do Brasil, do Departamento Nacional de Estradas, do Serviço de Florestas, ou de Mattas, da Municipalidade do Districto Federal, e por outras pessoas até cinco, de notoria competencia especializada, nomeadas pelo presidente da republica.

§ 1º Conselho Florestal Federal promoverá a organização dos conselhos dos varios Estados, que serão constituidos pelos representantes de institutos congeneres aos acima indicados e de mais tres pessoas de notoria competencia especializada, nomeados pelo presidente do Estado.

§ 2º O director do serviço competente da União será membro honorario do Conselho Florestal Federal, podendo tomar parte em todas as reuniões e deliberações.

Art. 102. Ao conselho florestal, incumbe:

a) orientar as autoridades florestaes sobre a applicação dos recursos oriundos do fundo florestal;

b) promover e zelar pela fiel observancia deste codigo e leis, ou regulamentos, complementares, acompanhando a acção das autoridades florestaes e representando-lhes sobre necessidades ou deficiencias dos serviços, ou sobre reclamos do interesse publico;

c) resolver casos omissos no presente codigo e propor ao governo a sua emenda, ou qualquer alteração;

d) emittir parecer sobre as questões relevantes que a repartição florestal tenha de resolver, nos casos em que for pedido pelo governo, e nos indicados neste codigo;

e) promover a cooperação dos poderes publicos, instituições e institutos, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e de plantio;

f) difundir em todo o paiz a educação florestal e de protecção á natureza em geral;

g) instituir premios de animação á silvicultura e por serviços prestados á protecção das florestas;

h) promover, annualmente, a festa da arvore;

i) organizar congressos de silvicultura;

j) organizar seu regimento interno, em que poderá instituir commissões para determinados locaes, ou regiões.

Art. 103. O Conselho Florestal Federal, a par da acção que desenvolverá em todo o paiz, exercerá suas funcções, especialmente, no Districto Federal.

Paragrapho unico. O conselho de cada municipio intervirá nos casos referentes ao territorio respectivo, e o conselho estadual nos que interessarem a mais de um municipio, ou a municipio em que não haja conselho em funccionamento regular.

Art. 104. O conselho federal, por seu presidente, terá qualidade para requerer, em juizo ou perante qualquer autoridade, em todo o territorio nacional, o que reconhecer conveniente ao bom desempenho de seus encargos - cabendo a mesma faculdade, em relação a cada Estado, ou municipio, ao respectivo conselho legal, tambem por seu presidente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 105. O governo, sempre que considerar conveniente para a melhor applicação das medidas de defesa das florestas nas diversas regiões, baixará regulamentos adequados a cada uma dellas, dentro das normas deste codigo.

Art. 106. Todas as decisões administrativas, fundadas illegitimamente em dispositivos deste codigo, poderão ser annulladas em juizo, mediante a acção especial de annullação de actos administrativos lesivos de direitos individuaes, ou mediante interdicto possessorio.

Paragrapho unico. Pela mesma forma de processo poderá ser decretada a revisão de restricções impostas pelo poder publico a proprietario de floresta, quando se demore, por mais de tres mezes, o pagamento da indemnização de quantia certa que definitivamente se lhe tenha reconhecido devida, ficando, em tal caso, a indemnização limitada, apenas, aos prejuizos anteriores.

Art. 107. Todos os actos governamentaes attinentes a arvores, florestas, ou immoveis determinados, expedidos em virtude deste codigo, serão logo communicados ao official de registro de immoveis competente, para que, ex-officio, faça as averbações correspondentes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 108. Este codigo entrará em execução, em todo o territorio da republica, 120 dias depois de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. Emquanto não forem nomeados, e entrarem em funcção em qualquer parte do territorio nacional, os agentes florestaes da União, a quem competirá, especialmente, a guarda e conservação das florestas, serão suas attribuições exercidas pelas autoridades locaes, auxiliadas por cidadãos idoneos, que para esse fim se offerecerem, ou por ellas convidados. Em falta da autoridade florestal, exercerão as suas attribuições as autoridades policiaes.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da independencia e 46º da republica.

GETULIO VARGAS.

Ed. Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Francisco Antunes Maciel
Washington F. Pires.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Protogenes Guimarães.
P. Góes Monteiro.
Oswaldo Aranha.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

ANEXO C – Roteiro da entrevista semi-estruturada

1- Qual a naturalidade do proprietário?

2- Qual ano de nascimento?

3- Era produtor rural na cidade de origem?

4- Qual o grau de escolaridade?

5- Que ano chegou a Sorriso?

6- Quais foram os motivos da migração?

7- Quando chegou como foi o processo de instalação. Morou na cidade ou na fazenda? Hoje mora na cidade?

8- Era casado ou solteiro?

9- Quais recursos que a cidade ou região apresentava?

10- Qual foi a primeira atividade econômica em Sorriso?

11- Em que ano iniciou a atividade rural?

12- Quais eram as ocupações dos familiares?

13- Quando adquiriu a primeira propriedade?

14- Qual a área total da propriedade?

15- Qual foi o manejo empregado na propriedade da compra até a consolidação da área produtiva atual?
Abertura (ha);
Calagem (ton/ha e área total);
Adubação (kg/ha e área total);
Plantio (ordem cronológica das culturas no decorrer dos anos – área);
Controle de doenças e pragas (área por cultura);
Colheita (área colhida).

16- Na segunda safra, quantas vezes teve problemas com veranico? Relaciona este fenômeno como reflexo do aumento do desmatamento no Estado de Mato Grosso?

17- Como foi o processo documentação da propriedade?
Definição dos limites da área;

Registro em cartório;
Averbações;
ITR.

18-Nos próximos anos pretende aumentar sua produção?
Abertura de novas áreas (ha);
Conversão de pastagem em lavoura (há)
Aumento de produtividade (scs/ha atual – scs/ha futuro):
(i) Correção de solo (ton/ha e área total);
(ii) Tecnologia de adubação (kg/ha e área total);
(iii) Tecnologia de sementes (ha);
(iv) Tecnologia controle de pragas (ha);
(v) Tecnologia na colheita (máquinas) (quantidade/ha);

19-Possui irrigação artificial?
Pivô central;
Gotejamento;
Outros.
Caso sim, possui licença para utilização da água¿

20-Possui áreas não agricultáveis?
Topo de morro (área);
Encosta (área);
Margem de rio;
Áreas alagadiças;
Solos inférteis;
Solos pedregosos;
Solos rasos e;
Outras.

21-Possui assistência técnica permanente ou esporádica?

22-Quantos funcionários fixos trabalham na propriedade?

23-Contrata mais funcionário ao longo do ano?

24-Possui algum familiar ou parente trabalhando na propriedade rural?

25-Qual a principal forma de captação de recursos financeiros?

26-Qual documentação exigida?
Custeio agrícola BB;
Custeio agrícola bancos privados;
FCO;
Máquinas e implementos;
Traddings;
etc.

27-Possui área de cobertura vegetal nativa na propriedade?
Cerrado (aproximar ao tipo);
Floresta (aproximar ao tipo);

28- Quais foram os motivos que o levaram a preservar a cobertura vegetal natural ou regenerada na propriedade?

29-Qual sua opinião sobre o Código Florestal?

30-Costuma comprar insumos agrícolas dentro do município ou em outras localidades?
Sementes (nome do vendedor ou loja) - forma de aquisição (financiado, troca, à vista);
Fertilizantes (nome do vendedor ou loja) - forma de aquisição (financiado, troca, à vista);
Defensivos (nome do vendedor ou loja) - forma de aquisição (financiado, troca, à vista).

31-Costuma comprar máquinas e implementos agrícolas no município ou fora?
Feiras locais, nacionais - forma de aquisição (financiado, troca, à vista);
Lojas locais ou de fora (nome do vendedor) - forma de aquisição (financiado, troca, à vista.

32- Qual a principal forma de comercialização da produção?

33- Qual a função da Reserva Legal?

34- Qual a função da Área de Preservação Permanente (APP)?

35- Qual o tamanho da Reserva Legal em sua propriedade? Está averbada?

36- Qual o estado das áreas de preservação permanente em sua propriedade?

37- Qual é o órgão do Estado que fiscaliza o cumprimento das regras de conservação da Reserva Legal e APP?
(Ibama, SEMA).

38- Possui LAU (licença ambiental única)?

ANEXO D – Medidas Provisórias relacionadas às alterações das regras sobre a Reserva Legal

MP	Período	Ementa	Regras
1.511	25/07/1996 a 22/08/1996	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências	Esta nova redação, da MP 1.551 de 25 de julho de 1996, dada ao Artigo 44 do CF de 1965, além de esclarecer pela primeira vez os Estados nos quais as propriedades rurais devem possuir a RL em 50% de sua área total, aumentou o valor de 50% para 80% da RL em propriedades rurais que possuem a cobertura vegetal natural ou regenerada com fitofisionomias florestais. Cabe salientar que o termo fitofisionomia é introduzido ao texto do CF por meio desta MP.
1.511 - 1	22/08/1996 a 19/09/1996	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511, de 25 de julho de 1996.
1.511 - 2	19/09/1996 a 17/10/1996	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-1, de 22 de agosto de 1996.
1.511 - 3	17/10/1996 a 13/11/1996	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-2, de 19 de setembro de 1996.
1.511 - 4	13/11/1996 a 12/12/1996	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-3, de 17 de outubro de 1996.
1.511 - 5	12/12/1996 a 09/01/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-4, de 13 de novembro de 1996.
1.551 - 6	09/01/1997 a 05/02/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-5, de 12 de dezembro de 1996.
1.511 - 7	05/02/1997 a 06/03/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-6, de 09 de janeiro de 1997.
1.511 - 8	06/03/1997 a 03/04/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-7, de 05 de fevereiro de 1997.
1.511 - 9	03/04/1997 a 30/04/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-8, de 06 de março de 1997.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1.511 - 10	30/04/1997 a 28/05/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-9, de 03 de abril de 1997.
1.511 - 11	28/05/1997 a 22/06/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-10, de 30 de abril de 1997.
1.511 - 12	22/06/1997 a 25/07/1997	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Além de convalidar os atos praticados na MP 1511 - 11 de 28 de maio 1997, em seu artigo 1º dispõe que a regra de proibição do corte raso em 80% da propriedade com fitofisionomias florestais referente ao artigo 44 do CF não se aplica às propriedades com até 100 ha onde se pratica agricultura familiar. Ainda em seu artigo 1º trata sobre a inclusão na redação do CF sobre o Zoneamento Ecológico Econômico, demonstrando a necessidade de utilizar este instrumento como norteador de políticas públicas. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-11, de 28 de maio de 1997.
1.511 - 13	25/07/1997 a 26/08/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-12, de 22 de junho de 1997.
1.511 - 14	26/08/1997 a 25/09/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-13, de 25 de julho de 1997.
1.511 - 15	25/09/1997 a 23/10/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-14, de 26 de agosto de 1997.
1.511 - 16	23/10/1997 a 20/11/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-15, de 25 de setembro de 1997.
1.511 - 17	20/11/1997 a 11/12/1997	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-16, de 23 de outubro de 1997.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1.605 - 18	11/12/1997 a 08/01/1998	Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.511-17, de 20 de novembro de 1997.
1.605 - 19	08/01/1998 a 05/02/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-18, de 11 de dezembro de 1997.
1.605 - 20	05/02/1998 a 05/03/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-19, de 08 de janeiro de 1998.
1.605 - 21	05/03/1998 a 02/04/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-20, de 05 de fevereiro de 1998
1.605 - 22	02/04/1998 a 29/04/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-21, de 05 de março de 1998.
1.605 - 23	29/04/1998 a 28/05/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-22, de 02 de abril de 1998.
1.605 - 24	28/05/1998 a 26/06/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-23, de 29 de abril de 1998.
1.605 - 25	26/06/1998 a 27/07/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-24, de 28 de maio de 1998.
1.605 - 26	27/07/1998 a 25/08/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-25, de 26 de junho de 1998.
1.605 - 27	25/08/1998 a 26/09/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-16, de 27 de julho de 1998.
1.605 - 28	26/09/1998 a 22/10/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-27, de 25 de agosto de 1998.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1.605 - 29	22/10/1998 a 19/11/1998	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-28, de 26 de setembro de 1998.
1.605 - 30	19/11/1998 a 14/12/1998	Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Inclui mais um parágrafo ao artigo 44 do CF, onde estabelece pela primeira a possibilidade da compensação da RL em área exterior à propriedade rural, desde que pertença ao mesmo ecossistema, esteja localizada dentro do mesmo Estado e a importância ecológica seja igual ou superior à área compensada. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-29, de 22 de outubro de 1998.
1.736 - 31	14/12/1998 a 13/01/1999	Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.	Esta MP introduziu alterações para a RL na Amazônia Legal. Em seu artigo 44 institui que a área da RL a ser conservada nas propriedades rurais localizadas na Amazônia Legal cobertas por cerrado foi reduzida a 20% da área da propriedade rural. Acrescentou aos artigos 16 e 44 do CF um parágrafo referente à inclusão da área de APP no cômputo do tamanho da RL. As propriedades rurais cobertas por fitofisionomias de floresta, apesar do cômputo da APP na definição da área da RL a ser conservada, continuou a exigência da conservação de 80% da propriedade rural. Salienta que a APP continua dispensada na necessidade de averbação na matrícula do imóvel rural. Em seu artido 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.605-30, de 19 de novembro de 1998.
1.736 - 32	13/01/1999 a 11/02/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998.
1.736 - 33	11/02/1999 a 11/03/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-32, de 13 de janeiro de 1999.
1.736 - 34	13/03/1999 a 08/04/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-33, de 11 de fevereiro de 1999.
1.736 - 35	08/04/1999 a 06/05/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-34, de 13 de março de 1999.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1.736 - 36	06/05/1999 a 02/06/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-35, de 08 de abril de 1999.
1.736 - 37	02/06/1999 a 29/06/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-36, de 06 de maio de 1999.
1.885 - 38	29/06/1999 a 28/07/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.736-37, de 2 de junho de 1999.
1.885 - 39	28/07/1999 a 26/08/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-38, de 29 de junho de 1999.
1.885 - 40	26/08/1999 a 24/09/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-39, de 28 de julho de 1999.
1.885 - 41	24/09/1999 a 22/10/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-40, de 26 de agosto de 1999.
1.885 - 42	22/10/1999 a 23/11/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-41, de 24 de setembro de 1999.
1.885 - 43	23/11/1999 a 09/12/1999	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-42, de 22 de outubro de 1999.
1.956 - 44	9/12/1999 a 06/01/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.885-43, de 23 de novembro de 1999.
1.956 - 45	06/01/2000 a 03/02/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-44, de 09 de dezembro de 1999.
1.956 - 46	03/02/2000 a 02/03/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-45, de 06 de janeiro de 2000.
1.956 - 47	02/03/2000 a 30/03/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-46, de 03 de fevereiro de 2000.
1.956 - 48	30/03/2000 a 27/04/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-47, de 02 de março de 2000.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1.956 - 49	27/04/2000 a 26/05/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 5º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-48, de 30 de março de 2000.
1.956 - 50	26/05/2000 a 26/06/2000	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.	Esta MP consolidou a atual redação do CF. Sendo assim, sobre o tamanho, localização, conservação e recomposição da RL, estabelece os seguintes cirtérios: (i) ao artigo 16 a mudança de 20% para 35% de RL na propriedade localizada em área de cerrado dentro dos Estados da Amazônia Legal. O termo Amazônia Legal, juridicamente criado em 1953 para legitimar os estados programados a receberem o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, somente foi acrescido ao texto do CF nesta MP; (ii) a distinção pela primeira vez no texto do CF que a localização da RL dentro da propriedade rural na bacia Amazônica deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada; (iii) o estabelecimento de limites variáveis ao tamanho da RL para as propriedades localizadas em ecótono e mata de transição entre as fitofisionomias de cerrado e florestais dentro da Amazônia Legal e; (iv) ao artigo 44 a normatização do período de 30 anos para recomposição da RL. Esclarece a função ambiental da APP, além da inclusão de um parágrafo sobre a função ambiental da RL. Restabelece os limites entre as duas áreas de cobertura vegetal natural ou regenerada. Conseqüentemente, foi instituído que a APP não faria mais parte do cômputo no tamanho da área de RL, como vigorava antes da MP 1.736-31. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-49, de 27 de abril de 2000.
1.956 - 51	26/06/2000 a 26/07/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000.
1.956 - 52	26/07/2000 a 23/08/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-51, de 26 de junho de 2000.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
1956 - 53	23/08/2000 a 21/09/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-52, de 26 de julho de 2000.
1956 - 54	21/09/2000 a 19/10/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-53, de 23 de agosto de 2000.
1956 - 55	19/10/2000 a 16/11/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-54, de 21 de setembro de 2000.
1956 - 56	16/11/2000 a 14/12/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-55, de 19 de outubro de 2000.
1956 - 57	14/12/2000 a 27/12/2000	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-56, de 16 de novembro de 2000.
2080 - 58	27/12/2000 a 25/01/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 1.956-57, de 14 de dezembro de 2000.
2080 - 59	25/01/2001 a 22/02/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.058-58, de 27 de dezembro de 2000.
2080 - 60	22/02/2001 a 22/03/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-59, de 25 de janeiro de 2001.
2080 - 61	22/03/2001 a 19/04/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-60, de 22 de fevereiro de 2001.
2080 - 62	19/04/2001 a 17/05/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-61, de 22 de março de 2001.
2080 - 63	17/05/2001 a 13/06/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-62, de 19 de abril de 2001.
2080 - 64	13/06/2001 a 28/06/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-63, de 17 de maio de 2001.

continua...

continuação

MP	Período	Ementa	Regras
2166 - 65	28/06/2001 a 26/07/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.080-64, de 13 de junho de 2001.
2166 - 66	26/07/2001 a 24/08/2001	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.166-65, de 28 de junho de 2001.
2166 - 67	24/8/2001 - em vigência	Idem	Não há alteração. Em seu artigo 4º esclarece que ficam convalidados os atos praticados com base na MP nº 2.166-66, de 26 de julho de 2001.

Fonte: Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (BRASIL 1965); Lei 7.783, de 18 de julho de 1989 (BRASIL, 1989); Medida Provisória 1.551 de 25 de julho de 1996 (BRASIL, 1996); Medida Provisória 1.736-1, de 14 de dezembro de 1998 (BRASIL, 1998); Medida Provisória 1.956-50, de 26 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).